ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 226

Brasília - DF, quinta-feira, 21 de novembro de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério da Cultura 3
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 9
Ministério da Fazenda 13
Ministério da Integração Nacional 21
Ministério da Justiça 22
Ministério da Previdência Social 24
Ministério da Saúde 25
Ministério das Cidades 56
Ministério das Comunicações 58
Ministério de Minas e Energia 62
Ministério do Desenvolvimento Agrário 69
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 69
Ministério do Meio Ambiente 69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 70
Ministério do Trabalho e Emprego 74
Ministério dos Transportes 82
Conselho Nacional do Ministério Público 83
Ministério Público da União 86
Tribunal de Contas da União 86
Poder Judiciário 103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 103

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.141, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB, institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do PNSB e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º O Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB, previsto no art. 52 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, tem a finalidade de estabelecer um conjunto de diretrizes, metas e ações para o alcance de níveis crescentes dos serviços de saneamento básico no território nacional e a sua universalização.

§ 1º No prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto, o PNSB será aprovado por Portaria Interministerial dos órgãos a que se referem os incisos I a VII do **caput** do art. 2º.

§ 2º Após a aprovação a que se refere o § 1º, o PNSB e os estudos que subsidiaram sua elaboração serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Art. 2º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico - GTI-PNSB para acompanhar o monitoramento, a avaliação, a implementação e a revisão do PNSB, integrado por representantes dos órgãos, instituições e conselhos a seguir relacionados:

I - Ministério das Cidades, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Ministério do Meio Ambiente;

VII - Ministério da Integração Nacional;

VIII - Caixa Econômica Federal;

IX - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

X - Fundação Nacional de Saúde;

XI - Agência Nacional de Águas;

XII - Conselho Nacional de Saúde;

XIII - Conselho Nacional do Meio Ambiente;

XIV - Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

XV - Conselho das Cidades.

§ 1º Os órgãos, instituições e conselhos referidos nos incisos I a XIV serão representados por um membro titular e um suplente.

§ 2º Os representantes titulares dos órgãos e instituições referidos nos incisos I a XI deverão ocupar cargo de Secretário, Diretor ou equivalente.

§ 3º O Conselho das Cidades será representado por membros titulares e suplentes indicados pelos segmentos que o compõem, e as indicações serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva do Conselho ao Ministério das Cidades.

§ 4º Os representantes a que se refere o **caput** serão designados pelo Ministro de Estado das Cidades, mediante indicação dos Ministros de Estado ou dirigentes máximos de cada órgão, instituição e conselho, no prazo de sessenta dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 5º O GTI-PNSB poderá criar Comitê Executivo destinado a gerenciar as ações de implementação do PNSB.

§ 6º O GTI-PNSB poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 3º O GTI-PNSB poderá constituir comissões ou grupos técnicos com a função de colaborar para o cumprimento de suas competências, e deverá incluir representação formal de órgãos e instituições, de acordo com o tema tratado.

Art. 4º A participação no GTI-PNSB será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GTI-PNSB serão fornecidos pelo Ministério das Cidades.

Art. 6º O GTI-PNSB poderá requisitar dos órgãos e instituições públicas federais informações necessárias à implementação, ao monitoramento, à avaliação e à revisão do PNSB.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades deverá elaborar anualmente e dar publicidade ao relatório de monitoramento e de avaliação sistemática do PNSB, que contenha elementos que possibilitem identificar a evolução dos cenários, as metas, os indicadores, os investimentos, as macrodiretrizes, as estratégias e avaliar a implementação dos programas.

Art. 8º A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, em articulação com o Comitê Técnico de Saneamento Ambiental do Conselho das Cidades e com o GTI-PNSB, deverá proceder à revisão do PNSB a cada quatro anos, para orientar a elaboração do Plano Plurianual - PPA do Governo federal.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades apresentará proposta, a ser apreciada pelo Conselho das Cidades, dos procedimentos para as revisões quadrienais do PNSB.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gleisi Hoffmann
Guido Mantega
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Francisco José Coelho Teixeira
Aguinaldo Ribeiro

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATENÇÃO

Informamos que, de acordo com a Portaria IN nº 258, de 13.11.2013, somente os órgãos integrantes do SIAFI poderão efetuar os pagamentos de suas publicações por meio de empenho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 512, de 20 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5062.

Nº 513, de 20 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5061.

Nº 514, de 20 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

Nº 515, de 20 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor GILVANDRO VASCONSELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 4 anos.

Nº 516, de 20 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 3 anos.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de novembro de 2013

Entidade: Autoridade Certificadora da Secretaria da Receita Federal do Brasil - AC RFB, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000049/2003-95

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 024/2013 - AC RFB apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens: DOC-ICP-02 itens 6.2 e 12 e DOC-ICP-08 item 5. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC RFB sua AR e seu PSS SERPRO, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 024/2013.

Entidade: AR DYGNUS
CNPJ: 06.298.395/0001-37
Processo Nº: 00100.000297/2013-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 35/40) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DYGNUS, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 20 de novembro de 2013

Entidade: AR DORITEC
CNPJ: 13.170.686/0001-00
Processo Nº: 00100.000296/2013-63

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 34/40) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DORITEC, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR DORITEC
CNPJ: 13.170.686/0001-00
Processo Nº: 00100.000303/2013-27

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 35/41) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DORITEC, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 19 de novembro de 2013

Entidade: AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000177/2013-19

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO no uso de suas atribuições definidas pelo DOC-ICP-09 item 6.5 decide pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA para a AC SERPRO RFB, de acordo com o item 6.1 letra a) do DOC-ICP-09 em consonância com os itens 2.2.1.2 do DOC-ICP-05 e DOC-ICP-03.01 - Item 7.2, apontados nos processos de fiscalização 00100.000177/2013-19.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 2.266, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 9º do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretora de Gestão Interna Substituta para praticar atos de gestão previdenciária e fiscal junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para verificação de regularidades, pendências e outros assuntos correlatos no que se refere ao CNPJ da Controladoria-Geral da União - 05.914.685/0001-03 e 05.914.685/0002-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA BAKSYS PINTO

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 30 DE JUNHO DE 2013

ATIVO	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	67.421.707,54
Disponibilidades	52.566.698,16
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	14.855.009,38
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	44.081,81
Ativo Não Circulante	538.636.818,11
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.099.907,74
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	531.507.365,77
Intangível	7.200,00
TOTAL DO ATIVO	606.058.525,65
P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	23.545.532,71
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	23.545.532,71
Passivo Não Circulante	116.664.212,27
Patrimônio Líquido	465.848.780,67
Capital Social	387.771.864,38
Reservas de Capital	514.541.100,98
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	514.541.100,98
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(436.464.184,69)
TOTAL DO PASSIVO	606.058.525,65

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.021 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2013-11-5IHE-03-00, emitido em 14 de novembro de 2013, em favor de ECM Aviação Agrícola Ltda.-ME, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00068.003137/2013-64, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 540/2013/GOAG-PA/SSO/PORTO ALEGRE-ANAC, a contar da data de 14/11/2013.

Nº 3.022 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2013-11-4IHG-05-00, emitido em 13 de novembro de 2013, em favor da Aeroagrícola Solo Ltda, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00066.012505/2013-85, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 858/2013/GT-PO-SP/SSO/UR/SP-ANAC, a contar da data de 12/11/2013.

Nº 3.023 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2013-11-4IHF-04-00, emitido em 13 de novembro de 2013, em favor de Ultraer Aeroagrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00066.054206/2013-18, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 859/2013/GT-PO-SP/SSO/UR/SP, a contar da data de 12/11/2013.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 91, sobre regras gerais de operação para aeronaves civis, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.024 - Autorizar operações visuais diurnas de helicópteros, pelo prazo de 03 (três) dias a partir do dia 22 de novembro de 2013, em atendimento ao 42º Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, nos helipontos denominados Hospital Autódromo José Carlos Pace - código ICAO SSYH e Kartódromo Ayrton Senna - código ICAO SSXK, cadastrados respectivamente por meio das Portarias ANAC nº 2426/SIA e nº 2425/SIA, de 12 de novembro de 2012. Os helipontos estão localizados no Autódromo José Carlos Pace, com endereço à Av. Senador Teotônio Vilela, nº 259, São Paulo (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2013/2014, e o que consta do Processo nº 21000.009248/2013-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a alocação da cota preferencial de exportação de açúcar destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América será direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte/Nordeste, nos volumes indicados

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

no Anexo, já descontada a polarização, para exportação no ano-safra 2013/2014, observará a seguinte participação de cada Unidade da Federação no total da cota:

Estados	Participação %
ALAGOAS	46,41
AMAZONAS	0,39
BAHIA	3,69
MARANHÃO	0,32
PARÁ	0,27
PARAÍBA	4,06
PERNAMBUCO	38,41
PIAUI	0,70
RIO GRANDE DO NORTE	4,06
SERGIPE	1,69
TOTAL	100,00

§ 1º O rateio dentro de cada estado será realizados de acordo com a participação de cada usina no total de produção dos derivados da cana-de-açúcar na safra 2012/2013.

§ 2º Somente terão direito ao recebimento da cota as unidades de produção da Região Norte e Nordeste que industrializaram açúcar no ano safra 2012/2013, em suas próprias instalações fabris, e que estejam com seu parque industrial em condições de processamento da cana-de-açúcar na presente safra.

§ 3º As cotas foram calculadas de acordo com a produção informada pelas indústrias na safra 2012/2013, por meio do Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SAPCana, enviada quinzenalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º A cota de exportação de açúcar destinado ao mercado norte-americano, referente ao período de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, fica estabelecida nos volumes, em toneladas curtas, constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo dos EUA em favor do governo brasileiro, e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	74.838,21
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	2.219,82
Central Açucareira Santo Antônio S/A	6.174,89
Cia. Açucareira Central Sumaúma	2.739,26
Cia. Açucareira Usina Capricho	1.662,29
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	2.010,88
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	2.615,98
Industrial Porto Rico S/A	3.960,62
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Guaxuma	1.773,76
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Uruba	1.729,63
Mendo Sampaio S/A	3.871,30
Penedo Agro Industrial S/A	2.153,01
S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool	3.009,90
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool	9.636,58
Triunfo - Agro-Industrial S/A	3.763,42
Usina Caeté S/A	5.464,77
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	3.946,15
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	3.884,72
Usina Cansação do Sinimbú S/A	4.247,83
Usina Santa Clotilde S/A	2.861,99
Usina Serra Grande S/A	3.218,89
Usina Taquara S/A	1.069,19
Usinas Reunidas Seresta S/A	2.823,34
	641,03
AMAZONAS	628,91
Jayoro	628,91
	6.065,11
BAHIA	5.950,42
Agro-Industrial Vale do São Francisco	5.277,08
União Industrial Açucareira LTDA	673,34
	525,97
MARANHÃO	516,03
Maity Bioenergia	516,03
	445,35
PARA	436,93
Pagrisa	436,93
	4.240,65
PARAÍBA	6.547,07
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	1.195,09
Cia. Usina São João	1.535,43
Destilaria Miriri S/A	2.293,26
Usina Monte Alegre S/A	1.523,30
	66.601,14
PERNAMBUCO	61.939,19
Cia. Agro Industrial de Goiana	5.445,61
Interiorana Serviços e Construções LTDA	3.588,37
Nortesul Construções e Agro Florestal LTDA	1.173,80
Una Energética LTDA	1.907,75
Usina Bom Jesus S/A	2.564,97
Usina Central Olho D'Água S/A	6.592,73
Usina Ipojuca S/A	3.246,44
Companhia Alcoolquímica Nacional	4.360,46
Usina Petribú S/A	4.947,00
Usina Pumaty S/A	2.678,92
Usina São José S/A	4.764,68
Usina Trapiche S/A	6.498,57
Usina União e Indústria S/A	3.632,19
Usivale Industria e Comércio LTDA	3.511,73
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	1.621,71
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool LTDA	5.404,24
	409,44
PIAUI	1.128,81
Comvap	1.128,81
	6.377,40
RIO GRANDE DO NORTE	6.547,07
LDC Bioenergia S/A	3.722,11
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	2.824,96
	2.777,79
SERGIPE	2.725,26
Usina São José do Pinheiro LTDA	1.735,26
Agro Industrial Capela LTDA	990,00
TOTAL GERAL	161.257,89

PORTARIA Nº 1.131, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o que consta do Processo nº 70100.005915/2013-91, resolve:

Art. 1º Designar o Secretário Executivo desta Pasta para, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exercer as atribuições estabelecidas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 216, de 22 de março de 2012, e convalidados os atos praticados em sua vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE o pedido de proteção de cultivar da espécie mirtilo (Vaccinium L.), denominada Emerald, protocolo nº 21806.000144/2010. A cultivar está sendo protegida para fins de utilização para obtenção de cultivar essencialmente derivada (§ 1º e Incisos I a IV do Art. 4º, da Lei nº 9.456, de 1997).

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 669 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) HONÓRIO DE OLIVEIRA AMARO inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13637 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 670 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) TIAGO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ PAMPLONA inscrito(a) no CRMV MG sob nº 9709 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 671 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) DANIELA ALVES DOS SANTOS inscrito(a) no CRMV MG sob nº 12673 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 672 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) WESLLEI SILVA ANDRADE inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13587 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 673 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALAN DA COSTA PINTO inscrito(a) no CRMV MG sob nº 9200 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisões da Diretoria Executiva em suas 12ª (décima segunda), 25ª (vigésima quinta) reuniões, respectivamente, de 08/06 e 16/11 de 2010 e 24ª (vigésima quarta) de 24/10/2013, e considerando o disposto na Portaria MCTI nº 745, de 22 de setembro de 2011, resolve:

Estabelecer as normas gerais e específicas das bolsas de longa duração do Programa de Capacitação Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo às normas anteriores para as concessões de projetos de pesquisa já em vigência.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/1361340

GLAUCIUS OLIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisões da Diretoria Executiva em suas 15ª (décima quinta) e 22ª (vigésima segunda) reuniões, respectivamente de 07/08 e 24/09/2013, resolve:

Alterar a alínea "a" do item 7.5 da RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País. Alterar e acrescer dispositivos aos subitens 3.7.2 e 3.7.6 da Norma Específica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC. Alterar e acrescer dispositivos aos subitens 8.2 e 8.6 da Norma Específica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 629, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
138123 - Doutores da Alegria - Plano Anual 2014
Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67
Processo: 01400023236201305
Cidade: SP de 355030
Valor Aprovado R$: R$ 5.063.363,03
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Plano anual dos Doutores da Alegria. Em 2014 completamos 23 anos de atuação artística, no qual propomos um novo modelo de atuação artística, com o propósito de ampliar o alcance e o impacto do nosso trabalho em hospitais públicos no Brasil, além de compartilhar com a sociedade a transposição deste trabalho através da Escola dos Doutores da Alegria, criações artísticas, e diálogos reflexivos com a sociedade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

138774 - Ponto de Partida - Plano Anual 2014
Associação Cultural Ponto de Partida
CNPJ/CPF: 19.556.190/0001-56
Processo: 01400024111201394
Cidade: MG de 310560
Valor Aprovado R$: R$ 4.594.495,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Manter e ampliar as inúmeras atividades, programas e projetos do Grupo Ponto de Partida, em 2014. Concluir as construções e consolidar a implantação do Corredor Cultural Ponto de Partida, com suas atividades de ocupação e programação. Criar e montar um novo espetáculo que aprofunda a nossa pesquisa de linguagem e circular com espetáculos do nosso repertório, por 24 cidades, totalizando 58 apresentações, são os objetivos desse projeto.

137629 - Caravana Cutural, Produtiva e Solidária -Bloco Afro Didá -Carnaval 2014
Associação Educativa e Cultural Didá
CNPJ/CPF: 73.904.641/0001-44
Processo: 01400019527201391
Cidade: BA de 292740
Valor Aprovado R$: R$ 481.100,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Preservação de patrimônio imaterial (art. 18) através do Desfile da Caravana Cultural, Produtiva e Solidária Bloco Afro Didá no carnaval 2014 que agrega mulheres negras para resgate da cultura africana e afro brasileira, resgate da auto-estima e identidade cultural e fortalecimento da cidadania de 4000 mulheres e crianças negras que compõem a Caravana. O desfile da caravana se apresenta como um espetáculo de cultura e cidadania sem precedentes.

138303 - Espetáculo Teatral Rosa Negra
LEANDRO BACELLAR DE SOUZA
CNPJ/CPF: 111.759.097-69
Processo: 01400023564201301
Cidade: ES de Serra
Valor Aprovado R$: R$ 380.105,68
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto visa a montagem, estreia e circulação do espetáculo teatral "Rosa Negra", vencedor do Concurso Capixaba de Dramaturgia da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo em 2009. Com atores e equipe do Grupo Teatro Empório, dramaturgia e encenação de Leandro Bacellar, é objetivo realizar o total de trinta e seis (36) apresentações teatrais, a preços populares, com oitenta (80) minutos cada, na cidade do Rio de Janeiro. O GTE completa em 2014, dez anos de atividade artística. Oriundo da cidade de Vitória - ES, em toda a sua história, teve como pauta a busca pela originalidade e ineditismo em suas propostas, e agora deseja potencializar o seu trabalho firmando-se com uma identidade e argumentação estética em conformidade com a arte contemporânea, mudando sua praça principal de atividades para a cidade do Rio de Janeiro.

137605 - I Festival Nacional Casa do Beco - Teatro de Comunidade
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO
CNPJ/CPF: 04.589.342/0001-40
Processo: 01400019503201331
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R$: R$ 1.262.600,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização do "I Festival Nacional Casa do Beco - Teatro de Comunidade". Durante 7 dias a produção teatral da periferia brasileira enquanto difusora de transformação social pela arte estará na capital Mineira. Os espetáculos, tanto de palco, quanto externos, serão agendados em vários teatros de BH em ruas e em lajes da região metropolitana. Prevê-se também uma programação de oficinas e workshops que contemplarão o aspecto de formação artística dos envolvidos.

138102 - Beija minha lápide
PEQUENA CENTRAL DE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 31.606.247/0002-60
Processo: 01400023197201338
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 1.940.800,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e temporada do espetáculo "Beija minha lápide". A peça conta os últimos dias de Oscar Wilde em Paris na virada do século XIX para XX. A base da adaptação será o consagrado texto ficcional de Peter Ackroyd chamado O Testamento de Oscar Wilde. Com Marco Nanini e grande elenco, o projeto tem direção de Felipe Hirsch, produção de Fernando Libonati, cenários de Daniela Thomas, iluminação de Beto Bruel. Serão 03 meses de temporada no Rio de Janeiro e mais 02 meses em São

138086 - Projeto FRED: Manutenção e Funcionamento 2014
FRED - UMA ALTERNATIVA A REINTEGRAÇÃO
CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86
Processo: 01400023165201332
Cidade: MG de Contagem
Valor Aprovado R$: R$ 1.388.087,60
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se da manutenção das ações socioculturais do Projeto FRED, para desenvolvimento dos talentos e habilidades de jovens, adolescentes, adultos e terceira idade das comunidades de baixa renda do entorno da cidade de Belo Horizonte (MG), visando à realização de oficinas de dança e de arte/tapeçaria, incluindo: a) Temporada de Exposições; b) Ciclo de Palestras; c) Apresentações artísticas em espaços públicos. Todas as ações previstas serão realizadas gratuitamente, abertas ao público em geral.

138018 - O QUE O MORDOMO VIU
MARINES FERNANDES PIRES CHAIM - ME
CNPJ/CPF: 07.024.488/0001-36
Processo: 01400023088201311
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 2.385.600,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Objetivamos a montagem e manutenção de temporada por 4 meses na cidade do Rio de Janeiro mais 4 meses em São Paulo finalizando com uma turnê por 10 cidades do Brasil do espetáculo "O que o Mordomo Viu com direção de Miguel Falabella" realizando um total de 116 apresentações

134064 - O CASAMENTO SUSPEITOSO DE ARIANO SUASSUNA
L. W. PRODUÇÕES ARTÍSITCAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400014846201318
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 495.220,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: ESTREAR E REALIZAR TEMPORADA DE OITO SEMANAS, NO RIO DE JANEIRO, DO ESPETÁCULO "O CASAMENTO SUSPEITOSO' DE AUTORIA DE ARIANO SUASSUNA, COM DIREÇÃO DE GLÁUCIA RODRIGUES. REALIZAREMOS 32 SESSÕES NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

138390 - Escola do Teatro Bolshoi no Brasil - Plano Anual de Atividades
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08
Processo: 01400023661201396
Cidade: SC de Joinville
Valor Aprovado R$: R$ 5.283.632,95
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Pretende-se garantir a continuidade das atividades culturais e educacionais e promover a inclusão de crianças e jovens no universo da arte da dança no ambiente da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, através da manutenção de sua infraestrutura, corpo docente, artístico e áreas administrativas, durante o ano de 2014.

137789 - Embaixadores da Alegria - Carnaval 2014
ASSOC. ESCOLA DE SAMBA EMBAIXADORES DA ALEGRIA
CNPJ/CPF: 09.300.611/0001-20
Processo: 01400019779201310
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 1.128.199,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Produzir o desfile da Escola de Samba Embaixadores da Alegria, a primeira escola de samba do mundo voltada às pessoas com deficiência, irá desfilar pela 7a vez consecutiva na Marquês de Sapucaí, abrirá o desfile das Campeãs do Rio de Janeiro, no dia 08/03/14.

133135 - À distância: montagem e circulação
D. A. Cia de Artes
CNPJ/CPF: 10.946.512/0001-07
Processo: 01400010514201356
Cidade: SC de Florianópolis
Valor Aprovado R$: R$ 137.054,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto prevê a execução do projeto teatral ?À distância? e apresentações em quatro capitais (São Paulo e Rio de Janeiro / Brasília e Belo Horizonte), totalizando 16 apresentações. A Dearaquecia. se propõe a desenvolver dois espetáculos que ocorrem simultaneamente em duas cidades. Utilizando-se de tecnologias de comunicação online, o projeto pretende unir duas cidades, dois teatros, dois públicos, relacionando contextos afastados e criando novas possibilidades de fruição teatral.

137957 - Encenação Auto de Natal Maringá
Danilo Furlan & Cia Ltda
CNPJ/CPF: 13.954.159/0001-97
Processo: 01400022957201390
Cidade: PR de Maringá
Valor Aprovado R$: R$ 100.000,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto "Encenação Auto de Natal - Maringá" preve a montagem cênica teatral da representação do nascimento de Jesus. Serão realizadas oito apresentações na cidade de Maringá e seus distritos (2) com acesso gratuito de 15 a 22 de dezembro de 2013, dentro das festividades natalinas. O público estimado é de 15 mil pessoas. Todas as apresentações acontecem em locais de fácil acesso e todas serão gratuitas.

137279 - AS TRÊS IRMÃS DO SERTÃO
Maria Celia Andrade Galvão
CNPJ/CPF: 12.878.238/0001-01
Processo: 01400018923201309
Cidade: BA de Valença
Valor Aprovado R$: R$ 431.700,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto propõe a circulação do espetáculo teatral AS TRÊS IRMÃS DO SERTÃO por Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Recife/PE e Fortaleza/CE, num total de 20 apresentações, com ingressos a preços populares, entre os meses de janeiro a abril de 2014.

137243 - A NOIVA
Maria Celia Andrade Galvão
CNPJ/CPF: 12.878.238/0001-01
Processo: 01400018670201365
Cidade: BA de Valença
Valor Aprovado R$: R$ 317.800,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar 21 apresentações do espetáculo A NOIVA, que acontece dentro de um barco, com capacidade máxima para 100 espectadores, nas águas da Baía de Todos os Santos, em Salvador. O custo do ingresso será R$ 40,00 (inteira). As apresentações pretendem acontecer entre os meses de janeiro e fevereiro de 2014, na alta temporada do verão baiano, atraindo turistas e o público soteropolitano para um espetáculo inovador.

138217 - Perfume de Rosas
Nicolle Carvalho Pinto Vieira
CNPJ/CPF: 070.469.676-28
Processo: 01400023396201346
Cidade: MG de Sete Lagoas
Valor Aprovado R$: R$ 250.681,90
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A presente proposta cultural tem por objetivo realizar a montagem do espetáculo de dança contemporânea intitulado "Perfume de Rosas" e promover sua circulação por 04 (quatro) cidades brasileiras. Apostando na união de diferentes linguagens artísticas, tais como a dança, a música e as artes plásticas, o espetáculo pretende promover uma reflexão sobre o tema "a luta pela vida", tendo como pano de fundo acontecimentos históricos de repercussão mundial, notadamente o regime nazista e o holacausto. O projeto também resultará em um DVD artístico do espetáculo.

135234 - Festival Gastronômico - Atividades Culturais
Convention & Visitors Bureau de Tubarão e Região
CNPJ/CPF: 06.286.472/0001-39
Processo: 01400016408201386
Cidade: SC de Tubarão
Valor Aprovado R$: R$ 694.452,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Promover as atividades culturais, voltadas a arte cênica - teatro, música e dança, durante o Festival Gastronomico de Laguna. Serão três apresentações de teatro, três apresentações de música e três apresentações de dança.

137799 - Mostra de Folclore Regional de Cianorte
SP Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.441.709/0001-74
Processo: 01400019789201355
Cidade: SC de São Bento do Sul
Valor Aprovado R$: R$ 167.508,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Promover uma Mostra do Folclore Regional da Regiao Norte do Parana, com a participação de 10 grupos Folcloricos das mais diferentes Etnias da Regiao. Serao Envolvidos 70 Dançarinos e um publico de mais de 6.000 pessoas. A Mostra acontecera no mes de Dezembro de 2013

138225 - MUDAS DE HISTÓRIAS
LEANDRO DESTÁCIO
CNPJ/CPF: 227.033.878-22
Processo: 01400023404201354
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 142.000,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Esta proposta cultural abrange a circulação do espetáculo infantil "Mudas de Histórias", de Jéssica Fogaça, por escolas municipais da cidade de São Paulo. Serão realizadas 32 apresentações do espetáculo em 16 escolas municipais diferentes, sendo 2 apresentações em cada uma. Público-alvo: crianças de 6 a 10 anos de idade. Duração do espetáculo: 50 minutos. Além disso, de forma a democratizar o acesso ao conteúdo sócio-cultural abordado pelo espetáculo e permitir que mais pessoas - além dos alunos, professores e funcionários das escolas públicas selecionadas - tenham contato com tal conteúdo, serão realizadas mais 3 apresentações deste espetáculo em parques públicos de diferentes regiões da capital paulista, totalizando 35 apresentações.

138247 - A FILHA DO VIDRACEIRO
Mauricio Bartolo Grecco
CNPJ/CPF: 874.709.777-91
Processo: 01400023458201310
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 373.950,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto se destina a produção, divulgação e manutenção da temporada do espetáculo teatral infanto-juvenil "A Filha do Vidraceiro" , adaptação do livro "Contradança" do autor Roger Mello com direção de Maurício Grecco e participação da atriz Carolina Kasting. Serão realizados 02 (dois) espetáculos semanais durante os 03 (três) meses da temporada totalizando 24 (vinte e quatro) apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

137915 - Encontro Regional de Gaiteiros e Violeiros
SP Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.441.709/0001-74
Processo: 01400019918201313
Cidade: SC de São Bento do Sul
Valor Aprovado R$: R$ 129.426,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Promover o encontro regional de Violeiros e Gaiteiros da região do Vale do Itajai. Encontro a ser realizado durante um dia, com aproximadamente 50 violeiros e gaiteiros, que farão apresentações ao publico, em grupos, duplas, trios, quartetos ou individualmente. Durante o dia serão mais de 40 apresentações musicais, para um publico expectador de mais de 5.000 pessoas. Este projeto contribuirá com a formação de Plateia, Divulgação da musica instrumental e acesso gratuito a cultura para todos.

138317 - Quarteto Brasileiro de Violões - Turnê Grammy Latino

CÓPIA NÃO OFICIAL - PROIBIDA PORTADORES

RODA Produções Artísticas S/S Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 13.429.948/0001-09
Processo: 01400023578201317
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 50.403,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto Turnê Grammy Latino do Quarteto Brasileiro de Violões prevê a realização de dois concertos no Museu Nacional dos Correios para divulgar o repertório do CD "Brazilian Guitar Quartet plays Villa-Lobos" que foi premiado no Grammy Latino de 2011 como melhor álbum de música clássica.

139086 - Orquestra Nova Sinfonia 2014
Agência do Bem
CNPJ/CPF: 17.016.104/0001-97
Processo: 01400024447201357
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 532.149,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A Orquestra Nova Sinfonia é resultado de um trabalho de 7 anos de educação e inclusão social através da música feito pelas Escolas de Música e Cidadania, projeto da Agência do Bem. Ao longo destes anos, cerca de 1000 crianças e jovens oriundos de comunidades de baixa renda do Rio de Janeiro tiveram oportunidade, gratuita, de aprendizado musical. O objetivo do presente projeto é promover o desenvolvimento artístico de um grupo de 45 jovens musicistas ao longo de 2014 integrantes desta orquestra.

138380 - A SANTORINE MUSICAL
Julio Jorge Toledo
CNPJ/CPF: 047.087.636-03
Processo: 01400023649201381
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R$: R$ 339.650,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: COMPROMISSOS CADA VEZ MAIS DINÂMICOS ,FAZEM COM QUE ESQUEÇAMOS OU NEM SE QUER CHEGUEMOS A CONHECER O QUE PRA MUITOS ARTISTAS NO MUNDO TODO ,FOI CONHECIDO COMO A MAIOR REVOLUÇÃO MUSICAL DE TODA A HISTORIA MUNDIAL, CHAMADA CLUBE DA ESQUINA. O SOM INSTRUMENTAL DOS GÊNIOS DA MÚSICA EM 15 ESPETÁCULOS GRATUITOS. POR ISSO O NOME SANTORINE , UMA VERDADEIRA EXPLOSÃO DE SONS E CULTURA.

138307 - Projeto Pró-Banda II
ASSOCIAÇÃO PEDERNEIRENSE DE MÚSICA - APEM
CNPJ/CPF: 03.867.323/0001-75
Processo: 01400023568201381
Cidade: SP de Pederneiras
Valor Aprovado R$: R$ 180.415,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de oficina de formação na área de música instrumental para crianças e jovens de 10 a 18 anos, no município de Pederneiras, SP, com duração de 9 meses, visando à qualificação técnica para se integrarem à "Perderneiras Jazz Band", mantida pela proponente.

138625 - Música Brasileira na COPA
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400023959201304
Cidade: RS de Montenegro
Valor Aprovado R$: R$ 60.000,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto será realizado pela Orquestra de Câmara Fundarte e prevê concertos e palestras em Porto Alegre, sede da Copa, com música erudita brasileira de compositores,como: Villa-Lobos,Carlos Gomes,Waldemar Henrique,Alberto Nepomuceno, Guerra Peixe, o gaúcho Radamés Gnattali e os representantes da música gaúcha de raiz, Telmo de Lima Freitas e Gilberto Monteiro. Serão os mais representativos, mostrando a força da nossa música e sua brasilidade.

138450 - Orquestra Sinfonica Cordeirópolis in Concert I I
PATRULHA MIRIM DE CORDEIROPOLIS
CNPJ/CPF: 51.413.862/0001-87
Processo: 01400023730201361
Cidade: SP de Cordeirópolis
Valor Aprovado R$: R$ 227.840,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A cidade de Cordeirópolis, sempre foi reconhecida na região como formadora de bons músicos e tivemos a idéia de uni-los para desenvolvermos um produto cultural de qualidade com diversos instrumentos, repertório clássico erudito nacional e internacional. Realizamos uma pesquisa local e descobrimos entre crianças, jovens e veteranos e descobrimos grandes talentos musicais estavam espalhados pela cidade trabalhando de uma forma especial, um ou outro aprendiz isoladamente, alem de algumas instituições com projetos individuais. Diante deste resultado, a Produtora de Execução Projetos Culturais Regina Cavallaro idealizou um programa de pequenos concertos clássicos para os músicos de Cordeirópolis. A empreendedora contratou profissionais da área com experiência e escolheu sua equipe de trabalho. A organizadora de produção aperfeiçoou a didática de trabalh

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

138024 - Passatempo Mais Cultura - Roteiros, Exposições e Oficinas Itinerantes
Passatempo Educativo
CNPJ/CPF: 07.734.376/0001-79
Processo: 01400023094201378
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 316.608,03
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O "Projeto Passatempo Mais Cultura - Roteiros, Exposições e Oficinas Itinerantes"possibilita comunidades carentes a participação no circuito cultural de uma forma acessível através de Exposições Itinerantes, Oficinas Culturais e Visitas Monitoradas.

138447 - Arte Naïf, a bola da vez!
Fundação Lucien Finkelstein
CNPJ/CPF: 29.279.700/0001-49
Processo: 01400023727201348
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 160.108,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto prevê uma mostra composta de 60 obras do acervo nacional do MIAN, acompanhada de visita guiada e atividades socioeducativas visando promover a interatividade, a democratização do acesso e a difusão da arte naïf. A proposta objetiva promover um encontro entre cultura, educação e o esporte, em destaque, o futebol brasileiro pelo olhar dos pintores naïfs, a ser realizado no Centro Cultural dos Correios.

138164 - "BRECHERET - Mulheres de Corpo e Alma" no Correios Rio de Janeiro e Brasília
Instituto Victor Brecheret
CNPJ/CPF: 03.729.509/0001-68
Processo: 01400023301201394
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 886.300,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de uma exposição de obras de arte de autoria do consagrado artista Victor Brecheret. Enfocando a representação da mulher em sua obra, prevê-se a participação de cerca de 60 esculturas de vários períodos e diversos materiais em mais de três décadas de inspiração e execução expressas em mármore, pedra de França, bronze e terracota. Cento e vinte desenhos acompanham as esculturas e levam o público a perceber os passos iniciais da criação artística.

138436 - Maria Tomaselli
FACTO ARTE PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 03.378.448/0001-31
Processo: 01400023714201379
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 336.000,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Exposição Maria Tomaselli, traça um panorama da obra da artista Maria Tomaselli, austríaca, radicada no Brasil desde 1965, residente em Porto Alegre e considerada uma das mais importantes artistas da cena gaúcha. A mostra reunirá pinturas de grande formatos de várias fases. Em bases e vitrines estarão suas peças conhecidas como cartas-surpresa e clarkianas. Em vídeo serão apresentadas as Ocas-Malocas. Uma cronologia ilustrada contextualizará o percurso da artista.

138098 - Arquivo Histórico Municipal Washington Luís - A cidade de São Paulo e sua Arquitetura
Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Processo: 01400023181201325
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 205.880,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Comemorar os 460 anos de São Paulo, com uma exposição com ampliações fotográficas do arquiteto Ramos de Azevedo, um dos mais representativos arquitetos paulistas. As imagens que farão parte da exposição pertencem ao Arquivo Histórico Municipal Washington Luis, e são desconhecidas de maior parte da população.

137465 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES MAM/SP 2014
Museu de Arte Moderna de São Paulo
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
Processo: 01400019281201357
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 21.483.296,87
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é realizar as atividades culturais de 2014 do Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM/SP, que tem a sua sede no Parque do Ibirapuera. As principais atividades realizadas pelo museu são exposiçoes de obras de acervo próprio ou obras selecionadas de diversos acervos nacionais e/ou internacionais.

138165 - Kimi Nii
Art Unlimited SP Produções Artisticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
Processo: 01400023303201383
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 329.560,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Uma exposição de 40 esculturas e instalações em cerâmica da conceituada artista KIMI NII, cobrindo a carreira de mais de 30 anos. Destaca-se a sua ampla liberdade para buscar novas formas de expressão, experimentando recursos e limites do material trabalhado e manifestando valores éticos da sua vontade trabalha com cerâmica de alta temperatura (1300º) no próprio atelier na criação e produção de objetos utilitários e esculturas. Proj. pré selecionado Edital projetos da área cultural - CORREIOS

138775 - ROBERTO GALVÃO: GRAVADOS EM COR E LUZ
INSTITUTO OLHAR APRENDIZ
CNPJ/CPF: 10.667.390/0001-01
Processo: 01400024112201339
Cidade: CE de Fortaleza
Valor Aprovado R$: R$ 157.650,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: ROBERTO GALVÃO: GRAVADOS EM COR E LUZ consiste numa exposição de gravuras criadas especialmente por Roberto Galvão para esta mostra, como parte das comemorações dos 50 anos ininterruptos de atividades do artista. Esse conjunto revela a evolução da técnica e da temática de Galvão como gravador, e se constitui numa instigante viagem através de sua mais recente produção. Além disso será editado um livro/catálogo com as obras mostradas na exposição, texto biográfico e comentários críticos.

138105 - Os Pincéis de Fang
Infra Consult Desenvolvimento de Mercados S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91
Processo: 01400023213201392
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 139.740,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Os pincéis de FANG (1931 - 2012) é um projeto que apresentará 50 sumiês do renomado artista plástico Chen Kong FANG, com curadoria de Enock Sacramento. As exposições serão homenagens e a primeira mostra após sua morte de Fang.

138099 - Exposição J. Carlos em revista
instituto memória gráfica brasileira ltda
CNPJ/CPF: 11.396.515/0001-79
Processo: 01400023191201361
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 389.280,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição sobre o artista J. Carlos no Centro Cultural Correios no Rio de Janeiro. Com curadoria de Julieta Sobral e Cássio Loredano estão previstas ações educativas, mesa redonda, oficinas, além de publicação de catálogo que acompanha a mostra.

132606 - EXPOSIÇÃO "ESPÉCIES EM EXTINÇÃO" - ECOLOGIA MANIFESTAÇÃO NO MUNDO
RG ARVICE CENOGARFIA EDECORAÇÕES- LTDA - ME
CNPJ/CPF: 40.332.322/0001-52
Processo: 01400006389201380
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 297.379,40
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: CIRCULAÇÃO INÉDITA DE EXPOSIÇÃO DE ARTES VISUAIS, NUM PERIODO DE 4 MESES, PERMANECENDO 1 SEMANA EM CADA UMA DAS 6 LOCALIDADES ESCOLHIDAS, APRESENTANDO 56 OBRAS DE ARTE, CRIADAS E PRODUZIDAS PELO RENOMADO ARTISTA PLÁSTICO E RONALDO GONÇALVES, RETRATANDO "ESPÉCIES EM EXTINÇÃO" - ECOLOGIA MANIFESTAÇÃO NO MUNDO, MOSTRANDO SUA BELEZA E PROMOVENDO CONSCIENTIZAÇÃO DE SUA PRESERVAÇÃO.

138163 - Exposição - O Design Brasileiro Moderno e Contemporâneo - Cidade: Rio de Janeiro 2014
PONTOS DE FUGA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.832.283/0001-87
Processo: 01400023295201375
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 332.938,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Com mais de 80 peças representando o design de móveis brasileiros moderno e contemporâneo, a exposição pretende realizar uma temporada de 60 dias numa galeria/ centro cultural na cidade do Rio de Janeiro em 2014. A exposição oferecerá aos visitantes uma visão abrangente, em que o design e o artesanato brasileiro serão transportados para uma linguagem contemporânea do mobiliário. A exposição será gratuita e pretende atingir uma média de 8.000 espectadores na cidade proposta.

138122 - O ensaio do corpo para o baile solitário. Diálogo entre performance e fotografia.
Maria Cristiane Sousa Pires ME
CNPJ/CPF: 13.865.114/0001-46
Processo: 01400023235201352
Cidade: CE de Fortaleza
Valor Aprovado R$: R$ 68.208,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A exposição "O ensaio do corpo para o baile solitário. Diálogo entre performance e fotografia " das artistas Maíra Ortins e Cirenaica Moreira dialoga com o universo da fotografia contemporânea que trabalha com a performance, a narrativa do universo feminino e suas representações imaginárias. A exposição traz a possibilidade do público conhecer o universo particular de Cirenaica Moreira, artista cubana (vive e trabalha em Havana) e Maíra Ortins, artista brasileira (vive e trabalha em Fortaleza).

138093 - "Mestres da Gravura - Coleção Fundação Biblioteca Nacional" em Recife
LCG Produções
CNPJ/CPF: 12.898.897/0001-00
Processo: 01400023174201323
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 444.900,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A Exposição "MESTRES DA GRAVURA - Coleção Fundação Biblioteca Nacional" reúne 120 obras representativas da história da gravura européia. Esse conjunto integra o mais importante acervo de gravuras do país: a Coleção de Gravuras Avulsas da FBN, constituída por 30 mil itens. São criações de 60 gravadores que traduzem a construção do pensamento religioso e filosófico da Europa dos séc. XV a XVIII, assim como idéias, descobertas e costumes promovidos por esta cultura durante esses quatro séculos.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

138206 - Os Geraes de Minas
CABECUDAS - REPRESENTACOES, COMERCIO, MUSEOLOGIA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.365.585/0001-55
Processo: 01400023385201366
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 495.000,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Os Geraes de Minas apresentará a descoberta das riquezas minerais, a organização, delimitação do território de Minas Gerais sob a óptica do conhecimento da História, Arte, Geologia, Mineralogia e Paleontologia. Reuniremos, partindo desde antes da descoberta do Brasil, uma seleção de cópias de ilustrações da expedição Langsdorff e outras, objetos pertinentes e espécimes de minerais (rochas e gemas), e fósseis do acervo de museus oficiais.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
129553 - Oficina da Quixabeira
Movimento da Quixabeira
CNPJ/CPF: 04.705.282/0001-83
Processo: 01400030865201201
Cidade: BA de Santa Bárbara
Valor Aprovado R$: R$ 273.040,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar 10 oficinas regionais, 2 oficinas gerais e 40 oficinas locais, todas elas com grupos musicais de trabalhadores rurais, onde o canto do trabalho da roça será adaptado para um palco ou apresentação como uma forma de mostrar essa cultura local. Ao final das atividades haverá a grande Festa da Quixabeira onde será avaliado e planejado o trabalho futuro. Todas as atividades serão gratuitas e acontecerão em diversos municípios como Feira de Santana, Santa Bárbara, Candeal, dentre outros.
138328 - Plano Anual de Atividades 2014 - Museu Lasar Segall
Associação Cultural dos Amigos do Museu Lasar Segall
CNPJ/CPF: 60.262.086/0001-52
Processo: 01400023589201305
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 1.108.484,18
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de contemplar a manutenção, durante o ano de 2014, da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall e suas respectivas atividades de caráter permanente e continuado, as quais visam à geração de produção artístico/cultural e à preservação da memória e patrimônio cultural que o acervo artístico, a história e experiências do Museu representam.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
139144 - FLORES RARAS
B B PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 32.085.565/0001-05
Processo: 01400024508201386
Cidade: RJ de Saquarema
Valor Aprovado R$: R$ 312.015,00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte os bastidores e as histórias que marcaram o filme Flores Raras, que retrata a relação de duas personalidades importantes no panorama cultural dos anos 1950 e 1960: Elizabeth Bishop e Lota Macedo Soares. A edição será bilingues (português/inglês).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139348 - Carnaverão Rio De Bem Com a Vida.
NOME DO PROPONENTE: João Carlos MArtins Relvas
CNPJ/CPF: 079.397.657-01
Processo: 01400034738201353
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: 885300.00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizaremos uma grande festa carnavalesca e de verão a céu aberto, durante os meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2014 com apresentações de grandes artistas da nossa MPB, do Samba, do sertanejo, do Samba funk, da Music Praia e outros ritmos, além de DJ's tocando todos os timos da música brasileira e mundial, afinal verão e carnaval é tempo de misturar os ritmos, as culturas e principalmente as pessoas.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
133757 - GRAVAÇAO DE CD/DVD E TURNEE DA DUPLA FERNANDES E TIAGO
NOME DO PROPONENTE: V. K. BOTELHO PROMOCOES E EVENTOS ARTISTICOS
CNPJ/CPF: 07.801.330/0001-25
Processo: 01400013422201328
Cidade: SP de Araraquara
Valor Aprovado R$: 2004144.00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MUSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO SERTANEJO. O qual terá em seu conteúdo musicas sertaneja. Prensagem de 2.000 CD`s e 2.000 DVD`s a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo Pais. Realização de uma tournée composta por 24 apresentações
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138382 - Você já foi a Bahia? - Homenagem ao Centenário de Dorival Caymmi
NOME DO PROPONENTE: CARLOS NAVAS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 60.263.639/0001-91
Processo: 01400023651201351
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: 184750.00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Apresentando Danilo Caymmi, Jane Duboc e Mônica Salmaso, o projeto acontece durante 3 dias, no Centro Cultural Correios, no Rio de janeiro, prestando uma justa homenagem ao Centenário de Dorival Caymmi. O projeto irá gerar 3 espetáculos musicais com artistas de renome ao mesmo tempo em que irá gerar emprego para 3 artistas, 1 diretor de produçãoo, 1 assistente de direção, 1 produtor executivo, 1 fotógrafo, 1 contra-regra, 1 camareira, 1 programador visual, 1 assessor de imprensa, entre outros.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138265 - Elizethíssima - uma sincera homenagem a Elizeth Cardoso
NOME DO PROPONENTE: AS3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.317.384/0001-12
Processo: 01400023476201300
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: 146565.00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Selecionado no edital dos CORREIOS - Show de música em quatro apresentações no Teatro do Centro Cultural Correios do Rio de Janeiro.O encontro de duas das grandes cantoras da MPB - Áurea Martins e Alaíde Costa. Com roteiro e participação de Hermínio Bello de Carvalho. A união destes três artistas que conviveram e tiveram a "Divina Elizeth Cardoso" como amiga e inspiração. Prevê-se 800 espectadores.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138092 - AS CANTRIZES
NOME DO PROPONENTE: Trampo Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.226.343/0001-95
Processo: 01400023173201389
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: 409000.00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Serie de 8 shows musicais em Sao Paulo, no Predio Historico dos Correios, onde atrizes que também trabalham como cantoras, irão mostrar seu trabalho. Estao convidadas Marisa Orth, Alesandra Maestrini, Selma Reis, Zezé Motta, Marjorie Estiano, Lucinha Lins, Inez Viana, Soraia Ravenle, entre outras. Os shows serao gratuitos durante a semana. Este projeto foi selecionado no Edital dos Centros Culturais dos Correios e será apresentado em Sao Paulo.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
138094 - CARTAS BRASILEIRAS
NOME DO PROPONENTE: CACTUS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI ME
CNPJ/CPF: 17.164.219/0001-29
Processo: 01400023176201312
Cidade: PE de Recife
Valor Aprovado R$: 81852.00
Prazo de Captação: 21/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Cartas Brasileiras visa a realização de Saraus onde serão apresentadas leituras dramatizadas de cartas. O objetivo do projeto é de incentivo a leitura através dos recitais de cartas de Gilberto Freyre, Clarice Lispector, ManuelBandeira, Machado de Assis, Carlos Drumond de Andrade, Oswald de Andrade, entre outros. O projeto será realizado no Centro Cultural Correios de Recife.

PORTARIA Nº 630, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 8764 - PARTITURAS BRASILEIRAS
Baumann & Baumann
CNPJ/CPF: 08.893.575/0001-92
RS - Porto Alegre
Período de captação: 19/11/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 0795 - Festival MBC 2011
Sociedade Musical Bachiana Brasileira
CNPJ/CPF: 73.665.135/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2013 a 31/12/2013

RETIFICAÇÕES

Retificar o nome do projeto na portaria de aprovação nº. 0565 de 22/10/2013, publicada no D.O.U. em 23/10/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Festival Úmbria Jazz - 8ª Edição" Pronac: 13 7698.

Onde se lê: Festival Úmbria Jazz ? 8ª Edição
Leia-se: Festival Úmbria Jazz - 8ª Edição

Retificar o nome do proponente na portaria de aprovação nº 329 de 26/06/2013, publicada no D.O.U. em 27/06/2013, Seção 1, referente ao Projeto "DVD - Marcyele Karenn" Pronac: 13 2743.
Onde se lê: Marcyele Karen n Do Amaral Pinheiro
Leia-se: Marcyele Karen N do Amaral Pinheiro

Retificar a razão social do projeto na portaria de aprovação nº. 208 de 24/04/2013, publicada no D.O.U. em 25/04/2013, Seção 1, referente ao Projeto "Não sou Bistrô - Temporada Nacional" Pronac: 13 0942.

Onde se lê: Nucleart Brasil Entretenimento, Culutra e Negocios LTDA
Leia-se: Nucleart Brasil Entretenimento, Cultura e Negocios LTDA.

CONTRATALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INTERNET
www.in.gov.br

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 227/EMA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Barco de Pesquisa Oc. "Alpha Delphini", para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico CARBOM e obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo - IOUSP, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é inventariar o Carbono e os elementos associados à formação da matéria orgânica e mineral na margem continental brasileira e regiões oceânicas adjacentes, bem como avaliar o potencial de recursos biogênicos para o desenvolvimento socioeconômico do País. Este cruzeiro tem por propósito determinar a variabilidade de mesoescala da circulação e dos parâmetros ambientais correlatos, na região compreendida entre Cabo Frio/RJ e Torres/RS, desde as imediações da costa até a Elevação do Rio Grande, região esta em que se insere o Transecto SUDESTE, um dos eixos amostrais do citado projeto.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 1º a 10 de dezembro de 2013.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto no 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jaceguai, s/no, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham, em anexo.

Art. 6º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra EDUARDO MONTEIRO LOPES

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.853ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

25.447/2010 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.115/2011 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 27.164/2012 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 26.134/2011 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, 25.798/2011, 26.084/2011, 27.272/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.063/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o navio "SEA HALIBUT", de bandeira cipriota, e a plataforma "PETROBRAS 47", de bandeira panamenha, ocorridos na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Robert Udat Selgas (Imediato).

Nº 28.154/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "RAISA II" e um mergulhador, ocorridos no campo petrolífero de Xareu, nas proximidades do município de Paracuru, Ceará, em 13 de março de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Nei Alberto Fontes (Supervisor de Mergulho).

Nº 27.541/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "USAF 02" e a balsa "ACRE JURUNA X", ocorrido no rio Negro, próximo ao porto do Brito, Manaus, Amazonas, em 23 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João do Nascimento Pará Neto (Piloto da lancha "USAF 02").

Nº 28.219/2013 - Fato da navegação envolvendo o veleiro "PORTAL M12", ocorrido nas proximidades da ponta da Juatinga, Paraty, Rio de Janeiro, em 16 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João José Costa (Condutor).

Nº 28.027/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "BACHAREL" e a lancha "SAVAGE III", ocorridos no canal de Bertioga, São Paulo, em 15 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Carlos Flavio (Comandante da balsa "BACHAREL").

Nº 28.045/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "SEM NOME", não inscrito, e seu proprietário, ocorridos no lago Preto, município de Boa Vista do Ramos, Amazonas, em 07 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Juarez Santos dos Santos Jocivaldo Santos dos Santos.

JULGAMENTO

PEDIDO DE VISTA

Nº 26.428/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "VITÓRIA RÉGIA II" com o píer nº 5 do Clube Naval Charitas, em Niterói, Rio de Janeiro, ocorrido em 25 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: André Felipe Victor do Espírito Santo, Adv. Dr. Kyrzo Victor do Espírito Santo (OAB/RJ 1.714); Gilberto Moura Borges (Marinheiro da lancha) - Revel; Cristiano Luiz Gomes de Miranda (Comandante da embarcação "APOLO I"), Adv. Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961). Vista: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão: por maioria, nos termos do voto do Exmo Sr. Juiz-Relator. Julgar o acidente da navegação, previstos no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando CRISTIANO LUIZ GOMES DE MIRANDA, à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais na forma da lei. Exculpar os representados Gilberto Moura Borges e André Felipe Victor do Espírito Santo. Oficiar a Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA no seu art. 24, combinado com os art. 8º, inciso V, alínea "b" e com o art. 34, inciso I, ambos da LESTA, cometida pelo Sr. André Felipe Victor do Espírito Santo, representante da proprietária da embarcação "VITÓRIA REGIA II", sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, que pediu vista por duas Sessões, votou exculpando os representados André Felipe Victor do Espírito Santo, responsável pela L/M "VITORIA RÉGIA II", Gilberto Moura Borges marinheiro desta lancha e Cristiano Luiz Gomes de Miranda, comandante da embarcação 'APOLO I", daquilo que foram acusados na exordial da Douta Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os autos, sendo vencido parcialmente.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 25.183/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "A PROFESSORINHA", ocorridos no rio Paraná, município de Rubinéia, São Paulo, no mês de fevereiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Joilton José Facioni - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado Joilton José Facioni, condenando-o à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da mesma lei, isentando-o das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente local da Autoridade Marítima, as infrações de responsabilidade do proprietário Centro do Professorado Paulista: Certificado Nacional de Borda Livre (CNBL), Certificado Nacional de Arqueação (CNA) e Certificado de Segurança da Navegação (CSA) vencidos, na forma do art. 19 inciso III, do RLESTA, além de não possuir seguro DPEM, de acordo com a Lei nº 8.374/91.

Nº 25.620/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM ""PHANTON 385", ocorridos no píer do município de Florianópolis, Santa Catarina, em 02 de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Adilton Boff Cardoso (Condutor), Adv. Dr. Rafael Justus de Brito (OAB/PR 24.487). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do representado ADILTON BOFF CARDOSO, condenando-o à pena de multa no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, da mesma lei e ao pagamento das custas processuais.

Nº 26.175/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "DAN DAN", um dispositivo flutuante e uma passageira, ocorrido na praia do Forte, Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ivaldo Basto Quintanilha (Condutor), Advª Drª Gisele Souza Guimarães (OAB/RJ 146.261). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Exculpar Ivaldo Basto Quintanilha, por insuficiência de provas e mandar arquivar os autos.

Nº 24.696/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ALFANAVE CABO FRIO" e a plataforma "PETROBRAS XII", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 08 de maio de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Dayvison Sarah Lima (Comandante do Rb "ALFANAVE CABO FRIO") e Antonio Medeiros da Fonseca Júnior (Chefe de Máquinas do Rb "ALFANAVE CABO FRIO"), Adv. Dr. Marcello Fabiano Azevedo Trindade (OAB/RJ 131.614). Decisão unânime: em 12/NOV/2013, o Presidente "adiou" o julgamento para o dia 19/11/13, em atenção ao requerimento NE 7594/13, assinado pelo Dr. Joe Lois Raiol Conde Junior.

Nº 26.950/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "DOM ONOFRE" e um passageiro, ocorrido na lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, em 17 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jorge Luis de Castro (Passageiro) - Revel. Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando JORGE LUIS DE CASTRO, à pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com os artigos 121, inciso VII e 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho; Sergio Bezerra de Matos; Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou acompanhando o Exmo. Sr. Juiz-Relator, porém, aplicava à pena de repreensão, sendo vencido.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.639/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "EVELYN E MAURÍCIO" com pedras localizadas nas proximidades da ilha do Veado, praia de Piratininga, Niterói, Rio de Janeiro, ocorrido em 01 de maio de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente, da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os curtos, conforme promoção da D. Procuradoria Espacial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei n° 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente da navegação) e a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la, cometidas pelo proprietário da embarcação "EVELYN E MAURÍCIO", Sr. Jorge Souza Viana.

Nº 28.014/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LIPICA", de bandeira liberiana, ocorrido durante a travessia do porto de Praia Mole, Vitória, Espírito Santo, para o porto de San Lorenzo, Argentina, em 09 de outubro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria (fls. 267/269).

Nº 27.344/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "DIEGO J-I" e um tripulante, ocorrido no rio Itajaí Açú, município de Navegantes, Santa Catarina, em 17 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h09min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 14 de novembro de 2013.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

LAPE PLAR DE ASSINATURA DA IN IMPRENSA NACIONAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 23.257/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e oito crianças, ocorridos na Represa Billings, São Bernardo do Campo, São Paulo, em 22 de julho de 2006.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Grimaldo Francisco Assis (Pescador) e
: José da Silva Filho
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Nº 26.822/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "CONTINUE FALANDO I", ocorridos nas proximidades da ilha da Âncora, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 19 de março de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : João Marcos de Souza (Condutor/Proprietário)
Advogado : Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz (OAB/RJ 116.800)
Nº 24.258/2009 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XXXIV", de bandeira panamenha, e três trabalhadores, ocorrido na bacia de Campos, Campo de Jubarte, Espírito Santo, em 04 de janeiro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Edson Clementino de Sousa (Supervisor de Tubulações
da empresa UTC Engenharia S.A.)
Advogado : Dr. José Oswaldo Guimarães de Abreu (OAB/SP 120.086)
: Nelson Fernando Eltz (Técnico de Segurança da plataforma "PETROBRAS XXXIV")
Advogada : Drª Maria de Fátima dos Santos Eltz (OAB/ES 13.685)
Nº 25.156/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o saveiro "CAMAMÚ", o veleiro "FULL TIME" e uma passageira, ocorridos no cais do Jurujuba Iate Clube, Niterói, Rio de Janeiro, em 01 de janeiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wilson Lima de Faria Júnior
(Condutor/Proprietário do saveiro "CAMAMÚ")
Advogado : Dr. Alexandre Magno Fraga de Faria Zanani (OAB/RJ 106.092)
Nº 25.422/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo um bote não inscrito e dois de seus ocupantes, ocorridos no rio Joanes, Camaçari, Bahia, em 02 de abril de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Luis Carlos Santos Ferreira - Revel
: Adriano do Carmo Alves - Revel
: Cláudio Santos Ferreira - Revel
Nº 25.591/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SACHA" e a moto aquática "ANFÍBIO", ocorrido no lago Corumbá I, Caldas Novas, Goiás, em 05 de setembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Luis Alberto Bona
(Condutor da moto aquática "ANFÍBIO")
Advogado : Dr. Altair Arantes Ferreira (OAB/GO 11.778)
: Marcelo Henrique Gimenes (Condutor da LM "SACHA")
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Em 19 de novembro de 2013.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 24.433/2009 - Fato da navegação envolvendo a draga "LIGIA" e um trabalhador, ocorrido na Laguna dos Patos, Rio Grande do Sul, em 25 de julho de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Ster Engenharia Ltda. (Proprietária)
Advogada : Drª Silvia Matilde da Silva (OAB/SP 128.248)
: Navegação Amandio Rocha Ltda.
(Armadora do Rb "GOIÂNIA")
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti (OAB/RS 30.300)
: Ronaldo Ramos Guimarães (Mestre do Rb "GOIÂNIA")
Advogada : Drª Lylia Marisa Hennig (OAB/RS 27.352)
Nº 25.613/2011 - Conexo ao Nº 25.692/2011.
Fato da navegação envolvendo o BP "GUAJARÁ MIRIM", ocorrido em área de jurisdição da Guiana Francesa, em 13 de fevereiro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marcelo Caetano Lobato de Sousa (Mestre) e
: Cledina Campelo Souza (Proprietária)
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Nº 25.692/2011 - Conexo ao Nº 25.613/2011.
Fato da navegação envolvendo o BP "MONTE ARARATI", ocorrido em área de jurisdição da Guiana Francesa, em 13 de fevereiro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José Gualbino de Sousa (Proprietário)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
Nº 24.408/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA IPANEMA" e o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LV" com as balsas "JEANY SARON XXV" e "JEANY SARON XXVIII", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Manaus, Amazonas, em 25 de agosto de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Renato do Amaral Vasconcelos (Comandante do comboio)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
: João Paulo Dias Souza
(Prático a bordo do NM "ALIANÇA IPANEMA")
Advogada : Drª Maria Altamira de Souza (OAB/AM 6.959)
Nº 26.382/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo os BP "CELMAR III" e "MONTE CARLO II", ocorridos em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, em 09 de setembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Celso de Castilho (Proprietário do BP "CELMAR III") - Revel
: Iraí Farias da Silva (Mestre do BP "CELMAR III")
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Nº 25.153/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "JEAN FILHO XXX", atracado a contrabordo do Rb "JEAN FILHO LII", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 15 de junho de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Raimundo Afonso da Silva Miranda
(Comandante do Rb "JEAN FILHO XXX")
Advogada : Drª Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 6.529)
: J. F. de Oliveira Navegação Ltda.
(Proprietária do Rb "JEAN FILHO XXX")
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Em 19 de novembro de 2013.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.800/10 "PIETRA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Maurício Adriano dos Santos (Condutor) - Revel
: Adriano Roberto Zechi (Proprietário) - Revel
: Clayton Alvares (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.137/11 - EMB "NENA A"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Fernanda Letícia da Silva (Prática)
Advogado : Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171)
Despacho : "À representada para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.720/12 - Rb "PIPES 33" e outra
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Ribamar Gomes Ferreira (Motorista)- Revel
Representado : PIPES Empreendimentos Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Antonio Pimentel Neto (OAB/TO 1.130)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.868/12 "MONTE CERVANTES"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Paulo Gonçalves Esteves (Prático)
Advogado : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.350/12 - LM "MIRAGEM"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Manfred Walliser (Proprietário)
Advogado : Dr. Cristiano Eduardo Lopes (OAB/RJ 36.320)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.692/12 - NM "GRANDE FRANCIA"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francesco Vultaggio (Comandante)
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais, sucessivamente para o representado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Também para alegações finais. Republique-se."
Proc. nº 27.612/12 - "S. THIAGO"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alicio Lopes Filho (Mestre)
Advogado : Dr. Fernando Porto Filho (OAB/RJ 165.041)
Representado : Gerge Alexander Galvão Szymanski (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Defiro o requerido por Eduardo Morante Sálvio e outras, às fls 3.689, desenvolvendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados em dobro, para a apresentação da prova requerida, prazo este estendido aos demais representados de parte para apresentação de suas provas."
Proc. nº 26.551/11 - NM "ALMIRANTE DO MAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Universal Navegação Ltda. (Armadora) - Revel
: Manoel Noronha dos Santos (Condutor) - Revel
: Manoel Assumpção Valente Pereira (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.168/12 - BM "RIO TURUÍ"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José Miguel Rodrigues (Comandante/Mestre)
: Raimundo Santos Barbosa (Chefe de Máquinas)
: Arapari Navegação Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.010/11 - "OCEAN WHITTINGTON"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Felipe de Andrade do Carmo
: Tolmadge Shawn Taylor
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642)
Representado : Cesar Pinheiro (Engenheiro)
Advogado : Dr. Marcelo Miguel Nogueira (OAB/ES 4.348)
Representado : Lee Allen Walters (Supervisor de Lastro)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642)
Representado : João Batista da Silva Júnior (Téc. Seg. Trabalho)
Defensora : Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)
Representado : Max Adrian Dixon III (Superv. Seg. do Trabalho)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642)
Representado : Emanuel Apoema Sortica (Fiscal)
Advogados : Dr. Leandro Eloy Sousa (OAB/ES 13.468)
: Dra. Clarissa Teles Moura (OAB/RJ 156.130)
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."
Proc. nº 26.464/11 - "CBO RIO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Companhia Brasileira de Offshore (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representado : Arten Comercial e Revendedora Ltda.
Representado : Miguel Ângelo de Almeida Sales
Advogada : Dra. Fabiana Simões Martins (OAB/RJ 95.226)
Representado : Hélio Paulino dos Santos Júnior (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representado : José Roberto Cintra Nunes (Imediato)
Advogado : Dr. Júlio César da Rosa Paiva (OAB/RJ 65.526)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Representados: Célio Toledo da Silva (Chefe de Máquinas)
: Luciano Martins de Aguiar Penna (Chefe de Máquinas)
Advogada : Dra. Fabiana Simões Martins (OAB/RJ 95.226)
Representado : Marcio Braga Castello Branco (Vistoriador)
Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)
Representação de Parte:
Autor : Companhia Brasileira de Offshore (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representada : Yana Bell Colting Mesquita (2ª Of. de Náutica)
Despacho : "Cite-se a representada de parte Yana Bell Colting Mesquita."
Proc. nº 26.922/12 - LANCHA "SEMDEC-I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Mario Ormindo de Castro (Condutor) - Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.048/12 - EMB "IDUN R" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Peter Hogenhaug (Comandante)
: Claudio Salgado Limas (Assistente do Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Ademir José da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Carlos Gomes Magalhães Júnior (OAB/MG 101.980 e OAB/ES
14.277)
Despacho : "Chamo o feito a ordem e reabro a fase de instrução em razão do pedido para produção de prova testemunhal juntada às fls. 223/224, formulado pelo representado Ademir José da Silva. Não obstante o representado tenha protocolado seu pedido dentro do prazo o fez, porém, na Capitania dos Portos e não nesse Tribunal como lhe impunha a Lei. Concedo-lhe, entretanto, a oportunidade de produzir a prova pretendida em favor do amplo direito de defesa que lhe é assegurado. Assim, intimem o representado Ademir José da Silva para que apresente em cinco dias o Rol de Testemunhas e se essas forem ser ouvidas fora do ambiente deste Tribunal através de delegação de atribuições de instrução a uma Capitania, que no mesmo ato comprove o preparo e apresente o rol de perguntas na forma de quesitos, nos moldes dos arts. 99 e 110, do Regimento Interno Processual desta Corte. Publique-se."
Proc. nº 27.597/12 - moto aquática sem nome
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Marilene Lucia de Souza (Condutora inabilitada)
Advogado : Dr. Bonfim Souza Mendes (OAB/TO 4.944)
Representado : Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (Proprietário)
Advogado : Dr. Ezemi Nunes Moreira (OAB/TO 904)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.713/13 - "DALIA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Iate Clube Armação de Búzios - ICAB (Responsável)
Advogado : Dr. Jorge Moraes Rego Bhering de Mattos (OAB/RJ 52.887)
Despacho : "Designo o dia 05 de fevereiro de 2014, às 14h, audiência para tomar o depoimento pessoal do representante legal do representado, o Comodoro Alain Pierre Joulie, que deverá fazer juntar aos autos cópia dos atos de sua posse e deverá comparecer independentemente de intimação, conforme petição de fls. 204. Publique-se."
Proc. nº 23.806/08 - Plataforma "SEDCO 707"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargos Infringentes:
Embargante: : Antônio Carlos Souza de Jesus
Advogado : Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)
Embargado : Transocean Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Ao Embargado Transocean Brasil Ltda, para oferecer impugnação aos embargos infringentes, art. 147 do RIPTM."
Prazo : 10 (dez) dias."

Em 19 de novembro de 2013.

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 3.150/SEPESD-MD, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga os nomes dos vencedores do I Concurso de Monografias sobre Defesa Nacional.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO SAÚDE E DESPORTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 26 do Edital publicado no Diário Oficial da União n° 162, de 21 de agosto de 2012, Seção 1/ pág. 38, que tornou pública a abertura de inscrição para a primeira edição do Concurso de Monografias sobre Defesa Nacional, resolve:

Art. 1° Divulgar os nomes dos vencedores do I Concurso de Monografias sobre Defesa Nacional, conforme segue:

- 1° Lugar: JORGE FAKHOURI FILHO, MEIRIANE PEREIRA LIMA, THADEU ALVES TREMURA E VITOR PORTO FERREIRA DE BARROS E ALMEIDA;
- 2° Lugar: AMANDA TEIXEIRA DOS SANTOS;
- 3° Lugar: MARCELO MESQUITA LEAL;
- 4° Lugar: EDUARDO OIGHENSTEIN LOUREIRO;
- 5° lugar: KEILA PATRÍCIA PEREIRA;
- 6º Lugar: ROBERTA DE SOUZA MANSANI.

Art. 2° Conceder Menção Honrosa a EDUARDO DAS CHAGAS TEMOTE e LUIZ GUSTAVO BATISTA RISSE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.129, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria o "Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento".

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso II da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e no Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento", com o objetivo de propiciar a formação e capacitação de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica e centros de pesquisa no Brasil e no exterior, de excelência.

Parágrafo único. As ações empreendidas no âmbito do "Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento" serão complementares às atividades de cooperação internacional e de concessão de bolsas no Brasil e no exterior já desenvolvidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação.

Art. 2º São objetivos do "Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento":

I - promover, por meio da concessão de bolsas de estudos, a formação de estudantes brasileiros pretos, pardos e indígenas, estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, conferindo-lhes a oportunidade de novas experiências educacionais e profissionais voltadas à educação, à competitividade e à inovação em áreas prioritárias para a promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e inclusão no Brasil, e da difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

II - ampliar a participação e a mobilidade internacional de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades em cursos técnicos de graduação e pós-graduação para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, estudos, treinamentos e capacitação em instituições de excelência no exterior, especialmente as que possuam tradição na promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e inclusão, das ações afirmativas para minorias, e da difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

III - criar oportunidade de cooperação entre grupos de pesquisa brasileiros e estrangeiros, de universidades, instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa de reconhecido padrão internacional em promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e inclusão, e da difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

IV - promover a cooperação internacional na área de educação, ciência, tecnologia, inovação e políticas de promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e inclusão, das ações afirmativas para minorias, e da difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

V - estimular a troca de experiência em âmbito internacional para a construção de igualdade de direitos e oportunidades no país;

VI - estimular e aperfeiçoar as pesquisas aplicadas no País, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação para a promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e inclusão, e da difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

VII - promover programas de acesso e permanência de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades no mestrado e doutorado em universidades públicas no Brasil.

Art. 3º Para a execução do "Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento", poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades privadas.

Art. 4º As áreas prioritárias, os critérios de participação e a comissão de acompanhamento e avaliação do "Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento" serão definidas em Regulamento próprio a ser editado, em ato conjunto, pela Secretaria de Alfabetização Continuada, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 5º A coordenação, gestão e acompanhamento das ações do Programa serão compartilhados entre a SECADI/MEC e a CAPES.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.130, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece o quantitativo de vagas do cargo de docente da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por instituição de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria nº 344, de 27 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de vagas do cargo de docente da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por instituição de ensino, em conformidade com o Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A realização do concurso público e a nomeação dos candidatos aprovados deverão ocorrer conforme o disposto na Portaria MP nº 344, de 2013.

Art. 3º A Instituição Federal de Ensino publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
II - denominação do cargo;
III - remuneração inicial;
IV - quantitativo de vagas;
V - prazo de validade do concurso;
VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

IFES	EBTT
Universidade Federal Fluminense	6
Universidade Federal da Paraíba	2
Universidade Federal de São Paulo	8
Universidade Federal de Rondônia	5

PORTARIA Nº 1.131, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 12.818, 12.824, 12.825 e 12.826, ambas de 5 de junho de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, e na Nota Técnica nº 470/2013/CGDPS/SEAFI/SOF/MP, resolve:

Art.1º Ficam distribuídos para as Instituições Federais de Ensino os Cargos de Direção e Funções Gratificadas, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A designação para os Cargos de Direção e Funções Gratificadas de que trata o art. 1º só poderá ocorrer a partir da distribuição dos cargos elencados no referido Anexo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Nome da Instituição	CD-04	FG-01	FG-02	FG-03	FG-04
Universidade Federal de Cariri	58	101	101	76	114
Universidade Federal do Sul da Bahia	50	111	111	84	125
Universidade Federal do Oeste da Bahia	58	105	105	79	118
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	58	119	101	90	134

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IN PRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.132, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam remanejadas 7 (sete) funções comissionadas de coordenação de curso - FCC da Universidade Federal do Espírito Santo para o Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 167, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e considerando a decisão do Ministério Público Federal concernente à Ação Civil Pública nº 5025031-85.2010.404.7000-PR, resolve:

Art. 1º Revogar o Inciso VIII do Art. 12 do Regulamento do Programa Institucional de Qualificação Docente para a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - PIQDTEC, aprovado pela Portaria CAPES nº 115, de 01 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04/08/2008 - Seção 1 - página 27, que dispõe sobre a exigência da distância mínima entre a instituição de origem e de destino para a concessão de bolsa de estudo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 168, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Normatiza a utilização do serviço de acesso à Internet na CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 26, incisos II e III do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e considerando a Portaria nº 066, de 16 de Maio de 2012 que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações da CAPES e a necessidade de normatizar a utilização do serviço de acesso à Internet, resolve:

Art. 1º Esta norma engloba conceitos e definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações da CAPES onde:

I - Ativo de Informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso. Exemplo: banco de dados, dispositivos móveis, documentos, DVD, equipamentos, estações de trabalho, instalações, telefones, entre outros;

II - Filtro de Conteúdo: sistema de análise automática de informações que trafegam pela Internet;

III - Rede CAPES: estrutura de recursos de tecnologia da informação e comunicações disponível aos usuários da CAPES; e

IV - Usuário: todo servidor, consultor, terceirizado, estagiário ou pessoa autorizada.

Art. 2º Considera-se acesso à Internet toda conexão oriunda da Rede CAPES por qualquer ativo de informação.

Parágrafo Único. Todo acesso à Internet destina-se ao desempenho funcional da instituição ou como fonte de pesquisa lícita por seus usuários.

Art. 3º Todo usuário poderá possuir acesso à Internet desde que devidamente credenciado nos sistemas de controle de acesso, assegurando sua rastreabilidade.

Parágrafo Único. O acesso será registrado e será analisado por um filtro de conteúdo, que verificará de forma automática, impessoal e generalizada a adequação à norma.

Art. 4º É vedada qualquer análise ou registro dos conteúdos dos acessos considerados confidenciais, como correio eletrônico particular e de instituições financeiras.

§1º Os demais mecanismos de controle da segurança da Rede CAPES, como filtragem de vírus e bloqueio de certos tipos de arquivos serão aplicados independente da confidencialidade do conteúdo.

§2º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI a divulgação na Intranet dos tipos de arquivos bloqueados.

Art. 5º Ao ser credenciado para acesso à Internet, o usuário será enquadrado em um perfil de sua área, que indica seus direitos e privilégios, sendo-lhe vedado delegar tais prerrogativas a terceiros.

Parágrafo Único. Independente do perfil associado ao usuário, este é responsável pelas informações transitadas por meio da Internet, em que atue como emissor ou requisitante.

Art. 6º Caberá ao Auditor Chefe, ao Chefe de Gabinete, aos Diretores e ao Procurador Chefe definir as categorias permitidas às suas unidades, exceto as definidas no Art. 7º.

Art. 7º As categorias definidas como inapropriadas às necessidades institucionais, são listadas a seguir:

I - Acesso Remoto (da Rede CAPES para um computador externo);
II - Álcool;
III - Compartilhamento de Arquivo e P2P;
IV - Compartilhamento de Recursos;
V - Discriminação;
VI - Domínio Vago;
VII - Downloads Maliciosos;
VIII - Drogas;
IX - Guerra;
X - Jogos de Azar;
XI - Jogos e Desenhos Violentos;
XII - Páginas de Conteúdo Violento;
XIII - Pornografia;
XIV - Profanação;
XV - Programas maliciosos e Propagandas;
XVI - Proxy Anônimo;
XVII - Tabaco; e
XVIII - Violência Extrema.

Art. 8º Pedidos de reclassificação deverão ser feitos à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Informática - CGII através do sistema de atendimento ao usuário (CATI).

Parágrafo Único. É resguardado o direito à CGII de bloqueio de sites que venham a causar impacto na utilização do link de Internet, quando estes não forem necessários aos fins da CAPES.

Art. 9º Será fornecido aos gestores das unidades, quando solicitado, relatório de acesso à Internet dos usuários de sua unidade.

Art. 10º Casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 11º Esta norma entrará em vigor da data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Normatiza sobre a utilização do serviço de correio eletrônico na CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 26, incisos II e III do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e considerando a Portaria Interna nº 066, de 16 de maio de 2012, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da CAPES e a necessidade de normatizar a utilização do serviço de correio eletrônico, resolve:

Art. 1º Considera-se usuário do serviço de correio eletrônico todo servidor, consultor, terceirizado, estagiário ou pessoa autorizada com permissão de acesso a qualquer tipo de caixa postal do serviço de correio eletrônico da CAPES. Os tipos de caixas postais podem ser:

I - caixa postal funcional - conta de e-mail pessoal, porém, usado para fins institucionais;

II - caixa postal institucional - conta de e-mail de unidade organizacional ou de um serviço.

Parágrafo Único. A caixa postal institucional será fornecida mediante solicitação do responsável pela unidade organizacional ou do serviço.

Art. 2º Os responsáveis pelas unidades organizacionais da CAPES poderão solicitar a criação de lista de distribuição.

Parágrafo Único. Lista de distribuição é um e-mail central que distribui a mensagem para as caixas postais funcionais cadastradas na lista de distribuição.

Art. 3º As caixas postais obedecerão aos seguintes limites quanto à capacidade de armazenamento:

I - Institucional: 2 GB;
II - Funcional: 200 MB.

§1º Os limites das caixas funcionais dos ocupantes de cargo de DAS serão definidos em função das necessidades de trabalho.

§2º As caixas postais poderão, temporariamente, ter seus limites ampliados desde que justificados pelo titular das unidades organizacionais.

§3º O envio de e-mails será bloqueado automaticamente quando o limite de capacidade de armazenamento da caixa postal for atingido.

Art. 4º Os mecanismos de segurança do serviço de correio eletrônico seguirão as seguintes regras para todos os tipos de caixas postais:

I - Tamanho máximo da mensagem - Mensagens com tamanho superior a 15 MB não poderão ser enviadas ou recebidas. No caso de necessidade institucional, deve-se solicitar uma alternativa ou uma autorização a Coordenação-Geral de Infraestrutura de Informática - CGII;

II - Quantidade máxima de destinatário por e-mail - O número de mensagens é limitado a 30 destinatários por e-mail enviado. Regra esta não aplicada a lista de distribuição. No caso de necessidade institucional, deve-se solicitar uma alternativa ou uma autorização a Coordenação-Geral de Infraestrutura de Informática - CGII;

III - Extensões de anexos bloqueados - Mensagens recebidas ou enviadas com arquivos anexados com extensões do tipo executáveis, multimídia como por exemplo, .EXE, .BAT, .SCR, .MP3, .AVI. WMV, MPG não serão aceitas pelo serviço de correio eletrônico.

Art. 5º O nome dado ao endereço do correio eletrônico de cada usuário, seguirá a seguinte regra:

I - A estrutura do endereço eletrônico da caixa postal funcional será nome.ultimosobrenome@capes.gov.br;

II - Quando já houver endereço idêntico àquele a ser criado, outro sobrenome poderá ser utilizado na estrutura do endereço eletrônico. Ainda na coincidência a CGII definirá o e-mail;

III - Os e-mails fora deste padrão serão reavaliados e, se conveniente, alterados para o padrão.

Art. 6º O serviço de correio eletrônico deve ser utilizado, exclusivamente, para mensagens com conteúdos relacionados às atividades institucionais desempenhadas pelo usuário.

I - A senha de acesso ao correio eletrônico é pessoal e intransferível;

II - Todo usuário deve periodicamente, por motivo de segurança, alterar sua senha;

III - O usuário é responsável por todas as mensagens enviadas pela sua conta e pelas institucionais às quais tenha acesso.

Art. 7º Recomenda-se a todos os usuários do serviço de correio eletrônico que insiram sua assinatura de e-mail no envio de mensagens.

Art. 8º Caberá a CGII a realização de cópias de segurança das caixas postais funcionais e institucionais, excluindo-se as pastas particulares por não estarem armazenadas no banco de dados do sistema do correio eletrônico.

§1º As cópias de segurança do correio eletrônico serão realizadas diariamente.

§2º Para garantia das cópias de segurança dos e-mails, estes devem permanecer por mais de um dia na caixa postal.

§3º As cópias de segurança serão armazenadas pelo período máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 9º Casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 10º Esta norma entrará em vigor da data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando o Contrato nº 01/2013, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Fundação Universidade do Amazonas - FUA para a Gestão do Hospital Universitário;

Considerando o Parecer Jurídico nº 305/2013, exarado pela Coordenadoria Jurídica da Presidência da EBSERH/MEC, datado de 12 de novembro de 2013; resolve:

Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Manaus, Estado do Amazonas, objetivando a gestão do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas, localizado na Avenida Apurinã, no 04, Praça 14 de Janeiro, Manaus, Amazonas - AM, CEP 69.020-170.

Art. 2º - Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da EBSERH a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 13 de Novembro de 2013.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL
Presidente da Empresa
Substituta

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Executiva nº 52, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 18, onde se lê "... Maternidade Escola Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Nilo Peçanha, 259, Petrópolis, CEP 59012300" leia-se "... Maternidade Escola Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Nilo Peçanha, 270, Petrópolis, CEP 59012300".

CÓPIA REPRODUZIDA POR TERCEIROS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.522, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 329ª reunião ordinária, realizada em 07 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 23 de outubro de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.005554/2013-13, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 36/2013, de 26 de julho, publicado no DOU de 29.07.2013, realizado para o cargo de Professor, classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Engenharia Mecânica/Engenharia Elétrica/Engenharia Química/Aproveitamento de Energia/Geração de Energia Elétrica/Balanços Globais de Matéria e Energia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Elisângela Martins Leal, Robson Nunes Dal Col e Tiago Luiz Oliveira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.918, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022347/12-85, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Música/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Música
Disciplinas	Instrumento III - Canto/ Canto I/Canto II; Pedagogia do Instrumento - Canto/Literatura Instrumental - Canto/Técnica Vocal e Fisiologia da Voz
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ALINE SOARES ARAÚJO - 69,97 2º LUGAR: GISANE CAMPOS MONTEIRO - 60,60 2º LUGAR: SANDRO DAIVID MACHADO DE JESUS SANTOS - 54,23

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 3.919, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014565/2013-25, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 014/2013, publicado no D.O.U. de 26/06/2013, seção 3, páginas 63 a 67 conforme informações que seguem:

Disciplinas	Biologia
Cargo	Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Classe/Nível	D I - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CHRISTIANE RAMOS DONATO - 80,00 2º LUGAR: ALINE DE JESUS SÁ - 77,22 3º LUGAR: MARCUS VINICIUS NORONHA DE OLIVEIRA - 75,52

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.658 - aplicar à empresa SCIENCE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP, com sede à Rua Dom Lúcio de Souza, nº 169, Vila Gumercindo, São Paulo-SP, CEP 04129-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.388.704/0001-62, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE801928, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 312/2012, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 15.6 do Edital mencionado. (Processo 008034/2012)

Nº 1.659 - aplicar à empresa CMR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA-EPP, com sede à Av. Felipe Elias Zeitune, nº 2.340, Bairro São Francisco, Guaxupé-MG, CEP 37800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.045.403/0001-73, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE802710, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 7.1, 7.1.6, 7.2 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 109/2011, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 7.6 da Ata mencionada. (Processo 010425/2011)

Nº 1.661 - aplicar à empresa MULTIMÍDIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.540/0001-08, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2008NE901421, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 178/2008, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital mencionado. (Processo 008244/2008)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.
Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, com fulcro no art. 4º, § 2º, do referenciado Decreto, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o uso dos veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições de segurança no uso dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, resolve ad referendum:

Art. 1º Aprovar os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio de adesão à ata de pregão eletrônico para registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo:

I - ônibus: veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar;

II - bicicleta: veículo de propulsão humana para uso individual, especificado como Bicicleta Escolar;

III - embarcação: veículo aquaviário automotor especificado como Lancha Escolar ou Barco Escolar.

§ 1º A manutenção dos ônibus e embarcações, descritos nos itens I e III, é de exclusiva responsabilidade do ente federativo que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito.

§ 2º A manutenção das bicicletas, descritas no item II, e de outros equipamentos que as acompanham, poderá, desde que previsto no regulamento que se refere o Artigo 5º, ser compartilhada com os estudantes, pais ou responsáveis.

Art. 3º Os veículos a que se refere o Artigo 2º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para:

I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico;

II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

§ 1º Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta Resolução, disponível no sítio www.fnde.gov.br, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:

a) do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino;

b) do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação estadual ou municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino.

§ 2º A autorização a que ser refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 4º Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo Único. A regulamentação a que se refere o caput deste Artigo deve observar as disposições desta resolução inclusive quanto à autorização do gestor acompanhada da relação de estudantes prevista o Artigo 3º, §s 1º e 2º.

Art. 5º O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta Resolução deve ser disciplinado em regulamentos do poder executivo dos estados, Distrito Federal e municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Resolução.

§ 1º Os regulamentos a que se refere o caput devem dispor sobre os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados, bem como a distância máxima a ser percorrida por eles entre a sua residência e o ponto de embarque e desembarque nos veículos de transporte escolar, como também do ponto de desembarque e embarque ao estabelecimento de ensino.

§ 2º Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos.

Art. 6º O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares.

Art. 7º A utilização da Bicicleta Escolar não é recomendada para estudantes menores de 6(seis) anos e está condicionada:

I - à autorização dos pais ou do responsável pelo estudante menor, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo Anexo II desta Resolução, disponível no sítio www.fnde.gov.br;

II - à utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou do responsável pelo estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes;

III - à avaliação das condições física e de saúde dos estudantes;

IV - à realização de cursos ou palestras, sob a coordenação e fiscalização do estado, Distrito Federal e municípios, para orientar os estudantes, pais e responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º A autorização que se refere o inciso I deste artigo deverá ser arquivada, inclusive com cópia do documento comprobatório da filiação ou da responsabilidade judicial sobre o menor, junto ao termo de cessão da Bicicleta Escolar na Secretaria de Educação ou na escola da rede pública de ensino básico para eventuais fiscalizações ou auditorias.

§ 2º É de responsabilidade do ente federativo a comunicação ao Conselho Tutelar de que trata a Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) do uso da Bicicleta Escolar pelo estudante menor, com vistas ao cumprimento e ao zelo dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º O estabelecimento das condicionalidades previstas neste artigo é de responsabilidade do ente federativo responsável pela rede de ensino na qual o(a) estudante está matriculado(a).

Art. 8º A utilização da Lancha Escolar ou Barco Escolar deve ter autorização, concessão ou permissão da autoridade competente e cumprir os dispositivos da Autoridade Marítima, naquilo que couber.

Art. 9º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a incorporação e tombamento dos veículos de transporte escolar, em registros próprios, nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 10 É vedada descaracterização original dos veículos escolares padronizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto as marcas institucionais.

Parágrafo Único - É permitida a inclusão, na parte externa dos veículos, do nome e/ou logomarca do ente federativo que detém a sua posse, não podendo exceder as dimensões das marcas institucionais originárias de fábrica.

Art. 11 Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar ao Ministério Público Federal informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente.

Art. 12 O uso dos veículos de transporte escolar referido nesta Resolução, independente da fonte de recurso utilizada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do ente que detém a sua posse.

Art. 13 Será considerado utilização indevida dos veículos de transporte escolares que estejam em desacordo com os dispositivos desta Resolução e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeito ao agente público as sanções na forma da legislação aplicável.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CD/FNDE nº 18, de 19 de junho de 2012.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.713, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Tornar sem efeito o Certificado do Ensino Médio - ENEM, registrado na Coordenadoria de Registro Escolar do Campus Aracaju/IFS, sob o nº 00131/2013, concedido por liminar, em favor de MARIA LUISA MIRANDA LAURIA, RG Nº 3.072.013-3 (2ª via) SSP/SE, CPF nº 028.327.755-60, conforme parecer de força executória de decisão proferida no proc. MS 0800234-27.2013.4.05.8500T Pje / 2ª VF/SE.

2. Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE
Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 61/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Universitária José Bonifácio, CNPJ nº 42.429.480/0001-50, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, processo nº 23000.011839/2013-00.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da efetivação de uma alteração estatutária a fim de comprovar que mais da metade dos membros do Conselho Curador da Fundação são indicados pela instituição apoiada, bem como condicionada à apresentação da avaliação de desempenho, baseada em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 62/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-pav, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio ao Ensino Tecnológico e Profissionalizante de Rio Pomba - FUNDEP-RP, CNPJ nº 04.520.727/0001-50, como Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - CEFET-RP, processo nº 23000.009152/2013-04.

Art.2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de listagem dos atuais membros dos órgãos dirigentes da fundação, a respectiva menção de quais foram indicados pelo CEFET-RP e por entidade sem vínculo com a instituição apoiada, nos termos de seu estatuto, bem como os termos de posse de cada um dos titulares.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 74, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 63/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-pav, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência - FUNPAR, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Paraná - UFPR, processo nº 23000.007447/2013-38.

Art.2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de parecer de auditoria independente acerca do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis relativas ao ano de 2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 75, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 064/2013-CGL-NES/GAB/SESu/MEC-pav, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 09 de junho de 2013, a Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FACTI, CNPJ nº 02.939.127/0001-04, como Fundação de Apoio ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, processo nº 23000.002078/2013-97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 616, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento concedida por esta Portaria é válida apenas para os endereços constantes da tabela do Anexo.

Art. 2º A renovação de reconhecimento de que trata o artigo anterior estende-se a todas as habilitações vinculadas aos cursos de Administração constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Em atenção à Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, encerra-se a oferta das habilitações que ainda encontram-se em funcionamento.

Art. 3º Art. 3º Ficam excluídos do Cadastro e-MEC os códigos de cursos excedentes ou duplicados.

Parágrafo único. A exclusão dos códigos citados no caput não implicará prejuízo às Instituições no que se refere à utilização dos demais programas do Ministério da Educação.

Art. 4° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº Ordem	Número Processo	Curso	Vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso	Município	UF
1	201012077	ADMINISTRAÇÃO	800	FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, CRISTO REI.	CURITIBA	PR
2	201009742	ADMINISTRAÇÃO	240	FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO	UNIÃO DE INSTITUIÇÕES BONIFACIANAS DE ENSINO	AVENIDA JOAQUIM MOREIRA DA SILVA 3.200, SÃO JOSÉ.	JOSÉ BONIFÁCIO	SP
3	200913149	ADMINISTRAÇÃO	200	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO	GLEBA PAIÇANDU, LOTE 80, ZONA RURAL	IVATUBA	PR
4	200815240	ADMINISTRAÇÃO	290	FACULDADE SUL BRASIL	FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, Nº 2565, JARDIM COOPAGRO	TOLEDO	PR

DOCUMENTAÇÃO PROGRAMA POR TERCEIROS

5	200900791	ADMINISTRAÇÃO	150	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA REGIÃO CARBONÍFERA	FACULDADES ASSOCIADAS DE SANTA CATARINA LTDA	RUA HENRIQUE LAGE, 560, CENTRO.	CRICIÚMA	SC
6	201006077	ADMINISTRAÇÃO	360	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU.	BLUMENAU	SC
7	200904480	ADMINISTRAÇÃO	200	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL	AVENIDA OCEÂNICA, 2717, ONDINA	SALVADOR	BA
8	200814542	ADMINISTRAÇÃO	300	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16, TAGUATINGA	BRASÍLIA	DF
9	201012824	ADMINISTRAÇÃO	120	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE IPATINGA)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA	IPATINGA	MG
10	201012842	ADMINISTRAÇÃO	120	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE BOM DESPACHO)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	BR 262, KM 480, ZONA RURAL	BOM DESPACHO	MG
11	201101453	ADMINISTRAÇÃO	120	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N, ESTRADA CAPUEIRUÇU, CAPUEIRUÇU	CACHOEIRA	BA
12	200905731	ADMINISTRAÇÃO	88	FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA	RUA JOAQUIM GOMES GUERRA, 590, CAIXA POSTAL 144, KENEDDY	LAVRAS	MG
13	200900035	ADMINISTRAÇÃO	100	FACULDADE CAPIVARI	SECAB SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO LTDA - EPP	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 500, SANTO ANDRÉ	CAPIVARI DE BAIXO	SC
14	201102745	ADMINISTRAÇÃO	150	FACULDADE SÃO GERALDO	ESCOLA SÃO GERALDO LTDA	RUA 13 DE MAIO, 40, SÃO GERALDO	CARIACICA	ES
15	201011901	ADMINISTRAÇÃO	600	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, CRUZEIRO DO SUL	JUIZ DE FORA	MG
16	201103475	ADMINISTRAÇÃO	100	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA	ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N, VILA RICA	EXTREMA	MG
17	201101612	ADMINISTRAÇÃO	100	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA	BARRA DO GARÇAS	MT
18	201101738	ADMINISTRAÇÃO	400	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	RUA RÊMULO ZOPPI, 434, VILA GEORGINA	INDAIATUBA	SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5.363, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de Suspensão, pelo período de 05 (cinco) anos, do direito de licitar e contratar com a União, à empresa MILANO LICITAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 10.928.474/001-51, cumulada com o descredenciamento do SICAF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts 1º e 7º da MP Nº 303, de 29 de junho de 2006, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e nos arts 6º a 13, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de Junho de 2006, de acordo com seu art 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento da(s) parcela(s) do PAEX, ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º c/c o parágrafo 3º do art. 3º, da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia, situada na Av. Araújo Pinho, 91, Canela, CEP 40.110-150, Salvador/Bahia, mencionando os respectivos números do CNPJ e do Processo Administrativo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA BASSI PERES

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Inadimplência de uma parcela há mais de dois meses sem que exista parcela a vencer ou de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º, c/c o parágrafo 3º do art. 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006, qualificadas por seus respectivos CNPJ's, nomes e número de processo administrativo de exclusão:

CNPJ	NOME	PROCESSO
00.182398/0001-24	MF PRODUÇÃO DE EVENTOS E CERIMONIAIS LTDA	11046.004175/2013-17
01.481.245/0001-40	AM MINERAÇAÕ E SERVIÇOS LTDA	11046.004176/2013-53
01.714.705/0001-33	OKAPI PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	11046.004177/2013-06
00.410.504/0001-80	RENASCER E REPRESENTAÇÕES LTDA	11046.004178/2013-42
03.735.169/0001-88	ZULENE DA SILVA MOURA ME	11046.004149/2013-97
02.190.662/0001-05	CONSTRUBELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	11046.004180/2013-11
63.275.804/2013-13	REINALDO DE SOUZA ARAÚJO ME	11046.004184/2013-08
01.664..728/0001-80	SOMAPI SONORIZAÇÃO PALCO ILUMINAÇÃO E PRODUÇÃO ARTISTICA ME	11046.004181/2013-66
00.985.389/0001-71	MULTIRISCOS SERVIÇOS TECNICO DE SEGURO LTDA	11046.004182/2013-19
01.910.423/0001-01	GEORGE NEWTON DE QUEIROZ GUIMARAES ME	11046.004183/2013-55
01.250.553/0001-65	FRANCISCO DO CARMO COELHO MARCENARIA ME	11046.004210/2013-90
01.687.851/0001-50	MARICELLA CARVALHO LIRA GOMES -ME	11046.004208/2013-11
01.706.337/0001-81	CENIRA SALES DE SOUZA DE MURITIBA -ME	11046.004205/2013-87
01.707.949/0001-99	EUNICE DE ALENCAR POSSIDIO DE CURACA -ME	11046.004204/2013-32
02.213.790/0001-19	VIRGINIA FIGUEIREDO ANDRADE CASTRO	11046.004202/2013-43
02.244.662/0001-32	LUCINEIA SIVLA DE NOVAES - ME	11046.004200/2013-54
02.476.236/0001-24	LINO SOARES NASCIMENTO- ME	11046.004198/2013-13
02.852.620/0001-01	NELIVALDO CAMPOS LEONE - ME	11046.004196/2013-24
03.187.197/0001-08	LAJESUL - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	11046.004194/2013-35
03.376.372/0001-05	DAVIDSON CARVALHO DA SILVA ME	11046.004192/2013-46
03.401.400/0001-05	ALESSANDRA TORRES DIAS - ME	11046.004191/2013-00
03.448.708/0001-06	MECANICA ASTORGA LTDA ME	11046.004193/2013-91
03.457.658/0001-15	MARIA CLAINIR TEN CATEN ME	11046.004195/2013-80
03.475.087/0001-41	J A DE SOUZA SALGADO GONÇALVES - ME	11046.004197/2013-79
04.282.014/0001-04	INDAIA DA SIVLA DE JESUS - ME	11046.004199/2013-68
04.445.702/0001-30	NEIDE JANE ANDRADE CASTRO - ME	11046.004201/2013-07
14.404.123/0001-00	VALDEMAR DA SILVA RIBEIRO	11046.004211/2013-34
15.148.695/0001-20	VALDETE FREIRE EVANGELISTA	11046.004206/2013-21
15.698.293/0001-08	COMERCIAL CORREIA LTDA ME	11046.004207/2013-76
16.169.294/0001-10	SEVERINO PREDES DO MONTE FILHO - ME	11046.004209/2013-65

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2013

Em dez de junho de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho (Vice-Presidente), Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. O Sr. Elvio Gaspar Lima, nomeado Conselheiro de Administração por este colegiado em 13.05.2013, tomou posse e entrou imediatamente no exercício de suas funções. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: (...) f) a assinatura de Acordo de Associação entre o Banco do Brasil, BB Seguros Participações S.A., BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Odontoprev S.A. e Odontoprev Serviços Ltda. para formação de associação no ramo de planos privados de assistência odontológica, conforme a Nota Diseg-2013/8024012, de 24.05.2013, aprovada pelo Conselho Diretor em 04.06.2013; g) a eleição do Sr. Benito da Gama Santos, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2013 no cargo de Vice-Presidente de Governo, tendo em vista a renúncia do Sr. César Augusto Rabello Borges em 02.04.2013, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: BENITO DA GAMA SANTOS, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 026.647.635-04, portador da Carteira de Identidade nº 00.562.184-43, expedida em 20.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, 24º andar, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PAGS 20 a 22. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 24.07.2013 sob o número 20130651877 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.684, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece metodologia padronizada para a realização de análise de sensibilidade do valor de mercado do Certificado de Operações Estruturadas (COE), para fins de informação à entidade administradora do sistema de registro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de novembro de 2013, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 5º, inciso II, e 18 da Resolução nº 4.263, de 5 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Para fins de realização da análise de sensibilidade de que trata o art. 5º da Resolução nº 4.263, de 5 de setembro de 2013, a instituição financeira emissora de Certificado de Operações Es-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

truturadas (COE) deve estimar os percentuais de variação do valor de mercado do certificado, correspondentes a:

I - choques paralelos de 50 (cinquenta) pontos-base e 200 (duzentos) pontos-base, negativos e positivos, em termos de taxas anuais, para os ativos subjacentes representados por taxas de juros e índices de preços; e

II - choques de 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), negativos e positivos, no valor do ativo subjacente, para os demais casos.

§ 1º A instituição financeira emissora de COE deve informar à entidade administradora de sistema de registro e de liquidação de ativos, adicionalmente aos valores mencionados no caput, o ativo subjacente do certificado utilizado na análise de sensibilidade.

§ 2º No caso de certificado referenciado em mais de um ativo subjacente, devem ser informados apenas os resultados dos choques realizados no seu principal ativo subjacente.

Art. 2º A instituição financeira emissora do COE deve encaminhar as informações mencionadas no art. 1º até o terceiro dia útil subsequente ao último dia do mês.

Art. 3º Os procedimentos utilizados na análise mencionada no art. 1º devem ser consistentes, passíveis de verificação e documentados.

Art. 4º As informações utilizadas para a realização da análise de sensibilidade estabelecida no art. 1º devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de vencimento de cada certificado.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 6 de janeiro de 2014.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

CIRCULAR Nº 3.685, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece critérios para avaliação da relação entre o investimento inicial em Certificado de Operações Estruturadas (COE) e os seus resultados potenciais.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de novembro de 2013, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 2º, § 1º, e 18 da Resolução nº 4.263, de 5 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios a serem observados pelas instituições emissoras de Certificado de Operações Estruturadas (COE), para fins de atendimento ao disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 4.263, de 5 de setembro de 2013:

I - a emissão do Certificado deve ter como principal característica a captação de recursos por parte da instituição financeira emissora;

II - a emissão do Certificado não pode resultar, a qualquer tempo, em exposição da instituição financeira emissora ao risco de crédito do titular do Certificado;

III - a estrutura de rentabilidades do Certificado deve ser expressa como proporção do valor do investimento inicial;

IV - os cenários que, no ato de emissão do certificado, prevejam pagamento total nulo ou irrelevante em relação ao investimento inicial devem refletir condições extremas, de baixíssima probabilidade; e

V - os resultados a serem utilizados para fins de comparação com o investimento inicial devem ser compatíveis com o período de um ano ou com o prazo do Certificado, o que for menor.

Parágrafo único. Os procedimentos utilizados para o atendimento aos critérios estabelecidos no art. 1º são de responsabilidade da instituição emissora de COE e devem ser efetuados com base em metodologias consistentes e passíveis de verificação.

Art. 2º As informações, as metodologias e os procedimentos utilizados para a avaliação e cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Circular devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de dez anos, contados a partir da data de vencimento de cada certificado.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 6 de janeiro de 2014.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, BRASILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

1 - Processo: 10768.906580/2006-26 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10768.906812/2006-46 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10768.906822/2006-81 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10768.906824/2006-71 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 15374.720001/2007-88 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 16682.900843/2010-04 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO MASSAO CHINEN

7 - Processo: 19647.004734/2005-11 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 19647.010777/2006-17 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 19647.004705/2005-41 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 19647.004706/2005-96 - Recorrente: TELERN CELULAR S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 19647.010744/2006-69 - Recorrente: TELERN CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 19647.004645/2005-67 - Recorrente: TELECEARA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 19647.004646/2005-10 - Recorrente: TELECEARA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13401.720010/2006-98 - Recorrente: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

15 - Processo: 11020.721528/2008-60 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11020.721529/2008-12 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11020.721530/2008-39 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11020.721531/2008-83 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11020.721532/2008-28 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11020.721533/2008-72 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11020.721534/2008-17 - Recorrente: BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO MENDONCA MARQUES

22 - Processo: 13894.000770/2007-61 - Recorrente: BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13894.000952/2005-71 - Recorrente: BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

24 - Processo: 13710.003603/2002-79 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13502.720320/2009-17 - Recorrente: COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 15374.984009/2009-32 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10680.930336/2009-97 - Recorrente: EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 19515.002354/2005-30 - Recorrente: EWF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 18470.723553/2013-96 - Recorrente: LIQUID LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO MASSAO CHINEN

30 - Processo: 10435.721965/2009-20 - Recorrente: VISCOBRIL TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10435.722024/2009-11 - Recorrente: VISCOBRIL TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10435.722050/2009-31 - Recorrente: VISCOBRIL TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10435.722051/2009-86 - Recorrente: VISCOBRIL TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10435.722052/2009-21 - Recorrente: VISCOBRIL TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

35 - Processo: 10675.902599/2009-85 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10675.902598/2009-31 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10675.902601/2009-16 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10675.902600/2009-71 - Recorrente: VIEIRA & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO MENDONCA MARQUES

39 - Processo: 19647.000143/2004-86 - Recorrente: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

40 - Processo: 11040.500730/2004-98 - Recorrente: ORBID SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10840.001326/2006-10 - Recorrente: SANTA EMILIA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13986.000059/2003-54 - Recorrente: VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10735.720274/2009-24 - Recorrente: SILVER STAR PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10835.900003/2009-22 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO MASSAO CHINEN

45 - Processo: 10380.901668/2010-82 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10380.901669/2010-27 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10315.000116/2010-39 - Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 15586.001513/2010-51 - Recorrente: DOCELAR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10410.003164/2002-91 - Recorrente: CAVEPE COMR AL DE VEICULOS E PECAS LTDA

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

50 - Processo: 13876.000016/89-61 - Recorrente: J.CAMARGO & A.CAMARGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13876.000036/89-78 - Recorrente: J.CAMARGO & A.CAMARGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13876.000037/89-31 - Recorrente: J.CAMARGO & A.CAMARGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13808.002019/00-20 - Recorrente: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO MENDONCA MARQUES

54 - Processo: 10830.012286/2008-12 - Recorrente: MANUTENCAO ELETRICA CAMPINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

55 - Processo: 10980.017570/2008-61 - Recorrente: KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10945.720529/2011-06 - Recorrente: MAXIMUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10935.007733/2009-24 - Recorrente: SEMENTES STOCKER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10920.002477/2009-48 - Recorrente: META ORGANIZACAO CONTABIL S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10909.003521/2007-23 - Recorrente: MARAZUL TECNOPLASTICA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO MASSAO CHINEN

60 - Processo: 10380.002306/2007-10 - Recorrente: COMERCIAL INTERCONTINENTAL PROD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10480.009210/2002-31 - Recorrente: ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10830.004774/2003-41 - Recorrente: MARTHOM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

63 - Processo: 10070.001932/2003-51 - Recorrente: LICEU FRANCO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10070.001935/2003-94 - Recorrente: LICEU FRANCO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10380.013792/00-28 - Recorrente: CASA DE TECIDOS RM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10830.001565/00-13 - Recorrente: CANO FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO MENDONCA MARQUES

67 - Processo: 10830.012308/2008-44 - Recorrente: LOURDES PANTERI VIDO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

68 - Processo: 16561.000113/2008-55 - Recorrente: LABORATORIOS STIEFEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10680.009336/2006-83 - Recorrente: MINAS SUL EMPRESA MINEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 15540.720080/2013-14 - Recorrente: ESTALEIRO MAUA PETRO-UM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 13401.000486/2005-28 - Recorrente: TERPHANE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 19515.002822/2007-38 - Recorrente: LOBO, CICIVIZZO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO MASSAO CHINEN

73 - Processo: 11070.720002/2012-53 - Recorrente: REDILER DISTRIBUIDORA REVISTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 13770.720240/2011-16 - Recorrente: E C PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

75 - Processo: 10880.052647/93-58 - Recorrente: IMCE IND MECANICA COM E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 11610.002504/00-67 - Recorrente: KIBON SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 13807.002966/99-05 - Recorrente: LOPES MOCO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA

78 - Processo: 10410.002723/2008-31 - Recorrente: PROJETE IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10410.004001/2009-00 - Recorrente: COMERCIO DE ALIMENTOS PAULISTA LTDA -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

80 - Processo: 15540.720420/2011-37 - Recorrente: DIDICO COMERCIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 13982.720070/2011-84 - Recorrente: SUPERMERCADO ZAT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10730.003494/2002-63 - Recorrente: MITROPLAST IND. COMERC PLASTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 17883.000382/2007-61 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 11060.001766/2001-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MEDIO JACUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO MASSAO CHINEN

85 - Processo: 19515.002962/2010-10 - Recorrente: KX AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

86 - Processo: 13019.000008/2004-51 - Recorrente: FUNDACAO CULTURAL FATIMA DE COMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 13886.000231/2003-06 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 11065.901115/2006-89 - Recorrente: VILER CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA

89 - Processo: 10410.006673/2009-41 - Recorrente: R J LINS CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO MENDONCA MARQUES

90 - Processo: 10640.000825/2010-22 - Recorrente: DONALICE- IND. E COMERCIO DE CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANA DE BARROS FERNANDES
Presidente da Turma

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, BRASILIA/DF..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES

01 - Processo: 10730.900537/2010-61 - Recorrente: SERVIFORMA REFORMAS NAVAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

02 - Processo: 10730.900538/2010-13 - Recorrente: SERVIFORMA REFORMAS NAVAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

03 - Processo: 16327.001500/00-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CBB EMPREENDIMENTOS E NOGÓCIOS LTDA.

04 - Processo: 10580.720141/2006-16 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

05 - Processo: 15563.000513/2010-01 - Recorrente: DANPIN COMÉRCIO DE METAIS E ALUMÍNIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

06 - Processo: 16327.000289/2010-02 - Recorrente: INTERFLOAT HZ CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

07 - Processo: 15586.000019/2010-70 - Recorrente: PORTO VELHO COMÉRCIO LTDA. CNPJ 05.794.732/0001-14, AGNALDO DA SILVA BATISTA CPF 088.760.957-05, ALEXANDRA CARARI CPF 076.808.197-18, CLAUDEMIR MEDEIROS JORDÃO CPF 022.835.557-52, CLIMÉRIO JUNQUEIRA CPF 244.216.187-72, GENÉSIO FRANCISCHETTO CPF 991.937.607-87, GERALDO CAMPER CPF 875.958.427-00, GERSON ANTONIO PIASSI CPF 560.656.637-00, GIOVANI BORTOLINI DI FRANCESCO CPF 840.947.297-04, IZABEL CRISTINA PIM ASSIS CPF 911.807.837-00, JEFFERSON LUIZ SANGALI CPF 079.593.327-46, JORGE ANTONIO DE MATOS CPF 402.500.167-53, JOSÉ CARLOS VASSULER, CPF 899.378.486-87, JOSÉ GERALDO CAMPANA JÚNIOR CPF 019.780.827-11, JOSÉ LEANDRO SILVA CPF 953.613.597-34, JÚLIO BROEDEL CPF 117.388.557-91, LAÉRCIO FRANCISCHETTO CPF 752.459.817-34, LÚCIO FRANCISCHETTO CPF 691.023.097-34, LUIZ CEZAR ASTOLPHO CPF 896.314.047-49, MARCIANO CARRARI SILVA CPF 086.394.457-45, MÁRCIO ALEXANDRE SARNAGLIA, CPF 008.228.857-78, MORGANA FADINI MAGEWSKI CPF 045.642.447-44, NARCISO AGRIZZI CPF 215.572.847-88, PAULO CÉSAR BRITO VEIGA CPF 633.607.486-20, PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO CPF 019.866.237-85, RENATO COELHO RIGAMONTE CPF 155.557.986-87, RENATO JARDIM PIMENTEL CPF 948.039.277-15, RODRIGO RAMOS RIBEIRO CPF 068.639.987-00, RUBENS PETERLE CPF 086.289.017-95, SÉRGIO BRAMBILLA CPF 489.163.077-91 e SILVÉRIO JOSÉ VASSULER CPF 003.284.387-90 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

08 - Processo: 10932.000402/2008-11 - Recorrente: METALURGICA CABOMAT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

09 - Processo: 10580.734489/2011-58 - Recorrente: BANCO BBM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 16004.000990/2009-22 - Recorrente: FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES

11 - Processo: 18471.000811/2007-12 - Recorrente: L´EQUIPE PARFUM COSMÉTICOS LTDA ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10680.012762/2008-66 - Recorrente: USINA HIDRELETRICA GUILMAN AMORIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

13 - Processo: 10530.723762/2012-95 - Recorrente: JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10480.729061/2011-11 - Recorrente: SERVITIUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

15 - Processo: 19515.000526/2006-11 - Embargante: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 19515.000527/2006-66 - Embargante: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

17 - Processo: 10380.723670/2010-12 - Recorrente: INSTITUTO ASSISTENCIAL DE SPORTO EDUCATIVO Responsável Solidário: IADE; JOSÉ LIMA DE CARVALHO ROCHA (CPF 107.492.843-15); DAVI LIMA DE CARVALHO ROCHA (CPF 170.953.363-34); EDUARDO LIMA DE CARVALHO ROCHA (CPF 107.493.143-20); ESTEVÃO LIMA DE CARVALHO ROCHA (CPF 221.767.643-15) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10380.013419/2007-32 - Recorrente: FORTBRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10855.721210/2011-07 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10580.721080/2010-91 - Recorrente: COGEP CONSTRUÇÕES E GESTÃO AMBIENTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES

21 - Processo: 16327.001066/2009-11 - Recorrente: SANTANDER S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 16327.001065/2009-76 - Recorrente: SANTANDER S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

23 - Processo: 10980.725049/2011-05 - Recorrente: MDF MOLDURAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

24 - Processo: 10730.720162/2010-57 - Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10730.720213/2010-41 - Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

26 - Processo: 10380.010040/2008-51 - Recorrente: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10380.011459/2007-40 - Recorrente: QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10380.724592/2010-65 - Recorrente: NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10945.721137/2012-37 - Recorrente: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

30 - Processo: 11080.722264/2010-71 - Recorrente: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10166.722339/2010-10 - Recorrente: A & C SELF - SERVICE E LANCHONETE LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 16327.000462/2010-64 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 19515.002126/2009-93 - Recorrente: CINEMARK BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 19515.001712/2010-54 - Recorrente: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16561.000147/2007-69 - Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES

36 - Processo: 16095.000602/2007-70 - Recorrente: JS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 16327.001743/2010-34 - Recorrente: BANCO CACIQUE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

38 - Processo: 19515.003770/2009-89 - Recorrente: FARAJ SADIK SEMAAN CONFECÇÕES - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

39 - Processo: 16682.720271/2011-54 - Recorrente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 19740.000072/2008-87 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

41 - Processo: 16327.001536/2010-80 - Recorrente: BM&F BOVESPA S/A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 16327.720109/2011-85 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 16327.001697/2010-73 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 16327.001696/2010-29 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10945.721263/2011-19 - Recorrente: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER

46 - Processo: 10283.721194/2008-71 - Recorrente: ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10283.721300/2008-16 - Recorrente: AGIO IMAGE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO
IMPRENSA NACIONAL

48 - Processo: 16561.000180/2008-70 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 12898.001936/2009-26 - Recorrente: FUNDAÇÃO CESGRANRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES
50 - Processo: 10510.002714/2009-01 - Recorrente: ARAFORTE TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR SANDRI
51 - Processo: 19515.003562/2009-80 - Recorrente: CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
52 - Processo: 10768.720140/2007-64 - Recorrente: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 16327.000588/2007-33 - Recorrente: BANCO J P MORGAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
54 - Processo: 13811.001810/2005-01 - Recorrente: STEELGRAFIC INDÚSTRIA DE FACAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 19515.000652/2004-12 - Recorrente: CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
56 - Processo: 19515.003873/2007-87 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TEC S/A CASAS PERNAMBUCANAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10860.903214/2009-18 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10768.720242/2007-80 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 11610.002971/2007-15 - Recorrente: BANDEIRANTE ENÉRGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 18471.002107/2004-43 - Recorrente: SANTOS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARÃES
61 - Processo: 10680.721353/2006-92 - Recorrente: USINA HIDRELETRICA GUILMAN-AMORIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR SANDRI
62 - Processo: 16095.000883/2008-41 - Recorrente: RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
63 - Processo: 10675.003547/2006-81 - Embargante: CTBC DATA NET TELECOMUNICAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10120.010008/2010-51 - Embargante: MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
65 - Processo: 10580.730146/2011-14 - Recorrente: VISÃO TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 10380.732903/2011-41 - Recorrente: INTERMELON COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10380.720258/2007-37 - Recorrente: NISICA ASSESSORIA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
68 - Processo: 19515.001839/2008-59 - Recorrente: AMADE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 15504.007086/2010-88 - Recorrente: PAX SAUDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 13161.720008/2010-75 - Recorrente: LATICINIO VALE DO PARDO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 19515.008289/2008-07 - Recorrente: DENWA - VIDEO, FOTO, SOM, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 10825.721248/2011-29 - Recorrente: GRAXMAQ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

VALMAR FONSÊCA DE MENEZES
Presidente da Turma

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Ed. Alvorada, sala 203, Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
1 - Processo: 10380.723251/2012-34 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10380.726225/2012-68 - Recorrente: WALTER MARINHO CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10425.721167/2011-31 - Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10945.721099/2011-31 - Recorrente: EXPOTREVO AGRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
5 - Processo: 10218.720714/2011-15 - Recorrente: LEOROCHA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10768.016556/2002-70 - Recorrente: ICATU HOLDING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 11080.730002/2011-61 - Recorrente: CP - CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 11080.731774/2011-11 - Recorrente: BGPAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
9 - Processo: 13808.003523/00-65 - Embargante: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 11522.000311/2003-57 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS DOM PEDRO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 13808.000862/2002-69 - Recorrente: ALMAP/BBDO COMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 16327.000033/2008-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALVORADA CARTOES CRED FIN E INVEST S.A.
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
13 - Processo: 13805.004386/98-19 - Recorrente: REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 13808.000118/99-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
15 - Processo: 10530.004595/2008-01 - Recorrente: ELETRON-VOLT ENG ELET E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
16 - Processo: 13802.000485/97-35 - Recorrente: PLAST BENA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10120.724569/2012-01 - Recorrentes: ITIQUIRA ENERGETICA S.A e FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10320.003171/2002-00 - Recorrente: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10803.720097/2012-21 - Recorrentes: ROD POY COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - (Responsáveis Tributários - RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA e EDUARDO VITOR POY)
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
20 - Processo: 11634.000326/2010-87 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 12897.000727/2009-75 - Recorrente: 5246 PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
22 - Processo: 13502.000108/2009-30 - Recorrente: DETEN QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 19515.001744/2006-73 - Recorrente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
24 - Processo: 15504.726513/2011-10 - Recorrente: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 16095.000723/2010-17 - Recorrente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 16561.000154/2008-41 - Embargante: SABO INDUSTRIA E COM DE AUTOPECAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 18471.001249/2006-55 - Recorrente: FIVE STARS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
28 - Processo: 18471.001304/2007-98 - Embargante: NETPLAN CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/C LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
29 - Processo: 15563.000139/2009-00 - Recorrente: FRIGOTI DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - (Responsáveis Tributários - FRIGORÍFICO NOVO MERITI DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA, PEDRO DE FREITAS NOGUEIRA, LUIZ DE FREITAS NOGUEIRA, JOSÉ CLÁUDIO CHAGAS NOGUEIRA e CARLOS AUGUSTO CHAGAS NOGUEIRA)
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
30 - Processo: 10280.000906/2007-63 - Recorrente: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10830.014143/2010-60 - Recorrente: B F COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 15374.900215/2008-17 - Recorrente: ARBI RIO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 19515.002460/2004-32 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
34 - Processo: 10215.720068/2007-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SAMED IMP COM E REP LTDA EPP
35 - Processo: 10293.720013/2004-46 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS DOM PEDRO II LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10830.000390/2008-64 - Recorrente: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
37 - Processo: 10660.003148/2008-41 - Recorrente: EMPRESA DE AGUAS ENGENHO DA SERRA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10665.001026/2007-90 - Recorrente: DIVINOPOLIS DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10725.000932/2010-11 - Recorrente: GTS CASSARO ALIMENTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10880.961783/2008-51 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
41 - Processo: 10935.001588/2007-14 - Recorrente: F-1 SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
42 - Processo: 19515.002168/2009-24 - Recorrente: ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
43 - Processo: 19515.722360/2011-55 - Recorrente: NEC LATIN AMERICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 15521.000149/2010-67 - Recorrente: COMERCIAL VCV DE PORCIUNCULA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 13807.003548/2005-91 - Recorrente: M G V ELETRONICA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 19515.001923/2007-91 - Recorrente: ROMALTA COMERCIO DE METAIS LTDA. - EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
47 - Processo: 10830.902008/2006-97 - Recorrente: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10950.001001/2006-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVORA COML DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO
49 - Processo: 10932.000207/2006-11 - Recorrente: ACTIVA COMERCIO DE SUCATAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10980.905655/2008-07 - Recorrente: COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
Presidente da Turma

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

CONSULTA AUTENTICADA
CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica restabelecida a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Refrigerantes Convenção Rio Ltda, CNPJ 28.293.066/0001-36.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 65, de 11 de novembro de 2011.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: A parcela paga a servidor público vinculado a Regime Próprio de Previdência Social, indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor, não se encontra sujeita à incidência da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 12; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º; IN RFB nº 971, de 2009, art. 9º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722087/2013-07 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca CHEVROLET, modelo STEP VAN P30, ano 1996, cor branca, chassi 1GDHP32R4T3501094, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 97/0077446-5, de 05/02/1997, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de excesso de Receita Bruta.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica SANTA RITA COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 01.907.181/0001-05, conforme o Processo Administrativo nº 14033.720112/2012-50, em face da constatação de que a empresa excedeu o limite de Receita Bruta, nos termos previstos no art.3, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (na redação anterior à edição da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2010, consoante o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a"; art. 5º, inciso I; art. 6º, inciso II, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se nas condições previstas no inciso III do art. 39 da Instrução Normativa RFB n.º 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, conforme apurado no processo administrativo nº 12664.000021/2010-81.

DECLARA INAPTA, por Irregularidade em Operações de Comércio Exterior, a partir da data de constituição da empresa, em 23 de julho de 2008, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 10.236.811/0001-40, da empresa UC COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, com endereço declarado à Av. V, 455, Sala G, Distrito Industrial, Cuiabá-MT, CEP: 78.098-480, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798 de 10 de julho de 1989 e Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e em face do que consta no processo digital nº 13227.720153/2012-14, de interesse de INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SERENO LTDA ME, CNPJ nº06.937.679/0001-26, declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

Nº do Recibo	Marca comercial	Capacidade (ml)	Classificação	Enquadramento
05992819743027	VINHO TINTO DE MESA SECO - PER SALUT (VINHO COMUM)	750ml	2204.21.00	C
05992926743028	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE - PER SALUT (VINHO COMUM)	750ml	2204.21.00	C
05993087743029	VINHO BRANCO DE MESA SECO - PER SALUT (VINHO COMUM)	750ml	2204.21.00	C
06000042743099	COQUETEL ALCOOLICO GASEIFICADO - PER SALUT	660ml	2206.00.10	B

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o §9º, do art. 210, do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010.

Art. 3º- As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILDO CAMILO ROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei n. 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720.408/2013-46, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa M & D COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME (CNPJ nº 15.514.467/0001-27) por não ser localizada, conforme inciso II do rtigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB n. 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 08/11/2013.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, RE º 04201/020. Base legal: artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77 e IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º d IN SRF nº 504, de 3/2/2005, e, finalmente, o que consta do Processo nº 10469.728854/2013-33, resolve:

Art. 1º Conceder à LITORAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.514.385/0002-63, situada na Rua José Serafim Nunes, 66, Vale do Sol, Parnamirim/RN, CEP 59143-265, o REGISTRO ESPECIAL instituído pelo artigo 1º do decreto-lei nº 1.593/77, com redação dada pela medida Provisória nº 1.991-15/2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, como estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, nº 04201/020.

Art. 2º Esta ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, para a condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área da SUDENE, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 24.380.578/0001-89, situada na Rodovia BR 101 Sul, Km 17, nº 3.333, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54335-00, na forma do artigo 77 da IN/SRF nº 267/2002, conforme Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0087/2013, constante do processo administrativo fiscal nº 11971.720427/2013-90.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 24.380.578/0022-03, situado na Rodovia BR 101, s/n, Km 32, lote B33, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP 54515-070, limitado exclusivamente à atividade de fabricação de gases industriais e medicinais, do setor prioritário de indústria de transformação - químicos, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213/02, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0087/2013.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SALVADOR, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, com a redação dada pela IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.000152/2009-46, declara:

Art. 1º Fica a empresa JP SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.611.356/0001-36, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final neles fixado.

Parágrafo único. Encontra-se identificado no Anexo o estabelecimento que poderá utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência das situações previstas nos incisos II e III do art. 34 da IN RFB nº 844, de 2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO FREITAS MACIEL

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	TIPO DE CONTRATO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.611.356/0001-36	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	Prestação de Serviços	2800.0048217.08.2	25/07/2013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 970.968.576-72, em nome do contribuinte SILAS XISTO DE QUEIROZ, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721703/2013-40.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Governador Valadares/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica COMERCIO DE VEICULOS ALMENARA LTDA, CNPJ: 16.689.176/0001-32, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Governador Valadares/MG, na Av. Brasil, 2866, Centro.Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LACERDA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Inscreve a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723039/2013-10, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/139, como produtor, o empresário individual DOMÁSIO ROQUE DA FONSECA - ME, CNPJ n.º 22.654.198/0001-60, localizada no Sítio Flamboyant - Bom Retiro - Zona Rural, em Santa Rita do Sapucaí, MG, na atividade de produtor de aguardente de cana (cachaça), marca J LAURINDO PRATA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 700ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO DE TARSO CASTRO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Inscreve a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723039/2013-10, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/140, como engarrafador, o empresário individual DOMÁSIO ROQUE DA FONSECA - ME, CNPJ n.º 22.654.198/0001-60, localizada no Sítio Flamboyant - Bom Retiro - Zona Rural, em Santa Rita do Sapucaí, MG, na atividade de engarrafador de aguardente de cana (cachaça), marca J LAURINDO PRATA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 700ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO DE TARSO CASTRO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudantes e Despachantes Aduaneiros de que trata a IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Nova Iguaçu, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e o §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e do art. 9º, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Excluir do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.545	LUCIO MAURO JACINTO PIRES	014.437.577-05	10768.002682/2006-71
7A/03.793	MARCOS AURELIO FERREIRA DA SILVA	030.205.817-61	10768.000010/2007-10
7A/04.274	MOACYR DA SILVA GAMA	100.737.067-01	10768.005243/2008-81

Art. 2º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
LUCIO MAURO JACINTO PIRES	014.437.577-05	12749.720220/2012-31
MARCOS AURELIO FERREIRA DA SILVA	030.205.817-61	12749.720270/2012-18
MOACYR DA SILVA GAMA	100.737.067-01	12749.720006/2013-65

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Art. 3º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ALESSANDRO DA COSTA CANDIDO	089.192.477-90	12749.720219/2012-14
ALEXSANDRO MATHIAS DE ALMEIDA	041.539.867-39	10735.721928/2013-13
BRUNO DE JESUS	122.141.077-62	10074.722393/2013-29
ELISA CLAUDIA GOMES DA SILVA	019.234.947-32	10735.721926/2013-24
ISMAEL DOS SANTOS COSTA	125.709.477-76	10735.721952//2013-52
IZAIAS DA SILVA CABO	847.113.027-00	10735.722260/2013-21
JASIEL LEAL DA SILVA	009.936.807-20	10735.722113/2013-51
JOSE FRANCELINO DO NASCIMENTO NETO	152.072.057-22	10735.722316/2013-48
WESLEY SALLES DO NASCIMENTO	058.185.027-08	10735.720970/2013-17
WILLIAM XAVIER MARINHO DA PAIXÃO	120.321.557-61	10735.722462/2013-73

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Co-Habilita o contribuinte que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 6º da Portaria DRF/OSA nº 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerando o disposto na lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (e suas alterações), no decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 (e suas alterações), na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2002 (e suas alterações), e o que consta do processo administrativo nº 10882.720974/2013-10, declara:

Art. 1º CO-HABILITADO a operar como beneficiário do REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - o contribuinte ABB LTDA., CNPJ nº 61.074.829/0001-23, para realização dos projetos de TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA aprovados pela Portaria MME nº 55, de 09 de fevereiro de 2012, de titularidade do contribuinte INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA GARANHUNS S.A., CNPJ nº 14.432.763/0001-16, habilitado ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo nº 67, de 11 de abril de 2012, retificado pelo ADE nº 105, de 06 de junho de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife-PE.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo aplica-se a TODOS os estabelecimentos do contribuinte co-habilitado.

Art. 3º O contribuinte co-habilitado participa do CONSÓRCIO ABB SANTA RITA - LEILÃO 004/2011 - SE PAU FERRO, CNPJ nº 17.797.181/0001-21.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NAILTO JOSE DA SILVA AGOSTINHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancela inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
REGINALDO FELICIO DE SATIS	014.561.399-24	11089.720060/2013-69
MANOEL ADEMIR DUARTE	028.100.887-64	11089.720061/2013-11
MANOEL ADEMIR DUARTE	034.120.177-44	11089.720061/2013-11
MANOEL ADEMIR DUARTE	139.252.937-95	11089.720061/2013-11
MANOEL ADEMIR DUARTE	083.269.669-24	11089.720061/2013-11

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi/2010.

Art. 4º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de

6 de agosto de 2008.

Art. 5º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO Letra	(Nº recibo)
08.175.533/0001-16	JOHN WAYNE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	D	06001076743109

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede registro especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.003823/2007-00, de 26 de setembro de 2007, declara:

Art. 1º - Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/125, o estabelecimento da empresa I.B. Indústria e Comércio de Bebidas Ltda-EPP. CNPJ nº. 08.175.533/0001-16, localizada à rua Vereador Crisóstomo Gesser, nº 626, Vila do Salto, Luiz Alves-SC, CEP 89.115-000.

Art. 2º - O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Nº Registro Produto Mapa SC-8011	Capacidade do Recipiente (ml)	Tipo Recipiente	Classificação Fiscal	Nº recibo enquadramento
Aguardente Composta Adoçada	Dremy	00018-4	900	Não-Retornável	2208.90.00.03	01648067699579
Licor de Cacau Fino	Cacau 64	000036-2	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	05936494742463
Licor Fino de Café	Café 64	000019-2	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	04871767731816
Bitter	Corcel Negro	000016-8	880	Não-Retornável	2208.90.00.08	01646917699568
Batida de Coco	Peroba	00109-2	900	Não-Retornável	2208.90.00.09	04871650731815
Batida de Amendoim	Peroba	00113-1	900	Não-Retornável	2208.90.00.09	04871650731815
Aperitivo de Catuaba	Da Selva	000043-5	900	Não-Retornável	2208.90.00.11	01998261703081
Conhaque de Gengibre e Limão.	Dremy Limão	000033-8	900	Não-retornável	2208.90.00.03	01648127699580
Aguardente de Cana	Famosa Caninha de Luiz Alves	000005-1	600 800 900 965 600 900 965	Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável Retornável Retornável Retornável	2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.02 2208.40.00.02 2208.40.00.02	01651271699611 01661574699714 01651600699615 01651932699618 01650390699602 01651501699614 01652153699620
Vodka	Iskra	00069-9	965	Não-Retornável	2208.60.00.00	05674658739845
Vodka	Iskra	00079-6	965	Não-Retornável	2208.60.00.00	05674658739845
Aguardente de Melado	Luis Alves	00017-6	1000	Não-Retornável	2208.40.00.01	04871874731817
Licor de Abacaxi Fino	Luis Alves	00042-7	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	04871981731818
Licor de Banana Fino	Luis Alves	00040-1	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	04871981731818
Licor de Gengibre Fino	Luis Alves	00041-9	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	04871981731818
Licor de Pêssego Fino	Luis Alves	00039-7	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	04871981731818
Licor Fino de Menta	Menta 64	00015-0	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	04872032731819
Licor Fino de Canela	Canelinha 64	00072-9	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	05674765739846
Coquetel Alcoólico	Pina Colada 64	00032-0	900	Não-Retornável	2208.90.00.00	05928509742384
Vodka	Moscovia	00070-2	965	Não-Retornável	2208.60.00.00	04872100731820
Vodka	Moscovia	00080-0	965	Não-Retornável	2208.60.00.00	04872100731820
Vodka	Moscovia Lemón	00025-7	965	Não-Retornável	2208.60.00.00	05936823742467
Aguardente de Cana	Peroba	00045-1	600 800 900 600 900	Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável Retornável Retornável	2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.02 2208.40.00.02	04872317731822 04872531731824 04872649731825 04872424731823 04872756731826
Cachaça Envelhecida	Peroba Luis Alves	00085-1	1000	Não-Retornável	2208.40.00.03	04872863731827
Batida de Maracujá	Peroba	00024-9	965	Não-Retornável	2208.90.00.10	04873021731829
Aguardente de Cana	Purinha 64	00044-3	600 965 600 965	Não-Retornável Não-Retornável Retornável Retornável	2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.02 2208.40.00.02	01659526699694 01660146699700 01659027699689 01660478699703
Aguardente de Cana	Rainha	00003-5	900 900	Não-Retornável Retornável	2208.40.00.03 2208.40.00.02	01661075699709 01660708699706
Cocktail Alcoólico	Amarelinha Teimosinha	00030-3	800	Não-Retornável	2208.90.00.00	05674872739847
Cocktail Alcoólico	Amarelinha Teimosinha	00057-5	350 500 800	Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável	2206.00.90.00 2206.00.90.00 2206.00.90.00	04571709728816 04571693728815 04571586728814
Cocktail Alcoólico	Amarelinha Teimosinha	00081-8	800	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685001739949
Cocktail Alcoólico	Amendoim Peroba	00066-4	350 500 900	Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável	2206.90.00.00 2206.90.00.00 2206.90.00.00	04569206728791 04569039728789 04568988728788
Cocktail Alcoólico	Amendoim Peroba	00093-1	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685171739950
Cocktail Alcoólico	Bompani B	00050-8	350 500 900	Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável	2206.00.90.00 2206.00.90.00 2206.00.90.00	04570480728803 04570265728801 04570158728800

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IN

Cocktail Alcoólico	Bompani B	00094-0	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685289739951
Cocktail Alcoólico	Bompani T	00048-6	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04570701728806
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04570602728805
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04570597728804
Cocktail Alcoólico	Bompani T	00095-8	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685396739952
Cocktail Alcoólico	Café 64	00053-2	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04566453728763
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04566346728762
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04566239728761
Cocktail Alcoólico	Café 64	00096-6	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685401739953
Cocktail Alcoólico	Canela 64	00055-9	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04568217728781
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04568100728780
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04568040728779
Coquetel Alcoólico	Canela 64	00105-0	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685500739954
Cocktail Alcoólico	Catuaba da Selva	00059-1	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567667728775
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567550728774
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567442728773
Cocktail Alcoólico	Catuaba da Selva	00099-1	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685618739955
Cocktail Alcoólico	Coco Peroba	00061-3	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567999728778
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567881728777
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567774728776
Cocktail Alcoólico	Coco Peroba	00100-9	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685725739956
Cocktail Alcoólico	Da Erva	00063-0	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	05934406742443
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	05934513742444
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	05934307742442
Cocktail Alcoólico	Da Erva	00101-7	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05923339742332
Cocktail Alcoólico	Dremy	00049-4	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05923114742330
Cocktail Alcoólico	Dremy	00060-5	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565801728757
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565796728756
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565689728755
Cocktail Alcoólico	Jurubeba 64	00047-8	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04569752728796
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04569645728795
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04569420728793
Cocktail Alcoólico	Jurubeba 64	00102-5	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686009739959
Cocktail Alcoólico	Limãozinho Peroba	00062-1	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565571728754
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565357728752
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565240728751
Cocktail Alcoólico	Limãozinho Peroba	00097-4	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686160739960
Cocktail Alcoólico	Maracujá Peroba	00064-8	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565132728750
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565072728749
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04564911728748
Cocktail Alcoólico	Maracujá Peroba	00092-3	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686278739961
Cocktail Alcoólico	Menta 64	00065-6	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04568870728787
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04568549728784
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04568324728782
Cocktail Alcoólico	Menta 64	00088-5	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686385739962
Cocktail Alcoólico	Moscovia Lemon	00054-1	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567050728769
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04566908728768
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04566678728765
Cocktail Alcoólico	Moscóvia Lemon	00104-1	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686492739963
Coquetel Alcoólico	Rainha de Luis Alves	00073-7	800	Não-Retornável	2208.90.00.00	05686508739964
Cocktail Alcoólico	Rainha de Luis Alves	00058-3	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567335728772
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567228728771
			800	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567110728770
Cocktail Alcoólico	Rainha de Luis Alves	00083-4	800	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686714739966
Coquetel Alcoólico	Moscov	00071-1	800	Não-Retornável	2208.90.00.00	05675109739850
			965	Não-Retornável	2208.90.00.00	05675208739851
Cocktail Alcoólico	Moscov	00051-6	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	4571087728809
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	4570926728808
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	4938438732483
Cocktail Alcoólico	Moscov	00084-2	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686607739965
Cocktail Alcoólico	Teimosinha	00056-7	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04572076728819
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04571915728818
			800	Não-Retornável	2206.00.90.00	04571808728817
Cocktail Alcoólico	Teimosinha	00082-6	800	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686821739967
Cocktail Alcoólico	Teimosinha	00031-1	800	Não-Retornável	2208,90.00.00	05675030739849
Cachaça Adoçada	Famosa Caninha de Luis Alves	00068-1	250	Não-Retornável	2208.40.00.03	04578298728881
			500	Não-Retornável	2208.40.00.03	04578010728879
			900	Não-Retornável	2208.40.00.03	04577960728878
			500	Retornável	2208.40.00.02	04577413728873
			900	Retornável	2208.40.00.02	04577306728872
Cachaça Adoçada	Purinha 64	00067-2	250	Não-Retornável	2208.40.00.03	04577745728876
			500	Não-Retornável	2208.40.00.03	04577520728874
			900	Não-Retornável	2208.40.00.03	04576756728866
			500	Retornável	2208.40.00.02	04577207728871
			900	Retornável	2208.40.00.02	04577021728869
Bebida Alcoólica Mista	Cacau 64	00052-4	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04612592729224
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04612485729223
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04612378729222
Cocktail Alcoólico	Cacau 64	00098-2	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686939739968
Cocktail Alcoólico	Moscóvia Apple	00077-0	900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04937888732477
Cocktail Alcoólico	Moscóvia Apple	00091-5	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687090739969
Cocktail Alcoólico	Moscóvia Apple	00087-7	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687090739969
Cocktail Alcoólico	Moscóvia Blue	00075-3	900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04938046732479
Coquetel Alcoólico	Moscóvia Blue	00106-8	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687150739970
Cocktail Alcoólico	Moscóvia Maracujá	00074-5	900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04937995732478
Coquetel Alcoólico	Moscóvia Maracujá	00108-4	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687267739971
Cocktail Alcoólico	Moscóvia Red Fruits	00078-8	900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04937663732475
Coquetel Alcoólico	Moscóvia Red Fruits	00107-6	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687374739972
Cocktail Alcoólico	Moscóvia Citrus	00076-1	900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04939103732490
Cocktail Alcoólico	Moscóvia Citrus	00089-3	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687599739974
Coquetel Alcoólico	Moscóvia Kiwi	00086-9	900	Não-Retornável	2206.00.90.00	05568912738788
Cocktail Alcoólico	Moscóvia Kiwi	00090-7	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687481739973
Aperitivo de Jurubeba	Jurubeba 64	00046-0	900	Não-retornável	2208.90.00.11	03834484721443
Cocktail Alcoólico	John Wayne	00110-6	1000	Não-Retornável	2208.90.00.00	05928616742385
Cocktail Alcoólico	John Wayne	00111-4	1000	Não-Retornável	2208.90.00.00	05928616742385
Cocktail Alcoólico	John Wayne	00114-9	1000	Não-Retornável	2206.00.90.00	06001076743109
Aperitivo de Raízes Amargas	Da Erva	00112-2	900	Não-Retornável	2208.90.00.11	05928723742386

Art. - 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 169, de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2013.

Art. 4º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "gráfica".

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048/2010, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 10925.721.776/2013-11 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-09203/0066 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB nº 976/2009:

GRAFICA TIPOBEL LTDA - ME

CNPJ: 08.291.000/0001-08

ENDEREÇO: R SAO JOAO BATISTA, 885 - Bairro Santo Antônio - Campos Novos - SC

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do Processo
825.761.140-91	DOUGLAS LUCAS SCORTEGAGNA	11020.723.734/2013-71

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, e arts. 3º e 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004 a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE).

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).

Relação do CNPJ da pessoa jurídica:

92.778.851/0001-88	RETIFICADORA DE MOTORES PASSO DA AREIA LTDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 634, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008; e

Considerando a atribuição do Conselho Federal de Contabilidade de regular os princípios contábeis e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que altera do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º As regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sob a mesma base conceitual são estabelecidas por esta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional - STN promoverá a gestão da implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, por meio de normativos e orientações técnicas, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

II - Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC;

III - Notas Técnicas.

§ 1º O MCASP, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de observância obrigatória pelos entes da Federação.

§ 2º As IPC, de observância facultativa e de caráter orientador, são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.

§ 3º Podem ser criados subgrupos de estudos de procedimentos contábeis, coordenados pela Subsecretaria de Contabilidade Pública - SUCON/STN, cujo funcionamento e composição serão definidos em edital, com o intuito de assegurar a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do MCASP e na elaboração das IPC.

§ 4º As Notas Técnicas são emitidas para elucidar algum ato normativo ou quando algum órgão ou entidade do setor público demandar o entendimento do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal no caso concreto, desde que não haja manifestação anterior aplicável ao mesmo, ou nos casos em que a STN julgar necessário.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO

Art. 4º O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estabelece conceitos básicos, regras para registro dos atos e fatos e estrutura contábil padronizada, em conformidade com os dispositivos legais vigentes e observadas as NBC TSP.

§ 1º A estrutura do PCASP deve possibilitar sua utilização por todos os entes da Federação, permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, bem como a geração de base de dados para a consolidação das contas públicas.?

§ 2º A relação das contas, a estrutura e as regras de funcionamento do PCASP, de observância obrigatória pelos entes da Federação, constarão do MCASP.

§ 3º Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, ressalvadas as exceções permitidas no MCASP.

§ 4º A versão atualizada da relação de contas do PCASP será disponibilizada no sítio <www.tesouro.fazenda.gov.br>.

CAPÍTULO III

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

Art. 5º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no MCASP de acordo com as NBC TSP, devem ser observadas obrigatoriamente pelos entes da Federação, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do PCASP.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Art. 6º Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.

Art. 7º As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.

Parágrafo único. Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.?

CAPÍTULO V

DA INFORMAÇÃO DE CUSTOS

Art. 8º A informação de custos deve permitir a comparabilidade e ser estruturada em sistema que tenha por objetivo o acompanhamento e a avaliação dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública, bem como o apoio aos gestores públicos no processo decisório.

§ 1º Os entes da Federação devem implementar sistema de informações de custos com vistas ao atendimento dos arts. 85 e 99 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O sistema de informações de custos a ser adotado deve observar o disposto na Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a NBC T 16.11, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º Os Procedimentos Contábeis Orçamentários - PCO dizem respeito ao registro da despesa e da receita sob o enfoque orçamentário no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As regras concernentes aos PCO são de observância obrigatória e deverão constar do MCASP mediante aprovação por Portaria Conjunta da STN e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MPOG, sem prejuízo da legislação e de outros normativos vigentes.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS

Art. 10º Os Procedimentos Contábeis Específicos - PCE são os concernentes ao registro e evidenciação de fatos contábeis relacionados a situações que exigem tratamento diferenciado devido à sua complexidade ou às suas peculiaridades em decorrência da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os PCE são de observância obrigatória pelos entes da Federação conforme disposto no MCASP.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.

Art. 12 A consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, bem como as dos exercícios seguintes, deverão observar, integralmente, as regras relativas ao PCASP e às DCASP, estabelecidas pelo MCASP.

Parágrafo único. A STN não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, definidos no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A consolidação nacional e por esfera de governo das contas nos exercícios e na forma a que se refere o art. 12 desta Portaria, bem como o Balanço do Setor Público Nacional - BSPN serão feitos com base nos dados coletados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

Art. 15 Visando apoiar o processo de convergência às NBC TSP, bem como a implantação do PCASP, das DCASP e dos procedimentos descritos nesta Portaria, a STN promoverá o Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SBCASP, sem prejuízo de outras ações de capacitação junto aos entes da Federação.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogados:

I - a Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011;

II - a Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012;

III - os arts. 2º a 9º da Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012;

IV - a Portaria STN nº 439, de 12 de julho de 2012; e

V - a Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 532, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e na Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o indicador referente a Coordenação de Contabilidade - CCONT da Secretaria Executiva - SECEX, publicada na Portaria nº 214, de 29 de maio de 2013, relativa ao quinto ciclo avaliativo, correspondente ao período de 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, na forma estabelecida na Matriz de Metas de Desempenho Institucional, conforme Anexo I desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Parágrafo Único - A aferição do cumprimento das metas deve ser acompanhada pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, instituída pela Portaria/MI nº 459, de 15 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria/MI nº 70, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 2º As metas Globais e Intermediárias previstas na Portaria nº 214, de 29 de maio de 2013 com alterações previstas neste instrumento normativo aplicam-se ao segundo período avaliativo correspondente ao interstício de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014 com a finalidade do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Efetivos - GDACE.

Art. 3º A homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual é de responsabilidade do dirigente máximo do órgão.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ANEXO I

Secretaria Executiva - SECEX						
Meta Global: Promover a Gestão eficiente e eficaz das atividades de desenvolvimento organizacional e administrativas, bem como acompanhar a gestão das atividades de convênios, de logística, de administração financeira e de Tecnologia da Informação.						
Indicador	Período	Meta Física	Unidade de Medida	Peso	Subunidade Responsável	Instrumento de Acompanhamento
Análise e registros contábeis	01/03/2013 a 28/02/2014	100% (132 conformidades contábeis; 20 registros de responsabilidade e de relatórios de TCE).	Conformidades contábeis; Registro de responsabilidade; Relatórios de TCE.	5	CCONT	Conformidades contábeis registradas no SIAFI; Notas de lançamentos de inscrições de responsabilidade e resumo de relatórios de TCE.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 534, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Gentil - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Gentil - PR, no valor de R$ 100.100,85 (cem mil e cem reais e oitenta e cinco centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001059/2013-03.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 43, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Hora: 10:00
Presidente: Vinicius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído em razão de conexão o seguinte feito:
Requerimento nº 08700.009872/2013-80
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHO DO ASSESSOR
Em 20 de novembro de 2013

Nº 89 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08012.001503/2006-79 Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG Representada: Uniodonto de Lençóis Paulista - Cooperativa Odontológica Advogado: Não há Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações referentes ao processo administrativo em epígrafe, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intime-se a Representada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os dados de seu faturamento no exercício de 2008. É o despacho.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 20 de novembro de 2013

Nº 1.173 - Ato de Concentração nº 08700.009713/2013-86. Requerentes: PPR Par Participações S.A. e Brookfield Incorporações S.A. Advogados: Bruno Lardosa, René Mostardeiro Brunet, Eduardo Caminati Anders. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.174 - Ato de Concentração nº 08700.009450/2013-05. Requerentes: Ricado Zema, Romeu Zema Neto, Romero Zema, Luciana Zema, José Carlos Valente Pontes, Denise Marinho de Andrade Pontes, José Erivaldo Arraes e Múltipla Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Advogados: Marcel Medon Santos, Jackson de Freitas Ferreira e Ana Cláudia Lobo Barreira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.197 - Ato de Concentração nº 08700.009444/2013-58. Requerentes: BRQ Soluções em Informática S/A e Xsolutions Comercial de Informática S/A. Advogados: André Marques Gilberto, Andréa Ribeiro Quadros e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.199 - Ato de Concentração nº 08700.009750/2013-94. Requerentes: Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. e Fundo de Investimento em Participações Caixa Incorporação Imobiliária. Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.200 - Ato de Concentração nº 08700.009624/2013-30. Requerentes: OGX Petróleo e Gás S.A. e ExxonMobil Exploração Brasil Ltda. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.201. Processo Administrativo nº. 08012.008142/2011-59. Representante: SDE ex officio. Representados: Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA e Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Carga a Granel - Sindigran. Advs.: Mauro Grinberg e outros; Sergio Eduardo Pincella. Acolho a Nota Técnica nº 384/2013, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu C. Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 384/2013, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; (ii) pelo indeferimento do pedido de produção de prova econômica de inspeção apresentado pelos Representados, sem prejuízo de que os Representados produzam, às suas expensas, tal prova ou apresentem estudos e pareceres técnicos, uma vez que lhes é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até o final da instrução processual; (iii) intimar todos os Representados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a serem contados em dobro, apresentem justificativas objetivas para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo ainda fornecer todos os dados das testemunhas exigidos em Lei (art. 407 CPC), especialmente dados atualizados de endereços residencial e comercial com CEP, ou poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas testemunhas sejam prestadas por escrito e encaminhadas via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Sendo acatada a alternativa acima proposta, os Representados, deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, apresentar: (a) os questionamentos escritos a serem endereçados às testemunhas, ou facultativamente, (b) as declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo. Ao Setor Processual.

Nº 1.202. Processo Administrativo nº. 08012.000504/2005-15. Representante: SDE ex officio. Representados: Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA e Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Carga a Granel - Sindigran. Advs.: Mauro Grinberg e outros; Sergio Eduardo Pincella. Acolho a Nota Técnica nº 383/2013, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu C. Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 383/2013, decido: (i) pelo indeferimento da preliminar suscitada, por falta de amparo legal; (ii) pelo indeferimento do pedido de produção de prova econômica de inspeção apresentado pelos Representados, sem prejuízo de que os Representados produzam, às suas expensas, tal prova ou apresentem estudos e pareceres técnicos, uma vez que lhes é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até o final da instrução processual; (iii) intimar todos os Representados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a serem contados em dobro, apresentem justificativas objetivas para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo ainda fornecer todos os dados das testemunhas exigidos em Lei (art. 407 CPC), especialmente dados atualizados de endereços residencial e comercial com CEP, ou poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas testemunhas sejam prestadas por escrito e encaminhadas via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Sendo acatada a alternativa acima proposta, os Representados, deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, apresentar: (a) os questionamentos escritos a serem endereçados às testemunhas, ou facultativamente, (b) as declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo. Ao Setor Processual.

Nº 1.203 - Ato de Concentração nº 08700.009360/2013-14. Requerentes: Sojitz Corporation e Cantagalo General Grains. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 345, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Retificar o prazo para apresentação da proposta referente à temática de Capacitação Profissional do Preso e Egresso, no eixo de Reintegração Social, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar de Apropriação de Despesa 25670012 - LOA no exercício de 2013 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Retificar o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria DEPEN nº 3126, de 30 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. em 31/10/2013, com o intuito de que a Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário - FAESP/RS, descrita na referida Portaria, possa cadastrar sua proposta no SICONV.

§1º A proposta deverá ser cadastrada no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, no PROGRAMA 3000020130106, entre os dias 21 e 22 de novembro de 2013, impreterivelmente.

Art. 2º Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de novembro de 2013

Nº 6.819- Auto de Infração nº 15 - CV/DPF/GOY/RJ, de 04/08/2013.Protocolo nº 08793.002449/2009-81.
ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.
INTERESSADO: VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 41/45, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.820-Auto de Fiscalização nº 10 - CV/CZO/SR/DPF/SP, de 03/05/2010. Protocolo nº 08083.001271/2010-00.
ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.
INTERESSADO: BANCO HSBC S.A. - BANCO MÚLTIPLO.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 54/57, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.821- Auto de Infração nº 154/09 - DELESP, de 01/06/2009. Protocolo nº 08512.011844/2009-64.
ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.
INTERESSADO: HAGANA SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 79/85, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.822-Auto de Infração nº 218/2009 - DELESP, de 07/10/2009.Protocolo nº 08512.021993/2009-31.
ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO.

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso inteposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 6.823-Auto de Infração nº 23 - DELESP/SR/DPF/AM, de 16/08/2010.Protocolo nº 08240.005127/2009-41.
ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.
INTERESSADO: METTA - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 55/60, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.844-Auto de Infração nº 256 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 30/10/2009. Protocolo nº 08455.095084/2009-61
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: NCTEC - NOVO CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 88/92, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.221, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7668 - DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0002-17, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
4296 (quatro mil e duzentas e noventa e seis) Espoletas calibre .380
5296 (cinco mil e duzentos e noventa e seis) Projéteis calibre .380
1937 (uma mil e novecentas e trinta e sete) Espoletas calibre 12
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.257, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7322 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
226 (duzentas e vinte e seis) Espoletas calibre 38
1096 (um mil e noventa e seis) Estojos calibre 38
226 (duzentos e vinte e seis) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.373, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8205 - DPF/CAS/SP , resolve: CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0002-25, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.895, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.050004/2013-01 - SR/DPF/MG, resolve:

Autorizar a empresa ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., CNPJ nº 07.705.117/0001-10, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA..

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 09/CPAB/2013, aprovado na 14ª reunião ordinária, resolve:

Art.1º Atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da Instrução Normativa nº 02, de 03/02/2012 e considerando os Laudos Fundiários de ocupações não-indígenas autuados ao Processo nº 08620.001065/2001-76, pelo qual ficou confirmado através do Relatório Técnico nº 09/CPAB/2013, que a instalação das referidas ocupações na Terra Indígena Serrinha, localizada nos municípios de Constantina, Engenho Velho, Ronda Alta e Três Palmares, estado do Rio Grande do Sul, têm por origem na titulação expedida na década de 60 pelo Governo do RS a partir de programas de colonização e reforma agrária.

Art. 2º Considerar como derivada da ocupação de boa-fé as benfeitorias que trata o Art. 1º, instaladas pelos ocupantes não índios abaixo relacionados, cuja ocupação foi cadastrada na Terra Indígena Serrinha pelo Grupo Técnico da Portaria nº 546/PRES/2008 e a O.S. nºs 183 e 184/CRPFD/RS, que fundamentado no Art.23 da Instrução Normativa nº 02, de 03/02/2012, são passíveis de indenização:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Processo	Id
1	1	Complexo Turístico Recreativo Lago Dourado Ltda.	08620.070138/2013-11	18.025
2	793	Dolores Carmen Menes	08620.072521/2013-04	16.417
3	4	Edis Loureiro da Silveira	08620.070134/2013-25	18.024
4	7	Ilga Kunzler	08620.070131/2013-91	18.023
5	5	Lucy Terezinha Borela Zancanaro	08620.070133/2013-81	18.021
6	6	Lucy Terezinha Borela Zancanaro	08620.070133/2013-81	18.022
7	2	Primório Loureiro da Silveira	08620.070137/2013-69	18.019
8	3	Primório Loureiro da Silveira	08620.070137/2013-69	18.020

Art. 3º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado à Presidenta da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 02 de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da FUNAI.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL BATISTA DO PRADO JUNIOR
Presidente da Comissão
Suplente

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008 - CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 143, concedo a residência permanente ao nacional português JOAQUIM DIAS PINTO no Território Nacional. Processo Nº 08124.002424/2012-66 - JOAQUIM DIAS PINTO.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008 - CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 143, concedo a residência permanente ao nacional italiano MAURIZIO RUGGERO no Território Nacional. Processo Nº 08711.003393/2012-41 - MAURIZIO RUGGERO.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008 - CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 143, concedo a residência permanente ao nacional português ANTONIO MANUEL LOPES MARTINS LOURENÇO no Território Nacional. Processo Nº 08460.038187/2011-70 - ANTONIO MANUEL LOPES MARTINS LOURENÇO.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008 - CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 143, concedo a residência permanente ao nacional cubano YORDANYS GONZALES LUQUE no Território Nacional. Processo Nº 08420.022639/2012-59 - YORDANYS GONZALEZ LUQUE.

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste, mantenho o arquivamento do processo de naturalização ordinária formulado por PIETRO NANI, processo nº 08260.008990/2011-36, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista a não comprovação das condições impostas pelo art. 12, § 4º, II, da Constituição Federal de 1988, determino o arquivamento do processo de perda da nacionalidade brasileira abaixo indicado.

Processo nº 08018.008109/2010-98 - NATALIA YSSIS SARTORI

Processo nº 08018.002621/2012-92 - MARINA ALMEIDA ZINI

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.035806/2013-72 - QINGYE FU e LIHONG WU

Processo Nº 08505.067812/2012-16 - FENG WU.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08354.006607/2012-47 - LUCIA BAUDIZZONE.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08495.001816/2013-71 - GASTON MARTIN TRANGUERA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/09/2012, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.000752/2012-43 - JAFAR KHOSHCHESHMI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág. 43, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08436.002395/2012-19 - EMERSON JERY MOREIRA MIRANDA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág. 110, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.049801/2011-65 - OMAR CHOQUE AJATA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/07/2012, Seção 1, pág. 93, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.016962/2011-11 - ANA SANCHEZ BECERRA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.069331/2011-56 - ELSA CRUZ ADUVIRI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/10/2012, Seção 1, pág. 47, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.079281/2012-04 - ROXANA CALLE CHAMBI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/08 / 2012, Seção 1, pág 78, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.099050/2011-28 - CHARLES IGWE.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 0/10/2012, Seção 1, pág. 23, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08240.037075/2011-96 - JHONY MARTIN CORDOVA RODRIGUEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/08 / 2012, Seção 1, pág 23, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08337.000535/2012-32 - SANDRA LUCIA GONZALEZ BENITEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/09 / 2012, Seção 1, pág 39, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.060419/2012-93 - CHANGBIAO SHU e HONGYAN PENG.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08280.035933/2012-72 - IVETT HERRERA VILLARREAL.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08420.001831/2012-10 - DOMINGOS AUGUSTO MARTINES MENDES VILARINHO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.078308/2009-38 - DEHE ZHEN.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.011212/2012-95 - SHILE CHEN

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08260.003183/2012-16 - PEDRO MIGUEL PIRES PINTO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.008952/2013-68 - ANA FEKA DANIEL SICULINO, até 10/10/2014

Processo Nº 08107.002626/2013-05 - ELMER SIDNEY FERNANDES MIGUEL, até 01/08/2014

Processo Nº 08390.004900/2013-14 - FIDEL ARMANDO BETANCOURT CURBELO, até 29/08/2014

Processo Nº 08444.006857/2013-59 - VICTORIA VALDEZ BUSO, até 21/09/2014

Processo Nº 08444.007190/2013-10 - MIGUEL OLIVEIRA FERNANDES JORGE, até 20/09/2014

Processo Nº 08444.007254/2013-74 - RAYMONDE JACQUES, até 11/10/2014

Processo Nº 08444.007101/2013-27 - OLUWAFEMI SHEKONI AYODEJI, até 15/09/2014

Processo Nº 08444.007131/2013-33 - JUAN MIGUEL GUTIERREZ MENDEZ, até 19/10/2014

Processo Nº 08444.007179/2013-41 - JAVIERA ANDREA ROJAS DEL RIO, até 20/09/2014

Processo Nº 08451.006917/2013-44 - REMI PIERRE BAPTISTE VIEU, até 04/04/2014

Processo Nº 08505.067966/2013-81 - MILICA DORDEVIC, até 31/01/2014

Processo Nº 08505.067976/2013-16 - RAUL PAZOS FERNANDEZ, até 18/02/2014

Processo Nº 08505.068021/2013-86 - VICENTE TUMA, até 19/08/2014

Processo Nº 08505.068180/2013-81 - MARIA DOS REIS MORENO TAVARES, até 20/09/2014

Processo Nº 08505.068282/2013-04 - JACK ALEXANDER SCORGIE, até 01/08/2014

Processo Nº 08505.068497/2013-17 - FRANCISCO JOSE MARIO, até 12/09/2014.

Considerando que as atividades exercidas pela estrangeira não se coadunam com o visto que porta, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 30, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08501.006300/2013-96 - NADIA CROSIGNANI OUTEDA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, considerando o disposto no art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08270.019175/2013-45 - BUBACAR CANDE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2013, Seção 1, pág. 28, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.051964/2013-70 - ZIMRI JAMLEC VENEGAS SILVA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública, a Política de Pessoal dos Profissionais de Segurança Pública que atuam na faixa de fronteira brasileira.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 12, inciso II, e art. 45, do Anexo I, do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e no art. 40, inciso VIII, do Anexo, da Portaria no 1.821, de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 7.496, de 8 de junho de 2011,

Considerando a Instrução Normativa no 1, de 26 de fevereiro de 2010, do Ministério da Justiça;

Considerando a Portaria Interministerial no 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça;

Considerando a necessidade de maior eficácia das ações de segurança pública na região de fronteira, promoção de melhores condições de trabalho, e fomento da permanência do profissional de segurança pública nesses locais; e

Considerando que a Estratégia Nacional de Segurança Pública - ENAFRON prevê ações e projetos de fortalecimento da segurança pública na faixa de fronteira; resolve:

Art. 1o Instituir, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública - ENAFRON, a Política de Pessoal dos Profissionais de Segurança Pública que atuam na faixa de fronteira brasileira.

Parágrafo único. A política de que trata o caput observará as diretrizes previstas no art. 2o do Decreto no 7.496, de 8 de junho de 2011, e ainda o disposto no Anexo desta Portaria.

Art. 2o A Política de Pessoal dos Profissionais de Segurança Pública que atuam na faixa de fronteira brasileira terá como objetivos:

I - a promoção de melhores condições de qualidade de vida para esses profissionais;

II - a valorização do trabalho e a permanente capacitação desses profissionais, a fim de incrementar a segurança pública nesses locais;

III - o estímulo à lotação de profissionais em municípios localizados na linha de fronteira; e

IV - a diminuição da evasão de profissionais da faixa de fronteira.

Art. 3o As reuniões dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras e das Câmaras Temáticas de Fronteiras terão como parte integrante de suas pautas o disposto no Anexo desta Portaria.

Art. 4o O cumprimento do disposto nesta Portaria será levado será levado em consideração pela Secretaria Nacional de Segurança Pública nos repasses de recursos aos entes federados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO

São diretrizes da Política de Pessoal dos Profissionais de Segurança Pública que atuam na faixa de fronteira brasileira:

1. implementação e aprimoramento dos programas de qualidade de vida de que trata a Instrução Normativa no 1 de 26 de fevereiro de 2010, do Ministério da Justiça, priorizando-se as seguintes ações:

1.1. estruturar, mobilizar e capacitar equipes especializadas de atenção biopsicossocial, especialmente de prevenção e gerenciamento de estresse profissional;

1.2. estruturar núcleos de atendimento biopsicossocial em locais estratégicos na faixa de fronteira, bem como buscar parcerias visando ampliar a rede de atendimento;

1.3. capacitar e mobilizar equipes itinerantes de atenção biopsicossocial para atendimento nos municípios de faixa de fronteira não contemplados com os núcleos referidos no item 1.2;

1.4. garantir o acesso dos servidores aos núcleos ou serviços de saúde biopsicossocial;

1.5. propiciar condições para a prática de atividade física precedida de avaliação, mediante estruturação de academias próprias ou estabelecimento de parcerias com clubes e academias da localidade;

1.6. mobilizar e capacitar profissionais da área de educação física para viabilizar o disposto no item 1.5;

2. realização de diagnósticos, no mínimo bienais, para levantamento das necessidades de treinamento e capacitação continuada dos profissionais que atuam na faixa de fronteira;

3. oferta de cursos do idioma do país fronteiriço;

4. manutenção de instalações físicas salubres e seguras, providas de materiais e equipamentos adequados e suficientes para o desempenho das atividades operacionais e administrativas;

5. provimento de armamento, de equipamentos de proteção individual, e de equipamentos de proteção coletiva adequados ao trabalho em região de fronteira para todos os servidores;

6. provimento de ferramentas tecnológicas capazes de atender às especificidades do trabalho na faixa de fronteira;

7. provimento de veículos equipados com tecnologia que permita ininterrupta comunicação com a central de operações e com compartimento para condução de pessoas detidas;

8. capacitação dos servidores para utilizar e operar os armamentos, equipamentos, ferramentas e veículos mencionados nos itens 5, 6 e 7;

9. incentivo ao financiamento da casa própria nos municípios fronteiriços, especialmente nos locais em que a oferta de imóveis é escassa ou inadequada para moradia;

10. incentivo financeiro durante o período de lotação na região de fronteira;

11. promoção de parcerias com instituições de ensino públicas e privadas para educação dos profissionais e seus dependentes;

12. promoção do acesso a programas de saúde com redução de custos para os profissionais e seus dependentes;

13. promoção do acesso a creches para os dependentes dos profissionais;

14. capacitação dos profissionais antes de sua lotação na faixa de fronteira, fornecendo informações relativas às especificidades da localidade, a exemplo das vacinas necessárias, prevenção de doenças tropicais, tipo de clima, custo de vida, opções de moradia, instituições de ensino e ocorrências mais comuns;

15. auxílio no processo de adaptação, promovendo-se palestras e encontros com profissionais já lotados nessas localidades, a fim de transmitir informações e experiências sobre as atividades a serem desempenhadas, os costumes e a cultura local;

16. compartilhamento de informações institucionais com os profissionais lotados nessas localidades, visando minimizar possível isolamento;

17. realização periódica de estudos o efetivo na faixa de fronteira, levando-se em consideração o número de habitantes;

18. definição nos editais de concursos do quantitativo de vagas na faixa de fronteira, dos critérios de lotação, do período mínimo de permanência nessas localidades e dos critérios de remoção; e

19. adoção do tempo de permanência em faixa de fronteira como um dos critérios para obtenção de pontuação para promoção na carreira.

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÕES DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3.048/99 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 20 de novembro de 2013, resolve:

Nº 3 - Edita o Enunciado Nº 37 do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Pleno, nos seguintes termos: "O tempo de serviço laborado como professor pode ser enquadrado como especial, nos termos do código 2.1.4 do Quadro anexo ao Decreto 53.831/64, até 08/07/1981, data anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 18/1981."

Nº 4 - Edita o Enunciado Nº 38 do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Pleno, nos seguintes termos: "A revisão dos parâmetros médicos efetuada em sede de benefício por incapacidade não rende ensejo à devolução dos valores recebidos, se presente a boa-fé objetiva."

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Canguaretama - APSCAT, tipo D, código 18.001.19.0, vinculada à Gerência-Executiva Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.71.00.026279-9/RS, que versa sobre a implantação no SUS de cirurgias de readequação sexual;

Considerando a decisão judicial proferida no dia 13 de setembro de 2013 em sede de execução na referida Ação Civil Pública, que determinou ao Ministério da Saúde o cumprimento integral, no prazo de 30 (trinta) dias, das medidas necessárias para possibilitar a realização no Sistema Único de Saúde (SUS) de todos os procedimentos médicos para garantir a cirurgia de transgenitalização e a readequação sexual no Processo Transexualizador, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 1.652 de 2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), em especial a instituição da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

Considerando a Portaria nº 1.820/GM/MS, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários(as) da saúde e assegura o uso do nome social no SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e a implementação da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental com Necessidades Decorrentes do Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas no SUS;

Considerando a recomendação do Relatório nº 54 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), de 7 de dezembro de 2012, no qual recomenda a incorporação de novos procedimentos relativos ao processo transexualizador no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 2, de 6 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de identificar, estruturar, ampliar e aprimorar a rede de atenção à saúde e a linha de cuidado de transexuais e travestis;

Considerando a necessidade de atualizar o processo de habilitação dos serviços que prestam assistência aos usuários(as) com demanda para o Processo Transexualizador;

Considerando a necessidade de estabelecer padronização dos critérios de indicação para a realização dos procedimentos previstos no Processo Transexualizador, de transformação do fenótipo masculino para feminino e do feminino para o masculino;

Considerando a necessidade de aprimorar a linha de cuidado no Processo Transexualizador, em especial para pacientes que desejam a readequação para o fenótipo masculino, pelo SUS;

Considerando a Resolução nº 1.955, de 3 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652 de 2002; e

Considerando a necessidade de apoiar os gestores do SUS na regulação, avaliação e controle da atenção especializada e na formação de profissionais de saúde, no que concerne ao Processo Transexualizador, resolve:

Art. 1º Fica redefinido e ampliado o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São diretrizes de assistência ao usuário(a) com demanda para realização do Processo Transexualizador no SUS:

I - integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;

II - trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

III - integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.

Parágrafo único. Compreende-se como usuário(a) com demanda para o Processo Transexualizador os transexuais e travestis.

Art. 3º A linha de cuidado da atenção aos usuários e usuárias com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador é estruturada pelos seguintes componentes:

I - Atenção Básica: é o componente da Rede de Atenção à Saúde (RAS) responsável pela coordenação do cuidado e por realizar a atenção contínua da população que está sob sua responsabilidade, adstrita, além de ser a porta de entrada prioritária do usuário na rede; e

II - Atenção Especializada: é um conjunto de diversos pontos de atenção com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência, ambulatorial especializado e hospitalar, apoiando e complementando os serviços da atenção básica de forma resolutiva e em tempo oportuno.

Art. 4º A integralidade do cuidado aos usuários e usuárias com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador no Componente Atenção Básica será garantida pelo:

I - acolhimento com humanização e respeito ao uso do nome social; e

II - encaminhamento regulado ao Serviço de Atenção Especializado no Processo Transexualizador.

Art. 5º Para garantir a integralidade do cuidado aos usuários e usuárias com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador no Componente Atenção Especializada, serão definidas as seguintes modalidades:

I - Modalidade Ambulatorial: consiste nas ações de âmbito ambulatorial, quais sejam acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonioterapia, destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta Portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito no anexo I a esta Portaria; e

II - Modalidade Hospitalar: consiste nas ações de âmbito hospitalar, quais sejam realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós-operatório, destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta Portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito no anexo I a esta Portaria.

Art. 6º A RAS é responsável pela integralidade do cuidado ao transexual e travesti no âmbito do SUS.

Art. 7º Fica definido que, para fins de habilitação no Componente Atenção Especializada no Processo Transexualizador, os gestores de saúde interessados deverão cumprir as Normas de Habilitação previstas no anexo I, conforme modalidade assistencial ambulatorial e/ou hospitalar do estabelecimento de saúde a ser habilitado, e encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DAET/SAS/MS):

I - documento que comprove aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) sobre o Processo Transexualizador, conforme definidos nesta Portaria; e

II - formulário de vistoria, devidamente assinado pelo gestor de saúde, para habilitação do estabelecimento de saúde no Componente Atenção Especializada no Processo Transexualizador, conforme anexo II a esta Portaria, seja para modalidade ambulatorial e/ou hospitalar.

Art. 8º Ficam incluídas na Tabela de Habilitações do SCNES as seguintes habilitações referentes ao Componente Atenção Especializada no Processo Transexualizador:

CÓDIGO	NOME
30.02	Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Acompanhamento Clínico, Pré e Pós-Operatório e Hormonioterapia.
30.03	Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e Acompanhamento Pré e Pós-Operatório

Art. 9º Os estabelecimentos habilitados em Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador, conforme Código 30.01, até a presente data, nos termos do anexo IV da Portaria nº 457/SAS/MS, de 19 de agosto de 2008, continuam habilitados e terão o prazo máximo de 12 (doze) meses contado da data de publicação desta Portaria para se adequarem às novas habilitações conforme descrito nos arts. 3º a 8º, sob pena de revogação da referida habilitação pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos abaixo descritos mantêm-se habilitados em Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador e terão o prazo máximo de 12 (doze) meses contado da data de publicação desta Portaria para adequação conforme descrito no "caput" deste artigo:

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO - RAZÃO SOCIAL
RS	Porto Alegre	2237601	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Porto Alegre (RS)
RJ	Rio de Janeiro	2269783	Universidade Estadual do Rio de Janeiro - HUPE Hospital Universitário Pedro Ernesto/ Rio de Janeiro(RJ)
SP	São Paulo	2812703	Fundação Faculdade de Medicina HCFMUSP - Inst. de Psiquiatria Fundação Faculdade de Medicina MECMPAS/ São Paulo (SP)
GO	Goiânia	2338424	Hospital das Clinicas - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás/ Goiânia (GO)

Art. 10. Os procedimentos da modalidade ambulatorial e hospitalar serão realizados exclusivamente nos estabelecimentos de saúde habilitados nos Códigos 30.01, 30.02, 30.03 respectivamente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde serão habilitados considerando os arts. 3º a 8º para realização do Componente Atenção Especializada no Processo Transexualizador, seja na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar, desde que cumpridas as exigências estabelecidas por esta Portaria e:

I - para habilitação no Código 30.02, cumprir as exigências do anexo I e encaminhar formulário de vistoria do anexo II, ambos da modalidade ambulatorial;

II - para habilitação no Código 30.03, cumprir as exigências do anexo I e encaminhar formulário de vistoria do anexo II, ambos da modalidade hospitalar;

III - para habilitação nos Códigos 30.02 e 30.03, cumprir as exigências do anexo I e encaminhar formulário de vistoria do anexo II, ambos das modalidades ambulatorial e hospitalar.

Art. 11. Os estabelecimentos de saúde autorizados a prestarem assistência a transexuais e travestis no âmbito do SUS submeter-se-ão à regulação, controle e avaliação dos seus respectivos gestores de saúde.

Art. 12. O acesso aos procedimentos cirúrgicos de que trata esta Portaria será regulado por meio da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), quando houver ausência ou insuficiência do recurso assistencial no Estado de origem, cabendo ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) adotar as providências cabíveis para sua operacionalização.

Art. 13. Fica alterada na Tabela de Serviço/Classificação do SCNES a denominação da classificação 001 do serviço 153 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador conforme descrita abaixo, incluindo a classificação 002 e as respectivas equipes mínimas de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO):

Código do Serviço	Descrição	Código da Classificação	Descrição	Grupo	CBO	Descrição
153	Atenção Especializada no Processo Transexualizador	001	Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.	1	225133	Médico psiquiatra
					225155	Médico Endocrinologista
					225125	Médico Clínico
					223505	Enfermeiro
					251510	Psicólogo
					251605	Assistente Social
				2	251510	Psicólogo
					225155	Médico Endocrinologista
					225125	Médico Clínico
					223505	Enfermeiro
					251605	Assistente Social
		002	Cirurgia e Acompanhamento pré e pós-operatório.	3	225250	Médico ginecologista obstetra
					225235	Médico Cirurgião Plástico
					223505	Enfermeiro
					225133	Médico psiquiatra

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

					225155	Médico Endocrinologista
					225285	Médico Urologista
					251605	Assistente Social
				4	225285	Médico Urologista
					225250	Médico ginecologista obstetra
					225235	Médico Cirurgião Plástico
					223505	Enfermeiro
					251510	Psicólogo
					225155	Médico Endocrinologista
					251605	Assistente Social

Art. 14. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os procedimentos a seguir:

Procedimento:	03.01.13.004-3 - Acompanhamento do usuário(a) no processo transexualizador exclusivo nas etapas do pré e pós-operatório
Descrição:	Consiste no acompanhamento mensal de usuário(a) no Processo Transexualizador, no máximo dois atendimentos mensais, durante no mínimo de 2 (dois) anos no pré-operatório e por até 1 ano no pós-operatório.
Origem SIGTAP	03.01.13.002-7
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA-I (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Sexo:	Ambos
Valor Ambulatorial SA:	R$ 39,38
Valor Ambulatorial Total:	R$ 39,38
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$0,00
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	02
CBO:	225133, 225155, 225250, 225285, 251510, 225235, 251605, 223810,, 225125.
CID:	F64.0
Serviço/classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador) Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia; 153/002 (Cirurgia e Acompanhamento pré e pós-operatório).
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador; 30.02 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia; 30.03 Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e Acompanhamento Pré e Pós-Operatório

Procedimento:	03.03.03.009-7- Tratamento hormonal no processo transexualizador.
Descrição:	Consiste na utilização de terapia medicamentosa hormonal disponibilizada mensalmente para ser iniciada após o diagnóstico no Processo Transexualizador (estrógeno ou testosterona).
Origem SIGTAP	03.03.03.007-0
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	BPA-I (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R$ 50,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 50,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	225155, 225250, 225285, 225125
CID:	F64.0 e F64.9
Serviço/Classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador) - Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador; 30.02 Atenção Especializada no Processo Transexualizador, realizando Acompanhamento Clínico, pré e pós-peratório e hormonioterapia.

Procedimento:	04.09.05.014-8 - Redesignação sexual no sexo masculino
Descrição:	Consiste na orquiectomia bilateral com amputação do pênis e neocolpoplastia (construção de neovagina).
Origem SIGTAP	04.09.05.012-1
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R$ 528,06
Valor Hospitalar SH:	R$ 760,22
Valor Hospitalar Total:	R$ 1288,28
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 -Admite permanência à maior
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	21 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Média Permanência:	8
Pontos:	270
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225235, 225285, 225250
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento clínico pré e pós-operatório.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador; 30.03. - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório

Procedimento:	04.04.01.056-3 - Tireoplastia
Descrição:	Consiste na cirurgia de redução do Pomo de Adão com vistas à feminilização da voz e/ou alongamento das cordas vocais no processo transexualizador.
Origem SIGTAP	04.04.01.042-3
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R$ 236,60
Valor Hospitalar SH:	R$ 181,88
Valor Hospitalar Total:	R$ 418,48
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 -Admite permanência à maior
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	21 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Media Permanência:	01
Pontos:	270
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225275; 225215; 225235
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço Atenção Especializado no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento clínico pré e pós-operatório.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador; 30.03 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador, realizando cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório

Procedimento:	03.03.03.008-9 - Tratamento hormonal preparatório para cirurgia de redesignação sexual no processo transexualizador.
Descrição:	Consiste na terapia medicamentosa hormonal a ser disponibilizada mensalmente no período de 2 anos que antecede a cirurgia de redesignação sexual no Processo Transexualizador (ciproterona).
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA-I (individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R$ 65,52

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor Ambulatorial Total:	R$ 65,52
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	225155, 225250, 225285, 225125
CID:	F64.0 e F64.9
Serviço/Classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador 30.02 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.

Procedimento:	04.10.01.019-7 - Mastectomia simples bilateral em usuária sob processo transexualizador
Descrição:	Procedimento cirúrgico que consiste na ressecção de ambas as mamas com reposicionamento do complexo aréolo mamilar.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R$ 284,93
Valor Hospitalar SH:	R$ 524,96
Valor Hospitalar Total:	R$ 809,89
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 -Admite permanência à maior
Sexo:	feminino
Idade Mínima:	21 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Media Permanência:	03
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225235, 225250, 225255
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento pré e pós-operatório.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador 30.03 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório.

Procedimento:	04.09.06.029-1 - Histerectomia c/ anexectomia bilateral e colpectomia em usuárias sob processo transexualizador.
Descrição:	Procedimento cirúrgico de ressecção do útero e ovários, com colpectomia.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R$ 511,90
Valor Hospitalar SH:	R$ 683,90
Valor Hospitalar Total:	R$ 1.195,80
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência à maior
Sexo:	Feminino
Idade Mínima:	21 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Média Permanência:	03
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225250
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento clínico pré e pós-operatório.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador 30.03
	Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório

Procedimento:	04.09.05.013-0 - Cirurgias complementares de redesignação sexual
Descrição:	Consiste em cirurgias complementares tais como: reconstrução da neovagina realizada, meatotomia, meatoplastia, cirurgia estética para correções complementares dos grandes lábios, pequenos lábios e clitóris e tratamento de deiscências e fístulectomia.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R$ 214,67
Valor Hospitalar SH:	R$ 183,38
Valor Hospitalar Total:	R$ 398,05
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 -Admite permanência à maior
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	21 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Média Permanência:	05
Pontos:	270
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225235, 225285, 225250
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento clínico pré e pós-operatório.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador 30.03 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório.

Procedimento:	03.01.13.003-5 - Acompanhamento de usuário(a) no Processo Transexualizador exclusivamente para atendimento clínico.
Descrição:	Consiste no acompanhamento de usuário(a) no Processo Transexualizador com atendimento mensal por equipe multiprofissional, diferente do acompanhamento exclusivo das etapas no pré ou pós operatório no processo transexualizador.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	BPA-I (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SIA:	R$ 39,38
Valor Ambulatorial Total:	R$ 39,38
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	225133, 225155, 251510, 251605,223810,
CID:	F64.0, F64.9
Serviço/classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador 30.02 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.

Procedimento:	04.10.01.020-0- Plástica mamária reconstrutiva bilateral incluindo prótese mamária de silicone bilateral no processo transexualizador
Descrição:	Consiste em cirurgia Plástica mamária reconstrutiva bilateral complementar ao processo de redesignação sexual no sexo masculino no processo transexualizador, incluindo implante de prótese mamária de silicone bilateral.
Complexidade:	Media Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R$ 140,02
Valor Hospitalar SH:	R$ 1.663,90
Valor Hospitalar Total:	R$ 1803,92
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 -Admite permanência à maior
Sexo:	Masculino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Idade Mínima:	21 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Media Permanência:	02
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225235, 225250
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento pré e pós-operatório.
CID	F64.0
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador 30.03 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório.

§ 1º Os procedimentos de Código 03.01.13.004-3 - Acompanhamento do usuário(a) no processo Transexualizador exclusivo nas etapas do pré e pós-operatório e Código 03.01.13.003-5 - Acompanhamento de usuário(a) no Processo Transexualizador exclusivamente para atendimento clinico de que trata este artigo são excludentes entre si.

§ 2º Em relação ao cuidado dos usuários e usuárias no Processo Transexualizador:

I - a hormonioterapia que trata esta Portaria será iniciada a partir dos 18 (dezoito) anos de idade do paciente no processo transexualizador; e

II - os procedimentos cirúrgicos de que trata esta Portaria serão iniciados a partir de 21 (vinte e um) anos de idade do paciente no processo transexualizador, desde que tenha indicação específica e acompanhamento prévio de 2 (dois) anos pela equipe multiprofissional que acompanha o usuário(a) no Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador.

Art. 15. O SUS realizará, em caráter experimental, os procedimentos de vaginectomia e neofaloplastia com implante de próteses penianas e testiculares, clitoroplastia e cirurgia de cordas vocais em pacientes em readequação para o fenótipo masculino, nos termos da Resolução nº 1.955, de 3 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652 de 2002.

Parágrafo único. Os procedimentos descritos no "caput" somente poderão ser realizados em estabelecimentos definidos como hospitais de ensino, habilitados para realização da Atenção Especializada no Processo Transexualizador, bem como a partir da assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo paciente.

Art. 16. Os procedimentos descritos nesta Portaria poderão ser realizados somente nos estabelecimentos de saúde habilitados pelo Ministério da Saúde para prestar Atenção Especializada no Processo Transexualizador, conforme normas de habilitação estabelecidas nos anexos a esta Portaria.

Art. 17. Os recursos financeiros para o custeio das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único. A aprovação do repasse de recursos financeiros de que trata esta Portaria ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

Art. 18. Ficam aprovadas, na forma dos anexos a esta Portaria, as normas de habilitação e formulários de vistoria do Processo Transexualizador no âmbito do SUS:

I - anexo I: Normas de Habilitação de Serviço de Atenção Especializado no Processo Transexualizador, nas modalidades ambulatorial e/ou hospitalar; e

II - anexo II: Formulário de Vistoria do Gestor para Habilitação de Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador, na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais na competência seguinte.

Art. 20. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.707/GM/MS, de 18 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 159, Seção 1, do dia 19 de agosto de 2008, p. 43; e

II - a Portaria nº 1.579/GM/MS, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 147, Seção 1, do dia 1 de agosto de 2013, p. 48.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

NORMAS DE HABILITAÇÃO PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

1. NORMAS DE HABILITAÇÃO PARA A MODALIDADE AMBULATORIAL

1.1. A Modalidade Ambulatorial consiste nas ações de âmbito ambulatorial (acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e Hormonioterapia) destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito abaixo.

1.2. Planejamento/Distribuição dos Estabelecimentos

As Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, devem estabelecer um planejamento regional hierarquizado para estruturar a atenção integral aos usuários(as) com indicação para a realização do Processo Transexualizador.

1.3. Processo de Habilitação

Entende-se por habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial, o ato do Gestor Federal de ratificar o credenciamento realizado pelos Gestores Estaduais e Municipais ou do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

O processo de habilitação, ao ser formalizado pelo respectivo Gestor do SUS, deverá ser instruído com:

a. Documento que comprove aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) sobre o Processo Transexualizador, conforme definidos nesta portaria; e

b. Formulário de vistoria, devidamente assinado pelo gestor, para habilitação do estabelecimento de saúde na Atenção Especializada no Processo Transexualizador, conforme anexo II a esta Portaria, para modalidade ambulatorial.

1.4. O Ministério da Saúde avaliará o formulário de vistoria do anexo II dessa portaria encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo proceder a vistoria "in loco" para conceder a habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial.

1.5. Caso a avaliação seja favorável, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) tomará as providências para a publicação da habilitação.

1.6 O Registro das Informações do Paciente do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador modalidade ambulatorial - deve possuir um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico, contendo as seguintes informações:

a. Identificação (nome social e nome de registro);

b. Anamnese;

c. Avaliação multiprofissional e interdisciplinar

d. Evolução;

e. Prescrição;

f. Exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador na modalidade ambulatorial; e

g. Sumário de alta e outros documentos tais como Consentimento Livre e Esclarecido e normativos definidos nesta Portaria.

1.7. Estrutura Assistencial

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial - deverá promover a atenção especializada referente aos procedimentos no processo Transexualizador definidos nesta portaria (acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e Hormonioterapia) de forma a oferecer assistência integral, através de:

a. Diagnóstico e tratamento clínico no processo transexualizador;

b. Atendimento da modalidade ambulatorial em atenção especializada dos usuários(as) com demanda para o Processo Transexualizador, por meio de equipe multiprofissional;

c. acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e Hormonioterapia

d. garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador na modalidade ambulatorial

1.8. Recursos Humanos

Responsável Técnico: O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial - deve contar com um responsável técnico, de qualquer área da saúde, com nível superior e experiência comprovada na área do Processo Transexualizador. O Responsável Técnico do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial - só poderá assumir a responsabilidade técnica por um único Estabelecimento habilitado em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial - pelo Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município ou cidade circunvizinha.

Equipe de Referência: O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial - deverá contar com no mínimo: 1 psiquiatra ou 1 psicólogo, 1 assistente social, 1 endocrinologista ou 1 clínico geral e 1 enfermeiro. Os profissionais da área médica deverão possuir títulos de especialista emitidos pelo Conselho Regional de Medicina.

1.9. As instalações Físicas:

As instalações físicas do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial - deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a. Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

b. Resolução - RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a Resolução nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

c. Resolução - RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde;

1.10. Materiais e Equipamentos:

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial - deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários para o atendimento na modalidade ambulatorial no processo transexualizador, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos usuários(as).

1.11. Manutenção da Habilitação:

A manutenção da habilitação estará condicionada:

a. Ao cumprimento continuado pelo serviço das normas estabelecidas nesta Portaria;

b. O Departamento de Atenção Especializada e Temática/SAS/MS, por meio da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, poderá suspender a habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial, em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Portaria,.

c. Compete ao Gestor solicitante da habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial - seu monitoramento, avaliação e controle, bem como sua fiscalização local;

d. O gestor local poderá solicitar ao Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade, a suspensão da habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial.

2. NORMAS DE HABILITAÇÃO PARA A MODALIDADE HOSPITALAR

2.1. A Modalidade Hospitalar consiste nas ações de âmbito hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós-operatório) destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta Portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados, conforme descrito abaixo.

2.2. Planejamento/Distribuição dos Estabelecimentos: As Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal devem estabelecer um planejamento regional hierarquizado para formar a rede de atenção integral aos usuários(as) com indicação para a realização do Processo Transexualizador.

2.3. Processo de Habilitação

Entende-se por habilitação em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar - o ato do Gestor Federal de ratificar o credenciamento realizado pelos Gestores Estaduais e Municipais e do Distrito Federal em conformidade com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

O processo de habilitação, ao ser formalizado pelo respectivo Gestor do SUS, deverá ser instruído com:

a. Documento que comprove aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) sobre o Processo Transexualizador, conforme definidos nesta Portaria, e

b. Formulário de vistoria, devidamente assinado pelo gestor, para habilitação do estabelecimento de saúde na Atenção Especializada no Processo Transexualizador, conforme anexo II a esta Portaria, para modalidade hospitalar.

2.4. O Ministério da Saúde avaliará o formulário de vistoria do anexo II dessa portaria encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo proceder a vistoria "in loco" para conceder a habilitação do estabelecimento de saúde em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar.

2.5. Caso a avaliação seja favorável, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) tomará as providências para a publicação da habilitação.

2.6. O Registro das Informações do Paciente do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar - deve possuir um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico, contendo as seguintes informações:

CONFERÊNCIA DE PROVIDÊNCIA 86

a. Identificação (nome social e nome de registro);
b. Anamnese;
c. Avaliação multiprofissional e interdisciplinar
d. Evolução;
e. Prescrição;
f. Exames; e
g. Sumário de alta; e outros documentos tais como: Consentimento Livre e Esclarecido e normativos definidos nesta Portaria.

Outros registros a constarem nos prontuários, tais como: descrição de cirurgia, fichas de infecção e acompanhamento ambulatorial.

2.7. Estrutura Assistencial

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar- será referência para a atenção de pacientes regulados e encaminhados com relatório médico detalhado de necessidade de procedimentos da modalidade hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós-operatório), onde constará todo o processo de acompanhamento prévio do paciente.

Caberá ao Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar- as avaliações e indicações cirúrgicas, devendo o mesmo realizar os exames pré e pós-operatório.

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar- deve oferecer assistência especializada e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas

a) Diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico do processo transexualizador;

b) Atendimento na modalidade hospitalar, incluindo procedimentos cirúrgicos, dos usuários(as) com demanda para o Processo Transexualizador, por meio de equipe multiprofissional;

c) Exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador-modalidade hospitalar;

2.8. Recursos Humanos

Responsável Técnico: O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- deve contar com um responsável técnico pelo serviço de cirurgia, médico com título de especialista em uma das seguintes especialidades:

Urologia ou Ginecologia ou Cirurgia Plástica e comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina;

O Responsável Técnico do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar - só poderá assumir a responsabilidade técnica por um único Estabelecimento habilitado em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar - pelo Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município ou cidade circunvizinha.

A equipe cirúrgica deve contar com profissionais capacitados no Processo Transexualizador, garantindo a intervenção de forma articulada nas intercorrências cirúrgicas e clínicas do pré e pós-operatório.

Equipe de Referência: O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar - deverá contar com, no mínimo, 1 médico urologista, ou 1 ginecologista ou 1 cirurgião plástico, com título de especialista da respectiva especialidade e comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina, para atendimento diário. A Equipe de Enfermagem deve contar com enfermeiros e técnicos de enfermagem dimensionados conforme Resolução COFEN 293 de 2004. Ainda, a equipe do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar deverá contar no mínimo: 1 psiquiatra ou 1 um psicólogo, 1 endocrinologista, e 1 assistente social.

2.9. Instalações físicas

As instalações físicas do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a. Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

b. Resolução - RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a Resolução nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

c. Resolução - RDC nº 306 de 6 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde;

A Farmácia Hospitalar deverá obedecer às normas estabelecidas na RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

2.10. Materiais e Equipamentos

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos usuários(as), que possibilitem o diagnóstico e o tratamento clínico e cirúrgico.

2.11. Recursos Diagnósticos e Terapêuticos

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar deverá:

a. Dispor de serviço de laboratório clínico em tempo integral;

b. garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador na modalidade hospitalar

c. Realizar tipagem sanguínea e tratamento hemoterápico, inclusive para complicações hemorrágicas;

d. Possuir leitos cirúrgicos de enfermaria para os usuários(as) do Processo Transexualizador;

e. Garantir retaguarda de leito(s) de UTI tipo II ou III

f. Garantir acompanhamento ambulatorial para pré e pós operatório.

2.12. Manutenção da Habilitação

A manutenção da habilitação estará condicionada:

a. Ao cumprimento continuado pelo serviço das normas estabelecidas nesta Portaria;

b. O Departamento de Atenção Especializada e Temática/SAS/MS, por meio da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, poderá suspender a habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar, em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Portaria;

c. Compete ao Gestor solicitante da habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar- seu monitoramento, avaliação e controle, bem como sua fiscalização local;

d. O gestor local poderá solicitar ao Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade, a suspensão da habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar.

Para determinado estabelecimento de saúde ser habilitado como modalidade assistencial ambulatorial e hospitalar, deve cumprir ambas as Normas supracitadas.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR PARA HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

(Este formulário deve ser preenchido e assinado pelo Gestor e não deve ser modificado e/ou substituído)

I. MODALIDADE AMBULATORIAL:
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: _____ __
CNPJ: _____ CNES: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____UF: _____
CEP:_____TELEFONES: ( ) _____
FAX: ( ) _____
E-MAIL: _____
DIRETOR TÉCNICO: _____
TELEFONE: ( )_____ FAX: ( )_____
E-MAIL: _____

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR
(Deve ser preenchido e assinado pelo Gestor.)
(Este Formulário não deve modificado nem substituído)

TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):
( ) Privado lucrativo ( ) Privado não lucrativo( ) Filantrópico ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

TIPOS DE ASSISTÊNCIA:
( ) Ambulatorial
( ) Internação

1. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Consta no processo de habilitação do Estabelecimento de Atenção Especializada no Processo Transexualizador - Modalidade ambulatorial - a documentação comprobatória do cumprimento das exigências para as habilitações estabelecidas no anexo I, tais como:

a) Parecer conclusivo do respectivo Gestor do SUS
( ) Sim ( ) Não
b) Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB
( ) Sim ( ) Não
c) Termos de compromissos firmados com o gestor local do SUS
( ) Sim ( ) Não

2. ESTRUTURA ASSISTENCIAL

2.1 - O estabelecimento de atenção especializada no processo transexualizador - modalidade ambulatorial - cumpre e oferece os requisitos abaixo:

a) garante atendimento e acompanhamento ambulatorial especializado e integral para o diagnóstico e tratamento clínico para os/as transexuais e travestis no processo transexualizador.
( ) Sim ( ) Não
b) atendimento em atenção especializada dos usuários/as com demanda para o processo Transexualizador por meio de equipe multiprofissional.
( ) Sim ( ) Não
c) acompanhamento clínico.
( ) Sim ( ) Não
d) acompanhamento pré e pós-operatório no processo transexualizador
( ) Sim ( ) Não
e) hormonioterapia
( ) Sim ( ) Não
f) garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador na modalidade ambulatorial
( ) Sim ( ) Não
g) possui um prontuário único para cada paciente que possua todos os tipos de atendimento a ele referentes, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento:
( ) Sim ( ) Não
h) possui Responsável Técnico pela equipe do Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial:
( ) Sim ( ) Não
i) titulação do Responsável Técnico
( ) Sim ( ) Não
j) possui equipe mínima assistencial:
( ) 01 psiquiatra ou psicólogo
( ) 01 assistente social;
( ) 01 endocrinologista ou 01 clínico geral; e
( ) 01 enfermeiro.
k) titulação dos profissionais que compõem a equipe
( ) Sim ( ) Não
l) acesso às Centrais de Regulação para encaminhamento dos casos de maior complexidade
( ) Sim ( ) Não

3. INSTALAÇÕES FÍSICAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

3.1 - O estabelecimento de atenção especializada no processo transexualizador - modalidade ambulatorial - cumpre e oferece as instalações físicas, materiais e equipamentos abaixo:

a) possui Formulário de Vistoria da Vigilância Sanitária
( ) Sim ( ) Não
b) possui Alvará de Funcionamento (Licença Sanitária)
( ) Sim ( ) Não
c) possui Materiais e Equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos usuários/as na modalidade ambulatorial no processo transexualizador:
( ) Sim ( ) Não

II- MODALIDADE HOSPITALAR:
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:
CNPJ: _____
CNES:_____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____UF: _____
CEP:_____TELEFONES: ( ) _____
FAX: ( ) _____
E-MAIL: _____
DIRETOR TÉCNICO: _____
TELEFONE: ( )_____ FAX: ( )_____
E-MAIL: _____

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR
(Deve ser preenchido e assinado pelo Gestor)
(Este Formulário não deve modificado nem substituído)

TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):
( ) Privado lucrativo ( ) Privado não lucrativo ( ) Filantrópico ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

TIPOS DE ASSISTÊNCIA:
( ) Ambulatorial
( ) Internação
( ) Atendimento de intercorrências no processo transexualizador

1. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Consta no processo de habilitação do Estabelecimento de Atenção Especializada no Processo Transexualizador - Modalidade Hospitalar - a documentação comprobatória do cumprimento das exigências para as habilitações estabelecidas no anexo I, tais como:

a) Parecer conclusivo do respectivo Gestor do SUS
( ) Sim ( ) Não
b) Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB
( ) Sim ( ) Não
c) Termos de compromissos firmados com o gestor local do SUS.
( ) Sim ( ) Não

2. ESTRUTURA ASSISTENCIAL

2.1 - O estabelecimento de atenção especializada no processo transexualizador - modalidade hospitalar- cumpre e oferece os requisitos abaixo:

a) ser referência para a atenção de pacientes regulados e encaminhados com relatório médico detalhado de necessidade de procedimentos da modalidade hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório).
( ) Sim ( ) Não
b) oferece assistência especializada e integral por ações diagnósticas e terapêuticas na modalidade hospitalar do processo Transexualizador.
( ) Sim ( ) Não
c) garante atendimento e acompanhamento hospitalar especializado e integral, para o procedimento cirúrgico e acompanhamento pré e pós-operatório no processo transexualizador.
( ) Sim ( ) Não
d) atendimento na modalidade hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós-operatório) em atenção especializada dos usuários/as com demanda para o processo Transexualizador por meio de equipe multiprofissional.
( ) Sim ( ) Não
e) garante acesso a exames laboratoriais e de imagens necessários ao processo transexualizador na modalidade hospitalar.
( ) Sim ( ) Não

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

f) realiza acompanhamento pré e pós-operatório no processo Transexualizador.

( ) Sim ( ) Não

g) possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (cirurgias e acompanhamento pré e pós-operatório), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

( ) Sim ( ) Não

h) possui Responsável Técnico pela equipe médica do estabelecimento de atenção Especializada no processo transexualizador - modalidade hospitalar, com certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas no respectivo Conselho Regional de Medicina nas especialidades médicas de urologia ou ginecologia ou cirurgia plástica:

( ) Sim ( ) Não ( )

i) o médico responsável técnico pela equipe médica do estabelecimento de atenção Especializada no processo transexualizador - modalidade hospitalar - é responsável por um único estabelecimento habilitado em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar - pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha.

( ) Sim ( ) Não

j) possui equipe mínima assistencial com no mínimo*:

( ) 01 urologista ou 01 ginecologista ou 01 cirurgião plástico;

( ) enfermeiros (dimensionados conforme Resolução COFEN 293/2004);

( ) técnicos de enfermagem (dimensionados conforme Resolução COFEN 293/2004);

( ) 01 psiquiatra ou 01 psicólogo;

( ) 01 endocrinologista;

( ) 01 assistente social.

*A equipe mínima assistencial médica com certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas no respectivo Conselho Regional de Medicina. A equipe assistencial de profissionais enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos deverão apresentar graduação reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo respectivo conselho de classe.

A equipe assistencial de técnicos de enfermagem deverá ter formação reconhecida pelo respectivo conselho de classe.

k) possui equipe cirúrgica com profissionais capacitados no Processo Transexualizador, garantindo a intervenção de forma articulada nas intercorrências cirúrgicas e clínicas do pré e pós-operatório:

( ) Sim ( ) Não

l) possui equipe mínima assistencial treinada para atendimento de pacientes no Processo Transexualizador.

( ) Sim ( ) Não

m) garantia de sala de cirurgia para atendimento ao paciente do Processo Transexualizador.

( ) Sim ( ) Não

n) garantia de leitos cirúrgicos de enfermaria para os usuários/ as do Processo Transexualizador.

( ) Sim ( ) Não

o) garantia de leitos de UTI tipo II ou III para paciente do Processo Transexualizador.

( ) Sim ( ) Não

p) garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador na modalidade hospitalar:

( ) Sim ( ) Não

q) possui serviço de laboratório clínico:

( ) Sim ( ) Não

r) realiza tipagem sanguínea e tratamento hemoterápico, inclusive para complicações hemorrágicas:

( ) Sim ( ) Não

s) garantia de acompanhamento ambulatorial para pré e pós-operatório para os usuários/as atendidos no processo Transexualizador.

( ) Sim ( ) Não

t) possui acesso às Centrais de Regulação para encaminhamento dos casos de maior complexidade:

( ) Sim ( ) Não

3. INSTALAÇÕES FÍSICAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

3.1 - O estabelecimento de atenção especializada no processo transexualizador - modalidade hospitalar - cumpre e oferece as instalações físicas, materiais e equipamentos abaixo:

a) possui Formulário de Vistoria da Vigilância Sanitária

( ) Sim ( ) Não

b) possui Alvará de Funcionamento (Licença Sanitária)

( ) Sim ( ) Não

c) possui Materiais e Equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos usuários/as na modalidade hospitalar no processo transexualizador:

( ) Sim ( ) Não

Data de Emissão: ____/_____ / _____

INTERESSE DO GESTOR DE SAÚDE NA HABILITAÇÃO:

De acordo com a vistoria realizada in loco, a instituição cumpre com os requisitos da Portaria SAS/MS nº , de de 2013, para a habilitação solicitada.

( ) Sim ( ) Não

DATA:_____/_____/_____

CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR:

(*) N. da Coejo: Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU nº 225, de 20-11-2013, Seção 1.

PORTARIA Nº 2.805, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 2.442, de 30 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, que aprova "ad referendum" a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Urgências e Emergência da VII Regional de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução CIB/PE nº 2.443, de 30 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, que aprova "ad referendum" a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Urgências e Emergência da VIII Regional de Saúde do Estado de Pernambuco; e

Considerando a Resolução CIB/PE nº 2.444, de 30 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, que aprova "ad referendum" a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Urgências e Emergência da IX Regional de Saúde do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco, referente à IV Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: http://sismac.saude.gov.br/ em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa II do Plano de Ação encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e Municípios, conforme anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), qualificação de UPA, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado de Pernambuco e Municípios.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto do Anexo desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E MUNICÍPIOS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA II)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
261220	SALGUEIRO	ESTADUAL	1.938.783,36
261110	PETROLINA	MUNICIPAL	5.710.809,60
261110	PETROLINA	ESTADUAL	422.161,92
TOTAL			8.071.754,88

PORTARIA Nº 2.806, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa os Municípios de São Luís de Montes Belos (GO), Aurilândia (GO), Turvânia (GO), Firminópolis (GO), Ivolândia (GO), Sanclerlândia (GO), Palmeiras de Goiás (GO), Israelândia (GO), Jaupaci (GO), Amorinópolis (GO), Abadia de Goiás (GO), Montes Claros de Goiás (GO) e Arenópolis (GO) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de São Luís de Montes Belos (GO), Aurilândia (GO), Turvânia (GO), Firminópolis (GO), Ivolândia (GO), Sanclerlândia (GO), Palmeiras de Goiás (GO), Israelândia (GO), Jaupaci (GO), Amorinópolis (GO), Abadia de Goiás (GO), Montes Claros de Goiás (GO) e Arenópolis (GO), ao Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassado ao Município executor de São Luís de Montes Belos (GO) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 65.808,37 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e trinta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de São Luís de Montes Belos (GO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiro, ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	522010	São Luís de Montes Belos	São Luís de Montes Belos, Aurilândia, Turvânia, Firminópolis, Ivolândia, Sanclerlândia, Palmeiras de Goiás, Israelândia, Jaupaci, Amorinópolis, Abadia de Goiás, Montes Claros de Goiás e Arenópolis	6298494	Golden Med	R$ 65.808,37	R$ 12.355,09

PORTARIA Nº 2.807, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados e ao Distrito Federal para a qualificação da gestão no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS), com foco na implementação de ações, com vista à formalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP), de acordo com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de junho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando a Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que trata o inciso II do "caput" do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do "caput" do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS);

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 575/GM/MS, de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.580/GM/MS, de 19 de junho de 2012, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga portarias, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados e ao Distrito Federal para a qualificação da gestão no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS), com foco na implementação de ações, com vista à formalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP), de acordo com o Decreto nº 7.508, de 2011.

§ 1º O valor do incentivo financeiro de custeio por Estado e por funcional programática de que trata esta Portaria está fixado no anexo a esta Portaria.

§ 2º A definição dos valores constantes do anexo a esta Portaria considera o número de Regiões de Saúde existentes até a data de sua publicação;

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem como objetivo fomentar a implementação de ações voltadas ao processo de formalização e consolidação do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP), especialmente para implantação, implementação e fortalecimento:

I - das Comissões Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e do Colegiado de Gestão da Saúde do Distrito Federal;

II - do processo de Planejamento Regional Integrado; e

III - das ações de Ouvidoria, Auditoria e Gestão Participativa.

Art. 3º A aplicação do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria deverá gerar como resultado a realização de ações voltadas à implementação do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, especialmente as seguintes ações:

I - apoio ao acolhimento das novas gestões municipais e seu processo de capacitação, inclusive com cooperação ao funcionamento dos Conselhos Estaduais de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);

II - fortalecimento das Regiões de Saúde e implementação das respectivas Comissões Intergestores Regionais - CIR;

III - conformação do Mapa da Saúde;

IV - implementação do Planejamento Regional com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

V - implementação do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP) no âmbito das Regiões de Saúde;

VI - apoio ao processo de avaliação de desempenho dos Contratos Organizativos de Ação Pública da Saúde (COAP) já formalizados;

VII - implementação do Plano de Educação Permanente para os Conselheiros de saúde e ampliação da base de cadastramento dos Conselhos de Saúde por meio do Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS;

VIII - fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), por meio de capacitação dos auditores e realização de atividades de auditoria, com destaque para o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

IX - implementação de Políticas de Promoção da Equidade por meio da criação e fortalecimento de Comitês Técnicos;

X - ampliação e fortalecimento das Ouvidorias, especialmente pela capacitação dos ouvidores.

Art. 4º As Comissões Intergestores Bipartite (CIB) ou o Colegiado de Gestão da Saúde do Distrito Federal deverão pactuar as ações a serem implementadas em cada Estado e no Distrito Federal e a correspondente aplicação dos recursos regulados nesta Portaria.

§ 1º Na definição das ações implementadas, serão necessariamente contemplados todos os resultados definidos nos incisos do art. 3º desta Portaria.

§ 2º A especificação das ações a serem implementadas em cada Estado e no Distrito Federal constará da respectiva Programação Anual de Saúde (PAS), em conformidade com o Plano de Saúde (PS).

Art. 5º O repasse dos recursos de que trata esta Portaria será efetuado em parcela única, de forma automática, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º As ações realizadas pelo Distrito Federal e Estados beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverão constar do respectivo Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos federais destinados aos incentivos de custeio instituídos nesta Portaria deverão onerar os seguintes Programas de Trabalho, conforme segue:

I - 10.122.2015.2016.0001 - Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde, em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - 10.442.2015.6182.0001 - Ouvidoria Nacional de Saúde, em R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais);

III - 10.122.2015.8287.0001 - Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS, em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e

IV - 10.442.2015.20YM.0001 - Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade, em R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Portaria nº 3.160/GM/MS, de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 29 de dezembro de 2011, Seção 1, página 40, e nº 2.808/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, republicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, página 47.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Incentivo para implantação, implementação e fortalecimento das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissões Intergestores Regionais (CIR), do processo de Planejamento Regional Integrado, das ações de Ouvidoria, de Auditoria e de Gestão Participativa, com foco na implementação de ações com vistas ao Contrato Organizativo de Ação Pública (COAP).

VALORES RELATIVOS AO ANO DE 2013

UF	Valor R$
AC	142.877,01
AL	476.256,71
AM	428.631,04
AP	142.877,01
BA	1.333.518,78
CE	1.487.097,51
DF	263.621,83
ES	190.502,68
GO	809.636,40
MA	904.887,74
MG	3.667.176,64
MS	270.381,37
MT	762.010,73
PA	619.133,72
PB	762.010,73
PE	571.508,05
PI	523.882,38
PR	1.047.764,75
RJ	428.631,04
RN	381.005,37
RO	285.754,02
RR	95.251,34
RS	1.428.770,12
SC	762.010,73
SE	333.379,69
SP	3.000.417,25
TO	381.005,37
BRASIL	21.500.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.808, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Convoca a Quarta Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tendo como tema central: Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Direito de Todos e Todas e Dever do Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o calendário para a realização da Quarta Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua ducentésima quadragésima quinta reunião ordinária, realizada nos dias oito e nove de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica convocada a Quarta Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, tendo como tema central: Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Direito de Todos e Todas e Dever do Estado, a realizar-se no período de 10 a 13 de novembro de 2014.

Art. 2º A Quarta Conferência contará com as seguintes Comissões:

I - Executiva;

II - Organizadora;

III - Comunicação e Mobilização; e

IV - Formulação e Relatoria.

§ 1º A Comissão Executiva será composta por 8 (oito) membros, a saber:

I - 4 (quatro) indicados pelo Conselho Nacional de Saúde;

II - 2 (dois) indicados pela Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde;

III - 2 (dois) indicados pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - Ministério da Saúde.

§ 2º Na realização da Quarta Conferência a Comissão Executiva contará com suporte técnico, financeiro e administrativo das Secretarias envolvidas.

§ 3º A Comissão Organizadora será composta por 24 (vinte e quatro) membros, observada a paridade do CNS, a saber:

I - SEGMENTO DE USUÁRIOS - 12 (doze) representantes:

a) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;

b) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

c) Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;

d) Força Sindical - FS;

e) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

f) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

g) Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - Rede Feminista de Saúde;

h) União de Negros pela Igualdade - UNEGRO;

i) Movimento Popular de Saúde - MOPS;

j) Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil - ANTRA;

k) Organização Nacional dos Cegos do Brasil - ONCB; e

l) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB.

II - SEGMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE - 6 (seis) representantes:

a) Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI;

b) Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn;

c) Federação Nacional de Assistentes Sociais - FENAS;

d) Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais - ABRATO;

e) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS; e

f) Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO.

III - SEGMENTO DE GESTORES E PRESTADORES - 6 (seis) representantes:

a) Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

b) Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

c) Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde - SVS/MS;

d) Confederação Nacional da Indústria - CNI;

e) Ministério da Previdência Social - MPS; e

f) Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 4º A Comissão de Comunicação e Mobilização será composta por 21 (vinte e um) membros, a saber:

I - 5 (cinco) da Coordenação de Plenária;

II - 5 (cinco) da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST Estaduais;

III - 5 (cinco) da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST;

IV - 1 (um) do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;

V - 2 (dois) das Centrais Sindicais;

VI - 1 (um) da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

VII - 1 (um) do Ministério da Saúde - MS; e

VIII - 1 (um) da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde - SECNS.

§ 5º A Comissão de Formulação e Relatoria será composta por 19 (dezenove) membros, a saber:

I - 2 (dois) da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

II - 2 (dois) do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIESE;

III - 2 (dois) da Fundação Jorge Duprat e Figueiredo - FUNDACENTRO;

IV - 2 (dois) do Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho - DIESAT;

V - 4 (quatro) da Associação Brasileira de Pós Graduação em Saúde Coletiva - ABRASCO;

VI - 2 (dois) do Fórum de Entidades Nacionais de Trabalhadores da Área da Saúde - FENTAS;

VII - 2 (dois) do Ministério da Saúde:

a) 1 (um) da Secretaria de Vigilância em Saúde;

b) 1 (um) da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;

VIII - 1 (um) da Associação Brasileira Rede Unida;

IX - 1 (um) do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde - CEBES; e

X - 1 (um) da Confederação Nacional do Comércio - CNC.

Art. 3º Para a realização da Quarta Conferência são atribuições do CNS:

I - deliberar sobre todas as questões pertinentes à sua realização; e

II - promover e supervisionar a realização em todas as etapas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.809, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Qualifica 3 (três) Unidades de Suporte Básico, 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado e a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.569/GM/MS, de 30 de outubro de 2008, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Piancó (PB);

Considerando a Portaria nº 3.193/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, que redefine o custeio da central como regional da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Piancó (PB);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.178939/2013-32, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas 3 (três) Unidades de Suporte Básico, 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado e a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhado abaixo:

Central de Regulação das Urgências

Município para repasse	Central (CRU)	Valor atual mensal pago (habilitação)	Valor mensal do repasse com qualificação	Valor do repasse qualificado Fundo a Fundo
Piancó (PB)	01	R$ 42.000,00	R$ 52.605,00	R$ 631.260,00
TOTAL				R$ 631.260,00

Unidades Móveis

Município para repasse	USB	USA	Valor atual mensal pago (habilitação)	Valor mensal do repasse com qualificação	Valor do repasse qualificado Fundo a Fundo
Piancó (PB)	1	-	R$ 13.125,00	R$ 21.919,00	R$ 1.946.388,00
	1	-	R$ 13.125,00	R$ 21.919,00	
	1	-	R$ 13.125,00	R$ 21.919,00	
	-	1	R$ 38.500,00	R$ 48.221,00	
	-	1	R$ 38.500,00	R$ 48.221,00	
TOTAL					R$ 1.946.388,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Piancó (PB).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.810, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Qualifica 13 Unidades de Suporte Básico e 3 Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 dos municípios de Anagé/BA, Belo Campo/BA, Cândido Sales/BA, Condeúba/BA, Itambé/BA, Itapetinga/BA, Itororó/BA, Macaran/BA, Maetinga/BA, Poções/BA e Vitória da Conquista/BA e qualifica a Central de Regulação Médica das Urgências de Vitória da Conquista/BA e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 306/GM/MS, de 3 de março de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências, de Vitória da Conquista/BA;

Considerando a Portaria nº 1.030/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita uma USB no Município de Anagé/BA;

Considerando a Portaria nº 1.037/GM/MS, de 24 de maio de 2012, que habilita uma USB no Município de Belo Campo/BA;

Considerando a Portaria nº 3.190/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011, que habilita uma USB no Município de Cândido Sales/BA;

Considerando a Portaria nº 3.047/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita uma USB no Município de Condeúba/BA;

Considerando a Portaria nº 3.149/GM/MS, de 27 de dezembro de 2011, que habilita uma USB no Município de Itambé/BA;

Considerando a Portaria nº 3.151/GM/MS, de 27 de dezembro de 2011, que habilita uma USA e uma USB no Município de Itapetinga/BA;

Considerando a Portaria nº 331/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, que habilita uma USB no Município de Itororó/BA;

Considerando a Portaria nº 315/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2012, que habilita uma USB no Município de Macarani/BA;

Considerando a Portaria nº 3.048/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita uma USA no Município de Maetinga/BA;

Considerando a Portaria nº 3044/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita uma USB no Município de Poções/BA; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas 13 (treze) Unidades de Suporte Básico (USB) e 3 (três) Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios de Anagé/BA, Belo Campo/BA, Cândido Sales/BA, Condeúba/BA, Itambé/BA, Itapetinga/BA, Itororó/BA, Macarani/BA, Maetinga/BA e Poções/BA, conforme detalhado a seguir:

Central de Regulação das Urgências:

Município para repasse	Central	Valor atual	Valor qualificado mensal	Valor do repasse qualificado anual Fundo a Fundo
Vitória da Conquista/BA	01	R$ 64.000,00	R$ 106.880,00	R$ 1.282.560,00
TOTAL				R$ 1.282.560,00

Unidades Móveis:

Município para repasse	USB	USA	Valor atual	Valor qualificado mensal	Valor do repasse qualificado anual Fundo a Fundo
Anagé/BA	1	-	R$ 12.500,00	R$ 20.875,00	R$ 250.500,00
Belo Campo/BA	1	-	R$ 12.500,00	R$ 20.875,00	R$ 250.500,00
Cândido Sales/BA	1	-	R$ 12.500,00	R$ 20.875,00	R$ 250.500,00
Condeúba/BA	1	-	R$ 12.500,00	R$ 20.875,00	R$ 250.500,00
Itambé/BA	1	-	R$ 12.500,00	R$ 20.875,00	R$ 250.500,00
Itapetinga/BA	1	1	R$ 40.000,00	R$ 66.800,00	R$ 801.600,00

CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

Itororó/BA	1	-	R$ 12.500,00	R$ 20.875,00	R$ 250.500,00
Macarani/BA	1	-	R$ 12.500,00	R$ 20.875,00	R$ 250.500,00
Maetinga/BA	-	1	R$ 27.500,00	R$ 45.925,00	R$ 551.100,00
Poções/BA	1	-	R$ 12.500,00	R$ 20.875,00	R$ 250.500,00
Vitória da Conquista/BA	4	1	R$ 77.500,00	R$ 129.425,00	R$ 1.553.100,00
TOTAL					R$ 4.909.800,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado nas tabelas do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde de Anagé/BA, Belo Campo/BA, Cândido Sales/BA, Condeúba/BA, Itambé/BA, Itapetinga/BA, Itororó/BA, Macarani/BA, Maetinga/BA, Poções/BA e Vitória da Conquista/BA.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.811, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Saloá (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios a receber Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.176484/2013-11, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Saloá (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Saloá (PE) no valor de R$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Saloá (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município de repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago a partir da competência agosto de 2013	Valor do repasse anual
Saloá (PE)	01	8AC906633CE066216	PFX 9922	R$ 13.125,00	R$157.500,00
TOTAL					R$157.500,00

PORTARIA Nº 2.812, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Ourinhos (SP); e 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) da Base Descentralizada no Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.182621/2013-56, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação das Urgências (CRU), 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Ourinhos (SP); e 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) da Base Descentralizada no Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para os Fundos Municipais de Saúde de Ourinhos (SP) e Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	Central	USB	USA	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do repasse anual
Ourinhos	01					R$ 42.000,00	R$ 504.000,00
Ourinhos		01		93YADCUH6AJ448565	CZA 4481	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Ourinhos		01		93YADCUH6AJ452118	CZA 4482	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Ourinhos			01	93YADCUH6BJ521200	CZA 4483	R$ 38.500,00	R$ 462.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo		01		93YADCUH6AJ452396	EGI 0047	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Santa Cruz do Rio Pardo		01		93YADCUH6BJ521522	EGI 0049	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Santa Cruz do Rio Pardo			01	93YADCUH6A3448584	EGI 0048	R$ 38.500,00	R$ 462.000,00

PORTARIA Nº 2.813, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Águas Lindas (GO) a receber 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Luziânia (GO), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.889/GM/MS, de 16 de novembro de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Luziânia (GO);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.182670/2013-99, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Águas Lindas (GO), base descentralizada, a receber 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional de Luziânia (GO).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Águas Lindas (GO), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Águas Lindas (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Águas Lindas (GO)	01	93YADC1H6DJ507376	OMW 3811	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Águas Lindas (GO)	01	93YADC1H6DJ471779	OMW 3681	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
TOTAL				R$ 26.250,00	R$ 315.000,00

PORTARIA Nº 2.814, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Tuntum (MA), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a receber o incentivo de custeio para motolância e autoriza a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2/GM/MS, de 2 de janeiro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) de Tuntum (MA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o parágrafo único do art. 23 e do art. 25 da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que institui acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Centrais de Regulação das Urgências e Bases Descentralizadas situadas na região da Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.182691/2013-12, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Tuntum (MA) a receber 1 (uma) unidade de motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Tuntum (MA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Tuntum (MA), no valor de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	MOTO	Chassi	Placa	Valor de repasse mensal Fundo a Fundo com o acréscimo dos 30% da Amazônia Legal	Valor de repasse anual Fundo a Fundo
Tuntum MA	01	9C6KGO21080029581	NXD1105	R$ 9.100,00	R$ 109.200,00
TOTAL	01	-	-	R$ 9.100,00	R$ 109.200,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.815, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita 2 (duas) unidades de motolâncias do Município de Bacabal (MA) pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de maio de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) de Bacabal (MA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o art. nº 23, parágrafo único, da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que instituiu o acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Centrais de Regulação das Urgências e Bases Descentralizadas situadas na região da Amazônia Legal;

Considerando o disposto no art. 25, da Portaria nº 1.010/GM/MS, que institui acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na região da Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.178966/2013-13, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Bacabal (MA) a receber 2 (duas) unidades de motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências do Município de Bacabal (MA), acrescido de 30% (trinta por cento) instituído à região da Amazônia Legal.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Bacabal (MA) no valor de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Bacabal (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Motolância	Chassi	Valor de repasse mensal	Valor de repasse anual Fundo a Fundo
Bacabal (MA)	2	9C6KG021080029842 9C6KG021080029950	R$ 18.200,00	R$ 218.400,00
TOTAL				R$ 218.400,00

PORTARIA Nº 2.816, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita o Município de São João (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 987/GM/MS, de 27 de junho de 2005, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.175327/2013-98, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São João (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de São João (PE), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de São João (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município de repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago	Valor do repasse junho de 2013
São João (PE)	01	8AC906633CE062845	PGC 5982	R$ 12.500,00	R$12.500,00
TOTAL					R$ 12.500,00

Município de repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago a partir da competência julho de 2013	Valor do repasse anual
São João (PE)	01	8AC906633CE062845	PGC 5982	R$ 13.125,00	R$157.500,00
TOTAL					R$157.500,00

PORTARIA Nº 2.817, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.224/SAS/MS, de 5 de novembro de 2013, que habilita o Hospital Regional João de Freitas/Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer - CNES 2576341, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R$ 863.932,90 (oitocentos e sessenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e noventa centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná (IBGE 410000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade(Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.818, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Montes Claros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Tráumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.230/SAS/MS, de 5 de novembro de 2013, que habilita o Hospital Aroldo Tourinho/Fundação Hospitalar de Montes Claros - CNES 2219638, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 460.626,12 (quatrocentos e sessenta mil seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Montes Claros.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros (IBGE 314330).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.819, DE 20 DE NOVEMBRO 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Tráumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.220/SAS/MS, de 5 de novembro de 2013, que habilita o Hospital Universitário Oswaldo Cruz - CNES 000477, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R$ 429.438,24 (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco (IBGE 260000).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.820, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Caicó (RN), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Caicó (RN) ao Projeto Olhar Brasil com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 10.151,76 (dez mil cento e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

CONFERIDO PELO PROCESSO POR TERCEIROS

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3(três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor de Caicó (RN), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Caicó (RN), dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RN	240200	Caicó	Serra Negra do Norte	6822193	Instituto Pedro Cavalcante	R$ 10.151,76	R$ 1.526,19

PORTARIA Nº 2.821, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Aparecida de Goiânia (GO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Aparecida de Goiânia (GO) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimento de saúde, constante no Anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 60.393,20 (sessenta mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Aparecida de Goiânia (GO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	520140	Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia	3225143	Hospital de Olhos de Aparecida	R$ 60.393,20	R$ 11.338,43

PORTARIA Nº 2.822, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado aos Municípios de Colinas do Tocantins e Paraíso do Tocantins, no Estado de Tocantins (TO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Colinas do Tocantins e Paraíso do Tocantins, no Estado de Tocantins (TO), ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 59.789,78 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados aos Municípios Executores de Colinas do Tocantins e Paraíso do Tocantins, no Estado de Tocantins (TO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Municípios de Colinas do Tocantins e Paraíso do Tocantins, no Estado de Tocantins (TO), dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Municípios Executores	Municípios participantes	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
TO	170550	Colinas do Tocantins	Brasilândia do Tocantins	2765667	Hospital Municipal de Colinas	R$ 2.950,43	R$ 486,41
		Colinas do Tocantins	Colinas do Tocantins			R$ 31.694,91	R$ 5.233,21
	171610	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	2469081	Policlínica de Paraíso	R$ 25.144,44	R$ 4.627,89
Total dos Municípios						R$ 59.789,78	R$ 10.347,51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.823, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Resolução nº 95, de 23 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, que aprova a habilitação do Hospital Nossa Senhora do Rocio - CNES 0013846, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC); e

Considerando a Portaria 1.207/SAS/MS, de 25 de outubro de 2013, que habilita o Hospital Nossa Senhora do Rocio como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) e habilita leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 1.115.947,53 (um milhão, cento e quinze mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná, da seguinte forma:

I - R$ 1.085.875,00 (um milhão, oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R$ 30.072,53 (trinta mil setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.824, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Londrina (PR), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Londrina (PR) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 243.351,63 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Londrina (PR), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina (PR) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Municípios participantes	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses antecipados de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PR	411370	Londrina	Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana.	2577984	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA	R$ 243.351,63	R$ 35.539,28
				2578506	HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISAO		
				2781859	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA		
				2590743	CLINICA MEDICA ABUMUSSI SS LTDA		

PORTARIA Nº 2.825, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba (PB), referente a homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba (PB), ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R$ 30.730,69 (trinta mil setecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizado ao Município Executor de João Pessoa, no Estado da Paraíba (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, no estado da Paraíba (PB), dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	250750	João Pessoa	Rio Tinto	2357402	Centro Médico Audiovisual S/S Ltda	R$ 30.730,69	R$ 4.689,30

CONFERÊNCIA COM PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.826, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado de São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese, Próteses e Materiais Especiais do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.737/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 1.227/SAS/MS, de 5 de novembro de 2013, que habilita no Estado de São Paulo, o Hospital Geral Prefeito Martin Gualda de Promissão, CNES 2790610, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 1.424.362,68 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro do Estado de São Paulo, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo (IBGE 350000), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.827, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Itajaí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.225/SAS/MS, de 5 de novembro de 2013, que habilita o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - CNES 2522691, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Itajaí (SC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R$ 991.196,70 (novecentos e noventa e um mil cento e noventa e seis reais e setenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Itajaí.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Itajaí (IBGE 420820).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 85, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.197899/2008-61, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/10/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 651/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.201074/2006-96, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/04/2015, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 574/2006 publicada no DOU nº 03, Seção 1, de 04/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 18 de novembro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
25351.405743/2007-06 - AIS:523876/07-5 - GPROP/ANVISA

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativa(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.208007/2005-31 - AIS:246459/05-4 - GFIMP/ANVISA

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativa(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: F. PONTES DE AGUIAR - ME
25351.301120/2004-12 - AIS:421794/04-2 - GFIMP/ANVISA
AUTUADO: GARCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
25351.234971/2005-15 - AIS:278794/05-6 - GFIMP/ANVISA

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.256, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do Hospital Cato Vitória - Clínica de Acidentados Traumatológicos e Ortopédicos, com sede em Salvador (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência desta Secretaria (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do Hospital a seguir relacionado:

BAHIA

HOSPITAL	Cato Vitória - Clínica de Acidentados Traumatológicos e Ortopédicos.
CNPJ	15.174.691/0001-17
CNES	0005355
Código	26.01 Adulto
Nª leitos UTI RUE/Normal	05
Nª leitos UTI RUE/PAR	0
Total de leitos UTI habilitados SUS	05

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.257, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera e exclui número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital Universitário Univali Hospital Pequeno Anjo - Fundação Universidade Vale do Itajaí, com sede em Itajaí (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e habilitação para as Unidades de Tratamento Intensivo, e

Considerando o Ofício nº 011/2013/SES/SC, de 20 de junho de 2013, da Coordenação Estadual da Rede de Urgência e Emergência, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nª leitos
84.307.974/0002-93 CNES: 2744937	Hospital Universitário Univali Hospital Pequeno Anjo - Fundação Universidade Vale do Itajaí - Itajaí/SC	
26.03 Pediátrico		08

Art. 2º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nª Leitos
84.307.974/0002-93 CNES: 2744937	Hospital Universitário Univali Hospital Pequeno Anjo - Fundação Universidade Vale do Itajaí - Itajaí/SC	
26.02 Neonatal		02

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNADO

PORTARIA Nº 1.258, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita o Hospital Risoleta Tolentino Neves, com sede em Belo Horizonte (MG) como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC,

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB-SUS/MG nº 1.286, de 24 de outubro de 2012, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Risoleta Tolentino Neves - Belo Horizonte/MG	0027863	18.720.938/0001-41
Número de Leitos	18 integrais	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Ofício Sec. nº 0452/2013, de 08 de julho de 2013. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.264, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Desabilita o Hospital Municipal de Pirituba em Diagnóstico, Tratamento e Reabilitação Auditiva na Média Complexidade e habilita o ambulatório de Especialidades d ePirituba (NISA II) na Média Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável das Secretarias Estaduais de Saúde, a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais e a aprovação das habilitações nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (Deficiência/DAPES, SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Hospital Municipal de Pirituba - José Soares Hungria, CNES 2077450, em Diagnostico, Tratamento e Reabilitação Auditiva na Media Complexidade, Código 03.02;

Art. 2º Fica habilitado o Ambulatório de Especialidades de Pirituba - NISA II na Média Complexidade, a seguir relacionado, para realizar serviço de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, conforme quadro a seguir:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Modalidades
SP	São Paulo	6670849	Ambulatório de Especialidades de Pirituba - NISA II	22.04	Auditiva

Art. 3º O custeio do impacto financeiro, gerado por esta habilitação, já se encontra incorporado ao Teto Anual de Média e Alta Complexidade do Município de São Paulo (SP), conforme Ofício nº 244/2013, de 17 de julho de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.277, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 08 RS 02
II - denominação: Hospital Saúde Ltda;
III - CGC: 88.575.394/0001-57;
IV - CNES: 2223597;
V- endereço: Rua Vinte de Setembro, Nº . 2311, Bairro: Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.020-450.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 03 SP 14
II - denominação: Fundação Pio XII Barretos;
III - CGC: 49.150.352/0001-12;
IV - CNES: 2090236;
V- endereço: Dr. Paulo Prata, Barretos/SP, CEP: 14.784-400.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 05
II - denominação: Hospital de Clínicas de Uberlândia;
III - CGC: 25.648.387/0001-18;
IV - CNES: 2146355;
V- endereço: Avenida Pará, Nº . 1720, Bairro: Umuarama, Uberlândia/MG, CEP: 38.405-382.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 03 SP 28
II - denominação: Fundação Centro Médico de Campinas;
III - CGC: 44.595.700/0001-41;
IV - CNES: 2079666;
V- endereço: Rua Dr. Edilberto Luiz Pereira da Silva, Nº . 150, Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.083-190.

I - Nº do SNT: 2 01 07 SP 17
II - denominação: Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Pierro;
III - CGC: 46.020.301/0002-69;
IV - CNES: 2082128;
V- endereço: Av. John Boyd Dunlop, S/Nº , Bairro: Jd. Ipaussurama, Campinas/SP, CEP: 13.060-904.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 09 SC 05
II - denominação: Hospital Municipal São José;
III - CGC: 84.703.248/0001-09;
IV - CNES: 2436469;
V- endereço: Av. Getúlio Vargas, Nº 238, Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.202-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 04 PR 08
II - denominação: Hospital do Trabalhador;
III - CGC: 76.416.866/0008-16;
IV - CNES: 0015369;
V- endereço: Avenida República Argentina, Nº . 4406, Bairro: Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP: 81.050-000.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 09 SP 61
II - responsável técnico: José Alberto Angeli, ortopedista, CRM 54463.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 04 PR 08
II - responsável técnico: Marcelo Abbage, ortopedista, CRM 12839;
III - membro: Armando Romani Secundino, ortopedista, CRM 18866;
IV - membro: Bruno Arnaldo Bonacin Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 16134;
V - membro: Mauro Batista Albano, ortopedista e traumatologista, CRM 11307;
VI - membro: Francisco Assis Pereira Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 13356;
VII - membro: Ivan Cleverson Follmann, ortopedista, CRM 19293;
VIII - membro: Jamil Faissal Soni, ortopedista, CRM 15172;
IX - membro: Elias Marcelo Batista da Silva, ortopedista, CRM 16898;
X - membro: Javier Soler Graells, ortopedista, CRM 10849;
XI - membro: Giro Alberto Yoshiyasu, ortopedista, CRM 15346;
XII - membro: Gisele Cristine Schelle, ortopedista, CRM 14810;
XIII - membro: Weverley Rubele Valenza, ortopedista, CRM 16273;
XIV - membro: Luiz Fernando Bonaroski, ortopedista, CRM 18913;
XV - membro: Marcel Luiz Benato, ortopedista, CRM 18416;
XVI - membro: Marcello Zaia de Oliveira, ortopedista, CRM 21121;
XVII - membro: Tulio César de Barros, ortopedista, CRM 13912;
XVIII - membro: Renato César Sahagoff Raad, ortopedista, CRM 15122;
XIX - membro: Márcio Fernando Aparecido de Moura, ortopedista, CRM 13354;
XX - membro: Gabriel Paulo Skroch, ortopedista, CRM 4276;
XXI - membro: Sergei Taggesell Fischer, ortopedista, CRM 11558;
XXII - membro: Guilherme Ferreira Garcia Gonzales, ortopedista, CRM 21378;
XXIII - membro: João Luiz Vieira da Silva, ortopedista, CRM 13040;
XXIV - membro: Jose Tarcio de Campos Filho, ortopedista, CRM 22006;
XXV - membro: Leonardo Dau, ortopedista, CRM 18407;
XXVI - membro: Wilson Carlos Sola Junior, ortopedista, CRM 20034.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 31 09 SC 06
II - denominação: Hospital Municipal São José;
III - CGC: 84.703.248/0001-09;
IV - CNES: 2436469;
V- endereço: Av. Getúlio Vargas, Nº 238, Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.202-000.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 157
II - responsável técnico: Adriana Romero Braga, oftalmologista, CRM 61038.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 08 RS 04
II - responsável técnico: Luciano Tonietto, oftalmologista, CRM 6610;
III - membro: Paulo Roberto dos Santos, oftalmologista, CRM 5855;
IV - membro: Dráusio dos Santos Machado, oftalmologista, CRM 7216;
V - membro: Walter Turra Bocchese, oftalmologista, CRM 10972;
VI - membro: Mauro Antonio Chies, oftalmologista, CRM 22334;
VII - membro: Jose Carlos Franco, oftalmologista, CRM 17762;
VIII - membro: Ana Paula Tonietto, oftalmologista, CRM 26345;
IX - membro: Bibiana Marczyk dos Santos, oftalmologista, CRM 26408;
X - membro: Diogo Marczyk dos Santos, oftalmologista, CRM 30058.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 03 SP 15
II - responsável técnico: Eduardo José de Alencar Paton, hematologista, CRM 56985;
III - membro: George Mauricio Navarro Barros, hematologista, CRM 109620;
IV - membro: Iara Zapparoli Gonçalves, hematologista, CRM 78990;
V - membro: Nelson Siqueira de Castro, hematologista, CRM 66216;
VI - membro: Gilberto de Freitas Colli, hematologista, CRM 46426.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 09 RS 03
II - responsável técnico: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153;
III - membro: Maria Lucia Zanotelli, cirurgiã geral, CRM 13752;
IV - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036;
V - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;
VI - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253;
VII - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546;
VIII - membro: Claudio Augusto Marroni, gastroenterologista, CRM 3478;
IX- membro: Ajacio Bandeira de Mello Brandão, gastroenterologista, CRM 3450;
X - membro: Alfeu de Medeiros Fleck Junior, gastroenterologista, CRM 22460;
XI - membro: Marcos Mucenic, gastroenterologista e hepatologista, CRM 20968;
XII - membro: Juliano Martini, cirurgião geral, CRM 31025;
XIII - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anestesiologista, CRM 17005;
XIV - membro: Luiz Fernando Ribeiro de Menezes, anestesiologista, CRM 18833.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca à equipe de saúde a seguir identificada:

VALVA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nª do SNT 1 41 11 SP 40
II - responsável técnico: Fabio Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 33865;
III - membro: Paulo Manoel Pego Fernandes, cirurgião cardiovascular, CRM 45214;
IV - membro: Ahmad Ali Abdouni, clínico e cirurgião cardiovascular, CRM 97947;
V - membro: Bruno Biselli, clínico e cardiologista, CRM 131775;
VI - membro: Alexander Alves da Silva, anestesiologista, CRM 96862;
VII - membro: Fabio Antonio Gaiotto, cirurgião cardiovascular, CRM 81585;
VIII - membro: Ramez Anbar, cirurgião cardiovascular, CRM 73647;
IX- membro: Mônica Samuel Ávila, clínico e cardiologista, CRM 121938;
X - membro: André Micheletto Laurino, cirurgião cardiovascular, CRM 106005;
XI - membro: Fernando David Goheler, anestesiologista, CRM 66291;
XII - membro: Enis Donizete Silva, anestesiologista, CRM 58650;
XIII - membro: Silvia Moreira Ayub Ferreira, cardiologista, CRM 75810.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nª do SNT 1 01 09 SC 03
II - responsável técnico: Osmar Sergio Hausen, cirurgião geral, CRM 1882;
III - membro: Anderson Ricardo Roman Gonçalves, nefrologista, CRM 5683;
IV - membro: Helbert Nascimento Lima, nefrologista, CRM 10370;
V - membro: Marcos Scheidemantel, nefrologista, CRM 3316;
VI - membro: Rafael Pereira Hagemann, cirurgião vascular, CRM 9545.

I - Nª do SNT 1 01 09 SC 02
II - responsável técnico: Luciane Monica Deboni, nefrologista, CRM 6828;
III - membro: Alexandre Ernani da Silva, urologista, CRM 9252;
IV - membro: Artur Ricardo Wendhausen, nefrologista, CRM 5027;
V - membro: Carlos Alberto Rost, nefrologista, CRM 6738;
VI - membro: Carlos Eduardo Sampaio de Castro Noleto, nefrologista, CRM 16294;
VII - membro: Christian Evangelista Garcia, cirurgião geral, CRM 12224;
VIII - membro: Franco Silveira da Mota Kruger, nefrologista, CRM 15126;
IX - membro: Hercilio Alexandre da Luz Filho, nefrologista, CRM 2297;
X - membro: Jean Cristóvão Pereira Guteres, urologista, CRM 7924;
XI - membro: José Aluísio Vieira, nefrologista, CRM 1423;
XII - membro: Marcos Alexandre Vieira, nefrologista, CRM 9581;
XIII - membro: Paulo Eduardo da Silveira Lobo Cigogna, nefrologista, CRM 8765;
XIV - membro: Viviane Calice da Silva, nefrologista, CRM 12611.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SANTA CATARINA

I - Nª do SNT 1 31 09 SC 04
II - responsável técnico: Luciane Monica Deboni, nefrologista, CRM 6828;
III - membro: Alexandre Ernani da Silva, urologista, CRM 9252;
IV - membro: Artur Ricardo Wendhausen, nefrologista, CRM 5027;
V - membro: Carlos Alberto Rost, nefrologista, CRM 6738;
VI - membro: Carlos Eduardo Sampaio de Castro Noleto, nefrologista, CRM 16294;
VII - membro: Christian Evangelista Garcia, cirurgião geral, CRM 12224;
VIII - membro: Franco Silveira da Mota Kruger, nefrologista, CRM 15126;
IX - membro: Hercilio Alexandre da Luz Filho, nefrologista, CRM 2297;
X - membro: Jean Cristóvão Pereira Guteres, urologista, CRM 7924;
XI - membro: José Aluísio Vieira, nefrologista, CRM 1423;
XII - membro: Marcos Alexandre Vieira, nefrologista, CRM 9581;
XIII - membro: Paulo Eduardo da Silveira Lobo Cigogna, nefrologista, CRM 8765;
XIV - membro: Viviane Calice da Silva, nefrologista, CRM 12611.

Art. 13 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.278, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Remaneja recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Rio Negro (PR) para o Município de Mafra (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a Deliberação nº 288/CIB/PR, de 26 de agosto de 2013, e a Deliberação nº 460/CIB/SC, de 7 de outubro de 2013, que aprovam a transferência de recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Rio Negro (PR) para o limite financeiro de Média e alta Complexidade (MAC) do Município de Mafra (SC), referente à Internação Hospitalar das Gestantes residentes no Município de Mafra (SC), resolve:

Art. 1º Ficam transferidos os recursos do limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Município de Rio Negro (PR) para o limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Mafra (SC), no montante anual de R$ 375.343,20 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
410260	Rio Negro/PR	Estadual	(375.343,20)
421010	Mafra/SC	Estadual	375.343,20

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao atendimento de pacientes do Município de Rio Negro (PR), pelo Município de Mafra (SC), referente à Internação Hospitalar das Gestantes residentes em Mafra (SC).

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto orçamentário e financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos de que tratam esta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.279, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre o glaucoma no Brasil e de se estabelecerem diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº 10/SAS/MS, de 29 de maio de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde (DAET/SAS/MS) e da Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma.

Parágrafo único. O Protocolo, objeto desta Portaria, que contém o conceito geral do glaucoma, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação ao paciente, ou a seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento do glaucoma.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Anexo IV - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma, da Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2008, seção 1, página 73.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas
Glaucoma
1 Metodologia de Busca e Avaliação da Literatura

Foram realizadas buscas nas bases de dados Pubmed/Medline e Cochrane, consultadas em 28/06/2012.

Na base de dados Pubmed/Medline, utilizando-se os termos ("Glaucoma"[Mesh]) AND "Therapeutics"[Mesh] e restringindo-se a estudos com humanos, a meta-análises e a revisões sistemáticas em inglês, espanhol e português, foram encontradas 23 meta-análises e 104 revisões sistemáticas, tendo sido selecionados 12 estudos.

Na base de dados Embase, utilizando-se os termos 'glaucoma'/exp AND 'therapy'/exp e restringindo-se a meta-análises e a revisões sistemáticas em inglês, espanhol e português, foram encontradas 127 meta-análises e 207 revisões sistemáticas, tendo sido selecionados 25 estudos. Desses, 5 já haviam sido selecionados na busca pelo Pubmed/Medline.

Na base de dados Cochrane, utilizando-se a palavra-chave "glaucoma", foram encontradas 38 revisões sistemáticas completas, tendo sido selecionados 6 estudos. Desses, 1 já havia sido selecionado na busca pelo Embase.

Os critérios utilizados para a inclusão dos artigos foram meta-análises ou revisões sistemáticas sobre o tratamento medicamentoso tópico do glaucoma que avaliaram os efeitos do tratamento sobre desfechos importantes (controle pressórico, progressão do dano glaucomatoso) e efeitos adversos dos medicamentos.

Foram incluídos também ensaios clínicos citados nas meta-análises e revisões sistemáticas quando tais ensaios embasavam uma recomendação técnica do Protocolo, além de diretrizes de sociedades de especialistas, livros-texto de medicina e outros artigos de referência no conhecimento da doença, os quais não estavam contemplados na busca anterior.

2 Introdução

O glaucoma é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é cegueira irreversível. O fator de risco mais relevante e estudado para o desenvolvimento da doença é elevação da PIO (1). Os valores normais situam-se entre 10-21 mmHg. Quando a PIO está aumentada, mas não há dano evidente do nervo óptico nem alteração no campo visual, o paciente é caracterizado como portador de glaucoma suspeito por hipertensão ocular (HO). Quando a PIO está normal e o paciente apresenta dano no nervo óptico ou alteração no campo visual, ele é classificado como portador de glaucoma de pressão normal (GPN). Exceto no glaucoma de início súbito, chamado glaucoma agudo, a evolução é lenta e principalmente assintomática.

Essa doença afeta mais de 67 milhões de pessoas no mundo, das quais 10% são cegas (acuidade visual corrigida no melhor olho de 0,05 ou campo visual com menos de 10 graus no melhor olho com a melhor correção óptica) (2). Após a catarata, o glaucoma é a segunda causa de cegueira, sendo, porém, a principal causa de cegueira irreversível (3). No Brasil, há escassez de informações quanto à prevalência do glaucoma. A maior parte dos estudos mostra prevalência de 2%-3% na população acima de 40 anos (4-6).

Vários fatores de risco, além da PIO aumentada, já foram identificados: idade acima de 40 anos, escavação do nervo óptico aumentada, etnia (negra para o de ângulo aberto e amarela para o de fechamento angular), história familiar, ametropia (miopia para o de ângulo aberto e hipermetropia para o de fechamento angular) e pressão de perfusão ocular diminuída (7).

O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma (7-9): glaucoma primário de ângulo aberto (GPAA), glaucoma de pressão normal (GPN), glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e glaucoma secundário.

O GPAA, forma mais comum de glaucoma, é diagnosticado por PIO superior a 21 mmHg, associado a dano no nervo óptico ou a defeito no campo visual compatível com glaucoma e ausência de anormalidades na câmara anterior e de anormalidades sistêmicas ou oculares que possam aumentar a PIO.

O GPN é a forma em que há dano no nervo óptico ou no campo visual na ausência da PIO elevada e de anormalidades oculares ou sistêmicas que possam aumentar a PIO.

O glaucoma primário de ângulo fechado, segunda forma mais comum de glaucoma, associa-se a dano no nervo óptico ou a repercussão no campo visual secundários ao fechamento angular primário;

O glaucoma congênito é a forma em que ocorre obstrução da drenagem do humor aquoso causada por uma anormalidade do desenvolvimento ocular.

O glaucoma secundário é a forma em que há aumento da PIO e dano no nervo óptico ou no campo visual secundários a doenças oculares predisponentes, a trauma ou ao uso de medicamentos.

Os fatores de risco conhecidos para o desenvolvimento do glaucoma são os seguintes: PIO, idade, história familiar, etnia, paquimetria, pressão de perfusão ocular diminuída, diabete mélito tipo 2, ametropias, fatores genéticos e outros fatores especificados.

Segundo diversos estudos populacionais, a prevalência de glaucoma primário de ângulo aberto aumenta à medida que a PIO se eleva. Ademais, pesquisas demonstraram que a redução pressórica retarda a progressão do dano glaucomatoso. Diferentes trabalhos evidenciaram que apenas uma proporção de pacientes com PIO acima de 21 mmHg tem glaucoma, sugerindo a arbitrariedade de tal valor (10-29).

Inúmeros trabalhos mostraram que a prevalência do glaucoma se eleva significativamente com o aumento da idade, particularmente em latinos e afrodescendentes (10,13-15,30-32).

Em relação à história familiar, estudos revelaram que basta um caso familiar de glaucoma para aumentar significativamente a chance de o indivíduo desenvolver a doença. Segundo o Rotterdam Eye Study, a chance de um indivíduo com irmão doente de glaucoma desenvolver a doença é 9,2 vezes maior do que a população geral (10,33-35).

A prevalência é três vezes maior e a chance de cegueira pela doença é seis vezes maior em indivíduos latinos e afrodescendentes em relação aos caucasianos. A prevalência de glaucoma primário de ângulo fechado é maior em indivíduos da etnia amarela, variando entre 3%-5% na população acima de 40 anos (10,14,15,31,36-39).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013112100039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Córneas com espessura mais fina (igual ou inferior a 555 micrômetros) subestimam a PIO, ao passo que córneas espessas superestimam essa medida. Os estudos são controversos sobre se a medida da paquimetria é um fator de risco independente da PIO ou se a medida da córnea mais fina subestima uma PIO aumentada que causa um dano glaucomatoso (10,21,40-54).

Pressão de perfusão ocular diminuída é a diferença entre a pressão arterial e a PIO. Há estudos que sugeriram que uma baixa pressão sistólica (igual ou inferior a 125 mmHg) ou uma baixa pressão diastólica (inferior a 50 mmHg) estão relacionadas a uma maior prevalência de glaucoma primário de ângulo aberto (10,15,28,55-57).

Há evidências crescentes de que o dano microvascular no nervo óptico causado pelo diabete mélito tipo 2 aumenta significativamente a prevalência de glaucoma em diabéticos (10,58-67).

O glaucoma primário de ângulo fechado ocorre mais frequentemente em indivíduos hipermétropes. Ademais, especula-se que pacientes com miopia axial possam ter um menor suporte escleral no nervo óptico, o que os tornaria mais vulneráveis ao dano glaucomatoso (10,68-76)

A maioria dos casos não está vinculada a fatores relacionados aos genes, sugerindo que o dano glaucomatoso é multifatorial (10,77-80). Enxaqueca e vasoespasmo periférico foram consistentemente relacionados como fatores de risco, ao passo que outras doenças vasculares (por exemplo, hipertensão arterial sistêmica) não tiveram associação confirmada (10,56,58,68,69,81-88).

A triagem populacional para glaucoma não se mostrou custo-efetiva nos Estados Unidos da América. Ela parece ser mais útil quando focada em populações de risco, como idosos, pacientes com familiares glaucomatosos e indivíduos latinos e afrodescendentes. No Brasil, há carência de estudos de custo-efetividade da triagem para glaucoma (10,33,35,89-93).

O tratamento clínico é tópico e semelhante nas diferentes formas de glaucoma. Entretanto, há particularidades inerentes a cada uma delas que exigem tratamento individualizado, como os procedimentos cirúrgicos e a laser. Como resposta ao tratamento medicamentoso, devem ser considerados a PIO-alvo, pressão na qual não há progressão documentada do glaucoma, ou seja, não há aumento nem da escavação do nervo óptico nem de dano no campo visual; falha primária, redução da PIO inferior a 10% com o uso do hipotensor ocular após 4 semanas do início do tratamento; e falha terapêutica, redução da PIO superior a 10% com impossibilidade de atingir a PIO-alvo com o uso do hipotensor ocular após 4 semanas do início do tratamento ou progressão documentada mesmo atingindo a PIO-alvo inicial.

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3 Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10):

- H 40.1 Glaucoma primário de ângulo aberto;
- H 40.2 Glaucoma primário de ângulo fechado;
- H 40.3 Glaucoma secundário a traumatismo ocular;
- H 40.4 Glaucoma secundário a inflamação ocular;
- H 40.5 Glaucoma secundário a outros transtornos do olho;
- H 40.6 Glaucoma secundário a drogas;
- H 40.8 Outro glaucoma;
- Q15.0 Glaucoma congênito.

4 Diagnóstico

A avaliação oftalmológica do paciente deve ser binocular e abordar os seguintes itens para o diagnóstico do glaucoma e para a determinação da sua gravidade (7-10,94-96):

- anamnese;
- medida da acuidade visual (AV) com melhor correção;
- exame pupilar para avaliação de reatividade à luz e procura de defeito pupilar aferente relativo;
- biomicroscopia de segmento anterior para avaliação da profundidade da câmara anterior, de doenças corneanas ou de causas secundárias para aumento da PIO;
- aferição da PIO, idealmente medida com tonometria de aplanação de Goldmann, em diferentes dias e horários, para reconhecimento da flutuação diária; e
- avaliação do nervo óptico e da camada de fibras nervosas (CFN) para o fornecimento de informações estruturais sobre o dano glaucomatoso. O nervo óptico deve ser avaliado com biomicroscopia de fundo e fundoscopia sob midríase e ser documentado, idealmente, com retinografia colorida binocular. As seguintes características devem ser avaliadas no exame do nervo óptico:

a) formato e tamanho do disco óptico: a forma usual do disco óptico é oval, com grande variação de tamanho na população. Ambos os fatores influenciam outros parâmetros importantes para o diagnóstico, como a relação escavação/disco e avaliação do anel neural;

b) tamanho e forma da escavação do disco óptico: a escavação normal costuma ser central e arredondada ou ovalada. Uma escavação maior na vertical é fortemente indicativa de glaucoma, uma vez que menos de 7% dos olhos normais apresentam uma relação maior entre escavação e disco (E/D) no eixo vertical. Identifica-se a escavação pela deflexão dos vasos sanguíneos e pela visibilidade da lâmina cribiforme, sendo geralmente quantificada como uma fração decimal e idealmente avaliada nos sentidos vertical e horizontal. Na maior parte da população, a relação E/D é igual ou inferior a 0,4. Entretanto, em indivíduos normais, é possível encontrar-se relação E/D de até 0,8. Discos ópticos com maior diâmetro comportam uma escavação fisiológica maior. Portanto, deve-se sempre considerar o tamanho do disco para a aferição correta da escavação. A presença de assimetria de escavação é mais importante do que o tamanho da escavação, uma vez que menos de 0,5% dos indivíduos normais apresenta assimetria acima de 0,2 (94,97,98);

c) área e configuração do anel neural: o anel neural é a porção do disco óptico formada pelos axônios das células ganglionares retinianas, tecido glial e vasos sanguíneos, delimitado pela deflexão dos vasos e pela distância da lâmina cribiforme. As rimas superiores e inferiores do anel neural recebem mais axônios, sendo, portanto, maiores. A rima temporal recebe axônios exclusivamente da região macular, sendo, assim, menor. Diversos estudos mostraram que, independentemente do tamanho do disco óptico, os indivíduos saudáveis apresentam a rima inferior mais espessa, seguida da superior, nasal e temporal, originando, assim, a regra ISNT. A lesão glaucomatosa manifesta-se como afinamento do anel neural, que pode ser generalizado ou localizado. A perda generalizada pode ocorrer em até 44% dos olhos glaucomatosos sem prejuízo da regra ISNT, levando à dificuldade no diagnóstico. A perda localizada aparece com a mesma frequência da generalizada, iniciando nas regiões temporal superior e temporal inferior, com o aumento da escavação vertical. A perda localizada pode-se estender, comprometendo inteiramente o tecido neural até o anel escleral, com exposição da lâmina cribiforme. Esse tipo de perda localizada ou em chanfradura, também conhecido como notch, está fortemente associado ao glaucoma, mas não é patognomônico desta doença. Outros achados, como palidez do disco óptico, também podem ser vistos, devendo ser realizado o diagnóstico diferencial com neuropatias ópticas não glaucomatosas (94,97,99-101);

d) configuração da lâmina cribiforme: a visibilidade dessa estrutura é maior quando há perda do tecido neural que a recobre, como no glaucoma, ou quando o disco óptico é grande. A perda glaucomatosa é maior nos polos superior e inferior do disco, estando associada a poros com diâmetros maiores nessas regiões, onde haveria menos tecido conjuntivo para sustentação. Outro achado que deve ser buscado é a fosseta de nervo óptico. A fosseta adquirida representa uma ectasia da lâmina cribiforme, devendo ser diferenciada da fosseta congênita, que é uma depressão localizada do disco óptico, geralmente presente na região temporal ou temporal superior do disco. A fosseta adquirida se relacionaria a dano mais grave do nervo óptico e estaria mais presente em olhos com progressão do glaucoma (94,102,103);

e) região peripapilar: as atrofias retinianas peripapilares podem ocorrer em indivíduos normais, porém estão associadas ao glaucoma. A atrofia na zona beta corresponde a uma área adjacente ao disco óptico onde são visualizados os vasos coroideanos e a esclera, correspondendo a perda quase total do epitélio pigmentado da retina e dos fotorreceptores. A atrofia na zona alfa circunda a zona beta, sendo visualizada como hipo- e hiperpigmentações que correspondem a variações na quantidade de melanina no epitélio pigmentado da retina. A zona beta é mais comum e extensa em olhos com glaucoma do que em olhos normais. Alguns estudos sugerem que, em olhos pequenos e com discos ópticos pequenos, a neuropatia óptica glaucomatosa pode ser detectada de maneira mais fácil pela atrofia peripapilar do que pela relação E/D (94,104-113);

f) configuração dos vasos sanguíneos do disco óptico: as alterações vasculares são aquelas relacionadas à posição dos vasos no disco óptico, tais como desnudamento do vaso circunlinear, vaso em passarela, a distância de saída do tronco vascular da retina, vaso em baioneta, vasos colaterais, além do estreitamento arteriolar difuso ou localizado. Hemorragias do nervo óptico podem ser encontradas no glaucoma, porém sua presença não é patognomônica. As hemorragias podem ser encontradas dentro do disco óptico, sobre a lâmina cribriforme, sobre o anel neural, ou na borda do disco óptico. São mais frequentes nas regiões temporal inferior ou temporal superior do disco óptico e nas regiões onde há maior perda neural, tendo sido relacionadas a defeitos de campo visual e à progressão do glaucoma. Há evidências de que as hemorragias do disco óptico são mais frequentes em pacientes com glaucoma de pressão normal do que nos com glaucoma primário de ângulo aberto. Apesar de as hemorragias do nervo óptico estarem presentes em outras condições, como hipertensão arterial, diabetes mélito ou descolamento posterior do vítreo, em estudos clínicos randomizados a presença de hemorragias do nervo óptico foi um dos fatores de risco mais importantes para a progressão do glaucoma (94,114-121).

Se houver suspeita de glaucoma, exames devem ser realizados como forma de complementar a investigação diagnóstica (nos casos de glaucoma estabelecido, visam a auxiliar na definição etiológica e de gravidade).

A gonioscopia avalia o ângulo iridocorneano, identificando a amplitude do ângulo da câmara anterior, o grau de pigmentação, a altura da inserção iriana e a configuração da íris. O diagnóstico de glaucoma primário de ângulo aberto requer uma gonioscopia para excluir o fechamento angular e outras causas de aumento da PIO, tais como recesso angular, dispersão pigmentar, sinéquias anteriores periféricas, neovascularização de ângulo e precipitados inflamatórios (94).

A paquimetria ultrassônica avalia a espessura corneana central e influencia na estimativa da PIO. Há controvérsia se a córnea fina é um fator de risco não influenciado pela PIO ou se está relacionado à medida da mesma. A espessura média corneana central varia conforme a etnia, estando situada entre 534-556 micrômetros. Portanto, córneas com espessura menor tendem a subestimar a PIO, ao passo que as de espessura maior superestimam a medida (10).

A campimetria visual (campimetria computadorizada estática acromática) é o exame padrão-ouro para detectar o dano funcional do glaucoma e para monitorizar sua progressão. Programas que analisam os 24-30 graus centrais são utilizados de rotina na avaliação de danos glaucomatosos iniciais e moderados. Glaucomas com danos avançados necessitam de uma avaliação mais detalhada dos 10 graus centrais. Apesar de poder estar associado à perda difusa de sensibilidade, o glaucoma tipicamente provoca defeitos localizados de campo visual, como escotoma paracentral (superior ou inferior), aumento da mancha cega, degrau nasal (superior ou inferior) e escotoma arqueado (superior ou inferior). Vários critérios podem ser utilizados para realizar o diagnóstico de defeito de campo visual no glaucoma, não havendo consenso a respeito do melhor critério a ser adotado. Recomenda-se correlacionar as alterações anatômicas visíveis do nervo óptico e da camada de fibras nervosas com os resultados obtidos no exame do campo visual. A identificação da progressão dos defeitos perimétricos pode ser feita pela observação de um dos seguintes eventos: surgimento de um novo defeito, aumento em extensão de área já alterada e aumento em profundidade de um defeito já estabelecido. Para avaliar a progressão, é fundamental escolher dois ou mais exames estáveis e confiáveis que serão considerados para compor um exame basal. Deve-se evitar a inclusão do primeiro exame devido à inconsistência de seus resultados. Não há indicação de outros exames como perimetria azul-amarelo para avaliação de progressão de dano glaucomatoso já estabelecido. Todo defeito no campo visual deve ser compatível com a doença glaucomatosa e reprodutível (20,23,94,122-142).

Deve ser realizada documentação do nervo óptico e análise da camada de fibras nervosas (CFN), conforme já referido, principalmente nos casos suspeitos ou confirmados de glaucoma. A retinografia colorida estereoscópica é superior à simples por permitir uma melhor quantificação do anel neural. O uso do filtro aneritra contribui para uma melhor análise qualitativa da camada de fibras nervosas. Entretanto, a retinografia simples pode ser suficiente para o seguimento (94,143-152).

5 Critérios de Inclusão (10,94-96)

Serão incluídos neste Protocolo pacientes com diagnóstico de glaucoma que apresentem pelo menos dois dos seguintes itens:

- PIO média sem tratamento acima de 21 mmHg;
- dano típico ao nervo óptico com perda da rima neurorretiniana identificado por biomicroscopia de fundo (escavação igual ou acima de 0,5); ou
- campo visual compatível com o dano ao nervo óptico.

Serão tratados, segundo este Protocolo, pacientes com diagnóstico de glaucoma, observando os critérios de gravidade maiores ou menores.

Critérios de gravidade menores (10,94-96):

- PIO de 21-26 mmHg na ausência de medicamento antiglaucomatoso;
- Alargamento da escavação (relação entre o diâmetro da escavação e o diâmetro do disco) do disco óptico entre 0,5-0,8; e
- Alteração no campo visual compatível com glaucoma sem comprometimento dos 10 graus centrais em nenhum dos olhos.

Critérios de gravidade maiores (10,94-96):

- PIO acima de 26 mmHg na ausência de medicamento antiglaucomatoso;
- Cegueira por dano glaucomatoso em um olho;
- Alargamento da escavação (relação entre o diâmetro da escavação e o diâmetro do disco) do disco óptico acima de 0,8;
- Comprometimento em 3 ou mais quadrantes ou dano nos 10 graus centrais em um dos olhos; e
- Progressão documentada do dano glaucomatoso em campimetria visual ou retinografia colorida a despeito do tratamento hipotensor.

Serão tratados, conforme este Protocolo, os pacientes que apresentarem uma das seguintes situações a seguir indicadas:

Para monoterapia com timolol:

- Pacientes com dois ou mais critérios de gravidade menores

ou

- Pacientes com um critério de gravidade menor e um critério de gravidade maior.

Para monoterapia com ou dorzolamida ou brinzolamida ou brimonidina (medicamentos de segunda linha):

- Falha primária ou contraindicação ou reação adversa ao timolol.

Para monoterapia com prostaglandina (ou latanoprosta ou bimatoprosta ou travoprosta):

- Falha primária ou terapêutica da associação de timolol e um medicamento de segunda linha (ou dorzolamida ou brinzolamida ou brimonidina);
- Falha primária ou terapêutica de medicamento de segunda linha (ou dorzolamida ou brinzolamida ou brimonidina); ou
- Dois ou mais critérios de gravidade maiores ou um maior e dois ou mais menores.

Para uso da associação de timolol e medicamento de segunda linha (ou dorzolamida ou brinzolamida ou brimonidina):

- Falha terapêutica com timolol.

Para uso da associação de timolol e prostaglandina (ou latanoprosta ou bimatoprosta ou travoprosta):

- Falha terapêutica à monoterapia com prostaglandina.

Para uso da associação de medicamentos de segunda linha e prostaglandina:

- Falha terapêutica com monoterapia medicamentosa de segunda linha.

Deve ser evitada a associação de dois medicamentos de segunda linha, independentemente do tipo de falha, substituindo-se a associação por monoterapia com prostaglandina. Caso o paciente tenha contraindicação ou falha primária com o uso de prostaglandina, deve-se tentar timolol com um ou mais medicamentos de segunda linha, desde que de classes diferentes. Se não for atingida a PIO-alvo, deve-se considerar a intervenção cirúrgica.

Pacientes com PIO elevada que aguardam a realização de aplicação de laser ou intervenção cirúrgica podem utilizar medicamentos adjuvantes, pela via oral, como acetazolamida, associada aos esquemas acima preconizados. O agente hiperosmótico manitol poderá ser utilizado, em âmbito hospitalar, em pacientes com PIO elevada (por exemplo, glaucoma de fechamento angular), pois é muito efetivo e reduz rapidamente a PIO. Por apresentar incidência elevada de efeitos adversos, a pilocarpina fica reservada, da mesma forma que a acetazolamida, para pacientes com PIO elevada que aguardam a realização de procedimentos.

CONFERE COM O ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL

Nos casos em que houver falha terapêutica com os medicamentos disponíveis, deve ser discutida a possibilidade de intervenção cirúrgica.

6 Critérios de Exclusão

Serão excluídos deste Protocolo pacientes que apresentarem hipersensibilidade ou contraindicação aos medicamentos preconizados.

7 Casos Especiais

Glaucoma congênito

O glaucoma congênito é de tratamento primariamente cirúrgico (7). Nos casos em que, após a cirurgia, a PIO permanece elevada, o tratamento clínico preconizado neste Protocolo pode ser instituído de acordo com os critérios estabelecidos.

Glaucoma primário de ângulo fechado

Neste tipo de glaucoma, há um fechamento parcial ou completo do ângulo da câmara anterior, decorrente de condições anatômicas que propiciam a aposição ou a adesão da periferia da íris à sua parede externa (goniossinéquias), com frequente elevação da PIO de forma aguda, subaguda ou crônica. O fechamento angular primário pode levar, em alguns casos, ao desenvolvimento de neuropatia óptica glaucomatosa. Quando não for possível identificar sem manobras de indentação o trabeculado pigmentado em 180 graus ou mais à gonioscopia, e não houver vestígios de toque iridotrabecular prévio, de goniossinéquias ou de neuropatia óptica glaucomatosa e a PIO encontrar-se normal, o paciente será classificado como suspeito de fechamento angular primário. Caso se evidencie toque iridotrabecular ou goniossinéquias ou aumento da PIO, sem evidência de neuropatia glaucomatosa, o paciente será classificado como tendo fechamento angular primário. Caso haja neuropatia glaucomatosa, há glaucoma primário de ângulo fechado (153).

Há quatro tipos básicos de mecanismos de fechamento angular primário: bloqueio pupilar, íris em platô, fechamento angular induzido pelo cristalino e associação de mecanismos (153).

O tratamento básico, quando há bloqueio pupilar, baseia-se na criação de um pertuito que possibilite a comunicação do humor aquoso entre as câmaras anterior e posterior do olho, geralmente por meio de iridotomia a laser ou cirurgia fistulizante (7). Após o procedimento, é necessário avaliar a necessidade de medicamento tópico de uso contínuo, podendo o paciente ser incluído neste Protocolo (153).

A íris em platô ocorre devido a uma maior espessura de sua periferia, sua inserção mais anterior ou posicionamento mais anterior dos processos ciliares. Nessa condição, o ângulo é fechado pela periferia da íris, mesmo na presença de uma iridotomia patente (síndrome da íris em platô). Geralmente, esses olhos apresentam câmara anterior de profundidade normal na região central em contraposição à câmara rasa na periferia e ângulo estreito. A gonioscopia de indentação pode revelar uma dupla corcova, mecanismo que pode estar associado ao bloqueio pupilar. A síndrome de íris em platô é incomum. O diagnóstico definitivo é feito quando ocorre aumento da PIO provocado pelo fechamento angular agudo em um olho com iridotomia patente. O tratamento pode requerer iridoplastia periférica a laser, uso contínuo de mióticos (pilocarpina) e, caso persista o aumento pressórico, cirurgia fistulizante (trabeculectomia) (153). O fechamento angular induzido pelo cristalino pode requerer facectomia associada ou não a cirurgia fistulizante, podendo o paciente necessitar de medicamentos hipotensores tópicos, de uso contínuo, conforme os critérios estabelecidos neste Protocolo (153).

Glaucoma secundário

Nos pacientes com glaucoma secundário, deve ser tratada a causa básica de aumento da PIO e, caso seja necessário, iniciado o tratamento clínico visando a reduzir a PIO de acordo com os critérios terapêuticos estabelecidos neste Protocolo. Removida a causa básica, deve ser reavaliada a necessidade de se manter o tratamento contínuo.

Hipertensão ocular (HO)

A HO é definida como uma PIO aumentada (acima de 21 mmHg) na ausência de perda de campo visual ou de dano glaucomatoso no nervo óptico. Para seu diagnóstico, são necessários todos seguintes os critérios:

a) PIO média sem tratamento acima de 21 mmHg;

b) ângulo aberto à gonioscopia;

c) ausência de dano ao nervo óptico típico com perda da rima neurorretiniana;

d) ausência de defeitos de campo visual; e

e) ausência de causa secundária para elevação da PIO.

A HO tem uma prevalência estimada de 3%-5%, sendo considerada um fator de risco para conversão para glaucoma primário de ângulo aberto. Há evidência de que a redução da PIO em pacientes com HO diminui a progressão para a doença glaucomatosa, existindo, porém, controvérsia, na Europa e nos Estados Unidos da América, no que tange ao custo-efetividade do tratamento. Os principais fatores associados à conversão para glaucoma primário de ângulo aberto são idade, etnia negra, PIO aumentada, exfoliação em pacientes com mais de 65 anos de idade, miopia, diabetes mélito, história familiar de glaucoma e espessura corneana diminuída.

O Ocular Hypertension Treatment Study (OHTS) (40) foi um estudo multicêntrico, randomizado, prospectivo, delineado para determinar a eficácia da terapia tópica ocular em prevenir ou retardar o aparecimento de glaucoma em pacientes hipertensos oculares. Os pacientes tinham PIO de 24-32 mmHg em um dos olhos e de 21-32 mmHg no outro, com o restante do exame normal. Foram recrutados 1.636 pacientes entre 40-80 anos. O objetivo do tratamento era a redução da PIO para abaixo de 24 mmHg e ao menos 20% menor que a medida basal. O desfecho primário era o desenvolvimento de glaucoma primário de ângulo aberto, definido como alteração campimétrica ou no nervo óptico. Em relação aos resultados, o grupo tratado obteve redução média de 22,5%, enquanto o grupo controle obteve redução de 4%. A probabilidade cumulativa de desenvolver glaucoma 60 meses após o início do estudo foi de 4,4% nos tratados e de 9% nos controles: uma redução de 50%. Assim, mais de 90% dos hipertensos oculares não desenvolveram glaucoma. Os fatores preditivos para o desenvolvimento de glaucoma foram idade aumentada, maior relação E/D, maior pattern standart deviation (PSD) à campimetria visual, PIO aumentada, hemorragia de disco e espessura corneana diminuída, que foi a principal associação com o desenvolvimento da doença glaucomatosa (10,40,94-96,154). Este Protocolo não recomenda o tratamento de hipertensos oculares. Caso o paciente com hipertensão ocular apresente dano em campo visual ou escavação de nervo óptico compatível com os critérios de inclusão deste Protocolo, ele deverá ser tratado.

Glaucoma de pressão normal

É definido como a presença de dano glaucomatoso associado a uma PIO normal. Para seu diagnóstico, são necessários todos os seguintes critérios:

a) PIO média sem tratamento igual ou inferior a 21 mmHg;

b) ângulo aberto à gonioscopia sem achados patológicos;

c) dano ao nervo óptico típico com perda da rima neurorretiniana;

d) campo visual compatível com o dano ao nervo óptico; e

e) ausência de causa secundária para elevação da PIO.

O Collaborative Normal-Tension Glaucoma Study (19,20) randomizou 140 pacientes portadores de glaucoma de pressão normal em um grupo de tratamento e em um grupo controle. O desfecho primário era a progressão da doença glaucomatosa. Os pacientes elegíveis ao estudo tinham dano glaucomatoso no disco óptico e defeitos de campo visual. A idade variou entre 20-90 anos. O objetivo do tratamento era reduzir a PIO em 30% pelo menos, com medicamentos tópicos, trabeculoplastia e trabeculectomia. Quanto aos resultados, uma redução de 30% em relação aos valores basais foi alcançada por 50% do grupo medicamento, trabeculoplastia a laser ou ambos. A progressão ocorreu em 12% dos olhos tratados e em 35% dos controles. Na análise por intenção de tratar, não foi observado benefício no tratamento. O efeito benéfico da diminuição da PIO somente apareceu após ser corrigido o dano em campo visual secundário à formação de catarata. A progressão do dano no grupo tratado pode ser explicada pelo avanço da doença independentemente da PIO e pela impossibilidade de ter sido atingida a PIO-alvo (10,19,94-96).

Este Protocolo recomenda o tratamento de pacientes com glaucoma de pressão normal, desde que preenchidos os critérios de inclusão.

8 Tratamento

O objetivo primário do tratamento de glaucoma é a redução da PIO. Nos últimos anos, inúmeros estudos evidenciaram a eficácia dessa conduta na redução das taxas de progressão da doença.

Antes do início do tratamento, deve ser realizado exame oftalmológico completo com a documentação do nervo óptico com retinografia binocular colorida, campimetria visual, paquimetria, avaliação do fundo de olho e medição da PIO basal, sendo recomendadas as aferições em dias diferentes e considerada a de maior valor. Os pacientes devem repetir a medição da PIO quatro semanas após o início ou a modificação do tratamento. Nesse mesmo período, é necessária a escolha da PIO-alvo para o paciente, definida como uma PIO na qual não há progressão documentada da doença. Seu valor inicial geralmente é 25%-30% inferior ao da PIO basal, porém, dependendo de alguns fatores, pode ser diferente:

- PIO basal: quanto menor a PIO pré-tratamento, menor a PIO-alvo;

- gravidade da doença: quanto maior o dano glaucomatoso pré-tratamento, menor a PIO-alvo;

- taxa de progressão: quanto maior a progressão, menor a PIO-alvo;

- idade e expectativa de vida: quanto mais jovem o paciente, menor a PIO-alvo;

- presença de outros fatores agravantes (exfoliação, hemorragias de disco): quanto maior o número de fatores que pioram o prognóstico da doença, menor a PIO-alvo (10,94-96).

O efeito hipotensor ocular e o possível efeito adverso do fármaco escolhido devem ser avaliados em curto prazo, em média quatro semanas após início do uso (10,94-96).

Na maior parte dos estudos, a intervenção não se restringe aos medicamentos tópicos, tendo sido empregados procedimentos cirúrgicos e a laser. Entretanto, este Protocolo restringe-se a estabelecer as condutas medicamentosas.

O Early Manifest Glaucoma Treatment Study (EMGT) foi um ensaio clínico randomizado que comparou tratamento versus não tratamento para avaliar a eficácia da redução da PIO em GPAA inicial. Os objetivos secundários foram buscar fatores associados à progressão da doença e sua história natural. Foram selecionados 255 pacientes, totalizando 316 olhos. Os pacientes tratados foram submetidos a trabeculoplastia a laser associada ao uso de betaxolol tópico. O desfecho primário foi a progressão da doença em campimetria visual ou em nervo óptico. Em relação aos resultados, uma diminuição de 25% da PIO basal (média pré-tratamento de 20,6 mmHg) reduziu o risco de progressão em 50%. O risco de progressão diminuiu em 10% a cada 1 mmHg reduzido dos valores pré-tratamento. A maioria das progressões ocorreu em campimetria visual. A progressão da doença variou de forma significativa entre os pacientes, havendo muitos que não tiveram avanço da doença mesmo sem tratamento. O risco da progressão foi menor com uma PIO pré-tratamento mais baixa e com uma menor diminuição inicial da PIO no início do tratamento. Os pacientes tratados tiveram uma incidência significativamente maior de catarata do que os pacientes-controle. A síndrome pseudoexfoliativa foi um fator independente fortemente associado à piora do dano glaucomatoso. Análises posteriores mostraram que a córnea de espessura fina foi um fator de risco para a progressão da doença e que uma pressão arterial baixa foi fator de risco para glaucoma de pressão normal. A flutuação da PIO não foi associada à progressão. Portanto, o estudo mostrou que a redução da PIO foi efetiva em pacientes com GPAA, GPN e síndrome pseudoexfoliativa, além de sugerir que, em pacientes com glaucomas leves e de baixo risco de progressão, é possível apenas a observação, sem dar início ao tratamento, desde que garantido um acompanhamento regular (22,23,28,95,129,155).

O European Glaucoma Prevention Study (EGPS) foi um estudo multicêntrico, randomizado, duplo-cego, controlado por placebo, que objetivou definir a eficácia do uso de dorzolamida em comparação a placebo em prevenir ou retardar o GPAA em pacientes com HO. Os pacientes tinham de 30 a 80 anos, PIO de 22 a 29 mmHg em pelo menos um olho, campos visuais normais e discos ópticos normais. Foram excluídos os com AV inferior a 20/40 em um dos olhos, cirurgia intraocular prévia ou qualquer outra doença que pudesse causar perda de campo visual ou dano ao nervo óptico. Os pacientes foram randomizados em dois grupos: dorzolamida e placebo. Os desfechos primários foram mudança na campimetria visual e no nervo óptico. Foram alocados 1.081 pacientes com um acompanhamento médio de 55 meses. Não houve diferença estatisticamente significativa entre o medicamento e o placebo, tanto no efeito hipotensor quanto nas taxas de progressão da doença (95,155,156).

O Collaborative Initial Glaucoma Treatment Study (CIGTS) selecionou 607 pacientes com diagnóstico recente de GPAA, comparando tratamento tópico com trabeculectomia. Os desfechos primários foram perda em campo visual e escores de qualidade de vida. Os desfechos secundários foram AV, PIO e formação de catarata. Em relação aos resultados, a diminuição da PIO com medicamentos (35%) foi tão efetiva quanto a cirurgia (48%) para inibir a progressão em campo visual, apesar de a redução com o tratamento tópico (média de 17-18 mmHg) ter sido inferior à obtida pela cirurgia (14-15 mmHg). Os escores de qualidade de vida foram melhores no grupo do tratamento tópico, e a incidência de catarata aumentou no grupo dos medicamentos (6%) e no grupo da cirurgia (17%) (95,157).

O Advanced Glaucoma Intervention Study (AGIS) foi um ensaio clínico randomizado que avaliou pacientes com glaucoma avançado sem controle da doença com a terapia tópica máxima. Foram selecionados 591 pacientes entre 35 e 80 anos, totalizando 789 olhos. A randomização dividiu-os em dois grupos sequenciais de tratamento: grupo 1 trabeculoplastia a laser com argônio - trabeculectomia - trabeculectomia (ATT, em inglês) e grupo 2 trabeculectomia - trabeculoplastia a laser com argônio - trabeculectomia (TAT, em inglês). A segunda e a terceira intervenções somente eram realizadas caso as primeiras tivessem falhado. Os olhos selecionados eram fácicos, com PIO igual ou superior a 18 mmHg, dano glaucomatoso em campo visual e AV mínima de 20/80. Pacientes com escore mean deviation (MD) abaixo de 16 dB em campo visual foram excluídos. O acompanhamento variou de 4 a 10 anos. Em relação aos resultados, olhos com PIO média acima de 17,5 mmHg nos primeiros 18 meses do estudo mostraram piora significativa em campo visual comparados a olhos com PIO abaixo de 14 mmHg; ademais, essa piora foi intensificada com o passar do tempo. Olhos com todas medidas de PIO abaixo de 18 mmHg no acompanhamento de 6 anos não mostraram aumento do dano campimétrico inicial. Olhos que não obtiveram PIO abaixo de 18 mmHg em todas as visitas tiveram uma perda campimétrica adicional, sugerindo que PIO baixa e pequena flutuação da PIO estão associadas a menor risco de progressão do glaucoma. No acompanhamento de 7 anos, os olhos do grupo TAT obtiveram maior redução da PIO, e a probabilidade de falha da primeira intervenção foi maior no grupo ATT. Os resultados variaram conforme a etnia: pacientes afro-americanos tiveram menos perda visual e campimétrica no grupo ATT, com uma redução pressórica de 30%, ao passo que pacientes caucasianos inicialmente responderam melhor à ATT, porém, a partir dos 4 anos de acompanhamento, passaram a ter melhor resultado com TAT, com redução de 48% da PIO. Após trabeculectomia, a probabilidade cumulativa em 5 anos de formação de catarata chegou a 78%. Essa intervenção retardou a progressão mais efetivamente em caucasianos do que em afrodescendentes. Muitos pacientes continuaram a progredir a despeito de uma PIO baixa, enquanto outros mantiveram uma PIO alta, apesar de fazerem uso de todo tratamento disponível. Idade jovem e PIO pré-intervenção aumentada foram associadas a maior índice de falha da trabeculoplastia e da trabeculectomia. A falha da trabeculectomia foi também associada a diabete mélito e a complicações operatórias, como PIO aumentada e inflamação relevante. No grupo que obteve a redução pressórica maior (47%), houve efeito positivo em impedir a piora do dano glaucomatoso, mostrando que a redução pressórica diminui o avanço da doença (24,85,95).

Em suma, após análise dos diferentes trabalhos, conclui-se que a redução pressórica é benéfica tanto em pacientes hipertensos oculares como em portadores de GPAA; PIO baixa é protetora contra a perda visual significativa; muitos pacientes não obtêm benefício do tratamento hipotensor e, para alguns, uma maior redução na PIO não significa maior proteção; a grande maioria dos hipertensos oculares não progride para GPAA; redução de 20% da PIO pode não ser suficiente para prevenir a progressão de HO para GPAA; a paquimetria ultrassônica é imprescindível para o controle da HO; existe uma grande variação individual na relação entre redução da PIO e progressão da doença; redução pressórica maior (40%-50%) é necessária no glaucoma estabelecido e, principalmente, no glaucoma avançado; todas as formas de tratamento aumentam a incidência de catarata, especialmente após intervenções cirúrgicas; a taxa de progressão aumenta com o tempo; redução pressórica maior no início do tratamento tem efeito favorável na progressão a longo prazo; o objetivo do tratamento não precisa ser necessariamente ausência de progressão da doença, mas um nível reduzido que garanta ao paciente a qualidade visual necessária relacionada a sua expectativa de vida; e é importante diferenciar entre risco de progressão, que pode ou não necessitar de tratamento, e progressão, que pode ou não necessitar de tratamento dependendo da possibilidade de piora na qualidade de vida e na qualidade visual (10,19,22-24,28,85,94-96,154-157).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Os fármacos mais usados na redução da PIO são, em sua maioria, tópicos, na forma de colírio, e podem ser classificados em cinco categorias principais: betabloqueadores, parassimpaticomiméticos, agonistas alfa-adrenérgicos, inibidores da anidrase carbônica e análogos das prostaglandinas e prostamidas.

Betabloqueadores

Os betabloqueadores tópicos são uns dos principais medicamentos no tratamento do glaucoma. Seu mecanismo de ação baseia-se na redução da produção do humor aquoso por meio da atuação nos processos ciliares, na perfusão capilar e na inibição da produção de monofosfato cíclico de adenosina (AMPc) estimulada pelas catecolaminas (7).

Os betabloqueadores não seletivos (timolol, levobunolol, metipranolol, carteolol, pindolol) reduzem a PIO em média em 25%, ao passo que os beta-1 seletivos (betaxolol, metoprolol) possuem ação hipotensora reduzida (162,163). Os betabloqueadores não seletivos são preferíveis, pois são mais efetivos. O timolol é o mais estudado, apresentando mais forte evidência da eficácia hipotensora entre os betabloqueadores não seletivos. Os levobunolol e metipranolol estão disponíveis comercialmente, porém são de custo mais elevado e evidência de eficácia hipotensora mais restrita. Os carteolol e pindolol não estão disponíveis no Brasil (94).

O maleato de timolol, um antagonista beta-1 e beta-2 adrenérgico, é a primeira escolha de tratamento em diversos países. Inúmeros estudos confirmaram a eficácia da monoterapia nos pacientes glaucomatosos. Segundo recente revisão sistemática da Cochrane, os betabloqueadores foram os únicos entre todos os medicamentos tópicos disponíveis que tiveram eficácia comprovada em prevenir a deterioração em campo visual em hipertensos oculares, evitando o surgimento da neuropatia glaucomatosa. Porém, como 90% dos pacientes com HO não desenvolvem glaucoma (17,20,23,40-154), este Protocolo não recomenda o uso com essa finalidade. Com o tratamento contínuo, a resposta ao medicamento, em muitos pacientes pode decrescer, por meio de dois fenômenos distintos. O escape a curto prazo ocorre em pacientes que obtiveram diminuição importante da PIO após início do medicamento. Transcorridos alguns dias de uso, há elevação da PIO, que se mantém em platô. Desta forma, convém aguardar um mês para determinar se o paciente é respondedor ao medicamento. O escape em longo prazo ocorre entre três meses e um ano após a introdução de timolol. A interrupção temporária e a reintrodução do medicamento podem, em alguns casos, fazer retomar a eficácia hipotensora (7,158-164).

O maleato de timolol é comumente agregado a outras classes de medicamentos a fim de retardar a progressão do glaucoma. Em associação aos inibidores da anidrase carbônica, aos agonistas alfa-adrenérgicos e às prostaglandinas e prostamidas, o maleato de timolol tem efeito aditivo hipotensor, podendo ser associado a qualquer classe de medicamentos, com eficácia comprovada em diferentes estudos (7,165-176).

Os efeitos adversos são divididos em oculares e sistêmicos. A toxicidade ocular manifesta-se por ceratopatia punctata, hipoestesia corneana, reações alérgicas e erosões corneanas recorrentes. A toxicidade sistêmica é mais frequente que a ocular. Em relação ao sistema cardiovascular, já foram descritos episódios de bradicardia, arritmia, infarto e síncope, todos relacionados à diminuição da contratilidade miocárdica pelo bloqueio dos receptores beta-1. Os efeitos respiratórios, como espasmos brônquicos e obstrução das vias respiratórias, estão relacionados à inibição dos receptores beta-2 que ocasiona contração da musculatura brônquica lisa. Os efeitos no sistema nervoso central também podem ocorrer, tendo sido citadas depressão, ansiedade, alucinações e sonolência. Efeitos diversos, como alterações dermatológicas (alopecia e erupções maculopapulares) e gastrointestinais (náusea e vômitos) também são relatados (7).

As contraindicações ao uso dos betabloqueadores são hipersensibilidade ou intolerância aos medicamentos, história de asma brônquica ou doença pulmonar obstrutiva grave, além de bradicardia sinusal, bloqueio atrioventricular de segundo e terceiro graus, choque cardiogênico e propensão a insuficiência cardíaca (7).

Parassimpaticomiméticos

Os parassimpaticomiméticos, também chamados de mióticos ou colinérgicos, foram os primeiros a ser utilizados no tratamento do glaucoma. O principal representante da classe é pilocarpina. Seu mecanismo de ação hipotensora baseia-se no aumento do escoamento do humor aquoso por contração da musculatura ciliar e deslocamento do esporão escleral, aumentando os espaços de drenagem intertrabeculares. A pilocarpina reduz o escoamento uveoescleral, podendo aumentar a PIO em olhos dependentes dessa via para drenagem do humor aquoso. Após instilação, a concentração máxima no humor aquoso é atingida em 20 minutos, com redução média de 20% na PIO. A pilocarpina apresenta efeito hipotensor; entretanto, o alto índice de efeitos adversos limita sua indicação (7,177). Os efeitos adversos oculares com o uso de pilocarpina são comuns e podem interferir na qualidade de vida do paciente e na adesão ao tratamento. Espasmo no músculo ciliar pode ocasionar cefaleia frontal, que usualmente é autolimitada. Miose é um dos efeitos mais marcantes, podendo levar à formação de sinéquias posteriores e, raramente, à oclusão pupilar. A miopia é induzida pela acomodação por deslocamento anterior do cristalino, geralmente em jovens fácicos. Foi relatado um efeito cataratogênico com o uso desse medicamento, além de descolamento de retina causado por tração vitreorretiniana. Cistos pigmentados de íris, buraco macular e toxicidade corneana também são efeitos adversos descritos. As reações adversas sistêmicas são raras, representadas pelo efeito muscarínico do fármaco em diferentes sistemas (7,177).

A pilocarpina é contraindicada para pacientes hipersensíveis ou intolerantes a ela e para pacientes com uveítes anteriores ativas, rubeosis iridis, bloqueio pupilar, glaucoma congênito e doença pulmonar avançada (7,177).

Agonistas alfa-adrenérgicos

Os agonistas alfa-adrenérgicos são utilizados no tratamento do glaucoma há várias décadas. A brimonidina, que apresenta seletividade para os receptores alfa-2, praticamente substituiu os fármacos não seletivos. Essa seletividade proporciona menor quantidade de efeitos colaterais relacionados com os medicamentos mais antigos. O estímulo dos receptores alfa-adrenérgicos está associado com menor produção do humor aquoso por vasoconstrição e redução do fluxo sanguíneo do corpo ciliar. Os alfa-agonistas reduzem a PIO tanto pela diminuição da produção de humor aquoso quanto pelo aumento da drenagem pela via uveoescleral (7,177,178).

A brimonidina é um agente efetivo no tratamento crônico do glaucoma. Para a obtenção do máximo efeito hipotensor ocular, recomenda-se sua utilização três vezes ao dia. Quando comparada aos demais medicamentos utilizados no tratamento do glaucoma, apresenta efeito hipotensor médio inferior às prostaglandinas, ao maleato de timolol e aos inibidores da anidrase carbônica. Seu uso está principalmente indicado após procedimentos em que há aumento súbito da PIO, como a iridotomia a laser. Pode ser associada a qualquer classe de medicamentos tópicos, com efeito aditivo hipotensor, desde que esteja de acordo com a orientação de tratamento deste Protocolo (158,167,170-175,179-187).

Além da redução da PIO, a brimonidina apresenta possível efeito neuroprotetor por meio da redução de perda das células ganglionares. Entretanto, ainda não há evidências que justifiquem seu uso com esse propósito (188).

Os efeitos adversos mais comuns são alergia ocular, folículos conjuntivais e edema palpebral, os quais podem se manifestar até 18 meses após início da terapia. Casos de uveíte anterior granulomatosa também foram descritos na literatura. Os efeitos sistêmicos incluem xerostomia, fadiga, sedação, sonolência e cefaleia, mais comuns nos extremos de idade. Por atravessar a barreira hematoencefálica e poder causar depressão pronunciada do sistema nervoso central, a brimonidina deve ser evitada em crianças com menos de 12 anos (7,178).

Está contraindicada para pacientes com hipersensibilidade ou intolerância ao tartarato de brimonidina ou a qualquer um dos componentes da fórmula, bem como para pacientes em tratamento com fármacos inibidores da monoamino oxidase (MAO) (7,178).

Inibidores da anidrase carbônica

Os inibidores da anidrase carbônica são utilizados para o tratamento de glaucoma desde os anos de 1950, com o advento da acetazolamida. Posteriormente, foram pesquisadas formas tópicas do medicamento, lançadas no mercado mundial na década de 1990. A produção ativa de humor aquoso depende, em parte, da ação de enzimas que causam hidratação de dióxido de carbono resultando em bicarbonato. Esse processo é dependente da enzima anidrase carbônica, presente nas células não pigmentadas do epitélio ciliar, o qual participa na formação do humor aquoso. Sua inibição está associada à redução da produção do humor aquoso e consequente diminuição da PIO (7).

Os inibidores da anidrase carbônica são divididos em sistêmicos e tópicos.

A acetazolamida, medicamento de administração sistêmica, foi lançada como hipotensora ocular em 1954. Seu papel principal reside nas situações de emergência, quando a PIO está demasiadamente aumentada, tendo efeito mais rápido e efetivo (7).

Os inibidores da anidrase carbônica tópicos disponíveis no mercado são as dorzolamida e brinzolamida.

A dorzolamida a 2% é recomendada na posologia de três vezes ao dia. A fim de aumentar a adesão ao tratamento, costuma ser prescrita na dose de duas vezes diárias. Reduz a PIO entre 14,7%-27% após 2 horas e entre 12,9%-17,5% após 8 horas. Nas 24 horas, há redução média de 18%-22%. Apresenta eficácia semelhante à do maleato de timolol a 0,5%, inferior à das prostaglandinas e superior à dos alfa-agonistas. Estudos mostraram que, quando administrada duas vezes ao dia, apresenta efeito aditivo na redução da PIO em pacientes usuários de timolol. A combinação fixa de timolol a 0,5% e dorzolamida a 2% está disponível comercialmente, com vários estudos demonstrando equivalência ao uso isolado dos fármacos e efeito hipotensor semelhante ao da monoterapia com prostaglandina (7,165-170,175,179-181).

A brinzolamida a 1% apresenta eficácia semelhante à da dorzolamida. Em estudo comparativo entre os dois medicamentos, administrados três vezes ao dia, a média de redução da PIO foi de 20,1% para ambos (7,189).

Os inibidores da anidrase carbônica tópicos costumam causar poucas reações adversas oculares, sendo a principal a blefaroconjuntivite alérgica. Sensação de gosto amargo, visão turva, dermatite periorbitária e reações de hipersensibilidade também foram descritas. Em pacientes com glaucoma primário ou hipertensão ocular, a espessura média corneana aumentou após uso de dorzolamida, porém sem significância clínica. Em pacientes com córnea gutata, o uso de dorzolamida por pequeno período de tempo foi associado a um aumento estatisticamente significativo na espessura central corneana. Portanto, os inibidores da anidrase carbônica tópicos devem ser utilizados com cautela em pacientes com disfunção endotelial corneana (7,178).

Esses medicamentos estão contraindicados para pacientes com hipersensibilidade ou intolerância a eles. Não é recomendado o uso concomitante de inibidores da anidrase carbônica tópicos com a administração por via oral.

Análogos das prostaglandinas e prostamidas

Os análogos das prostaglandinas e, posteriormente, as prostamidas, são os medicamentos mais recentes para o tratamento clínico do glaucoma. São derivados da prostaglandina F2alfa. Atuam aumentando a atividade das metaloproteinases, o que leva a alterações na matriz extracelular, permitindo, assim, maior escoamento do humor aquoso através da via uveoescleral (7).

Os três principais representantes dessa classe são a latanoprosta e a travoprosta, análogos das prostaglandinas, e a bimatoprosta, representante das prostamidas.

Essa classe de medicamentos é a de maior efeito hipotensor no tratamento dos doentes de glaucoma. É utilizada em dose única noturna, pois a maioria dos estudos demonstra superioridade em relação à dose única matinal. Quando associados a maleato de timolol, são utilizadas igualmente em dose única noturna, com efeito semelhante ao do uso isolado de ambos os medicamentos. Podem ser associados a qualquer classe de medicamentos, otimizando o controle pressórico no paciente glaucomatoso dada sua significativa eficácia.

A latanoprosta a 0,005% foi a primeira prostaglandina de uso clínico para tratamento do glaucoma. É utilizada em dose única noturna, diminuindo a PIO média em torno de 30%. Paralelamente à sua eficácia no tratamento de hipertensos oculares e de glaucomatosos, foi também analisada em pacientes pediátricos e em doentes de glaucomas primários de ângulo fechado, com resultados positivos em ambos os grupos. Apresenta eficácia hipotensora semelhante à da combinação de dorzolamida e timolol.

A travoprosta a 0,004% é similar a latanoprosta, com alguns estudos sugerindo maior eficácia da primeira na redução da PIO em indivíduos de pele preta, quando comparados com os de pele branca.

A bimatoprosta a 0,03% é similar a latanoprosta, causando maior hiperemia conjuntival e menor incidência de cefaleia e pigmentação iriana (165,166,168, 169,176, 179-181, 186, 190-203).

Os principais efeitos relatados do uso dessa classe de medicamentos estão relacionados a efeitos locais (oculares e perioculares). Hiperemia ocular é a manifestação mais comum, sendo sua prevalência semelhante entre os análogos das prostaglandinas. É mais frequente nas prostamidas, possivelmente devido à afinidade aumentada aos receptores EP1 (hiperemia inflamatória), assim como pela maior concentração em relação aos demais medicamentos. Outros efeitos relatados são aumento da pigmentação iriana e periocular e do crescimento dos cílios. O estímulo da melanogênese é mais frequente com alguns dos medicamentos da classe e resulta mais em problemas estéticos do que desconfortáveis ou incapacitantes. Embora o aumento da pigmentação iriana seja permanente, o da pigmentação periocular e o crescimento dos cílios revertem após a suspensão do medicamento. A principal preocupação quanto à toxicidade corneana, em olhos tratados com análogos de prostaglandina, relaciona-se aos em pacientes com história de ceratite por herpes simples. Há relatos de casos em que houve reativação após uso de latanoprosta e bimatoprosta. Portanto, é aconselhável iniciar tratamento hipotensor de outra classe nesses pacientes. Epiteliopatia dendrítica e erosões do epitélio corneano, sinais de toxicidade, também foram descritas. Os efeitos inflamatórios intraoculares também foram referidos: raros casos de uveíte anterior, responsivos à terapia esteroide, além de edema macular cistoide. Portanto, recomenda-se precaução para os pacientes com glaucoma uveítico e para os com fatores de risco para a doença inflamatória retiniana. Os efeitos adversos sistêmicos são praticamente inexistentes. Apesar disso, os medicamentos devem ser evitados em mulheres férteis que não usam contraceptivos ou em gestantes, pois não se sabe seu efeito na musculatura lisa uterina. Embora as concentrações plasmáticas sejam baixas, a possibilidade teórica de aborto não pode ser descartada. Esses medicamentos estão contraindicados para pacientes que apresentarem hipersensibilidade, contraindicação ou intolerância aos componentes da fórmula (7,177,178).

9.1 Fármacos

- Timolol: solução oftálmica a 0,5%.
- Dorzolamida: solução oftálmica a 2%.
- Brinzolamida: suspensão oftálmica a 1%.
- Brimonidina: solução oftálmica a 0,2%.
- Latanoprosta: solução oftálmica a 0,005%.
- Travoprosta: solução oftálmica a 0,004%.
- Bimatoprosta: solução oftálmica a 0,03%.
- Pilocarpina: solução oftálmica a 2%.
- Acetazolamida: comprimido de 250 mg.
- Manitol: solução intravenosa a 20%.

Esquemas de administração

- Timolol: 1 gota no olho, 2 vezes ao dia.
- Dorzolamida: 1 gota no olho, 2-3 vezes ao dia (quando em monoterapia); se associada, 1 gota, 2 vezes ao dia.
- Brinzolamida: 1 gota no olho, 2-3 vezes ao dia (quando em monoterapia); se associada, 1 gota, 2 vezes ao dia.
- Brimonidina a 0,2%: 1 gota no olho, 2-3 vezes ao dia (quando em monoterapia); se associada, 1 gota, 2 vezes ao dia.
- Latanoprosta: 1 gota no olho, 1 vez por dia (à noite).
- Travoprosta: 1 gota no olho, 1 vez por dia (à noite).
- Bimatoprosta a 0,03%: 1 gota no olho, 1 vez por dia (à noite).
- Pilocarpina: 1 gota no olho de 6 em 6 horas.
- Acetazolamida: 1 comprimido VO de até 6 em 6 horas.
- Manitol: 1,5-2 g/kg de peso por via intravenosa de 8/8 horas.

9.3 Tempo de tratamento

Como o glaucoma é uma doença incurável, o tratamento é contínuo, sem duração pré-determinada, daí os doentes necessitarem de adequado acompanhamento oftalmológico. Quando o tratamento clínico é ineficaz, intolerável ou não conta com a adesão do paciente, a cirurgia antiglaucomatosa deve ser considerada para fins de controle da doença. Pode ser retirado algum hipotensor, caso seja obtido controle pressórico e estabelecida a ausência de progressão da doença, ou seja, quando o dano ao nervo óptico consegue ser mantido e o campo visual permanece; porém, constatada progressão da doença, o tratamento medicamentoso deve ser retomado (10,31,94-96).

9.4 Benefícios esperados

Espera-se que, com o início da terapia hipotensora, os pacientes obtenham diminuição da PIO até atingirem a PIO-alvo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013112100042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE ORIGINAL POR ESTRANGEIROS

10 Monitorização

A monitorização do paciente é fundamental para controle da doença. Sendo o glaucoma uma afecção crônica, assintomática e com necessidade de uso de múltiplos medicamentos, a relação médico-paciente tem uma importância fundamental (10,94-96).

Recomendam-se os seguintes critérios para o acompanhamento (10):

PIO-alvo atingida	Progressão do dano	Duração do controle (em meses)	Acompanhamento (em meses)
Sim	Não	Igual ou inferior a 6.	6
Sim	Não	Acima de 6.	12
Sim	Sim	NA	1-2
Não	Sim	NA	1-2
Não	Não	NA	3-6

NA = não se aplica

Duração do controle = tempo no qual o paciente teve a doença controlada, ou seja, sem progressão.

Acompanhamento = intervalo de tempo máximo entre as avaliações.

A avaliação consta do exame do paciente, da documentação do nervo óptico (preferencialmente com retinografia binocular colorida) e da campimetria visual. Pacientes com glaucoma avançado podem necessitar de avaliações mais frequentes. Os intervalos propostos para o acompanhamento correspondem ao tempo máximo recomendado entre as consultas oftalmológicas (10,94).

11 Regulação/controle/avaliação pelo gestor

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento. O diagnóstico, a indicação terapêutica, a prescrição de medicamento(s) e o acompanhamento devem ser realizados exclusivamente por médicos oftalmologistas.

Atentar para mudança da legislação vigente sobre o fornecimento dos medicamentos para uso tópico ocular, que são, na data da publicação deste Protocolo, fornecidos pelos estabelecimentos de saúde e ressarcidos por APAC, como procedimentos, mas que estão previstos para migrar e integrar o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no SUS e passarão a ser fornecidos pelas secretarias estaduais de saúde.

12 Termo de esclarecimento e responsabilidade - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos benefícios, potenciais riscos e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13 Referências Bibliográficas

1. Van Buskirk EM, Cioffi GA. Glaucomatous optic neuropathy. Am J Ophthalmol. 1992;113:447-52.

2. Quigley HA. Number of people with glaucoma worldwide. Br J Ophthalmol. 1996;80:389-93.

3. Thylefors B, Negrel AD, Pararajasegaram R, Dadzie KY. Global data on blindness. Bull World Health Organ. 1995;73:115-21.

4. Ghanem C. Levantamento de casos de glaucoma em Joinville - Santa Catarina, 1984. Arq bras oftalmol. 1989;52:40-3.

5. Medina NH, Barros OMd, Muñoz EdH, Magdaleno RL, Barros AJDd, Ramos LR. Morbidade ocular em idosos da cidade de São Paulo-SP, Brasil. Arq bras oftalmol. 1993;56:276-83.

6. Sakata K, Sakata LM, Sakata VM, Santini C, Hopker LM, Bernardes R, et al. Prevalence of glaucoma in a South brazilian population: Projeto Glaucoma. Invest Ophthalmol Vis Sci. 2007;48:4974-9.

7. Allingham RR, Damji KF, Freedman SF, Moroi SE, Rhee DJ, Shields B. Shields Textbook of Glaucoma. 5th ed. Philadelphia: Lippincott Williams & Wilkins; 2005.

8. Schulzer M, Drance SM, Carter CJ, Brooks DE, Douglas GR, Lau W. Biostatistical evidence for two distinct chronic open angle glaucoma populations. Br J Ophthalmol. 1990;74:196-200.

9. Caprioli J. The treatment of normal-tension glaucoma. Am J Ophthalmol. 1998;126:578-81.

10. American Academy of Ophthalmology Glaucoma Panel [Internet]. Preferred Practice Pattern Guidelines. Primary Open-Angle Glaucoma, 2010. Available from: http://one.aao.org/preferred-practice-pattern/primary-openangle-glaucoma-ppp--october-2010

11. Dielemans I, Vingerling JR, Wolfs RC, Hofman A, Grobbee DE, de Jong PT. The prevalence of primary open-angle glaucoma in a population-based study in The Netherlands. The Rotterdam Study. Ophthalmology. 1994;101:1851-5.

12. Sommer A, Tielsch JM, Katz J, Quigley HA, Gottsch JD, Javitt J, et al. Relationship between intraocular pressure and primary open angle glaucoma among white and black Americans. The Baltimore Eye Survey. Arch Ophthalmol. 1991;109:1090-5.

13. Mitchell P, Smith W, Attebo K, Healey PR. Prevalence of open-angle glaucoma in Australia. The Blue Mountains Eye Study. Ophthalmology. 1996;103:1661-9.

14. Leske MC, Connell AM, Schachat AP, Hyman L. The Barbados Eye Study. Prevalence of open angle glaucoma. Arch Ophthalmol. 1994;112:821-9.

15. Quigley HA, West SK, Rodriguez J, Munoz B, Klein R, Snyder R. The prevalence of glaucoma in a population-based study of Hispanic subjects: Proyecto VER. Arch Ophthalmol. 2001;119:1819-26.

16. Leibowitz HM, Krueger DE, Maunder LR, Milton RC, Kini MM, Kahn HA, et al. The Framingham Eye Study monograph: An ophthalmological and epidemiological study of cataract, glaucoma, diabetic retinopathy, macular degeneration, and visual acuity in a general population of 2631 adults, 1973-1975. Surv Ophthalmol. 1980;24:335-610.

17. Klein BE, Klein R, Sponsel WE, Franke T, Cantor LB, Martone J, et al. Prevalence of glaucoma. The Beaver Dam Eye Study. Ophthalmology. 1992;99:1499-504.

18. Weih LM, Nanjan M, McCarty CA, Taylor HR. Prevalence and predictors of open-angle glaucoma: results from the visual impairment project. Ophthalmology. 2001;108:1966-72.

19. Comparison of glaucomatous progression between untreated patients with normal-tension glaucoma and patients with therapeutically reduced intraocular pressures. Collaborative Normal-Tension Glaucoma Study Group. Am J Ophthalmol. 1998;126:487-97.

20. The effectiveness of intraocular pressure reduction in the treatment of normal-tension glaucoma. Collaborative Normal-Tension Glaucoma Study Group. Am J Ophthalmol. 1998;126:498-505.

21. Gordon MO, Beiser JA, Brandt JD, Heuer DK, Higginbotham EJ, Johnson CA, et al. The Ocular Hypertension Treatment Study: baseline factors that predict the onset of primary open-angle glaucoma. Arch Ophthalmol. 2002;120:714-20; discussion 829-30.

22. Leske MC, Heijl A, Hussein M, Bengtsson B, Hyman L, Komaroff E. Factors for glaucoma progression and the effect of treatment: the early manifest glaucoma trial. Arch Ophthalmol. 2003;121:48-56.

23. Heijl A, Leske MC, Bengtsson B, Hyman L, Bengtsson B, Hussein M. Reduction of intraocular pressure and glaucoma progression: results from the Early Manifest Glaucoma Trial. Arch Ophthalmol. 2002;120:1268-79.

24. The Advanced Glaucoma Intervention Study (AGIS): 7. The relationship between control of intraocular pressure and visual field deterioration.The AGIS Investigators. Am J Ophthalmol. 2000;130:429-40.

25. Nouri-Mahdavi K, Hoffman D, Coleman AL, Liu G, Li G, Gaasterland D, et al. Predictive factors for glaucomatous visual field progression in the Advanced Glaucoma Intervention Study. Ophthalmology. 2004;111:1627-35.

26. Asrani S, Zeimer R, Wilensky J, Gieser D, Vitale S, Lindenmuth K. Large diurnal fluctuations in intraocular pressure are an independent risk factor in patients with glaucoma. J Glaucoma. 2000;9:134-42

27. Caprioli J, Coleman AL. Intraocular pressure fluctuation a risk factor for visual field progression at low intraocular pressures in the advanced glaucoma intervention study. Ophthalmology. 2008;115:1123-9 e3.

28. Leske MC, Heijl A, Hyman L, Bengtsson B, Dong L, Yang Z. Predictors of long-term progression in the early manifest glaucoma trial. Ophthalmology. 2007;114:1965-72.

29. Nouri-Mahdavi K, Medeiros FA, Weinreb RN. Fluctuation of intraocular pressure as a predictor of visual field progression. Arch Ophthalmol. 2008;126:1168-9; author reply 9-70.

30. Wensor MD, McCarty CA, Stanislavsky YL, Livingston PM, Taylor HR. The prevalence of glaucoma in the Melbourne Visual Impairment Project. Ophthalmology. 1998;105:733-9.

31. Tielsch JM, Sommer A, Katz J, Royall RM, Quigley HA, Javitt J. Racial variations in the prevalence of primary open-angle glaucoma. The Baltimore Eye Survey. JAMA. 1991;266:369-74.

32 Friedman DS, Jampel HD, Munoz B, West SK. The prevalence of open-angle glaucoma among blacks and whites 73 years and older: the Salisbury Eye Evaluation Glaucoma Study. Arch Ophthalmol. 2006;124:1625-30.

33. Wolfs RC, Klaver CC, Ramrattan RS, van Duijn CM, Hofman A, de Jong PT. Genetic risk of primary open-angle glaucoma. Population-based familial aggregation study. Arch Ophthalmol. 1998;116:1640-5.

34. Doshi V, Ying-Lai M, Azen SP, Varma R. Sociodemographic, family history, and lifestyle risk factors for open-angle glaucoma and ocular hypertension. The Los Angeles Latino Eye Study. Ophthalmology. 2008;115:639-47 e2.

35. Tielsch JM, Katz J, Sommer A, Quigley HA, Javitt JC. Family history and risk of primary open angle glaucoma. The Baltimore Eye Survey. Arch Ophthalmol. 1994;112:69-73.

36. Sommer A, Tielsch JM, Katz J, Quigley HA, Gottsch JD, Javitt JC, et al. Racial differences in the cause-specific prevalence of blindness in east Baltimore. N Engl J Med. 1991;325:1412-7.

37. Varma R, Ying-Lai M, Francis BA, Nguyen BB, Deneen J, Wilson MR, et al. Prevalence of open-angle glaucoma and ocular hypertension in Latinos: the Los Angeles Latino Eye Study. Ophthalmology. 2004;111:1439-48.

38. Rotchford AP, Johnson GJ. Glaucoma in Zulus: a population-based cross-sectional survey in a rural district in South Africa. Arch Ophthalmol. 2002;120:471-8.

39. Rotchford AP, Kirwan JF, Muller MA, Johnson GJ, Roux P. Temba glaucoma study: a population-based cross-sectional survey in urban South Africa. Ophthalmology. 2003;110:376-82.

40. Brandt JD, Beiser JA, Kass MA, Gordon MO. Central corneal thickness in the Ocular Hypertension Treatment Study (OHTS). Ophthalmology. 2001;108:1779-88.

41. Shah S, Chatterjee A, Mathai M, Kelly SP, Kwartz J, Henson D, et al. Relationship between corneal thickness and measured intraocular pressure in a general ophthalmology clinic. Ophthalmology. 1999;106:2154-60.

42. Whitacre MM, Stein RA, Hassanein K. The effect of corneal thickness on applanation tonometry. Am J Ophthalmol. 1993;115:592-6.

43. Goldmann H, Schmidt T. [Applanation tonometry]. Ophthalmologica. 1957;134:221-42.

44. Ehlers N, Bramsen T, Sperling S. Applanation tonometry and central corneal thickness. Acta Ophthalmol (Copenh). 1975;53:34-43.

45. Stodtmeister R. Applanation tonometry and correction according to corneal thickness. Acta Ophthalmol Scand. 1998;76:319-24.

46. Doughty MJ, Zaman ML. Human corneal thickness and its impact on intraocular pressure measures: a review and meta-analysis approach. Surv Ophthalmol. 2000;44:367-408.

47. Medeiros FA, Sample PA, Zangwill LM, Bowd C, Aihara M, Weinreb RN. Corneal thickness as a risk factor for visual field loss in patients with preperimetric glaucomatous optic neuropathy. Am J Ophthalmol. 2003;136:805-13.

48. Hahn S, Azen S, Ying-Lai M, Varma R. Central corneal thickness in Latinos. Invest Ophthalmol Vis Sci. 2003;44:1508-12.

49. Shimmyo M, Ross AJ, Moy A, Mostafavi R. Intraocular pressure, Goldmann applanation tension, corneal thickness, and corneal curvature in Caucasians, Asians, Hispanics, and African Americans. Am J Ophthalmol. 2003;136:603-13.

50. Orssengo GJ, Pye DC. Determination of the true intraocular pressure and modulus of elasticity of the human cornea in vivo. Bull Math Biol. 1999;61:551-72.

51. Dueker DK, Singh K, Lin SC, Fechtner RD, Minckler DS, Samples JR, et al. Corneal thickness measurement in the management of primary open-angle glaucoma: a report by the American Academy of Ophthalmology. Ophthalmology. 2007;114:1779-87.

52. Francis BA, Varma R, Chopra V, Lai MY, Shtir C, Azen SP. Intraocular pressure, central corneal thickness, and prevalence of open-angle glaucoma: the Los Angeles Latino Eye Study. Am J Ophthalmol. 2008;146:741-6.

53. Liu J, Roberts CJ. Influence of corneal biomechanical properties on intraocular pressure measurement: quantitative analysis. J Cataract Refract Surg. 2005;31:146-55.

54. Congdon NG, Broman AT, Bandeen-Roche K, Grover D, Quigley HA. Central corneal thickness and corneal hysteresis associated with glaucoma damage. Am J Ophthalmol. 2006;141:868-75.

55. Tielsch JM, Katz J, Sommer A, Quigley HA, Javitt JC. Hypertension, perfusion pressure, and primary open-angle glaucoma. A population-based assessment. Arch Ophthalmol. 1995;113:216-21.

56. Bonomi L, Marchini G, Marraffa M, Bernardi P, Morbio R, Varotto A. Vascular risk factors for primary open angle glaucoma: the Egna-Neumarkt Study. Ophthalmology. 2000;107:1287-93.

57. Memarzadeh F, Ying-Lai M, Chung J, Azen SP, Varma R. Blood pressure, perfusion pressure, and open-angle glaucoma: the Los Angeles Latino Eye Study. Invest Ophthalmol Vis Sci. 2010;51:2872-7.

58. Mitchell P, Smith W, Chey T, Healey PR. Open-angle glaucoma and diabetes: the Blue Mountains eye study, Australia. Ophthalmology. 1997;104:712-8.

59. Chopra V, Varma R, Francis BA, Wu J, Torres M, Azen SP. Type 2 diabetes mellitus and the risk of open-angle glaucoma the Los Angeles Latino Eye Study. Ophthalmology. 2008;115:227-32 e1.

60. Bonovas S, Peponis V, Filioussi K. Diabetes mellitus as a risk factor for primary open-angle glaucoma: a meta-analysis. Diabet Med. 2004;21:609-14.

61. Dielemans I, de Jong PT, Stolk R, Vingerling JR, Grobbee DE, Hofman A. Primary open-angle glaucoma, intraocular pressure, and diabetes mellitus in the general elderly population. The Rotterdam Study. Ophthalmology. 1996;103:1271-5.

62. Le A, Mukesh BN, McCarty CA, Taylor HR. Risk factors associated with the incidence of open-angle glaucoma: the visual impairment project. Invest Ophthalmol Vis Sci. 2003;44:3783-9.

63. Pasquale LR, Kang JH, Manson JE, Willett WC, Rosner BA, Hankinson SE. Prospective study of type 2 diabetes mellitus and risk of primary open-angle glaucoma in women. Ophthalmology. 2006;113:1081-6.

64. de Voogd S, Ikram MK, Wolfs RC, Jansonius NM, Witteman JC, Hofman A, et al. Is diabetes mellitus a risk factor for open-angle glaucoma? The Rotterdam Study. Ophthalmology. 2006;113:1827-31.

65. Klein BE, Klein R, Jensen SC. Open-angle glaucoma and older-onset diabetes. The Beaver Dam Eye Study. Ophthalmology. 1994;101:1173-7.

66. Nakamura M, Kanamori A, Negi A. Diabetes mellitus as a risk factor for glaucomatous optic neuropathy. Ophthalmologica. 2005;219:1-10.

67. Vijaya L, George R, Paul PG, Baskaran M, Arvind H, Raju P, et al. Prevalence of open-angle glaucoma in a rural south Indian population. Invest Ophthalmol Vis Sci. 2005;46:4461-7.

68. Leske MC, Connell AM, Wu SY, Hyman LG, Schachat AP. Risk factors for open-angle glaucoma. The Barbados Eye Study. Arch Ophthalmol. 1995;113:918-24.

69. Mitchell P, Hourihan F, Sandbach J, Wang JJ. The relationship between glaucoma and myopia: the Blue Mountains Eye Study. Ophthalmology. 1999;106:2010-5.

70. Grodum K, Heijl A, Bengtsson B. Refractive error and glaucoma. Acta Ophthalmol Scand. 2001;79:560-6.

71. Xu L, Wang Y, Wang S, Wang Y, Jonas JB. High myopia and glaucoma susceptibility the Beijing Eye Study. Ophthalmology. 2007;114:216-20.

72. Wong TY, Klein BE, Klein R, Knudtson M, Lee KE. Refractive errors, intraocular pressure, and glaucoma in a white population. Ophthalmology. 2003;110:211-7.

73. Ramakrishnan R, Nirmalan PK, Krishnadas R, Thulasiraj RD, Tielsch JM, Katz J, et al. Glaucoma in a rural population of southern India: the Aravind comprehensive eye survey. Ophthalmology. 2003;110:1484-90.

74. Suzuki Y, Iwase A, Araie M, Yamamoto T, Abe H, Shirato S, et al. Risk factors for open-angle glaucoma in a Japanese population: the Tajimi Study. Ophthalmology. 2006;113:1613-7.

75. Wu SY, Nemesure B, Leske MC. Glaucoma and myopia. Ophthalmology. 2000;107:1026-7.

76. Kuzin AA, Varma R, Reddy HS, Torres M, Azen SP. Ocular biometry and open-angle glaucoma: the Los Angeles Latino Eye Study. Ophthalmology. 2010;117:1713-9.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

77. Fingert JH, Heon E, Liebmann JM, Yamamoto T, Craig JE, Rait J, et al. Analysis of myocilin mutations in 1703 glaucoma patients from five different populations. Hum Mol Genet. 1999;8:899-905.
78. Gong G, Kosoko-Lasaki O, Haynatzki GR, Wilson MR. Genetic dissection of myocilin glaucoma. Hum Mol Genet. 2004;13 Spec No 1:R91-102.
79. Kwon YH, Fingert JH, Kuehn MH, Alward WL. Primary open-angle glaucoma. N Engl J Med. 2009;360:1113-24.
80. Wiggs JL. Genetic etiologies of glaucoma. Arch Ophthalmol. 2007;125:30-7.
81. Wang JJ, Mitchell P, Smith W. Is there an association between migraine headache and open-angle glaucoma? Findings from the Blue Mountains Eye Study. Ophthalmology. 1997;104:1714-9.
82. Broadway DC, Drance SM. Glaucoma and vasospasm. Br J Ophthalmol. 1998;82:862-70.
83. Cursiefen C, Wisse M, Cursiefen S, Junemann A, Martus P, Korth M. Migraine and tension headache in high-pressure and normal-pressure glaucoma. Am J Ophthalmol. 2000;129:102-4.
84. Armaly MF, Krueger DE, Maunder L, Becker B, Hetherington J, Jr., Kolker AE, et al. Biostatistical analysis of the collaborative glaucoma study. I. Summary report of the risk factors for glaucomatous visual-field defects. Arch Ophthalmol. 1980;98:2163-71.
85. The Advanced Glaucoma Intervention Study (AGIS): 3. Baseline characteristics of black and white patients. Ophthalmology. 1998;105:1137-45.
86. Dielemans I, Vingerling JR, Algra D, Hofman A, Grobbee DE, de Jong PT. Primary open-angle glaucoma, intraocular pressure, and systemic blood pressure in the general elderly population. The Rotterdam Study. Ophthalmology. 1995;102:54-60.
87. Mitchell P, Lee AJ, Rochtchina E, Wang JJ. Open-angle glaucoma and systemic hypertension: the blue mountains eye study. J Glaucoma. 2004;13:319-26.
88. Leske MC, Wu SY, Nemesure B, Hennis A. Incident open-angle glaucoma and blood pressure. Arch Ophthalmol. 2002;120:954-9.
89. Friedman DS, Wolfs RC, O'Colmain BJ, Klein BE, Taylor HR, West S, et al. Prevalence of open-angle glaucoma among adults in the United States. Arch Ophthalmol. 2004;122:532-8.
90. Hernandez RA, Burr JM, Vale LD. Economic evaluation of screening for open-angle glaucoma. Int J Technol Assess Health Care. 2008;24:203-11.
91. Klein BE, Klein R, Lee KE. Heritability of risk factors for primary open-angle glaucoma: the Beaver Dam Eye Study. Invest Ophthalmol Vis Sci. 2004;45:59-62.
92. Duggal P, Klein AP, Lee KE, Iyengar SK, Klein R, Bailey-Wilson JE, et al. A genetic contribution to intraocular pressure: the beaver dam eye study. Invest Ophthalmol Vis Sci. 2005;46:555-60.
93. Mitchell P, Rochtchina E, Lee AJ, Wang JJ. Bias in self-reported family history and relationship to glaucoma: the Blue Mountains Eye Study. Ophthalmic Epidemiol. 2002;9:333-45.
94. Sociedade Brasileira de Glaucoma [Internet]. III Consenso Brasileiro de Glaucoma Primário de Ângulo Aberto, 2009. Available from: www.sbglaucoma.com.br/pdf/consenso03.pdf
95. European Glaucoma Society [Inernet]. Terminology and Guidelines for Glaucoma. 3rd ed. Available from: www.eugs.org/eng/EGS_guidelines.asp
96. NICE clinical guidelines [Internet]. CG85 Glaucoma: Diagnosis and management of chronic open angle glaucoma and ocular hypertension, 2013. Available from: http://publications.nice.org.uk/glaucoma-cg85
97. Jonas JB, Gusek GC, Naumann GO. Optic disc, cup and neuroretinal rim size, configuration and correlations in normal eyes. Invest Ophthalmol Vis Sci. 1988;29:1151-8.
98. Kahn HA, Milton RC. Alternative definitions of open-angle glaucoma. Effect on prevalence and associations in the Framingham eye study. Arch Ophthalmol. 1980;98:2172-7.
99. Hoffmann EM, Zangwill LM, Crowston JG, Weinreb RN. Optic disk size and glaucoma. Surv Ophthalmol. 2007;52:32-49.
100. Budde WM, Jonas JB, Martus P, Grundler AE. Influence of optic disc size on neuroretinal rim shape in healthy eyes. J Glaucoma. 2000;9:357-62.
101. Sihota R, Srinivasan G, Dada T, Gupta V, Ghate D, Sharma A. Is the ISNT rule violated in early primary open-angle glaucoma--a scanning laser tomography study. Eye (Lond). 2008;22:819-24.
102. Miller KM, Quigley HA. The clinical appearance of the lamina cribrosa as a function of the extent of glaucomatous optic nerve damage. Ophthalmology. 1988;95:135-8.
103. Susanna R Jr. The lamina cribrosa and visual field defects in open-angle glaucoma. Can J Ophthalmol. 1983;18:124-6.
104. Kubota T, Jonas JB, Naumann GO. Direct clinico-histological correlation of parapapillary chorioretinal atrophy. Br J Ophthalmol. 1993;77:103-6.
105. Primrose J. Peripapillary changes in glaucoma. Am J Ophthalmol. 1977;83:930-1.
106. Jonas JB, Fernandez MC, Naumann GO. Glaucomatous optic nerve atrophy in small discs with low cup-to-disc ratios. Ophthalmology. 1990;97:1211-5.
107. Tezel G, Kolker AE, Wax MB, Kass MA, Gordon M, Siegmund KD. Parapapillary chorioretinal atrophy in patients with ocular hypertension. II. An evaluation of progressive changes. Arch Ophthalmol. 1997;115:1509-14.
108. Tezel G, Kolker AE, Kass MA, Wax MB, Gordon M, Siegmund KD. Parapapillary chorioretinal atrophy in patients with ocular hypertension. I. An evaluation as a predictive factor for the development of glaucomatous damage. Arch Ophthalmol. 1997;115:1503-8.
109. Jonas JB, Naumann GO. Parapapillary chorioretinal atrophy in normal and glaucoma eyes. II. Correlations. Invest Ophthalmol Vis Sci. 1989;30:919-26.
110. Jonas JB, Nguyen XN, Gusek GC, Naumann GO. Parapapillary chorioretinal atrophy in normal and glaucoma eyes. I. Morphometric data. Invest Ophthalmol Vis Sci. 1989;30:908-18.
111. Drance S, Anderson DR, Schulzer M. Risk factors for progression of visual field abnormalities in normal-tension glaucoma. Am J Ophthalmol. 2001;131:699-708.
112. Jonas JB. Clinical implications of peripapillary atrophy in glaucoma. Curr Opin Ophthalmol. 2005;16:84-8.
113. Tezel G, Kass MA, Kolker AE, Wax MB. Comparative optic disc analysis in normal pressure glaucoma, primary open-angle glaucoma, and ocular hypertension. Ophthalmology. 1996;103:2105-13.
114. Sutton GE, Motolko MA, Phelps CD. Baring of a circumlinear vessel in glaucoma. Arch Ophthalmol. 1983;101:739-44.
115. Osher RH, Herschler J. The significance of baring of the circumlinear vessel. A prospective study. Arch Ophthalmol. 1981;99:817-8.
116. Jonas JB, Gusek GC, Naumann GO. [Qualitative morphologic characteristics of normal and glaucomatous optic papillae]. Klin Monatsbl Augenheilkid. 1988;193:481-8.
117. Hitchings RA, Spaeth GL. Chronic retinal vein occlusion in glaucoma. Br J Ophthalmol. 1976;60:694-9.
118. Susanna R, Drance SM, Douglas GR. The visual prognosis of the fellow eye in uniocular chronic open-angle glaucoma. Br J Ophthalmol. 1978;62:327-9.
119. Jonas JB, Nguyen XN, Naumann GO. Parapapillary retinal vessel diameter in normal and glaucoma eyes. I. Morphometric data. Invest Ophthalmol Vis Sci. 1989;30:1599-603.
120. Siegner SW, Netland PA. Optic disc hemorrhages and progression of glaucoma. Ophthalmology. 1996;103:1014-24.
121. Jonas JB, Xu L. Optic disk hemorrhages in glaucoma. Am J Ophthalmol. 1994;118:1-8.
122. Heijl A. Studies on computerized perimetry. Acta Ophthalmol Suppl. 1977;132:1-42.
123. Anderson DR, Patella VM. Automated Static Perimetry. 2nd ed. St Louis: Mosby; 1999.
124. Lynn JR, Feltman RL, Starita RJ. Principles of perimetry. In: Rich R, Shields MB, Krupin T. The Glaucomas. St. Louis, Mosby; 1996.
125. Susanna R Jr , Medeiros FA. Perimetria computadorizada: interpretação e discussão de casos. Rio de Janeiro: Cultura Médica; 2001.
126. Advanced Glaucoma Intervention Study. 2. Visual field test scoring and reliability. Ophthalmology 1994;101:1445-1455.
127. Schimiti RB, Costa VP. Perimetria computadorizada - um guia básico de interpretação. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2000, p. 77-92.
128. Anderson DR, Patella VM. Automated static perimetry. St Louis: Mosby; 1992. p. 76-161.
129. Caprioli J, Sears M. Patterns of early visual field loss in open angle glaucoma. In: Greve EL, Heijl A, editors. Seventh International Visual Field Symposium - Documenta Ophthalmologica Proceedings Series 49: Springer Netherlands; 1987. p. 307-315.
130. Katz J, Sommer A, Gaasterland DE, Anderson DR. Comparison of analytic algorithms for detecting glaucomatous visual field loss. Arch Ophthalmol. 1991;109:1684-9.
131. Chauhan BC, Garway-Heath DF, Goni FJ, Rossetti L, Bengtsson B, Viswanathan AC, et al. Practical recommendations for measuring rates of visual field change in glaucoma. Br J Ophthalmol. 2008;92:569-73.
132. Musch DC, Lichter PR, Guire KE, Standardi CL. The Collaborative Initial Glaucoma Treatment Study: study design, methods, and baseline characteristics of enrolled patients. Ophthalmology. 1999;106:653-62.
133. Johnson CA, Adams AJ, Casson EJ, Brandt JD. Blue-on-yellow perimetry can predict the development of glaucomatous visual field loss. Arch Ophthalmol. 1993;111:645-50.
134. Sample PA, Taylor JD, Martinez GA, Lusky M, Weinreb RN. Short-wavelength color visual fields in glaucoma suspects at risk. Am J Ophthalmol. 1993;115:225-33.
135. Landers JA, Goldberg I, Graham SL. Detection of early visual field loss in glaucoma using frequency-doubling perimetry and short-wavelength automated perimetry. Arch Ophthalmol. 2003;121:1705-10.
136. Quigley HA. Identification of glaucoma-related visual field abnormality with the screening protocol of frequency doubling technology. Am J Ophthalmol. 1998;125:819-29.
137. Maddess T, Goldberg I, Dobinson J, Wine S, Welsh AH, James AC. Testing for glaucoma with the spatial frequency doubling illusion. Vision Res. 1999;39:4258-73.
138. Johnson CA, Samuels SJ. Screening for glaucomatous visual field loss with frequency-doubling perimetry. Invest Ophthalmol Vis Sci. 1997;38:413-25.
139. Giuffre I. Frequency Doubling Technology vs Standard Automated Perimetry in Ocular Hypertensive Patients. Open Ophthalmol J. 2009;3:6-9.
140. Medeiros FA, Sample PA, Weinreb RN. Frequency doubling technology perimetry abnormalities as predictors of glaucomatous visual field loss. Am J Ophthalmol. 2004;137:863-71.
141. Iwase A, Tomidokoro A, Araie M, Shirato S, Shimizu H, Kitazawa Y. Performance of frequency-doubling technology perimetry in a population-based prevalence survey of glaucoma: the Tajimi study. Ophthalmology. 2007;114:27-32.
142. Mansberger SL, Edmunds B, Johnson CA, Kent KJ, Cioffi GA. Community visual field screening: prevalence of follow-up and factors associated with follow-up of participants with abnormal frequency doubling perimetry technology results. Ophthalmic Epidemiol. 2007;14:134-40.
143. Morgan JE, Sheen NJ, North RV, Choong Y, Ansari E. Digital imaging of the optic nerve head: monoscopic and stereoscopic analysis. Br J Ophthalmol. 2005;89:879-84.
144. Sommer A, Quigley HA, Robin AL, Miller NR, Katz J, Arkell S. Evaluation of nerve fiber layer assessment. Arch Ophthalmol. 1984;102:1766-71.
145. Zelefsky JR, Harizman N, Mora R, Ilitchev E, Tello C, Ritch R, et al. Assessment of a race-specific normative HRT-III database to differentiate glaucomatous from normal eyes. J Glaucoma. 2006;15:548-51.
146. Toth M, Hollo G. Enhanced corneal compensation for scanning laser polarimetry on eyes with atypical polarisation pattern. Br J Ophthalmol. 2005;89:1139-42.
147. Medeiros FA. Comparação dos métodos de imagem do disco óptico e da camada de fibras nervosas da retina para o diagnóstico de glaucoma. São Paulo: Universidade de São Paulo; 2005.
148. Greaney MJ, Hoffman DC, Garway-Heath DF, Nakla M, Coleman AL, Caprioli J. Comparison of optic nerve imaging methods to distinguish normal eyes from those with glaucoma. Invest Ophthalmol Vis Sci. 2002;43:140-5.
149. Deleon-Ortega JE, Arthur SN, McGwin G, Jr., Xie A, Monheit BE, Girkin CA. Discrimination between glaucomatous and nonglaucomatous eyes using quantitative imaging devices and subjective optic nerve head assessment. Invest Ophthalmol Vis Sci. 2006;47:3374-80.
150. Badala F, Nouri-Mahdavi K, Raoof DA, Leeprechanon N, Law SK, Caprioli J. Optic disk and nerve fiber layer imaging to detect glaucoma. Am J Ophthalmol. 2007;144:724-32.
151. Vessani RM, Moritz R, Batis L, Zagui RB, Bernardoni S, Susanna R. Comparison of quantitative imaging devices and subjective optic nerve head assessment by general ophthalmologists to differentiate normal from glaucomatous eyes. J Glaucoma. 2009;18:253-61.
152. Reus NJ, de Graaf M, Lemij HG. Accuracy of GDx VCC, HRT I, and clinical assessment of stereoscopic optic nerve head photographs for diagnosing glaucoma. Br J Ophthalmol. 2007;91:313-8.
153. Sociedade Brasileira de Glaucoma [Internet]. II Consenso Brasileiro de Glaucoma Primário de Ângulo Fechado, 2012. Available from: http://www.sbglaucoma.com.br/pdf/consenso04.pdf
154. Kymes SM, Kass MA, Anderson DR, Miller JP, Gordon MO. Management of ocular hypertension: a cost-effectiveness approach from the Ocular Hypertension Treatment Study. Am J Ophthalmol. 2006;141:997-1008.
155. Miglior S, Torri V, Zeyen T, Pfeiffer N, Vaz JC, Adamsons I. Intercurrent factors associated with the development of open-angle glaucoma in the European glaucoma prevention study. Am J Ophthalmol. 2007;144:266-75.
156. Miglior S, Zeyen T, Pfeiffer N, Cunha-Vaz J, Torri V, Adamsons I. Results of the European Glaucoma Prevention Study. Ophthalmology. 2005;112:366-75.
157. Lichter PR, Musch DC, Gillespie BW, Guire KE, Janz NK, Wren PA, et al. Interim clinical outcomes in the Collaborative Initial Glaucoma Treatment Study comparing initial treatment randomized to medications or surgery. Ophthalmology. 2001;108:1943-53.
158. Vass C, Hirn C, Sycha T, Findl O, Bauer P, Schmetterer L. Medical interventions for primary open angle glaucoma and ocular hypertension. Cochrane Database Syst Rev. 2007;CD003167.
159. Krieglstein GK. [A follow-up study on the intraocular pressure response of timolol eye drops (author's transl)]. Klin Monbl Augenheilkd. 1979;175:627-33.
160. Merte HJ, Merkle W. [Results of long-term treatment of glaucoma with timolol ophthalmic solution (author's transl)]. Klin Monbl Augenheilkd. 1980;177:562-71.
161. Steinert RF, Thomas JV, Boger WP, 3rd. Long-term drift and continued efficacy after multiyear timolol therapy. Arch Ophthalmol. 1981;99:100-3.
162. Airaksinen PJ, Valle O, Takki KK, Klemetti A. Timolol treatment of chronic open-angle glaucoma and ocular hypertension. A 2.5-year multicenter study. Graefes Arch Clin Exp Ophthalmol. 1982;219:68-71.
163. Blika S, Saunte E. Timolol maleate in the treatment of glaucoma simplex and glaucoma capsulare. A three-year follow up study. Acta Ophthalmol (Copenh). 1982;60:967-76.
164. Maclure GM. Chronic open angle glaucoma treated with Timolol. A four year study. Trans Ophthalmol Soc U K. 1983;103:78-83.
165. Bron AM, Emmerich KH. Latanoprost versus combined timolol and dorzolamide. Surv Ophthalmol. 2002;47:S148-54.
166. Cheng JW, Xi GL, Wei RL, Cai JP, Li Y. Efficacy and tolerability of latanoprost compared to dorzolamide combined with timolol in the treatment of patients with elevated intraocular pressure: a meta-analysis of randomized, controlled trials. J Ocul Pharmacol Ther. 2009;25:55-64.
167. Tanna AP, Rademaker AW, Stewart WC, Feldman RM. Meta-analysis of the efficacy and safety of alpha2-adrenergic agonists, beta-adrenergic antagonists, and topical carbonic anhydrase inhibitors with prostaglandin analogs. Arch Ophthalmol. 2010;128:825-33.
168. Webers CA, van der Valk R, Schouten JS, Zeegers MP, Prins MH, Hendrikse F. Intraocular pressure-lowering effect of adding dorzolamide or latanoprost to timolol: a meta-analysis of randomized clinical trials. Ophthalmology. 2007;114:40-6.
169. Cox JA, Mollan SP, Bankart J, Robinson R. Efficacy of antiglaucoma fixed combination therapy versus unfixed components in reducing intraocular pressure: a systematic review. Br J Ophthalmol. 2008;92:729-34.

CÓPIA OFICIAL PUBLICADA

170. Dakin HA, Welton NJ, Ades AE, Collins S, Orme M, Kelly S. Mixed treatment comparison of repeated measurements of a continuous endpoint: an example using topical treatments for primary open-angle glaucoma and ocular hypertension. Stat Med. 2011;30:2511-35.

171. Fung AT, Reid SE, Jones MP, Healey PR, McCluskey PJ, Craig JC. Meta-analysis of randomised controlled trials comparing latanoprost with brimonidine in the treatment of open-angle glaucoma, ocular hypertension or normal-tension glaucoma. Br J Ophthalmol. 2007;91:62-8.

172. Craven ER, Walters TR, Williams R, Chou C, Cheetham JK, Schiffman R. Brimonidine and timolol fixed-combination therapy versus monotherapy: a 3-month randomized trial in patients with glaucoma or ocular hypertension. J Ocul Pharmacol Ther. 2005;21:337-48.

173. Spaeth GL, Bernstein P, Caprioli J, Schiffman RM. Control of intraocular pressure and fluctuation with fixed-combination brimonidine-timolol versus brimonidine or timolol monotherapy. Am J Ophthalmol. 2011;151:93-9 e4.

174. Loon SC, Liew G, Fung A, Reid SE, Craig JC. Meta-analysis of randomized controlled trials comparing timolol with brimonidine in the treatment of glaucoma. Clin Experiment Ophthalmol. 2008;36:281-9.

175. Cheng JW, Li Y, Wei RL. Systematic review of intraocular pressure-lowering effects of adjunctive medications added to latanoprost. Ophthalmic Res. 2009;42:99-105.

176. Webers CA, Beckers HJ, Zeegers MP, Nuijts RM, Hendrikse F, Schouten JS. The intraocular pressure-lowering effect of prostaglandin analogs combined with topical beta-blocker therapy: a systematic review and meta-analysis. Ophthalmology. 2010;117:2067-74 e1-6.

177. Mello PAdA, de Almeida GV, de Almeida HG. Glaucoma primário de ângulo aberto. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2011.

178. Kanski JJ, Bowling B. Clinical Ophthalmology: a systematic approach. 7th ed. Philadelphia: Elsevier Saunders; 2011. p. 382-4.

179. van der Valk R, Webers CA, Schouten JS, Zeegers MP, Hendrikse F, Prins MH. Intraocular pressure-lowering effects of all commonly used glaucoma drugs: a meta-analysis of randomized clinical trials. Ophthalmology. 2005;112:1177-85.

180. van der Valk R, Webers CA, Lumley T, Hendrikse F, Prins MH, Schouten JS. A network meta-analysis combined direct and indirect comparisons between glaucoma drugs to rank effectiveness in lowering intraocular pressure. J Clin Epidemiol. 2009;62:1279-83.

181. Stewart WC, Konstas AG, Nelson LA, Kruft B. Meta-analysis of 24-hour intraocular pressure studies evaluating the efficacy of glaucoma medicines. Ophthalmology. 2008;115:1117-22 e1.

182. Cheng JW, Cai JP, Wei RL. Meta-analysis of medical intervention for normal tension glaucoma. Ophthalmology. 2009;116:1243-9.

183. Hodge WG, Lachaine J, Steffensen I, Murray C, Barnes D, Foerster V, et al. The efficacy and harm of prostaglandin analogues for IOP reduction in glaucoma patients compared to dorzolamide and brimonidine: a systematic review. Br J Ophthalmol. 2008;92:7-12.

184. Tsai JC, Chang HW. Comparison of the effects of brimonidine 0.2% and timolol 0.5% on retinal nerve fiber layer thickness in ocular hypertensive patients: a prospective, unmasked study. J Ocul Pharmacol Ther. 2005;21:475-82.

185. Marchetti A, Magar R, An P, Nichol M. Clinical and economic impact of new trends in glaucoma treatment. MedGenMed. 2001;3:6.

186. Einarson TR, Kulin NA, Tingey D, Iskedjian M. Meta-analysis of the effect of latanoprost and brimonidine on intraocular pressure in the treatment of glaucoma. Clin Ther. 2000;22:1502-15.

187. Sultan MB, Mansberger SL, Lee PP. Understanding the importance of IOP variables in glaucoma: a systematic review. Surv Ophthalmol. 2009;54:643-62.

188. Sena DF, Ramchand K, Lindsley K. Neuroprotection for treatment of glaucoma in adults. Cochrane Database Syst Rev. 2010;CD006539.

189. Rouland JF, Le Pen C, Gouveia Pinto C, Berto P, Berdeaux G. Cost-minimisation study of dorzolamide versus brinzolamide in the treatment of ocular hypertension and primary open-angle glaucoma: in four European countries. Pharmacoeconomics. 2003;21:201-13.

190. Aptel F, Cucherat M, Denis P. Efficacy and tolerability of prostaglandin analogs: a meta-analysis of randomized controlled clinical trials. J Glaucoma. 2008;17:667-73.

191. Cheng J-W, Xi G-L, Wei R-L, Cai J-P, Li Y. Effects of travoprost in the treatment of open-angle glaucoma or ocular hypertension: A systematic review and meta-analysis. Curr Ther Res. 2009;70:335-50.

192. Guedes RAP, Guedes VMP, Chaoubah A. Custo-efetividade dos análogos de prostaglandinas no Brasil. Rev bras oftalmol. 2008;67:281-6.

193. Guedes RAP, Guedes VMP, Borges JL, Chaoubah A. Avaliação econômica das associações fixas de prostaglandina/prostamida e timolol no tratamento do glaucoma e da hipertensão ocular. Rev bras oftalmol. 2010;69:236-40.

194. Luu KT, Raber SR, Nickens DJ, Vicini P. A model-based meta-analysis of the effect of latanoprost chronotherapy on the circadian intraocular pressure of patients with glaucoma or ocular hypertension. Clin Pharmacol Ther. 2010;87:421-5.

195. Orme M, Collins S, Dakin H, Kelly S, Loftus J. Mixed treatment comparison and meta-regression of the efficacy and safety of prostaglandin analogues and comparators for primary open-angle glaucoma and ocular hypertension. Curr Med Res Opin. 2010;26:511-28.

196. Li N, Chen XM, Zhou Y, Wei ML, Yao X. Travoprost compared with other prostaglandin analogues or timolol in patients with open-angle glaucoma or ocular hypertension: meta-analysis of randomized controlled trials. Clin Experiment Ophthalmol. 2006;34:755-64.

197. Goldberg LD, Walt J. Cost considerations in the medical management of glaucoma in the US: estimated yearly costs and cost effectiveness of bimatoprost compared with other medications. Pharmacoeconomics. 2006;24:251-64.

198. Hedman K, Alm A. A pooled-data analysis of three randomized, double-masked, six-month clinical studies comparing the intraocular pressure reducing effect of latanoprost and timolol. Eur J Ophthalmol. 2000;10:95-104.

199. Zhang WY, Po AL, Dua HS, Azuara-Blanco A. Meta-analysis of randomised controlled trials comparing latanoprost with timolol in the treatment of patients with open angle glaucoma or ocular hypertension. Br J Ophthalmol. 2001;85:983-90.

200. Varma R, Hwang LJ, Grunden JW, Bean GW, Sultan MB. Assessing the efficacy of latanoprost vs timolol using an alternate efficacy parameter: the intervisit intraocular pressure range. Am J Ophthalmol. 2009;148:221-6.

201. Honrubia F, Garcia-Sanchez J, Polo V, de la Casa JM, Soto J. Conjunctival hyperaemia with the use of latanoprost versus other prostaglandin analogues in patients with ocular hypertension or glaucoma: a meta-analysis of randomised clinical trials. Br J Ophthalmol. 2009;93:316-21.

202. Eyawo O, Nachega J, Lefebvre P, Meyer D, Rachlis B, Lee CW, et al. Efficacy and safety of prostaglandin analogues in patients with predominantly primary open-angle glaucoma or ocular hypertension: a meta-analysis. Clin Ophthalmol. 2009;3:447-56.

203. Eisenberg DL, Toris CB, Camras CB. Bimatoprost and travoprost: a review of recent studies of two new glaucoma drugs. Surv Ophthalmol. 2002;47:S105-15.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

TIMOLOL, PILOCARPINA, ACETAZOLAMIDA, BRIMONIDINA, BRINZOLAMIDA, DORZOLAMIDA, BIMATOPROSTA, LATANOPROSTA E TRAVOPROSTA.

Eu, (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de timolol, pilocarpina, acetazolamida, brimonidina, brinzolamida, dorzolamida, bimatoprosta, latanoprosta e travoprosta, indicados para o tratamento de glaucoma.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram esclarecidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer os seguintes benefícios:

- redução da pressão intraocular ou
- preservação da visão.

Fui também informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- timolol, pilocarpina, acetazolamida, brimonidina, brinzolamida, dorzolamida, latanoprosta, bimatoprosta e travoprosta são classificados na gestação como categoria C, ou seja, as pesquisas em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior do que os riscos;

- efeitos adversos do timolol: irritação no olho, vermelhidão, lacrimejamento, sangramento no olho, dor ocular, erosões na córnea, reações alérgicas oculares, coceira, inchaço, conjuntivite, visão dupla ou borrada, inflamação das pálpebras, desconforto ou queimação após aplicação do medicamento, sensação de corpo estranho, olho seco, sensibilidade a luz (fotofobia), dor de cabeça, depressão, desmaio, ansiedade, insônia, tontura, enjôos, vômitos, gosto amargo e secura na boca, coriza, pressão alta, dor, diminuição dos batimentos cardíacos (bradicardia), batimentos cardíacos descompassados (arritmia), infarto, desmaio (síncope), falta de ar (espasmos e obstrução das vias respiratórias), perda de cabelos (alopecia) e manchas pelo corpo (erupções maculopapulares);

- efeitos adversos da pilocarpina: irritação no olho, vermelhidão, lacrimejamento, sangramento no olho, dor ocular, erosões na córnea, reações alérgicas oculares, coceira, inchaço, conjuntivite, visão dupla ou borrada, inflamação das pálpebras, desconforto ou queimação após aplicação do medicamento, sensação de corpo estranho, olho seco, sensibilidade a luz (fotofobia), dor de cabeça, pupila fechada (miose), turvamento da visão para longe (miopia), catarata, descolamento de retina e cistos oculares;

- efeitos adversos da acetazolamida: sensação de tremores (parestesias), dificuldade para ouvir (disfunção auditiva ou zumbido), perda da fome, alterações para sentir o sabor dos alimentos, enjoo, vômito e diarreia, urina em excesso (poliúria), sonolência e confusão, baixa de visão (miopia), alergia de pele (urticária), sangramento nas fezes e na urina, dificuldade na movimentação (paralisia flácida), sensibilidade à luz (fotossensibilidade) e convulsões; havendo também correlação com síndrome de Stevens-Johnson (formação de bolhas e com perda de regiões da pele e de mucosas), falta de funcionamento do fígado (insuficiência e necrose hepáticas) e diminuição das células do sangue (discrasia sangüínea);

- efeitos adversos da brimonidina: irritação no olho, vermelhidão, lacrimejamento, sangramento no olho, dor ocular, erosões na córnea, reações alérgicas oculares, coceira, inchaço, conjuntivite, visão dupla ou borrada, inflamação das pálpebras, desconforto ou queimação após aplicação do medicamento, sensação de corpo estranho, olho seco, sensibilidade à luz (fotofobia), dor de cabeça, depressão, desmaio, ansiedade, insônia, tontura, enjoo, vômitos, gosto amargo e secura na boca, coriza, pressão alta, dor e fraqueza muscular;

- efeitos adversos da dorzolamida: síndrome de Stevens-Johnson (formação de bolhas e perda de regiões da pele e de mucosas), inflamação no olho, irritação ocular, vermelhidão, lacrimejamento, dor ocular, reações alérgicas oculares, coceira, inchaço, conjuntivite, visão dupla ou borrada, inflamação das pálpebras, desconforto ou queimação após aplicação do medicamento, olho seco, sensibilidade à luz (fotofobia), dor de cabeça, tontura, necrose hepática fulminante, anemia ou outras alterações nas células sanguíneas, gosto amargo na boca e cansaço;

- efeitos adversos da brinzolamida: síndrome de Stevens-Johnson (formação de bolhas e perda de regiões da pele e de mucosas), dermatites, urticária, queda de cabelo (alopecia), sensação de corpo estranho no olho, vermelhidão, ceratite (vermelhidão, irritação e dor), lacrimejamento, dor ocular, reações alérgicas oculares (coceira, vermelhidão, inchaço), conjuntivite, visão dupla ou borrada, olho seco, inflamação das pálpebras, desconforto ou queimação após aplicação do medicamento, dor de cabeça, tontura, anemia ou outras alterações nas células sanguíneas, rinite, gosto amargo ou azedo na boca, dor nos rins, faringite, dor no peito e falta de ar;

- efeitos adversos da latanoprosta: aumento na pigmentação da íris e dos cílios, aumento do comprimento, da espessura e do número de cílios, visão dupla ou borrada, inflamação e inchaço no olho, olho seco, vermelhidão, dor e desconforto ocular, coceira, queimação, lacrimejamento, sensibilidade à luz (fotofobia), reações alérgicas, sensação de corpo estranho no olho, dor no peito, tosse, chiado no peito, dificuldade respiratória, infecções respiratórias, resfriado ou gripe, dor muscular, dor nas articulações e dor nas costas;

- efeitos adversos da travoprosta: cegueira, dor e desconforto ocular, sensação de corpo estranho no olho, olho seco, coceira e vermelhidão, lacrimejamento, aumento da sensibilidade à luz (fotofobia), palpitações, dor no peito, tosse, dor de garganta, coriza, dor muscular, dor nas articulações, dor nas costas, indigestão, azia, sangue na urina, confusão, nervosismo, desmaios, febre, alterações de humor, dor para urinar, cansaço;

- efeitos adversos da bimatoprosta: cegueira, visão borrada, diminuição da visão, diminuição das cores da visão, aumento na pigmentação da íris e da pele ao redor dos olhos, dificuldade de visão noturna, vermelhidão, dor e edema dos olhos e das pálpebras, coceira nos olhos, lacrimejamento, sensibilidade à luz (fotofobia) e sensação de corpo estranho no olho, febre, perda de força muscular, aumento do crescimento dos cabelos; e

- todos medicamentos contraindicados em casos de hipersensibilidade (alergia) ao fármaco ou aos componentes da fórmula.

Estou ciente de que este(s) medicamento(s) somente pode(m) ser utilizado(s) por mim, comprometendo-me a devolvê-lo(s) caso não queira ou não possa utilizá-lo(s) ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o(s) medicamento(s).

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

( ) Sim ( ) Não

Meu tratamento constará do(s) seguinte(s) medicamento(s):

( ) acetazolamida
( ) bimatoprosta
( ) brimonidina
( ) brinzolamida
( ) dorzolamida
( ) latanoprosta
( ) pilocarpina
( ) timolol
( ) travoprosta

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
_____ Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico responsável:	CRM:	UF:
_____ Assinatura e carimbo do médico Data:_____		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.280, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso das atribuições,

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, que integra o Programa Melhor em Casa com o Programa SOS Emergências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Ficam habilitados, no código 13.02, os hospitais que compõem o SOS Emergências constantes no Anexo a esta Portaria, contemplados com uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar tipo I (EMAD tipo I / SOS), não sendo esta contabilizada no cálculo do teto máximo de equipes do município estabelecido pela Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	TIPO EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
AL	Santana do Ipanema	Centro de Saúde Dr Maria Zilda Rego	2004054	Tipo 1	1	1
MG	Juiz de fora	HPS Dr Mozart Geraldo Teixeira	2208156	Tipo 1	1	1
MG	Juiz de fora	UPA Santa Luzia (Sul)	6463487	Tipo 1	1	0
MG	Juiz de fora	UPA Norte	7104804	Tipo 1	1	0
MG	Ipatinga	Hospital Municipal de Ipatinga	2193310	Tipo 1	2	1
MG	Francisco Sá	Policlínica Municipal de Francisco de Sá	2185520	Tipo 2	1	1
GO	Goiânia	PSF Ville de France	2653842	Tipo 1	3	1
GO	Goiânia	PSF Parque Santa Rita	3238458	Tipo 1	3	1
GO	Goiânia	PSF Criméia Oeste	5915066	Tipo 1	3	1
GO	Goiânia	Hospital do Câncer	2506815	Tipo 1	2	1
GO	Goiânia	CRER Centro de Reabilitação Dr. Henrique Santillo	2673932	Tipo 1	2	1
GO	Mineiros	Unidade Básica de Saúde Dona Florinda	2769425	Tipo 1	1	1
SC	Videira	PAME Pronto Atendimento Médico Ambulatorial 24 hrs	2302063	Tipo 1	1	1
SC	Rio do Sul	Posto de Assist Med de Rio do Sul	2641445	Tipo 1	1	1
PI	Valença do Piauí	SMS PSF Valença do Piauí	3181855	Tipo 2	1	1
PI	São João do Piauí	PS Tia Diva	2366460	Tipo 2	1	1
SP	Itapecerica da Serra	Saúde IS	2086301	Tipo 1	0	1
PI	José de Freitas	PSF CAIC	2325292	Tipo 2	1	1
CE	Paracuru	Centro de Saúde Iracema Braga Sanders	2561905	Tipo 2	1	1
CE	Itapajé	Hosp Matern João Ferreira Gomes	2562154	Tipo 1	1	1
CE	Juazeiro do Norte	Unidade de Pronto Atendimento Frei Jeremias	6403891	Tipo 1	3	1
AL	Maceió	Hospital Geral do Estado Dr Osvaldo Brandão Vilela	2006510	Tipo SOS	1	0
SP	São Paulo	UBS Jardim Grimaldi	2042932	Tipo1	1	0
SP	Ribeirão Preto	NGA 59	2025701	Tipo 1	5	2
SP	Franca	UBS Brasilândia	2061589	Tipo 1	1	0
SP	Franca	UBS Leporace	2035871	Tipo 1	1	0
SP	Franca	UBS Estação	2049074	Tipo 1	1	0
SP	Franca	EMAP SMS	597469	Tipo 1	0	1
SP	Barrinha	Unidade Mista de Saúde de Barrinha	2052725	Tipo 2	1	1
SE	Aracaju	Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho	2816210	Tipo 1 /SOS	1	0
TOTAL					43	23

PORTARIA Nº 1.282, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); e tudo o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE: 24.24
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 13 13 RS 02
II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
III - CGC: 87.020.517/001-20;
IV - CNES: 2237601;
V- endereço: Rua Ramiro Barcelos, Nº . 2350, Largo Eduardo Faraco, Bairro: Santa Cecília, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-903.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VALVA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 13 PR 04
II - denominação: Hospital Marcelino Champagnat;
III - CGC: 76.659.820/0001-51;
IV - CNES: 6878318;
V- endereço: Av. Presidente Affonso Camargo, Nº . 1399, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-350.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 11 PA 05
II - denominação: Centro Especializado em Olhos Ltda;
III - CGC: 07.774.211/0001-20;
IV - CNES: 5022517;
V- endereço: Rua Diogo Móia, Nº . 296, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-170.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 11 MG 15
II - denominação: Fundação Hilton Rocha - Associação Educativa do Brasil (Soebras);
III - CGC: 22.669.915/0019-56;
IV - CNES: 2200414;
V- endereço: Avenida José Patrocíneo Pontes, Nº . 1355, Bairro: Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.210-090.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 11 SC 04
II - denominação: Hospital Regional de São José - Dr. Homero de Miranda Gomes;
III - CGC: 82.951.245/0010-50;
IV - CNES: 2555646;
V- endereço: Rua Rodolfo Donato da Silva, S/Nº , Bairro: Praia Comprida, São José/SC, CEP: 88.103-901.

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 CE 02
II - denominação: Clínica Dr. José Nilson SC Ltda;
III - CGC: 12.209.664/0001-44;
IV - CNES: 2482258;
V- endereço: Avenida Treza de Maio, Nº . 1806, Bairro: Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.040-531.

Art. 4º - Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 13 MG 14
II - responsável técnico: Henrique Vizibelli Chaves, oftalmologista, CRM 19993;
III - membro: Ariane Gillian Leles Henriques de Azevedo, oftalmologista, CRM 34480.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 13 13 RS 04
II - responsável técnico: Ciro Paz Portinho, cirurgião plástico, CRM 24316;
III - membro: Antônio Carlos Pinto Oliveira, cirurgião plástico, CRM 16563;
IV - membro: Marcus Vinícius Martins Collares, cirurgião plástico, CRM 13844.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca à equipe de saúde a seguir identificada:

VALVA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 13 PR 06
II - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 8448;
III - membro: Andréa Dumsch de Aragon Ferreira, cirurgiã cardiovascular, CRM 13612;
IV - membro: Claudinei Collatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 19994;
V - membro: Sérgio Augusto Veiga Lopes, cirurgião cardiovascular, CRM 18338;
VI - membro: André Bernardi, cardiologista, CRM 24957;
VII - membro: Clóvis Marcelo Corso, anestesiologista, CRM 12544;
VIII - membro: Roberto Gomes de Carvalho, cirurgião cardiovascular, CRM 3707;
IX - membro: Remulo José Rauen Júnior, cirurgião cardiovascular, CRM 18869;
X - membro: Carlos Eduardo de Alcantara Castilho, cirurgião cardiovascular, CRM 19854.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 47
II - responsável técnico: Luiz Antonio de Brito Martins, oftalmologista, CRM 104889.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 05
II - responsável técnico: Cyinthia Cyllene de Oliveira Charone, oftalmologista, CRM 5348.
III - membro: Edmundo Frota de Almeida Sobrinho, oftalmologista, CRM 2976;
IV - membro: Alan Souza Costa, oftalmologista, CRM 8620;
V - membro: Claudia Nascimento Gomes, oftalmologista, CRM 7686.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 11 SC 04
II - responsável técnico: Fernando dos Reis Spada, oftalmologista, CRM 9176;
III - membro: Raquel Campos Galvão de Queirós, oftalmologista, CRM 8786.

I - Nº do SNT 1 11 01 SC 03
II - responsável técnico: Ernani Luiz Garcia, oftalmologista, CRM 4619;
III - membro: Tiago Tomaz de Souza, oftalmologista, CRM 12322;
IV - membro: Cristina da Rosa Mendes Lunardelli, oftalmologista, CRM 8576;
V - membro: Eduardo Augusto Jensen Barbosa, oftalmologista, CRM 14341;
VI - membro: Rodrigo Cavalheiro, oftalmologista, CRM 10726;
VII - membro: Deborah Cristina Ribas, oftalmologista, CRM 13916;
VIII - membro: Gabriel de Oliveira Puel, oftalmologista, CRM 15610.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 09 MG 02
II - responsável técnico: Wagner Gomes Dias, oftalmologista, CRM 35655;
III - membro: Joel Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001;
IV - membro: Leonardo Rodrigues Pereira, oftalmologista, CRM 28876.

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 34
II - responsável técnico: Gustavo Ferreira Capanema Almeida, oftalmologista, CRM 24783;
III - membro: Odair Guimarães, oftalmologista, CRM 6854;
IV - membro: Izabella Savassi Guimarães, oftalmologista, CRM 31384.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 02 07 SC 01
II - responsável técnico: Christian Evangelista Garcia, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 12224;
III - membro: Franco Haritsch, cirurgião do aparelho digestivo e cirurgião geral, CRM 9325;
IV - membro: Ligia da Rosa, gastroenterologista, CRM 12663;
V - membro: Ricardo Lemos, cirurgião do aparelho digestivo e cirurgião geral, CRM 8681;
VI - membro: Raquel Francine Liermann Garcia, hepatologista, CRM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12222;
VII - membro: Luiz Henrique Melo, infectologista, CRM 4598;
VIII - membro: Flavia Rodrigues Fonseca, infectologista, CRM 8878;
IX- membro: Consuelo Beatriz de Las Mercedes C. Astudillo, anestesiologista, CRM 5358;
X - membro: Tomio Tomita, anestesiologista, CRM 6405;
XI - membro: Marcio Natter, anestesiologista, CRM 13786;
XII - membro: Giovana Bronzatti, anestesiologista, CRM 17956;
XIII - membro: Cristiano Natan Nuhllmann Schneider, anestesiologista, CRM 11221;
XIV - membro: Shiguenori Iwamura, anestesiologista, CRM 11176;
XV - membro: Joana Ávila Cardoso, anestesiologista, CRM 16092.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 02 SP 187
II - responsável técnico: Frederico Luiz Dulley, hematologista e hemoterapeuta, CRM 33842;
III - membro: Rosaura Saboya, hematologista e hemoterapeuta, CRM 62627.

Art. 10 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º, do art. 8º, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.283, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); e tudo o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 79/SAS/MS, de 4 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 25, de 5 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 45, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 00 RN 01:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 01 00 RN 01
II - membro: Felipe Leite Guedes, nefrologista, CRM 5867.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.286, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui membro da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.126/SAS/MS, de 9 de outubro de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.126/SAS/MS, de 9 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 197, de 10 de outubro de 2013, Seção 1, página 39, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 11 12 MG 07:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 08
II - membro: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral, CRM 52871850.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.287, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Inclui membro da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.055/SAS/MS, de 19 de setembro de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.055/SAS/MS, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 183, de 20 de setembro de 2013, Seção 1, página 63, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 11 02 AM 03:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
AMAZONAS

I - Nº do SNT 1 11 02 AM 03
II - membro: Rose Mary Diniz Santim, oftalmologista, CRM 2593.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.288, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Substitui e nomeia responsáveis técnicos constantes nas Portarias nº 902/SAS/MS, de 12 de agosto de 2013, e nº 722/SAS/MS, de 27 de julho de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/ GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituída a responsável técnica, Claudia Cristina Tavares de Souza, hepalogista, CRM 52630942, constante na Portaria nº 902/SAS/MS, de 12 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 161, de 21 de agosto de 2013, Seção 1, página 30, conforme nº do SNT 1 02 10 RJ 23, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião hepatologista, CRM 52731242.

Art. 2º Fica substituído o responsável técnico, Ari de Souza Pena, oftalmologista, CRM 5219954, constante na Portaria nº 722/SAS/MS, de 27 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1, página 116, conforme nº do SNT 1 11 10 RJ 07, e nomeada como responsável técnica pela equipe, Helena Parente Solari, oftalmologista, CRM 52659380.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.289, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede renovação de autorização para realizar retirada e transplantes a estabelecimentos de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização, para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 01 PR 08
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná;
III - CGC: 75.095.679/0002-20;
IV - CNES: 2384299;
V- endereço: Rua General Carneiro, Nº . 181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização, para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 11 RJ 03
II - denominação: Unimed Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico;
III - CGC: 35.917.970/0007-26;
IV - CNES: 6635148;
V- endereço: Rodovia dos Metalúrgicos, Nº . 2490, Bairro: Jardim Belvedere, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.258-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização, para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 12 01 RJ 04
II - denominação: Instituto Nacional de Traumatologia - Ortopedia;
III - CGC: 00.394.544/0212-63;
IV - CNES: 2273276;
V- endereço: Av. Brasil, Nº . 500, Bairro: São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.940-070.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização, para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 11 RJ 07
II - responsável técnico: Renato de Castro Araujo, hematologista, CRM 52786098;
III - membro: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista, CRM 52498290;
IV - membro: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista, CRM 52337789;
V - membro: Decio Lerner, hematologista, CRM 52539750;
VI - membro: Maria Claudia Rodrigues Moreira Lima, hematologista, CRM 52516771;
VII - membro: Rita de Cassia Barbosa da S. Tavares, hematologista, CRM 52596132.

Art. 5º As renovações de autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos, a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.290, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Indefere a prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Social Rural de Colatina, com sede em Colatina (ES).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, e o Parecer nº 1.208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 425/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.064246/2013-63/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo nº 71010.001847/2005-53/CNAS/MDS, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art.41 da MP nº 446/2008, os requisitos da NBCT nº 19.5.4.1, do inciso I e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da entidade Fundação Social Rural de Colatina, CNPJ nº 27.502.715/0001-07, CNES nº 2448521, com sede em Colatina (ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.291, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco (CIB/PE), por meio do Ofício CIB/PE nº 017/2013, de 18/10/2013, Resolução CIB/PE nº 2.434, de 18/10/2013 e Nota Técnica nº 9/2013, de 18/10/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ R$1.850.213.395,57, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.090.760.056,98	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	719.054.029,32	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.399.309,27	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 6.494.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 26.667.600,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	87.342.208,62
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	663.694.931,07
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	380.122.226,56
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.399.309,27
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.090.760.056,98

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	315.000,00	4.404.042,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.360,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	118.800,00	2.660.058,15	0,00	1.615.460,04	0,00	0,00	3.340.047,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	168.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	520.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	599.785,34	1.049.858,10	0,00	283.885,34	0,00	0,00	2.269.598,71
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	4.846.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193.868,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	622.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	175.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	743.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	618.321,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	349.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	157.500,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	664.722,71	1.811.566,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.539.900,78
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	1.812.000,00	2.944.252,25	0,00	4.658.604,65	0,00	0,00	5.174.889,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	13.633.155,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.253.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	238.681,91
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	315.900,00	1.048.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.605.903,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	371.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	451.455,35	5.589.401,02	0,00	0,00	0,00	0,00	8.961.938,29
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	355.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.485.048,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	315.900,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	1.931.607,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.656,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	236.700,00	2.084.085,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.248.219,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	265.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	494.836,36	0,00	1.296.157,53	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	6.803.400,00	37.762.911,31	0,00	37.749.528,01	0,00	0,00	12.384.229,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	99.000,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	99.000,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	95.824,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	907.712,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	232.865,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	39.904,30	0,00	0,00	72.720,72
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.280.505,97	645.900,00	8.196.462,67	0,00	5,02	0,00	0,00	24.207.551,39
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	183.422,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	659.441,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	102.459,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	681.858,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	135.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	267.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.655.578,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	9.856.500,00	33.947.413,37	35.957.028,67	6.446.434,05	0,00	0,00	27.604.646,13
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	279.527,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	157.102,17	0,00	928,80	0,00	0,00	846.013,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	99.000,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	440.215,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	249.284,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	0,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.839.255,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	91.231,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	585.741,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.738.707,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	276.300,00	486.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435.028,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	295.825,03	532.915,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.628.763,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	159.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	706.010,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	537.754,47	11.262.474,69	0,00	12.290.615,21	0,00	0,00	10.619.976,44
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	767.805,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	619.500,00	1.809.022,46	0,00	2.717.251,39	0,00	0,00	2.253.046,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	960.000,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.358.841,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	674.050,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	277.200,00	1.014.908,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.855.284,28
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	112.156,65	0,00	290.705,24	0,00	0,00	157.500,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	4.900.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.729.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	175.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	113.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	449.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	861.900,00	548.162,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.640.848,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	99.000,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.788,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	239.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	618.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	590.760,00	22.708,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.742,02
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	109.895,62	0,00	0,00	0,00	0,00	433.173,59
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	21.078.678,39	39.454.730,62	0,00	18.102.231,11	0,00	0,00	65.542.900,47
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	7.510.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.200.000,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	199.528,94	0,00	548.602,60	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	818.712,97
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	72.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	391.001,17
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	0,00	0,00	0,00	346.023,08
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	0,00	367.656,21	0,00	0,00	0,00	0,00	766.829,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	486.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	967.150,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	118.800,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	861.150,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	134.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	308.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	158.400,00	4.377.258,45	0,00	4.395.336,05	0,00	0,00	5.647.248,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	827.395,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	155.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	502.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	710.277,49	7.971.628,62	0,00	4.066.590,75	0,00	0,00	6.254.115,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.696.997,00	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	9.061.005,62	22.747.141,72	0,00	7.317.421,81	0,00	0,00	37.267.731,39
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	962.467,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	1.315.679,79	0,00	2.225.320,46	0,00	0,00	2.077.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	132.000,00	28.860.404,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	8.750.265,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	0,00	0,00	0,00	694.628,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	212.116,30	0,00	0,00	0,00	0,00	775.515,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.016.192,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.667,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	7.092.900,00	39.441.695,43	3.564.795,48	37.314.039,99	0,00	0,00	15.605.143,46
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	132.000,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579.437,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	177.300,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.345.509,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	714.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.627.200,00	41.816.951,56	0,00	28.420.912,03	0,00	0,00	40.238.396,64
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	168.639,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	904.891,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	97.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	296.528,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	499.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	12.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	102.467.494,35	612.122.871,35	338.394.303,33	388.118.740,44	0,00	0,00	214.250.254,13
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	177.300,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.255.870,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	285.033,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	5.085.207,78	0,00	7.909.677,57	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	192.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	436.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	619.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602.549,73

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	666.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.529.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	231.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.042,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	256.500,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.507,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	456.387,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	949.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.471.371,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	349.173,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	99.000,00	6.463.979,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	9.984.779,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.637.538,62	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.413.330,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	410.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	0,00	0,00	0,00	553.947,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	803.263,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.395.473,16	1.599.474,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.807.356,33
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	120.341,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.325,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	100.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	269.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	99.000,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	769.216,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	99.000,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.217.683,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	2.310.414,33	30.888.510,18	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	16.899.451,63
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	222.732,00	102.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	488.204,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										719.054.029,32

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.399.309,27
TOTAL						40.399.309,27

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	23-10-2013	FES	8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	23-10-2013	FES	27.915.884,04
260600 - GARANHUNS	Laboratório Central V Dires	2632268	60	13-01-2008	FES	0,00
260600 - GARANHUNS	Hospital Regional Dom Moura	2702983	21	13-01-2008	FES	0,00
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	23-10-2013	FES	2.206.099,08
260790 - JABOATAO DOS GUARARAPES	Hospital Jaboatão Prazeres	2711990	19	30-12-2009	FES	0,00
260890 - LIMOEIRO	Laboratório Regional de Saúde	2636379	61	13-02-2006	FES	0,00
260890 - LIMOEIRO	Hospital Regional Fernando Salsa	2712032	9	13-02-2006	FES	0,00
261000 - PALMARES	Hospital Regional Silvio Magalhaes	2428393	10	13-02-2006	FES	0,00
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	23-10-2013	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	23-10-2013	FES	57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	23-10-2013	FES	30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	23-10-2013	FES	50.122.927,27
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	23-10-2013	FES	59.289.089,21
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	23-10-2013	FES	5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	23-10-2013	FES	2.541.594,72
TOTAL						386.336.735,01

PORTARIA Nº 1.292, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital de Caridade de Canela, com sede em Canela (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, e o Parecer nº 1.208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 484/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.067797/2013-89/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo nº 71010.002611/2006-15/CNAS/MDS, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art.41 da MP nº 446/2008, os requisitos da NBCT 19.5.1.114 e dos incisos I, II, III e IV do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital de Caridade de Canela, CNES nº 2235609, CNPJ nº 88.210.794/0001-69, com sede em Canela (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.293, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Protetora do Hospital São Francisco, com sede em Augusto Pestana (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, e o Parecer nº 1.208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 482/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035954/2013-97/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo nº 71010.002416/2005-12/CNAS/MDS, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art.41 da MP nº 446/2008, os requisitos dos incisos III e V do art. 4º da Resolução nº 177/2000/CNAS, incisos II, IV, V, VII, VIII, IX , X, XI e §§ 1º e 4º do art. 3º , dos incisos I, II, III,IV, V do art. 4º e art. 5º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Protetora do Hospital São Francisco, CNES nº 2261081, CNPJ nº 90.735.622/0001-50, com sede em Augusto Pestana(RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.294, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Santa Terezinha de Reabilitação Auditiva, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, e o Parecer nº 1.208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 483/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035956/2013-86/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo nº 71010.000941/2006-76/CNAS/MDS, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art.41 da MP nº 446/2008, os requisitos da NBCT nº 2.1.4 e dos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Santa Terezinha de Reabilitação Auditiva, CNES nº 0016519, CNPJ nº 75.642.892/0001-23, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.295, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 12/2013, de 17/10/2013 e Deliberação CIB-RJ nº 2.517, de 17/10/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 3.121.349.343,77, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	585.108.476,80	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.457.478.641,34	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 9.867.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 55.278.204,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - NOVEMBRO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	400.669.393,61
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	184.439.083,19
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	585.108.476,80

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - NOVEMBRO/2013

(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.744.677,87	1.284.705,47	3.148.696,12	42.311.464,89	0,00	0,00	0,00	0,00	60.489.544,35
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	940.268,65	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	7.908.427,86	1.306.132,72	239.122,08	6.469.368,96	0,00	9.526.016,62	0,00	0,00	6.397.035,00
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	132.000,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	929.425,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.699.578,36	33.377,44	0,00	505.948,86	0,00	1.899.304,66	0,00	0,00	339.600,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	128.829,96	132.000,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.165.418,59
330030	BARRA DO PIRAI	9.265.774,91	554.397,63	2.645.789,40	609.179,64	0,00	0,00	0,00	0,00	13.075.141,58
330040	BARRA MANSA	17.633.125,04	10.677.361,92	2.670.168,09	7.050.833,93	0,00	0,00	0,00	0,00	38.031.488,98
330045	BELFORD ROXO	33.268.370,78	9.304.329,02	1.093.800,00	8.990.797,66	0,00	0,00	0,00	0,00	52.657.297,46
330050	BOM JARDIM	1.719.797,01	52.446,63	417.087,38	561.994,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.751.325,72
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.630.929,63	1.115.129,75	1.292.036,99	5.518.290,09	0,00	10.543.707,60	0,00	0,00	1.012.678,86
330070	CABO FRIO	17.902.753,48	15.300.775,19	667.339,25	10.015.783,60	0,00	34.807.256,52	0,00	0,00	9.079.395,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	538.349,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.438.109,92
330090	CAMBUCI	904.602,28	50.205,99	330.866,80	440.061,73	0,00	1.725.736,80	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	573.985,45	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	118.800,00	660.393,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.619,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	62.526.553,60	25.547.932,62	7.939.159,76	4.125.863,61	0,00	3.905.502,88	0,00	0,00	96.234.006,71
330110	CANTAGALO	1.453.404,57	135.845,13	285.768,49	628.043,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503.061,89
330115	CARDOSO MOREIRA	444.359,28	138,60	0,00	337.188,22	0,00	781.686,10	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	1.469.091,58	24.839,93	256.953,97	2.748.352,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.499.238,16
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.746,90	50.481,50	99.000,00	1.295.832,04	0,00	3.304.060,44	0,00	0,00	99.000,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	2.374.140,19	0,00	0,00	339.660,00
330150	CORDEIRO	1.618.206,11	354.132,47	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.594.469,07
330160	DUAS BARRAS	648.878,15	6.193,13	0,00	88.937,13	0,00	744.008,41	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	61.964.083,69	15.061.177,03	2.580.000,00	43.825.370,48	0,00	261.360,00	0,00	0,00	123.169.271,20
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.300,75
330185	GUAPIMIRIM	2.269.871,76	7.858,02	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.646.587,41
330187	IGUABA GRANDE	812.935,45	14.899,32	0,00	353.438,11	0,00	1.181.272,88	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	13.147.571,21	2.765.591,60	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.328.846,84
330200	ITAGUAI	6.333.499,35	175.796,42	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.765.349,74
330205	ITALVA	547.599,56	46.946,83	0,00	1.291.044,89	0,00	1.455.931,28	0,00	0,00	429.660,00
330210	ITAOCARA	1.208.332,62	593.296,94	0,00	1.089.245,71	0,00	2.551.215,27	0,00	0,00	339.660,00
330220	ITAPERUNA	14.696.816,14	24.149.467,07	5.412.027,88	17.495.211,61	0,00	0,00	0,00	0,00	61.753.522,70
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	289.500,00	417.124,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.143.408,08
330227	JAPERI	6.096.742,26	1.559.480,15	751.500,00	594.916,67	0,00	7.854.104,08	0,00	0,00	1.148.535,00
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	554.160,79	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

330240	MACAE	14.520.497,55	1.357.663,90	766.938,92	7.954.647,37	0,00	0,00	0,00	0,00	24.599.747,74
330245	MACUCO	191.324,22	6.135,67	0,00	194.013,59	0,00	391.473,48	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	13.216.063,89	372.539,95	1.173.000,00	3.559.481,79	0,00	0,00	0,00	0,00	18.321.085,63
330260	MANGARATIBA	2.610.247,00	82.289,64	909.000,00	377.157,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.978.694,05
330270	MARICA	5.884.709,98	169.897,20	802.500,00	6.597.791,80	0,00	6.652.398,98	0,00	0,00	6.802.500,00
330280	MENDES	985.560,82	52.572,74	0,00	921.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.959.312,75
330285	MESQUITA	9.009.187,66	2.067.610,28	909.000,00	625.637,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.611.434,96
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	824.962,66	157.500,00	356.216,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.115.375,01
330300	MIRACEMA	2.063.841,22	85.488,07	347.968,13	700.562,40	0,00	2.771.149,82	0,00	0,00	426.710,00
330310	NATIVIDADE	1.066.322,55	2.163.036,07	458.925,28	2.233.401,94	0,00	0,00	0,00	0,00	5.921.685,84
330320	NILOPOLIS	6.479.090,63	496.969,39	1.213.500,00	10.385.179,44	0,00	0,00	0,00	0,00	18.574.739,46
330330	NITEROI	46.718.900,70	32.345.390,23	14.120.035,93	38.711.345,39	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	111.457.513,73
330340	NOVA FRIBURGO	19.679.333,18	8.910.908,02	0,00	6.651.161,44	0,00	0,00	0,00	0,00	35.241.402,64
330350	NOVA IGUACU	55.044.038,37	16.893.835,06	6.181.710,17	103.225.234,90	0,00	0,00	0,00	0,00	181.344.818,50
330360	PARACAMBI	3.703.769,85	4.422.312,59	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.227.679,78
330370	PARAIBA DO SUL	2.554.253,72	99.964,70	627.560,01	950.622,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.232.400,47
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	473.400,00	390.225,11	0,00	1.879.864,73	0,00	0,00	829.319,16
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	43.177.024,17	17.170.546,48	1.227.120,56	21.686.003,66	0,00	36.000,00	0,00	0,00	83.224.694,87
330395	PINHEIRAL	1.239.935,26	594,92	256.500,00	870.358,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.367.388,21
330400	PIRAI	2.030.215,76	930.700,77	1.272.932,15	644.879,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.878.728,55
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	501.832,48	0,00	1.372.103,17	0,00	0,00	471.660,00
330411	PORTO REAL	1.289.679,60	30.580,48	315.900,00	1.453.225,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.385,76
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	343.063,54	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.960.806,29
330414	QUEIMADOS	8.110.761,21	2.088.883,94	447.000,00	13.560.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.207.542,15
330415	QUISSAMA	2.082.058,10	649.565,59	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400.890,22
330420	RESENDE	11.716.641,81	1.375.181,23	2.110.773,77	8.174.099,75	0,00	0,00	0,00	0,00	23.376.696,56
330430	RIO BONITO	5.351.961,44	9.983.767,10	2.243.019,81	9.679.850,90	0,00	0,00	0,00	0,00	27.258.599,25
330440	RIO CLARO	1.125.363,65	0,00	958.980,00	144.338,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.681,81
330450	RIO DAS FLORES	550.632,38	0,00	157.500,00	61.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	769.852,72
330452	RIO DAS OSTRAS	6.212.732,65	215.627,69	0,00	193.318,89	0,00	6.522.019,23	0,00	0,00	99.660,00
330455	RIO DE JANEIRO	599.122.180,00	88.985.121,16	56.628.178,93	339.619.345,00	0,00	40.123.937,28	58.324.067,11	0,00	985.906.820,70
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.370.788,28	234.631,04	118.800,00	537.690,59	0,00	3.803.392,37	0,00	0,00	458.517,54
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	2.959.454,88	0,00	0,00	339.660,00
330480	SAO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	864.751,68	1.115.421,15	0,00	4.594.435,93	0,00	0,00	339.659,80
330490	SAO GONCALO	90.473.136,48	4.721.729,57	2.296.334,23	12.434.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	109.925.614,43
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.680.823,08	23.864,86	0,00	255.365,09	0,00	1.960.053,03	0,00	0,00	0,00
330510	SAO JOAO DE MERITI	29.154.781,46	745.216,03	1.407.900,00	4.760.411,90	0,00	0,00	0,00	0,00	36.068.309,39
330513	SAO JOSE DE UBA	251.028,28	0,00	0,00	159.872,32	0,00	410.900,60	0,00	0,00	0,00
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.006.856,86	57.464,61	158.400,00	579.713,73	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	158.400,00
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	747.390,50	513.734,94	376.486,61	0,00	6.661.636,95	0,00	0,00	498.060,00
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	223.917,27	987.003,55	0,00	1.721.125,27	0,00	0,00	339.660,00
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.736,42
330550	SAQUAREMA	4.076.344,02	60.516,47	132.000,00	1.226.647,50	0,00	5.023.907,99	0,00	0,00	471.600,00
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	0,00	447.000,00	2.392.482,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.387.614,36
330560	SILVA JARDIM	1.263.011,41	5.223,35	157.500,00	2.133.108,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.558.843,41
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	1.905.388,50	2.212.543,78	157.500,00	186.858,50	0,00	4.304.790,78	0,00	0,00	157.500,00
330580	TERESOPOLIS	18.748.769,92	6.685.861,83	4.733.176,87	7.185.390,33	0,00	0,00	0,00	0,00	37.353.198,95
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.031.328,10	4.151.302,39	1.281.900,00	6.975.421,36	0,00	0,00	0,00	0,00	20.439.951,85
330610	VALENCA	7.472.619,07	625.108,59	2.239.731,19	4.559.100,29	0,00	0,00	0,00	0,00	14.896.559,14
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	470.232,42	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	4.899.391,13	12.078.022,21	1.387.068,29	508.628,94	0,00	0,00	0,00	0,00	18.873.110,57
330630	VOLTA REDONDA	32.660.331,02	11.086.296,39	2.248.200,00	10.073.112,35	0,00	6.152.452,46	0,00	0,00	49.915.487,30
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.457.478.641,34

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - NOVEMBRO/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
TOTAL						78.762.225,63

RETIFICAÇÃO

No art. 5º, da Portaria nº 1.195/SAS/MS, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 207, de 24 de outubro de 2013, Seção 1, página 71.

ONDE SE LÊ:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 13 BA 03
II - responsável técnico: Mauricio Fucs Machado da Silva, urologista, CRM 9594;
III - membro: Andrea Carvalho Pedroza, nefrologista, CRM 10648;
IV - membro: Fábio Ricardo Dantas Dutra, nefrologista, CRM 14116;
V - membro: Maria Fernanda Ramos Coelho Alves, nefrologista, CRM 10749;
VI - membro: Margarida Maria Dantas Dutra, nefrologista, CRM 3604;
VII - membro: Evandro José Bulhões Mendonça, nefrologista, CRM 12275;
VIII - membro: Mauricio Urpia Monte, urologista, CRM 12323;
IX- membro: Paulo Sampaio Furtado, urologista, CRM 13186,
X - membro: Cássio Muniz David Pugas, urologista, CRM 12034;
XI - membro: Normamdo José Ferreira Monte, urologista, CRM 2187;
XII - membro: Eva Alves Miranda, nefrologista, CRM 3157.

LÊIA-SE:
RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 13 BA 03
II - responsável técnico: Rogério da Hora Passos, nefrologista e intensivista, CRM 14481;
III - membro: Mauricio Fucs Machado da Silva, urologista, CRM 9594;
IV - membro: Andrea Carvalho Pedroza, nefrologista, CRM 10648;
V - membro: Fábio Ricardo Dantas Dutra, nefrologista, CRM 14116;
VI - membro: Maria Fernanda Ramos Coelho Alves, nefrologista, CRM 10749;
VII - membro: Margarida Maria Dantas Dutra, nefrologista, CRM 3604;
VIII - membro: Evandro José Bulhões Mendonça, nefrologista, CRM 12275;
IX - membro: Mauricio Urpia Monte, urologista, CRM 12323;
X- membro: Paulo Sampaio Furtado, urologista, CRM 13186,
XI - membro: Cássio Muniz David Pugas, urologista, CRM 12034;
XII - membro: Normando José Ferreira Monte, urologista, CRM 2187;
XIII - membro: Eva Alves Miranda, nefrologista, CRM 3157.

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003, e;

Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º -Publicar relação dos profissionais de saúde auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.

AMAFRERJ - Assistência Médico-Hospitalar ANS nº 38.718-5

NOME	CPF	REGISTRO
Maria Elisabete Feital Ribeiro Winitskowski	775.097.147-53	CRM/RJ 52-53348-5

AMEPLAN Assistência Médica Planejada Ltda ANS nº 39.473-4

NOME	CPF	REGISTRO
Maria Céli Magalhães Giacondino e Silva	663.943.668-49	CRM/SP 20631

Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juízes do Trabalho da 15ª Região - ABAS 15 ANS nº 30.413-1

NOME	CPF	REGISTRO
Fernando Gonzalez Bottin	120.049.950-68	CRM/SP 110877

Associação Policial de Assistência à Saúde de São João da Boa Vista - APAS/S.JOÃO ANS nº 40.826-3

NOME	CPF	REGISTRO
Marcos Alessandro de Oliveira	715.795.757-49	CRM/SP 66869

BRF - Brasil Foods S.A. ANS nº 41.723-8

NOME	CPF	REGISTRO
Aiglon Moura Simas Filho	204.992.720-72	CRM/RS 9850
Celso Antonio Schmitz	245.298.429-91	CRM/SC 4333
Claudio Roberto Guaita Peralta	218.027.340-15	CRM/SC 2153
Lucia Helena Gaio	949.651.029-91	CRM/SC 9473
Luciana Maria Dalmas	651.395.930-68	CRM/MT 6683
Luiz Henrique Azevedo Grubba	996.710.008-78	CRM/SP 54568
Pedro Luiz de Assis da Silva	242.512.670-87	CRM/SC 3183
Redimir Goya	040.873.498-10	CRM/PR 11123
Tulio Marcos Casado da Silva	483.441.171-00	CRM/MT 4989
Valdir Luiz Manica	140.094.399-04	CRM/PR 3096
Wilmar José Nogara	298.906.597-00	CRM/SC 1341

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes - BANESCAIXA ANS nº 34.333-1

NOME	CPF	REGISTRO
Heliilda Silva Araújo	525.318.726-04	CRM/ES 4642

Caixa de Assistência dos Empregados da Saneago - CAESAN ANS nº 36.385-5

NOME	CPF	REGISTRO
Luiz Carlos Xavier Maranhão Japiassú	377.529.101-63	CRM/GO 4559

CLINIPAM - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda. ANS nº 34.078-2

NOME	CPF	REGISTRO
Dayse Regina Assumpção Olesko	320.667.759-91	CRM/PR 9227

Coopus - Cooperativa de Usuários de Sistema de Saúde ANS nº 38.435-6

NOME	CPF	REGISTRO
Samanta Polli Antônio	205.514.218-60	CRM/SP 113315

Eletrobras Termonuclear S.A - Eletronuclear ANS nº 34.469-9

NOME	CPF	REGISTRO
Afonso Celso de Carvalho	366.741.507-97	CRM/RJ 52-27668-0
Geraldo Guimarães Lins	629.013.627-53	CRM/RJ 52-36502-4
Marco Aurélio Vieira de Faria	376.274.737-72	CRM/RJ 52-21141-2

Fundação Sanepar de Assistência Social ANS nº 33.864-8

NOME	CPF	REGISTRO
Gerson Olynto	504.430.209-06	CRM/PR 12128

Fundação de Saúde Itaiguapy- ITAMED ANS nº 31.135-9

NOME	CPF	REGISTRO
Sergio Luiz Cordoni	005.719.200-63	CRM/PR 8232

Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores ANS nº 32.109-5

NOME	CPF	REGISTRO
Luciano Coelho de Souza	992.580.306-30	CRM/MG 33767

Intermédica Sistema de Saúde S.A ANS nº 35.901-7

NOME	CPF	REGISTRO
Angela Beatriz Moreira Santo	116.562.998-44	CRM/SP 61975

Notre Dame Seguradora S/A ANS nº 00.698-0

NOME	CPF	REGISTRO
Angela Beatriz Moreira Santo	116.562.998-44	CRM/SP 61975

Paraná Clinicas - Planos de Saúde S/A ANS nº 35.014-1

NOME	CPF	REGISTRO
Gustavo Werner Ramasco	962.026.109-72	CRM/PR 16872

Saúde PAS Medicina & Odonto ANS nº 40.924-3

NOME	CPF	REGISTRO
Fernando Gonzalez Bottin	120.049.950-68	CRM/RS 4937

Sociedade Portuguesa de Beneficência ANS nº 40.279-6

NOME	CPF	REGISTRO
Sálvio Bari	809.147.218-87	CRM/SP 27210

Unimed Araras Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 34.808-2

NOME	CPF	REGISTRO
Helder Jose Camargo Preto	071.067.678-67	CRM/SP 48674
Lilian Cristina Marigonda Wurschig	050.706.338-48	CRM/SP 54492
Marcelo Torrente Silva	166.074.218-81	CRM/SP 95608

Unimed Capivari Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 36.634-0

NOME	CPF	REGISTRO
Manoel Eduardo Borges de Marques	020.776.788-28	CRM/SP 34333
Sérgio Pedro Vallerini	021.210.518-30	CRM/SP 38213

Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 36.161-5

NOME	CPF	REGISTRO
Lucia Maria Fagundes Sibut	307.761.559-20	CRM/PR 16387

Unimed de Penápolis Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 32.300-4

NOME	CPF	REGISTRO
Cleudson Garcia Montali	012.781.876-69	CRM/SP 106551

Unimed Erechim Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda. ANS nº 35.702-2

NOME	CPF	REGISTRO
Élcio Marcos Zanardo	398.832.640-20	CRM/RS 15977

Unimed Extremo Sul Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 34.620-9

NOME	CPF	REGISTRO
Silvaneide Campos de Melo Chagas	861.171.497-00	CRM/BA 11729

Unimed Francisco Beltrão - Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 33.685-8

NOME	CPF	REGISTRO
Paulo Roberto Silochi	341.743.549-87	CRM/PR 9365

Unimed Itajuba - Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 32.283-1

NOME	CPF	REGISTRO
Angelika Goulart Ferraz Junqueira	532.413.476-72	CRM/MG 16894
Jorge Reno Mouallem	314.107.406-25	CRM/MG 16730
Lea Cristina Aoun	396.553.426-20	CRM/MG 19011

Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 34.326-9

NOME	CPF	REGISTRO
Abigail Arantes	568.028.119-87	CRM/PR 11467

Unimed Noroeste/RS Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda. ANS nº 35.726-0

NOME	CPF	REGISTRO
Carlos Deckert Raineski	385.685.510-68	CRM/RS 14541

Unimed Norte Paulista Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 32.305-5

NOME	CPF	REGISTRO
Benito Morgado Santos	194.966.048-62	CRM/SP 96019

Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ANS nº 30.434-4

NOME	CPF	REGISTRO
Vivian Tagliaferri Meneses Almeida	617.079.706-10	CRM/MG 28018

Unimed Piraqueaçu Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 38.575-1

NOME	CPF	REGISTRO
Fátima Margareth Zumak	653.848.657-68	CRM/ES 3307
Valter Moreira	302.485.407-00	CRM/ES 2492

Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ANS nº 34.372-2

NOME	CPF	REGISTRO
Fatima Marina Gonçalves Ferreira	569.111.227-91	CRM/MG 14682

Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 35.403-1

NOME	CPF	REGISTRO
Motomu Ed Tominaga	628.522.808-68	CRM/SP 35477

Unimed São João Del Rei Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 32.392-6

NOME	CPF	REGISTRO
Emanuel Pereira Botelho	096.177.526-20	CRM/MG 5388
Marcus Campelo Pereira	186.929.317-72	CRM/MG 9460

Unimed São João Nepomuceno Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ANS nº 32.763-8

NOME	CPF	REGISTRO
Márcio de Castro Soares	167.358.626-00	CRM/MG 11899

Unimed Vertente do Caparaó Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ANS nº 31.789-6

NOME	CPF	REGISTRO
Rogerio Eduardo Ferreira	236.576.006-63	CRM/MG 10361

Unimed Vera Cruz Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 32.434-5

NOME	CPF	REGISTRO
Maria da Penha Tavares Leite Leal	130.846.585-87	CRM/BA 6710

Vitallis Saúde S.A. ANS nº 41.303-8

NOME	CPF	REGISTRO
Celso José Cardoso Dilascio	641.199.476-53	CRM/MG 26440

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.196050/2013	ALCIDES VILTRES REMON	2900302	BA	CIPO
25000.195555/2013	ALEXANDER QUINTERO DE LA ROSA	2900290	BA	CARDEAL DA SILVA
250001958792013	ALEXIS RAMOS VALDES	4300052	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
25000.195991/2013	ALFONSO ROSS CONCEPCION	2300196	CE	MILHA
25000.195607/2013	ALINA NICOT SU	2300178	CE	SENADOR SA
25000.195642/2013	ANA MARIA CANDANO ACOSTA	2300152	CE	CATUNDA
25000.194642/2013	CARMEN LAURA MESA CEPERO	1200021	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO JURUA
25000.193972/2013	EDELIO HERNANDEZ SOTO	2300184	CE	ITAPAGE
25000.194035/2013	EDGARDO DE JESUS MORALES GARCES	2300163	CE	ITAPAGE
250001937822013	ENNIER AROCHA RANGEL	1600044	AP	MACAPÁ
250001939082013	ERADIO DOMINGUEZ QUEVEDO	1600045	AP	MACAPÁ
25000.194038/2013	ERNESTO FLEITES MIRANDA	2300191	CE	CRUZ
250001940532013	ERNESTO GARCIA PERALTA	1600047	AP	MACAPÁ
25000.193788/2013	GEOFREY MASSO BOMBALE	2200034	PI	MORRO CABECA NO TEMPO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25000.193505/2013	GRACIELA ALVAREZ MARTIN	2200043	PI	BENEDITINOS
25000.193554/2013	GREGORY ANTONIO PEREZ HECTOR	3300097	RJ	RIO DE JANEIRO
250001939732013	ILIANA ESTHER SALINAS VERDECIA	2600047	PE	RECIFE
25000.193867/2013	JAVIER LOPES ACOSTA	5200032	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.193217/2013	JESUS YVAN GARCIA RODRIGUEZ	5200031	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.193231/2013	JOSE MIGUEL GUERRA PEREZ	5200060	GO	CAVALCANTE
25000.193291/2013	JUAN CARLOS GUERRA MORA	1600014	AP	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA AMAPA E NORTE DO PARA
25000.193053/2013	JUAN MIGUEL GONZALEZ ALMAGUER	3500286	SP	SAO PAULO
25000.193069/2013	JUAN MIGUEL GUSMELIS ALMEIDA	3500086	SP	GUARULHOS
250001931562013	JULIAN CAMILO BAQUERO PEREZ	2300035	CE	FORTALEZA
25000.192874/2013	KATHERINE BATISTA DE LA CALLE	5200057	GO	PLANALTINA
25000.193108/2013	KENIA MACHADO NOREL	5200038	GO	ALEXANIA
25000.193037/2013	LAIDENLYN PEREZ CATALA	5200055	GO	PLANALTINA
25000.193085/2013	LEIDIS DUHARTE CASTILLO	2900150	BA	UIBAI
25000.193394/2013	MARGARITA SIGLER REYES	2600163	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
25000.193125/2013	MARIA YERMES CAUSSE DUANY	3500070	SP	EMBU
25000.193348/2013	MARICEL MEJIAS HERRERA	3500154	SP	EMBU
25000.193373/2013	MARICEL VAZQUEZ CESPEDES	3500203	SP	EMBU
25000.193214/2013	MAYRA ISABEL GONZALEZ ALVAREZ	2900242	BA	DSEI SALVADOR
250001968972013	NELSON JAVIER PEREZ RAMOS	1.500.066	PA	CASTANHAL
25000.196942/2013	NELSON PEREZ ESTEVEZ	2600100	PE	QUIXABA
250001973342013	NIXY PAZ ROSALES	1.300.196	AM	TONANTINS
25000.197148/2013	REINER RODRIGUEZ MONTEAGUDO	5200053	GO	VILA BOA
250001967932013	REYCEL AVILA SOCARRAS	1.300.197	AM	TONANTINS
25000.196814/2013	REYNALDO DIAZ MARTINEZ	2500023	PB	JOAO PESSOA
25000.197250/2013	ROSA ADELAIDA GARCIA GARCIA	2600094	PE	MORENO
250001976112013	SANDRA FELICIA VILLAVICENCIO VALDES	1.300.187	AM	BEIJAMIN CONSTANTIN
25000.197896/2013	TANIA VICARIO CARRION	2100154	MA	MONCAO
25000.197484/2013	VICTORINO ALMENARES PEREZ	1500074	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA KAIAPO DO PARA
25000.197413/2013	WALTER MATAMOROS TABARES	2100167	MA	IMPERATRIZ
25000.197424/2013	WILBER DURAN QUINTERO	2100141	MA	TURIACU
25000.197427/2013	WILFREDO BERENGUER DOMINGUEZ	2100046	MA	SAO BENTO
25000.197722/2013	WILFREDO RAMOS ALFARO	2100058	MA	SAO BENTO
25000.197924/2013	WILLIANS HECHAVARRIA VAZQUEZ	2600167	PE	PAULISTA
250001979772013	YALILIS BOFFIL BORREGO	1.300.188	AM	LÁBREA
25000.197513/2013	YAMIRKA HERNANDEZ ARIAS	5200026	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.197684/2013	YANET OFELIA FONT DIAZ	2600162	PE	PANELAS
250001978902013	YAQUELIN RODRIGUEZ GARCIA	1600050	AP	MACAPÁ
25000.197346/2013	YUDELMIS TAMAYO TORRES	2900131	BA	UIBAI
25000.197531/2013	YUDITS ESCALONA LICEA	2900208	BA	CANARANA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 225, de 20 de novembro de 2013, seção 1, página 85, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

Altera o Anexo da Portaria nº 33/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 33/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.194010/2013-51	EDERLY HIDALGO AVILA	1300163	AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
25000.194913/2013-31	FLAVIAN EDUARDO ZAMBRANO MENDOZA	2300047	CE	IPAUMIRIM
25000.193162/2013-36	JESUS TOLEDO RODRIGUEZ	5200073	GO	LUZIANIA
25000.193222/2013-11	JOSE MANUEL PEREIRA PROENZA	5200071	GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS
25000.197916/2013-27	ZULEMA FONTANE MENECIER	3500156	SP	SANTO ANTONIO DE POSSE

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 225, de 20-11-2013, seção 1, página 85, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.196036/2013-33	ALBERTO RAMON GONZALEZ GONZALEZ	3100061	MG	BELO HORIZONTE
25000.195943/2013-65	BARBARA SALAZAR LAVIN	2900269	BA	ANTAS
25000.194171/2013-44	DANET ROSS SILVA	2900270	BA	ITAGI
25000.194022/2013-85	EDERMI GABIAN CABRERA	2900182	BA	CANUDOS
25000193970/2013-01	HECTOR BAYOLL ESCALONA	5300014	DF	BRASÍLIA
25000.194146/2013-61	IRENO DAVID ESQUIJAROSA CUETO	2300153	CE	PEDRA BRANCA
25000.193520/2013-19	ISAEL QUESADA REYES	3300123	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.193561/2013-05	ISIDRO LAMOTE MATOS	2100200	MA	SITIO NOVO
25000.193675/2013-47	JACINTO CHACON VERGARA	1100015	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA VILHENA - CACOAL
25000.193817/2013-76	JAVIER CALDERON MARTINEZ	1300097	AM	BARCELOS
25000.211841/2013-02	LISADY AVILA LEON	5200035	GO	BRAZABRANTES
25000.192704/2013-53	LUIS ENRIQUE DIAZ CANTUN	1600020	AP	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA AMAPÁ E NORTE DO PARÁ
25000.193240/2013-01	MARIBEL ARZUAGA TARTABULL	2600060	PE	CARUARU
25000.199142/2013-79	ROSICLER RIBES CARBALLO	1500101	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA -KAIAPO DO PARA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICOS	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.186468/2013-36	ANTONIO FERNANDO MASTRAPA	130.0033	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO PURUS
25000.186659/2013-06	BELKIS LEAL HERNANDEZ	130.0046	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA JAVARI
25000.186666/2013-08	BERNALDO IDALBERTO MADRAZO HERNANDEZ	130.0047	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA JAVARI
25000.187916/2013-19	DANIA MARQUEZ CABRERA	2900022	BA	BURITIRAMA
25000.187879/2013-49	EDGAR JOSE FLORES	1300007	AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO
25000.187973/2013-06	GISELLE PENSADO QUESADA	2300008	CE	MILHA
25000.187979/2013-75	IBIAN DAHIANA MONTERO CABRERA	2300011	CE	ITAPAGE
25000.187983/2013-33	IDALMIS DE LA CARIDAD URQUIOLA VENTO	2300012	CE	ITAPAGE
25000.188224/2013-98	KATIA ROJAS ALVAREZ	2900059	BA	SALVADOR
25000.189072/2013-41	OLGA MARIA MACHIN VALDES	2600045	PE	BOM CONSELHO
25000.188666/2013-34	MIGUEL ARENCIBIA GARCIA	1.500.065	PA	MUANÁ

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 28/SGTES/MS, de 24 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 28/SGTES/MS, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.187935/2013-45	DUNIA GARRIDO GONZALEZ	2900038	BA	MACAUBAS

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 29/SGTES/MS, de 25 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 29/SGTES/MS, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.186643/2013-95	BARBARA ARAGNE GUTIERREZ FUENTES	1.300.074	AM	JAPURÁ

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 1º de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.199425/2013-11	ISAIMY MONTALVO CARDENAS	5200030	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.199311/2013-71	IVAN GOMES GONZALEZ	5200061	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.199331/2013-41	IVET LEON TABASCO	5200064	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.199409/2013-28	JOSE LUIS SUAREZ MEDERO	1500167	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA GUAMA-TOCANTINS
25000.199192/2013-56	JUNIOR REYES NIEBLAS	1600039	AP	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA AMAPA E NORTE DO PARA
25000192792/2013-93	MARITZA LEYVA MONJES	2600066	PE	PAUDALHO
25000193288/2013-19	MARLENYS PANEQUE GONZALEZ	2600169	PE	PAULISTA
25000.198144/2013-41	ODELVYS MINUESES FERNANDEZ	2600177	PE	OURICURI
25000199500/2013-43	RELBIS LAFFITA RUEDA	1500199	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA GUAMA-TOCANTINS
25000.197943/2013-08	YAHIMA LLANES CANADILLA	2100045	MA	TIMON
25000.199125/2013-31	LEYANIT VASALLO PEREZ	1600048	AP	MACAPÁ
25000.199254/2013-20	YENIELYS DE LAS MERCEDES LAVIN HERRERA	5300004	DF	BRASÍLIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 34/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 34/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICOS	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.199508/2013-18	ANA GERTRUDIS DOMINGUEZ CANCINO	1500169	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA KAIAPO DO PARA
25000.193888/2013-79	DIANELA ESTHER GARCIA ROJAS	1.300.077	AM	NOVA OLINDA DO NORTE

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 36/SGTES/MS, de 8 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 36/SGTES/MS, de 8 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NUMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.195955/2013-90	ALEXIS VIDAL BERNAL DELGADO	2900340	BA	DSEI SALVADOR
25000.195738/2013-08	AMARILYS FERNANDEZ VALDES	2900338	BA	DSEI SALVADOR
25000.195753/2013-48	ANA OFELIA RODRIGUEZ SANTIESTEBAN	2900339	BA	DSEI SALVADOR
25000.195197/2013-18	ANGEL LUIS MONIER MONTOYA	2900336	BA	DSEI SALVADOR
25000.197394/2013-63	OSLEIDI ACOSTA NAVARRO	1500181	PA	ITUPIRANGA
25000.197853/2013-17	ZAHARAI MACIAS HIJUELOS	2900335	BA	DSEI SALVADOR
25000.197929/2013-04	ZULEMA GONZALEZ ABREUS	2900333	BA	DSEI SALVADOR
25000.197944/2013-44	ZUNIESKA GARCIA LEAL	2900334	BA	DSEI SALVADOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 30, de 15 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução nº 723, de 25 de setembro de 2013, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O subitem 6.12.3 do Anexo I e os itens 3 e 4 do Anexo II da Instrução Normativa nº 30, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 45 a 48, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.12.3 O prazo de carência é aplicável somente nos casos de financiamentos enquadrados nas modalidades previstas nos subitens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, deste Anexo."

"3 MODALIDADES OPERACIONAIS

A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará 7 (sete) grupos de modalidades operacionais, a seguir especificados:

a) Grupo 1: enquadram-se neste grupo os financiamentos contratados na modalidades construção, incluindo a aquisição de terreno, ou aquisição de imóvel novo;

b) Grupo 2: enquadram-se neste grupo os financiamentos contratados na modalidade construção, em terreno próprio do beneficiário; e

c) Grupo 3: enquadram-se neste grupo os financiamentos contratados na modalidade aquisição de imóvel usado."

"4 VALORES DO DESCONTO

De acordo com as regiões do território nacional e grupos de modalidades operacionais, ficam definidos, na forma da tabela a seguir, os valores do desconto a serem concedidos, exclusivamente, nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais):

Modalidades Operacionais	Regiões do Território Nacional	Valores do Desconto Renda familiar limitada a R$ 1.600,00 (valores em R$ 1,00)
1	I	25.000,00
	II	17.960,00
	III	13.735,00
	IV	11.621,00
	V	9.509,00
2	I	15.847,00
	II	12.677,00
	III	10.565,00
	IV	9.509,00
	V	8.452,00
3	I	6.339,00
	II	5.282,00
	III	4.226,00
	IV	3.169,00
	V	2.113,00

4.1 O desconto será concedido ainda nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto limitado a R$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), exclusivamente, para as modalidades operacionais definidas como Grupos 1 (um) ou 2 (dois), aplicando-lhes as fórmulas de cálculo e os valores especificados a seguir.

4.1.1 Modalidade Operacional - Grupo 1

(...)

4.1.2 Modalidade Operacional - Grupo 2

Nos casos de financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto compreendido no intervalo de R$ 1.600,01 (um mil, seiscentos reais e um centavo) até R$ 3.275,00 (três mil e cem reais), o desconto equivalerá a 70% (setenta por cento) dos resultados obtidos pela aplicação das fórmulas de cálculo ou dos valores dispostos na tabela constante do subitem anterior.

4.2 ÁREAS RURAIS

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando o subitem 2.8 do Anexo I da Instrução Normativa nº 30, de 2012.

AGUINALDO RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 56, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 27 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Resolução nº 728, de 25 de setembro de 2013, do Conselho Curador do FGTS, que aprova suplementação de recursos vinculados à área de Habitação Popular, integrantes do Orçamento Operacional do exercício de 2013; e

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos orçamentários apresentada pelo Agente Operador, com fulcro no art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O § 1º e o inciso I do § 2º, ambos do art. 1º, e os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 56, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 260, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Ficam destinados R$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV."

"I - R$ 7.780.000.000,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta milhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;"

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR - EXERCÍCIO 2013

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	76.924	55.650	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	298.003	1.227.210	22.052.281
3) Carta de Crédito Associativo	3.675	15.137	272.000
4) Apoio à Produção de Habitações	315.888	1.300.857	23.375.719
5) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas			8.900.000
Total Geral	694.490	2.598.854	55.600.000

Legenda: (...)"

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2013
(Valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Pró-Moradia (*)	Carta de Crédito Individual (**)	Carta de Crédito Associativo (**)	Apoio à Produção de Habitações (**)	Total Habitação Popular
RO	15.150	141.974	0	106.592	263.716
AC	5.350	23.458	0	2.092	30.900
AM	25.950	39.620	1.000	306.812	373.382
RR	3.100	18.132	0	1.592	22.824
PA	38.650	272.854	0	444.296	755.800
AP	3.650	5.286	0	7.092	16.028
TO	7.300	85.644	0	81.520	174.464
NORTE	99.150	586.968	1.000	949.996	1.637.114
MA	41.900	264.959	1.500	613.709	922.068
PI	14.200	194.173	0	198.592	406.965
CE	33.400	651.639	0	407.254	1.092.293
RN	14.050	575.741	3.000	351.522	944.313
PB	13.650	826.239	1.000	220.979	1.061.868
PE	34.650	467.842	1.000	761.380	1.264.872
AL	13.700	261.162	1.000	558.975	834.837
SE	7.800	264.952	2.000	420.620	695.372
BA	56.500	671.316	3.000	898.668	1.629.484
NORDESTE	229.850	4.178.023	12.500	4.431.699	8.852.072
MG	96.400	2.686.213	26.000	2.116.566	4.925.179
ES	17.950	281.067	2.000	617.488	918.505
RJ	70.050	968.224	3.000	1.567.217	2.608.491
SP	258.600	3.424.929	35.000	6.483.579	10.202.108
SUDESTE	443.000	7.360.433	66.000	10.784.850	18.654.283
PR	58.850	2.846.319	150.000	1.400.858	4.456.027
SC	36.050	1.661.298	4.000	1.249.370	2.950.718
RS	50.950	1.940.938	10.000	1.603.157	3.605.045
SUL	145.850	6.448.555	164.000	4.253.385	11.011.790
MS	11.800	552.764	3.500	327.321	895.385
MT	21.200	349.557	3.500	542.459	916.716
GO	30.200	2.463.477	21.500	1.408.046	3.923.223
DF	18.950	112.504	0	677.963	809.417
C.OESTE	82.150	3.478.302	28.500	2.955.789	6.544.741
TOTAL	1.000.000	22.052.281	272.000	23.375.719	46.700.000

(*)Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2009.

Estudo FJP/MCIDADES - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2009

(**) Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador."

"ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2013
(valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR (*)
RO	61.547
AC	5.137
AM	25.284
RR	3.106
PA	131.540
AP	1.120
TO	33.105
NORTE	260.839
MA	158.265
PI	135.955
CE	231.828
RN	272.452
PB	269.016
PE	240.939
AL	207.824
SE	122.555
BA	281.096
NORDESTE	1.919.930
MG	1.004.178
ES	145.815
RJ	338.930
SP	1.708.503
SUDESTE	3.197.426
PR	979.511
SC	541.312
RS	743.045
SUL	2.263.868
MS	168.021
MT	168.735
GO	823.666
DF	97.515
C.OESTE	1.257.937
TOTAL	8.900.000

(*) Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 34, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto no Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, ambas do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as condições das operações de financiamento aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, resolve:

Art. 1º O subitem 6.2 do Anexo da Instrução Normativa nº 34, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS, publicada no Diário Oficial da União, em 24 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 94 a 96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do FIMAC/FGTS observarão os limites operacionais a seguir especificados:

a) valor de financiamento, compreendendo principal e despesas acessórias, limitado a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou a 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação do imóvel, o menor dos dois; e

b) valor de avaliação dos imóveis, atestado pelos Agentes Financeiros, limitado a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), aplicável em todo o território nacional, excetuados os casos de imóveis que venham a ser financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal, cujo limite é fixado em R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)."

6.2.1 (...)

6.2.1.1 (...)

6.2.1.2 O limite de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação do imóvel, de que trata a alínea "a" do subitem 6.2 deste Anexo, poderá ser ampliado para 90% (noventa por cento), nos casos de financiamentos que venham a ser contratados com a utilização do Sistema de Amortizações Constantes - SAC.

6.2.2 Os valores de financiamento e de avaliação serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

6.2.3 (...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando o subitem 6.3 do Anexo da Instrução Normativa nº 34, de 2012.

AGUINALDO RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 37, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto no Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, ambas do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as condições das operações de financiamento aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, resolve:

Art. 1º O subitem 6.2, do Anexo, da Instrução Normativa nº 37, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA observarão os limites operacionais a seguir especificados:

a) valor de financiamento, compreendendo principal e despesas acessórias, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação do imóvel, excetuados os casos de financiamentos que venham a ser contratados com a utilização do Sistema de Amortizações Constantes - SAC, cujo limite é fixado em 90% (noventa por cento) do valor de avaliação do imóvel; e

b) valor de avaliação dos imóveis limitado a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), aplicável em todo o território nacional, excetuados os casos de imóveis que venham a ser financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal, cujo limite é fixado em R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)."

6.2.1 (...)

6.2.2 Os valores de financiamento e de avaliação serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

6.2.3 (...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando o subitem 6.3 do Anexo da Instrução Normativa nº 37, de 2012.

AGUINALDO RIBEIRO

MODELO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 534, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga a seleção, em caráter extraordinário, de propostas apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Diadema, Mauá, Santo André e São Bernardo do Campo/SP para execução de ações de urbanização de assentamentos precários, no âmbito da 2ª etapa do Programa de Aceleração do Crescimento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Tornar público, na forma do Anexo, o resultado da seleção, em caráter extraordinário, de propostas a serem apoiadas com recursos da ação de apoio à urbanização de assentamentos precários, integrante do Programa Moradia Digna, cujo manual de instruções foi divulgado por meio da Portaria nº 90, de 20 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Os procedimentos para formalização dos instrumentos de repasse dos recursos observarão as disposições contidas nos normativos relativos à ação de que trata o caput, bem como o manual de instruções para aprovação e execução dos programas e ações do Ministério das Cidades inseridos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), divulgado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DE PROPOSTAS PARA ACESSO A RECURSOS DA AÇÃO DE APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2

UF	PROPONENTE	MUNICÍPIO BENEFICIADO	ÁREAS DE INTERVENÇÃO	FONTE DO INVESTIMENTO
SP	Prefeitura	Diadema	Vila Marilene e Vila Popular	OGU
SP	Prefeitura	Mauá	Chafik Macuco	OGU
SP	Prefeitura	Santo André	Santa Cristina / Cassaquera	OGU
SP	Prefeitura	Santo André	Pintassilgo	FGTS
SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Urbanização integrada nos mananciais	OGU/FGTS

PORTARIA Nº 535, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o valor de repasse do Orçamento Geral da União para o Termo de Compromisso nº 0351.540-42, relativo à Proposta 000266.03.60/2010-25 constante do Anexo da Portaria 225/2011 do Ministério das Cidades, referente à execução de obras de contenção de encostas inseridas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Considerando a solicitação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, que, por meio do Ofício Expedido nº 492/SMHSA/GS/2013, de 26 de abril de 2013, justificou a necessidade de complementar as obras de contenção da área de risco daquela localidade, objeto de execução do mencionado Termo de Compromisso, conforme apontado no Relatório geológico/geofísico de fevereiro de 2012, com a análise do local denominado Morro da Mariquinha, no Centro;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos, à luz do Manual de Apresentação de Propostas do Programa/Ação 2040.8865, nos termos da NOTA TÉCNICA/DAFUPR/SNAPU/MCIDADES nº 281, de 11 de julho de 2013;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Ofício nº 225/2013/SEPAC-MP, de 19 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Alterar o valor dos recursos de repasse, por solicitação do proponente e motivado pelo aumento da meta, do Termo de Compromisso nº 0351.540-42, relativo à Proposta 000266.03.60/2010-25 constante do Anexo da Portaria nº 225, de 03 de maio de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2011, seção 1, páginas 57 a 74, relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

OPERAÇÃO COM VALOR RETIFICADO

Proposta/Termo de Compromisso	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade	Intervenção	Repasse Original (R$)	Aditivo (R$)	Repasse após o Aditivo (R$)
000266.03.60/2010-25 0351.540-42	SC	Prefeitura	Florianópolis	Obras de Contenção de Encostas	Obras de contenção de encostas em áreas de riscos de Florianópolis/SC	9.808.550,15	837.295,22	10.645.845,37

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Acrescenta o item 8.1.7 na Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações, aprovada pela Resolução nº 323, de 7 de novembro de 2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de a Anatel dirimir dúvidas referentes à comercialização de produtos de telecomunicação remanescentes no comércio, distribuídos pelo solicitante da homologação antes do vencimento, suspensão ou cancelamento dos respectivos certificados;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 33, de 12 de agosto de 2013, publicada no DOU de 13 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.013885/2013;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 721, realizada em 14 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Acrescentar o seguinte item na Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações, aprovada pela Resolução nº 323, de 7 de novembro de 2002:

"8.1.7. Poderão ser comercializadas regularmente as unidades remanescentes no comércio, distribuídas pelo solicitante da homologação antes do vencimento, suspensão ou cancelamento dos respectivos certificados, desde que a Anatel não determine o recolhimento do produto, nos termos da regulamentação vigente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013(*)

Processo nº 53500.027882/2011
Nº 515* - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: INTERCORP PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - EPP (CNPJ/MF nº 01.924.055/0001-50)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SCO. DESCUMPRIMENTO AO ART. 23 DO RSCM. NÃO ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL NA DATA REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DA TEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Pressuposto de admissibilidade dos recursos não respeitado, pois apresentado após o prazo regimental de 10 (dez) dias. 2. Pedido de Reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 225/2013-GCMM, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por INTERCORP PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - EPP contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.641/2013-CD, de 11 de março de 2013, em virtude da ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter saído no DOU de 20-11-2013, Seção 1, pág. 87, com incorreção no original.

ACÓRDÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024198/2007
Nº 602 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.052, de 19 de novembro de 2013

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Acompanha a área técnica e a PFE, pela extinção dos créditos tributários, uma vez que a entidade só entrou em operação comercial em 2003. 2. Recurso de ofício conhecido e improvido. 3. Determinar à Superintendência de Administração e Finanças que comunique a Procuradoria Regional Federal da 3ª Região sobre a decisão proferida, a fim de possibilitar a tomada das providências judiciais cabíveis. 4. Determinar à Superintendência de Administração e Finanças que, por consequência, comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 138/2013-GCMP, de 19 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de ofício em face do Despacho nº 4.942/2013/AFFO6/AFFO/SAF, de 10 de outubro de 2013, interposto pela Superintendência de Administração e Finanças, nos autos do Processo Administrativo Fiscal referenciado, instaurado em face da DATORA CENTRO DE COMPUTAÇÃO LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos do referido processo.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marconi Thomaz de Souza Maya e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.927, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.017017/2006. Art. 1.º Aprovar a posteriori a operação de transferência do controle da empresa Online Telecomunicações, Informática & Internet Ltda. EPP, constante da 10ª alteração do contrato social da empresa, correspondente a transferência do controle de Maria das Graças Neiva para Sibele de Fátima

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO DIREITO

Neiva Miranda, que passa a deter 99% do capital social da empresa, exercendo o seu controle totalitário; e, a 11ª alteração do contrato social da empresa, correspondente a transferência do controle ao sócio ingressante Luiz Henrique Tomaino Miranda, que passa a exercer o controle compartilhado com a sócia Sibele de Fátima Neiva Miranda, com 50% do capital social cada um.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 7.010, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.019588/2009. Art. 1.º Aprovar a posteriori a operação de transferência do controle da empresa Alta Conexão Telecomunicações Ltda., constante da 3ª alteração do contrato social, correspondente à transferência das quotas do sócio Ricardo Cavalheiro Mendonça, detentor de 49,5% do capital social, à sócia ingressante Maria da Penha Cavalheiro Mendonça, que compartilha o controle da empresa com o sócio Sérgio Ricardo Mendonça Carvalho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.945, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53516.006637/2013, RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. - RTV - Campo Mourão/PR - Canal 12 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 6.947, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53516.006640/2013, RÁDIO PRANCHITA FM LTDA. - FM - Pranchita/PR - Canal 295 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 6.948, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53516.006641/2013, SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA. - FM - Cornélio Procópio/PR - Canal 241 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 6.949, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.021396/2013, MILANO FM LTDA. - FM - Cianorte/PR - Canal 210 - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.886, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à PIRAMIDE EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA, CNPJ nº 74.486.531/0001-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.887, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.275.792/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.888, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AGROPECUARIA CFM LTDA, CNPJ nº 51.837.284/0001-06 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.889, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, CNPJ nº 01.597.336/0001-46 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.890, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EDENIR ARTUR VEIGA, CPF nº 370.701.778-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.891, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 44.870.939/0001-82 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.892, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CFM CANA LTDA., CNPJ nº 07.145.950/0001-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.893, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 06.069.276/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.894, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CARGILL AGRICOLA S/A, CNPJ nº 60.498.706/0001-57 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.895, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à RAFAEL AGOSTINHO, CPF nº 318.184.358-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.896, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à MARINA IGARARECE LTDA. - EPP, CNPJ nº 65.131.831/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.897, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CASA DI CONTI LTDA, CNPJ nº 46.842.894/0001-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.898, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.463.746/0001-67 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.899, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à WALTER BATISTA DA SILVA, CPF nº 980.769.908-82 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.900, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à VALE FOSFATADOS S.A., por meio do Ato n° 850, de 10/02/2011, para VALE FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 33.931.486/0016-17, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.901, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CONDOMINIO FAZENDA VILA REAL DE ITU, por meio do Ato n° 68964, de 05/12/2007, para ASSOCIAÇÃO FAZENDA VILA REAL DE ITU, CNPJ nº 03.703.516/0001-90, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 6835, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53690.000212/1998 - TV MUNDIAL JUÍNA LTDA - RTV - Juína/MT - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D´NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.838, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.011751/2013. Expede autorização à ABC WIFI TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.913.154/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.839, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.022772/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BB TELECOM SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ nº 25.958.349/0001-61, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.841, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.021252/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NOVACIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA. , CNPJ nº 00.912.618/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Julho de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 6.869, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.018863/2012. Expede autorização à BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.896.206/0001-65, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distânlcia Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.874, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53720.000139/98. SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Santarém/PA - Canal 226. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.932, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025088/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E INTEGRACAO CULTURAL DE MARIBONDO - RADCOM - Maribondo/AL - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.933, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025089/13. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI) - RADCOM - Damianópolis/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.935, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025090/13. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA QUADRA 10 DE SETEMBRO - RADCOM - Presidente Médici/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.937, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025091/13. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO JOSIAS - RADCOM - Zé Doca/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.939, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025092/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CONQUISTA D'OESTE - RADCOM - Conquista D'Oeste/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.940, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025093/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENV. CULTURAL E AMBIENTAL DE CURVELANDIA - RADCOM - Curvelândia/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.941, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025094/13. ASSOCIAÇÃO ITANHANGAENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Itanhangá/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.942, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025095/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DO PARAISO DAS AGUAS - ASCOPA - RADCOM - Costa Rica/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.943, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025096/13. BANDA DE MUSICA NOSSA SENHORA DO ROSARIO - RADCOM - Alfredo Vasconcelos/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.952, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025097/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS - RADCOM - Alvorada de Minas/MG - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.953, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024917/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL, INFORMATIVA, RELIGIOSA E ARTÍSTICA GAZETA FM - RADCOM - Formiga/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.954, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024918/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PITANGA - RADCOM - Pitanga/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.955, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024919/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO VALE DO PAJEÚ - RADCOM - Serra Talhada/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.956, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024920/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE CARIDADE DO PIAUI/PI - RADCOM - Caridade do Piauí/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.957, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024921/13. FUNDAÇÃO MOURA BARROS - RADCOM - São Luis do Piauí/PI - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.958, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024922/13. ASSOCIAÇÃO PADOVA DE COMUNICAÇÕES - RADCOM - Nova Pádua/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.959, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Vitória/ES - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.960, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.048597/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Vitória/ES - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.961, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024924/13. ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTAMENTO CONSERVACAO E SUSTENTACAO AMBIENTAL DE RONDONIA - RADCOM - Campo Novo de Rondônia/RO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.962, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Maceió/AL - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.963, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Maceió/AL - Canal 61. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.964, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Fortaleza/CE - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.965, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.007623/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD-Fortaleza/CE-Canal 61 Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.966, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.040950/11. SENADO FEDERAL - RTVD - Goiânia/GO - Canal 62. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.967, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024925/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PETROLÂNDIA - RADCOM - Petrolândia/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.968, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Campo Grande/MS - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.969, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Cuiabá/MT - Canal 55. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.971, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Belém/PA - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.972, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024926/13. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO - RADCOM - Cardoso/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.973, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Recife/PE - Canal 56. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.974, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024927/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP - RADCOM - Presidente Prudente/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 6.975, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Teresina/PI - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.976, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Curitiba/PR - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.977, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - João Pessoa/PB - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.979, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/12. SENADO FEDERAL - RTVD - Natal/RN - Canal 53. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.980, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Porto Velho/RO - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.981, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.048585/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD-Porto Alegre/RS-Canal 61.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.982, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.040950/11. SENADO FEDERAL - RTVD - Porto Alegre/RS - Canal 62. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.983, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.040950/11. SENADO FEDERAL - RTVD - Florianópolis/SC - Canal 62. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.984, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Aracaju/SE - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.985, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Palmas/TO - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.986, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.006506/10. SENADO FEDERAL - RTVD - Macapá/AP - Canal 57. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.987, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.047187/11. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Macapá/AP - Canal 61. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.988, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.054040/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - GTVD - São Luís/MA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.989, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.065411/12. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTVD - Ilhéus/BA - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.990, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.065415/12. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTVD - Joinville/SC - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.991, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.059124/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - GTVD - Curitiba/PR - Canal 62. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.992, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.058223/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - GTVD - Porto Alegre/RS - Canal 65. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.993, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.047745/08. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - GTVD - São Paulo/SP - Canal 63. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.994, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.065402/12. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTVD - Imperatriz/MA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.996, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024928/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA REVOLUCAO - RADCOM - São Joaquim da Barra/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.005, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012839/09. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Brasília/DF - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.065970/07. FUND.SARA NOSSA TERRA - GTVD-Brasília/DF-Canal 29.Autoriza o Uso de Radiofrequencia.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.007, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.062127/07. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - GTVD - Brasília/DF - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.008, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.017292/09. REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA - RTVD - Brasília/DF - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.012, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044659/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD - Arcos/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.013, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044676/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD-Frei Gaspar/MG-Canal 17.Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044701/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD-Santa Rita do Sapucai/MG-Canal 55.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.015, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044670/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD - Casa Grande/MG Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.016, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044648/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD - Águas Formosas/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044682/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD - Lavras/MG - Canal 53. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044654/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD - Arcos/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044686/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD - Lavras/MG - Canal 55. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 7.020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044693/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD-Nanuque/MG-Canal 21.Autoriza o Uso de Radiofrequencia.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 7.021, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044672/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD - Casa Grande/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 7.022, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.044665/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD-Carlos Chagas (ALVIM)/MG-Canal 17 Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 7.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.045666/11. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTVD - Carlos Chagas/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 408, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001799/2013-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.382/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram os projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Paranaíta - Cláudia, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos quilômetros, com origem na Subestação Paranaíta e término na Subestação Cláudia; II - Linha de Transmissão Cláudia - Paranatinga, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta quilômetros, com origem na Subestação Cláudia e término na Subestação Paranatinga; III - Linha de Transmissão Paranatinga - Ribeirãozinho, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Paranatinga e término na Subestação Ribeirãozinho; IV - Subestação Paranaíta 500 kV, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; V - Subestação Cláudia 500 kV, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e VI - Subestação Paranatinga 500 kV, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 02/2012-ANEEL, realizado em 9 de março de 2012.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL, de 10 de maio de 2012.	
Titular	Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.	
CNPJ	15.286.382/0001-39.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: State Grid Brazil Holding S.A. Copel Geração e Transmissão S.A.	CNPJ/MF: 11.938.558/0001-39; e 04.370.282/0001-70.
Localização	Estado de Mato Grosso.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001799/2013-19	

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de novembro de 2013

Processo nº 48000.001821/2011-51. Interessada: Enguia Gen Ba Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, consubstanciada no Despacho nº 607/2011, de 15 de fevereiro de 2011, que cassou a autorização outorgada em 2001 pela Agência, no uso de sua competência à época, à empresa Interessada para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Jaguari. Despacho: Nos termos do Parecer nº 677/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do presente Recurso, por ausência de previsão legal.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.420/2013. Processo nº: 48500.004367/2013-11. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS. Objeto: Estabelecer parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP - referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à interessada em virtude do seccionamento da linha de transmissão 345 kV Poços de Caldas / Mogi das Cruzes na subestação Atibaia II.

Nº 4.421/2013. Processo nº: 48500.003980/2003-12. Interessado: Hidroelétrica Cachoeira do Miné S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da PCH Cachoeira do Miné, outorgada por meio da Resolução Autorizativa n° 2.584/2010.

Nº 4.422/2013. Processo: 48500.005248/2013-85. Interessada: Dow Brasil S.A. Objeto: (i) autorizar, para fins de regularização, em favor da Dow Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 53.877.627/0009-49, o estabelecimento de uma rede particular formada por uma subestação de energia elétrica, 138/13,8 kV e extensões de linha em 13,8 kV que conectam as empresas Dow Brasil S.A., Styron do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. e Unigel Química S.A., localizadas no município de Guarujá, no estado de São Paulo.

Nº 4.428/2013. Processo nº: 48500.005938/2013-34. Interessados: Holding Atlantic Energias Renováveis S.A. e as autorizadas Rondinha Energética S.A., Painel Energética S.A. e Campo Belo Energética S.A. Objeto: (i) anuir à transferência do controle societário direto da Holding Atlantic Energias Renováveis S.A. e indireto das autorizadas Rondinha Energética S.A., Painel Energética S.A. e Campo Belo Energética S.A.; (ii) o prazo para implementação da operação citada fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) os Interessados deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da operação citada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Nº 4.429/2013. Processo: 48500.004091/2013-71. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, as áreas de terra situadas em uma faixa de 20 m de largura necessárias à passagem da Linha de Distribuição Ouricuri - Trindade - C2, circuito simples, 138 kV, 26,50 km de extensão, que interligará a Subestação Ouricuri à Subestação Trindade, ambas de propriedade da Celpe, localizada nos municípios de Ouricuri e Trindade, estado de Pernambuco; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 4.431/2013. Processo: 48500.003235/2013-71. Interessada: Usina Cerradão Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Usina Cerradão Ltda., a área de terra situada numa faixa de 22 m (vinte e dois metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão de Interesse Restrito em 138 kV UTE Cerradão - Frutal 2, circuito simples, em 138 kV, com 26,1 km (vinte seis vírgula um quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação da UTE Cerradão, de propriedade da Usina Cerradão Ltda., à Subestação Frutal 2, da Cemig Distribuição S.A., localizada no município de Frutal, estado de Minas Gerais; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 4.433/2013. Processo nº: 48500.000115/2013-12. Concessionária: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 4.160, de 18 de junho de 2013, que autorizou a Cemig Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.432/2013. Processo nº 48500.005254/2013-92. Interessado: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA. Objeto: (i) delegar à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA a realização de leilões para a contratação de energia elétrica e potência associada para atendimento ao seu mercado consumidor com base no modelo de Edital e Anexos elaborados pela ANEEL; (ii) autorizar a Comissão Especial de Licitação da ANEEL a repassar à Eletrobras Distribuição Rondônia o modelo de Edital e Anexos com os parâmetros específicos de cada Leilão, e a prestar apoio e orientação à concessionária no lançamento dos Editais, bem como, se necessário, no curso do procedimento licitatório respectivo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.654, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa o valor da Tarifa Atualizada de Referência - TAR para o cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1° do Decreto n° 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4°, incisos IV e XL, Anexo I, do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo n° 48500.006062/2013-43, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° Fixar a Tarifa Atualizada de Referência - TAR para o cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, em R$ 79,87/MWh (setenta e nove reais e oitenta e sete centavos por megawatt-hora), com vigência a partir de 1° de janeiro de 2014.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de novembro de 2013

Nº 3.781 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003807/2012-31, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Minas PCH S.A em face do Despacho nº 3.719/2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, no sentido de reconhecer como restrição ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Cachoeirinha, situado no Rio Indaiá Grande, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, qualquer alagamento do reservatório superior à cota de 386 metros.

Nº 3.784 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005887/2010-06, resolve por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE à Resolução Homologatória nº 1.274, de 17/4/2012, que homologou o resultado da sua terceira revisão tarifária periódica, no sentido de reverter para a modicidade tarifária, de forma integral, somente a receita oriunda de atividades realizadas no âmbito do Programa COELCE Plus que não possuíam autorização da ANEEL ou na regulamentação setorial, o que no caso representa R$ 12.403.781,00 (doze milhões, quatrocentos e três mil reais e setecentos e oitenta e um reais), a preços de abril/2011.

Nº 3.787/2013. Processo nº 48500.005847/2013-07. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Objeto: Homologar a componente da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST-FR, referente aos ciclos 2012-2013 e 2013-2014, para o ponto de conexão da Subestação Doosan/Dabo 138 kV, aplicáveis ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST celebrado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista na modalidade consumo, nos valores de (i) R$ 1,482 R$/kW.mês para o horário de ponta e R$ 0,736 R$/kW.mês para o horário fora de ponta, aplicado o Índice de Atualização da Transmissão - IAT no valor de 1,063443880, para o período de 1º de abril a 30 de junho de 2013, e (ii) R$ 0,936 R$/kW.mês para os horários de ponta e fora de ponta, para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 3.791 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001937/2013-11, resolve declarar que a cobrança dos encargos de uso do sistema de transmissão somente deve ser iniciada com a disponibilização da SE Pecém II 500/230 kV para acesso das Centrais Geradoras Eólicas Trairí, Fleixeiras I, Mundaú e Guajirú, outorgadas respectivamente à Central Eólica Trairí S.A., Central Eólica Fleixeiras I S.A., Central Eólica Mundaú S.A. e Central Eólica Guajirú S.A., sendo que eventuais pagamentos realizados antes da disponibilização devem ser compensados com pagamentos futuros.

Nº 3.792 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004586/2013-08, resolve conhecer do Recurso interposto pela Brasil Central Engenharia Ltda. em face do Auto de Infração nº 11/2009-AGR, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, que aplicou multa pelo descumprimento ao cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Palma, e, no mérito, dar-lhe provimento, cancelando a penalidade.

Nº 3.809 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005624/2010-99, resolve i) declarar extinto o pedido de alteração do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Arizona 1, em face da perda de seu objeto, e ii) indeferir o pedido de afastamento da aplicação da Resolução Normativa no 165, de 19 de setembro de 2005, ambos apresentados pela Arizona 1 Energia Renovável S.A.

Em 19 de novembro de 2013

Nº 3.889 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004830/2012-43, resolve conhecer e dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Porto do Pecém Geração de Energia S.A. em face ao Despacho n° 643/2013, no sentido de aplicar o disposto na Resolução Normativa nº 165, de 2005, pelo atraso verificado da UTE Pecém I, afastando-se, porém, a aplicação dos incisos II e III e as alíneas "a" a "e" do inciso IV do art. 3º, devendo ser considerado, para fins de repasse, o menor valor entre o custo mensal do contrato de substituição do lastro e o preço da energia no contrato de venda original, calculado como se a usina estivesse em operação, desde que o contrato celebrado para substituição do lastro atenda às exigências das normas que tratam do registro, homologação e aprovação de contrato de compra de energia.

Em 20 de novembro de 2013

Nº 3.943 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.006515/2013-31, resolve: não conceder o efeito suspensivo requerido pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, em recurso interposto em face de decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, veiculada pelo Ofício nº OF/OUV/1189/2012, de 13 de julho de 2012, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 3.944 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.000083/2013-55, resolve: não conceder o efeito suspensivo requerido pela JAGUARI ENERGÉTICA S/A., em pedido de reconsideração interposto em face do Despacho nº 3.550, de 16 de outubro de 2013, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE SUPERINTENDENTE
Em 20 de novembro de 2013

Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 21 de novembro de 2013.

Nº 3.936. Processo nº 48500.006522/2013-33. Interessado: UTE Parnaíba IV Geração de Energia S.A. Usina: UTE Parnaíba IV. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 18.759 kW cada. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

Nº 3.937. Processo nº 48500.005455/2010-97. Interessado: Central Geradora Eólica Icaraí II S.A. Usina: EOL Icaraí II. Unidades Geradoras: UG1 a UG18, totalizando 37.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Amontada, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DE SUPERINTENDENTE
Em 20 de novembro de 2013

Nº 3.938 - Processos nºs: 48500.005463/2008-19 e 48500.006142/2011-37. Interessado: Light Energia S.A. Decisão: decide anuir às minutas dos Termos de Cessão entre a Light Esco - Prestação de Serviços S.A. (Cedente) e Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (Cessionária), com interveniência da Light Energia S.A., para que a cessionária assuma como compradora, a partir da data de assinatura dos Termos de Cessão, os direitos e obrigações no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT - LE - 012/08 e no Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada nº CTLE 046/2011, firmados no âmbito do Ambiente de Contratação Livre - ACL entre o Interessado (Vendedora) e a Cedente (Compradora), anuídos, respectivamente, por meio dos Despachos SFF nº 3.541, de 25 de setembro de 2008, e nº 4.727, de 7 de dezembro de 2011.

Nº 3.939. Processo nº 48500.006108/2013-24. Interessado: Linhares Geração S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social do Interessado para redução de Capital Social em até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.940 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010 , o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, art. 3º da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, art. 14 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e com base na documentação decorrente da fiscalização realizada no Consórcio UHE Itaocara I, constante dos Processos nº 48500.005431/2013-81; nº 48500.005941/2013-58, decide: I - aprovar o montante de R$ 30.737.632,69 (trinta milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), relativo aos custos incorridos pelo Consórcio UHE Itaocara I nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental na UHE Itaocara; II - ao montante acima mencionado, será acrescido o valor de R$ 12.827.414,18, (doze milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos), que se refere a estudos anteriores realizados por Furnas Centrais Elétricas S.A. e Light Serviços de Eletricidade S.A., relativos a estudos de inventário e parte dos estudos de viabilidade e ambiental, fiscalizados pela ANEEL e já licitados, tendo como vencedor a própria LIGHT Serviços de Eletricidade S.A., totalizando o valor de R$ 43.235.456,70 (quarenta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), a compor o edital de licitação para efeito de ressarcimento dos referidos custos/despesas ao Consórcio UHE Itaocara I, pelo (s) vencedor (es) do leilão a ser realizado; III - os valores aprovados nos termos deste Despacho deverão ser remunerados conforme dispõe o § 1º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 40/1997; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.945. Processo nº: 48500.006319/2013-67. Interessado: Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. Decisão: anuir à constituição de garantia pela Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - João Cesa, formada pela alienação fiduciária de um prédio comercial, localizado na Rua José do Patrocínio, nº 56, Centro, Siderópolis - SC, no valor de R$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), em favor da Cédula de Crédito Bancário GiroCaixa Fácil - OP 734-2590426 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a Caixa Econômica Federal - CEF, que será destinada a investimentos em sua área de concessão.

Nº 3.946. Processo nº 48500.001119/2006-17. Interessada: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. Decisão: anuir aos Primeiros Termos Aditivos aos Instrumentos Particulares de Compartilhamento dos Serviços de Infraestrutura, a serem firmados entre a Interessada (Contratada) e as empresas Energest S.A., Santa Fé Energia S.A., EDP Renováveis Brasil S.A, Escelsa Participações S.A. e Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de novembro de 2013

Nº 3.941. Processo nº: 48500.005217/2012-43. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paraitinga e seus afluentes, Córrego da Mata e Córrego do Meio, localizados na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Leste, no Estado de São Paulo, apresentado pela empresa EBDE Energia S.A. (nova razão social da empresa Paraitinga Energética S.A.), inscrita no CNPJ sob nº 16.887.535/0001-66; (ii) Estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até o dia 20/12/2013.

Nº 3.942. Processo nº: 48500.006141/2010-10. Decisão: (i) Informar que o Projeto Básico da PCH Caramujo, com potência a instalar de 3,91 MW, situada no rio Caramujo, integrante da sub-bacia 66, bacia do rio Paraná, nos Municípios de Salto do Céu e Barra dos Bugres, Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Caramujo Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 10.292.065/0001-01, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação. (ii) - Determinar à empresa interessada a reapresentação do projeto básico da PCH Caramujo até 15 de dezembro de 2014.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU de 20-11-2013, Seção 1, pág. 91, onde se lê: Despacho do Superintentente em 19 de novembro de 2013, Nº 3095, leia-se: Despacho do Superintentente em 19 de novembro de 2013, Nº 3.905.

(p/Coejo)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013112100063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013 - NIRE 53300002819 - CNPJ 00.357.038/0001-16

Aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e treze, às 10 horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 01, 04 e 05 de novembro de 2013 no Diário Oficial da União, e nos dias 01, 02 e 03 de novembro de 2013 no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia o advogado CESAR VILAZANTE CASTRO, OAB/DF 16.537. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente em exercício da Eletronorte, TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, representado pela Advogada TICIANE USHICAWA FUKUSHIMA, OAB/DF 19.148, que agradeceu a presença dos acionistas. Compareceu, também, à Assembleia, o Conselheiro Fiscal Jairez Elói de Sousa Paulista. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", a Sra. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, CESAR VILAZANTE CASTRO, representante da acionista majoritária Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 13 de novembro de 2013, às 10 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Proposta de Aumento do Capital Social da Eletronorte, com a consequente alteração do Artigo 5º de seu Estatuto. Brasília, 30 de outubro de 2013. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES. Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, a Sra. Presidente solicitou-me que lesse a proposta e o correspondente Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz e transcrevi: PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA (RD-0286/2013, de 22.05.2013, e DEL-0032/2013, de 24.05.2013) - "Senhores Acionistas - a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras assinaram, em 05.07.2010, o Contrato nº ECF-2839/2010, referente a Adiantamento por Conta de Futuro Aumento de Capital - AFAC, que prevê a liberação de recursos para a Eletronorte da ordem de R$ 632.242.540,00 (seiscentos e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais), destinados a inversões financeiras nas Sociedades de Propósito Específico (SPEs) e investimentos corporativos; - na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, ocorrida em 20.11.2012, foi capitalizado o valor de R$ 447.055.987,94 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), decorrente das liberações efetuadas pela Eletrobras, nos exercícios de 2010 e 2011, restando um saldo a capitalizar de R$ 45.319.465,52 (quarenta e cinco milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), atualizado pela taxa SELIC até 30.04.2013, conforme prevê o mencionado contrato, em data a ser posteriormente definida pela Eletrobras; - no exercício de 2012, foi liberado pela Eletrobras o valor de R$ 140.752.636,00 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais), conforme demonstrado abaixo, a ser capitalizado em data a ser posteriormente definida pela Eletrobras:

parcela liberada em 16.02.2012 (DFI-0029/2012) R$ 1.042.636,00

parcela liberada em 27.04.2012 (DFI-0076/2012) R$ 72.520.000,00

parcela liberada em 01.08.2012 (DFI-0157/2012) R$ 7.165.000,00

parcela liberada em 04.10.2012 (DFI-0189/2012) R$ 60.025.000,00

R$ 140.752.636,00

- o aludido Contrato prevê que tais liberações serão atualizadas com base na taxa Selic, o que eleva o montante de R$ 140.752.636,00 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais), já disponibilizado pela Eletrobras à Eletronorte, para R$ 146.351.591,62 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), na posição de 30.04.2013; - o valor remanescente da atualização pela taxa Selic até 30.04.2013, referente ao contrato ECF-2807/2010, é de R$ 33.792.686,07 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos), cujo processo de capitalização inicialmente foi autorizado pela Carta CTA-DF-8491/2011, de 15.09.2011; - a Eletronorte detém reserva de capital no montante de R$ 2.011.460.248,14 (dois bilhões, onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), proveniente da Conta de Resultados a Compensar (CRC), reconhecida patrimonialmente por ocasião da liquidação dos compromissos do Tesouro Nacional, por força da extinção do regime de remuneração garantida, vigente no setor elétrico brasileiro até o ano de 1993, nos termos da Lei nº 8.631/1993; - por meio da Carta CE-DF-1.60.017/2012, de 25.04.2012, a Eletronorte solicitou autorização à Eletrobras para incorporação da referida reserva ao capital social, sem aumento do número de ações, conforme faculta o § 1º, art. 169, da Lei nº 6.404/76, e considerando a recomendação em despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda; - por meio da Carta CE-DF-1.60.008/2013, de 11.03.2013, a Eletronorte solicitou autorização à Eletrobras para capitalização dos AFACs vinculados ao Contrato ECF-2839/2010; - em 07.05.2013, por intermédio da Carta CTA-DF-3324/2013, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Eletrobras autorizou a capitalização dos AFACs vinculados ao Contrato ECF-2839/2010 e o saldo de atualização monetária vinculada ao Contrato ECF-2807/2010, corrigidos até 30.04.2013; - no que diz respeito ao saldo da Reserva de Capital, proveniente da Conta de Resultados a Compensar (CRC), na mesma carta o diretor da Eletrobras, em atendimento à solicitação da Eletronorte, não se opôs à regularização de tal reserva. A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, propõe: 1.1. o aumento do Capital Social da Eletronorte em R$ 2.236.923.959,10 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), da seguinte forma: 1.1.1. R$ 225.463.710,96 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e dez reais e noventa e seis centavos), correspondendo à emissão de 3.206.253 (três milhões, duzentas e seis mil e duzentas e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e integralizadas mediante a capitalização dos AFAC vinculados ao Contrato ECF 2839/2010 e o saldo do Contrato ECF 2807/2010, o que elevará o número de ações, de 150.719.802 (cento e cinquenta milhões, setecentas e dezenove mil e oitocentas e duas) para 153.926.055 (cento e cinquenta e três milhões, novecentas e vinte e seis mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo o preço de emissão fixado em R$ 70,32 (setenta reais e trinta e dois centavos), baseado no valor patrimonial da ação em 31.12.2012, ajustado em razão do arredondamento do número das ações subscritas; 1.1.2. R$ 2.011.460.248,14 (dois bilhões, onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), pela incorporação da reserva de capital proveniente da Conta de Resultados a Compensar (CRC), sem a emissão de novas ações, conforme faculta o parágrafo 1º, art. 169 da Lei nº 6.404/76; 1.1.3. o Capital Social se elevará de R$ 9.326.355.071,51 (nove bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setenta e um reais e cinquenta e um centavos) para R$ 11.563.279.030,61 (onze bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil, trinta reais e sessenta e um centavos) e o número de ações, de 150.719.802 (cento e cinquenta milhões, setecentas e dezenove mil e oitocentas e duas) para 153.926.055 (cento e cinquenta e três milhões, novecentas e vinte e seis mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 1.2. Destinar o resíduo da capitalização, no valor de R$ 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), para Reserva de Capital; 1.3. Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Eletronorte, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R$ 11.563.279.030,61 (onze bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil, trinta reais e sessenta e um centavos), dividido em 153.926.055 (cento e cinquenta e três milhões, novecentas e vinte e seis mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado e achado conforme a proposta da Diretoria Executiva, de acordo com os termos da Resolução de Diretoria Nº 0286/2013, de 22.05.2013, aprovada pelo Conselho de Administração, por meio da Deliberação Nº 0032/2013, de 24.05.2013, manifesta-se no sentido de que seja submetida à deliberação dos Senhores Acionistas, em Assembleia Geral, a proposta de aumento do Capital Social da Companhia em R$ 2.236.923.959,10 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), sendo R$ 225.463.710,96 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e dez reais e noventa e seis centavos), correspondendo à emissão de 3.206.253 (três milhões, duzentas e seis mil e duzentas e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e integralizadas mediante a capitalização dos AFAC vinculados ao Contrato ECF 2839/2010 e o saldo do Contrato ECF 2807/2010, o que elevará o número de ações, de 150.719.802 (cento e cinquenta milhões, setecentas e dezenove mil e oitocentas e duas) para 153.926.055 (cento e cinquenta e três milhões, novecentas e vinte e seis mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo o preço de emissão fixado em R$ 70,32 (setenta reais e trinta e dois centavos), baseado no valor patrimonial da ação em 31.12.2012, ajustado em razão do arredondamento do número das ações subscritas, e R$ 2.011.460.248,14 (dois bilhões, onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), pela incorporação da reserva de capital proveniente da Conta de Resultados a Compensar (CRC), sem a emissão de novas ações, conforme faculta o parágrafo 1º, art. 169 da Lei nº 6.404/76, o que elevará o Capital de R$ 9.326.355.071,51 (nove bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setenta e um reais e cinquenta e um centavos) para R$ 11.563.279.030,61 (onze bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil, trinta reais e sessenta e um centavos). Brasília-DF, 29 de maio de 2013. (Ass.) JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, ARLINDO SOARES CASTANHEIRA, e RODRIGO SAMPAIO MARQUES". Pedindo a palavra, o advogado CESAR VILAZANTE CASTRO, representante da Eletrobras, propôs, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-796/2013, de 07.11.2013, pela aprovação do assunto em questão, sendo o mesmo aprovado. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Sra. Presidente e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - p.p. TICIANE USHICAWA FUKUSHIMA - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. CESAR VILAZANTE CASTRO, Secretário da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 139 a 142 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20131065386, em 19.11.2013.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação Nº 173/2013 - SEDE - DF-

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

890.399/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.

896.124/2002-GILTON JACOB

820.150/2008-MARCELL RAPOPORT

Da provimento ao recurso interposto(245)

803.170/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO PORTO ALEGRE LTDA

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

820.530/1988-JORGE GYOTOKU

846.144/2001-JOSINETE TAVARES MENEZES

826.563/2003-CAL CEM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA.

864.001/2003-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A

810.441/2004-DANILO BOSCHETTI

864.272/2005-W.CANAL (DEPÓSITO LAGO AZUL)

826.002/2006-COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE

826.422/2008-JOSÉ ARISTEU BUENO DE CAMARGO

826.426/2008-CAL CEM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA.

Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)

826.676/2007-P. C. LOPES -EPP

860.450/2008-PEDREIRA RIO VERDE FORTALEZA LTDA

860.014/2009-PAULO GIOVANE RIBEIRO PIMENTA

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

803.170/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO PORTO ALEGRE LTDA-AI N°230/2006

Fase de Requerimento de Lavra

Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

830.893/2003- ALTIVO PEDRAS LTDA

860.421/2003- SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

860.423/2003- SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

860.426/2003- SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

860.427/2003- SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

860.428/2003- SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

860.488/2003- SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

860.142/2004- SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

860.217/2004- LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA

864.058/2004- LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA

861.853/2005- SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

862.183/2005- SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

815.104/2006- CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S A

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

815.028/1983-EUCLIDES SECCO- Prazo:Prorroga o prazo para o inicio dos trabalhos de lavra por 03 (tres) anos, a partir da publicação no DOU.

815.029/1983-EUCLIDES SECCO- Prazo:Prorroga o prazo para o inicio dos trabalhos de lavra por 03 (tres) anos, a partir da publicação no DOU.

840.048/1997-HOLCIM (BRASIL) S A- Prazo:Prorroga o prazo para o inicio dos trabalhos de lavra, por 03 (tres) anos, a contar de 04/03/2013 e com termino em 04/03/2016.

820.653/1998-AGROZ AGRÍCOLA ZURITA LTDA- Prazo:Prorroga o prazo para o inicio dos trabalhos de lavra, a contar de 19/09/2005 e com termino em 24/11/2014.

Cópia autenticada por meio digital
Impresso por usuário externo

820.712/1999-MINERADORA EBENEZER LTDA. ME-Prazo:Por 02 (dois) anos, a contar de 02/10/2012 e com término em 02/10/2014.

820.739/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL SEMOG LTDA- Prazo:Prorroga o prazo oara inicio dos trabalhos de lavra, por 2 (dois) anos, a contar de 11/01/13 e com termino em 11/01/15.

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

820.127/1998-MINERAÇÃO PAGANOTTI LTDA

868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA

800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA

896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

815.171/1974-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

850.043/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

850.044/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-Bauxita

820.127/1998-MINERAÇÃO PAGANOTTI LTDA-Argila Refratária

826.385/2000-JÚLIA ADAM EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS S A-Àgua mineral

896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.-Granito

Nega aprovação do relatório de reavaliação de reservas(429)

806.199/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-BAUXITA

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)

861.344/2004-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Início:07/11/2012-Término:07/11/2014

861.183/2007-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Início:07/11/2012-Término:07/11/2014

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)

866.438/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Início:20/04/2011-Término:20/04/2015

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)

830.529/1978-MINERAÇÃO SALDANHA LTDA- Início:02/05/2012-Término:02/05/2017

915.303/1989-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- Início:15/01/2010-Término:15/01/2015

832.682/2010-NACIONAL MINERIOS SA- Início:11/06/2013-Término:11/06/2018

Nega provimento ao recurso interposto(479)

807.129/1977-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA ME

815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

831.405/1997-VALE FERTILIZANTES S.A.-Minerio de ferro

Fase de Licenciamento

Nega provimento ao recurso interposto(757)

815.204/2008-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Nega provimento ao recurso interposto(1170)

806.135/2010-JOÃO DE BARRO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Relação Nº 175/2013 - SEDE - DF-

Fase de Requerimento de Pesquisa

Nega provimento ao recurso interposto(187)

844.222/2012-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA

Da provimento ao recurso interposto(188)

832.123/2008-BERNARDO THADEU BAYA ANDRADE

Fase de Autorização de Pesquisa

Da provimento ao recurso interposto(245)

803.169/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO PORTO ALEGRE LTDA

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

826.723/2001-CLAIR BERNADETTI TESSER

826.724/2001-CLAIR BERNADETTI TESSER

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

803.169/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO PORTO ALEGRE LTDA-AI N°013/2005/PI

Fase de Requerimento de Lavra

Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

830.421/1980- CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

811.973/1969-VALE S A- Prazo:Prorrogação do prazo para o inicio dos trabalhos de lavra no periodo de 29/04/1997 ate a data de publicação no DOU

Relação Nº 176/2013 - SEDE - DF-

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

861.525/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA- DOU de 02/09/2013

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

815.195/2007-ADERBAL FERNANDO ZANOTTO BILHAR-ALVARÁ N° 2272 Publicado DOU de 03/03/2011- Onde se lê: " ... numa área de 209,25 ha..." Leia-se: " ... numa área de 159,46 ha..."

860.299/2007-ABRANTE FRANCISCO MARQUES-ALVARÁ N° 2397 Publicado DOU de 27/03/2007- Onde se lê: " ... numa área de 390,75 ha..." Leia-se: " ... numa área de 375,22 ha..."

860.936/2008-ABRANTE FRANCISCO MARQUES-ALVARÁ N° 356 Publicado DOU de 19/01/2009- Onde se lê: " ... numa área de 336,1 ha..." Leia-se: " ... numa área de 296,55 ha..."

866.351/2009-GELINDO POFFO FILHO-ALVARÁ N° 11364 Publicado DOU de 05/10/2009- Onde se lê: " ... numa área de 495,56 ha..." Leia-se: " ... numa área de 445,54 ha..."

820.099/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA-ALVARÁ N° 365 Publicado DOU de 25/01/2011- Onde se lê: " ... numa área de 988,53 ha..." Leia-se: " ... numa área de 939,28 ha..."

821.130/2010-SOLANGE MARIA GARCIA-ALVARÁ N° 16391 Publicado DOU de 19/10/2011- Onde se lê: " ... numa área de 986,54 ha..." Leia-se: " ... numa área de 936,54 ha..."

821.153/2010-CERÂMICA ENDO LTDA. EPP-ALVARÁ N° 16426 Publicado DOU de 19/10/2011- Onde se lê: " ... numa área de 975,61 ha..." Leia-se: " ... numa área de 927,51 ha..."

833.383/2010-ROBERTO NERI PEREIRA FILHO ME-ALVARÁ N° 6004 Publicado DOU de 13/05/2011- Onde se lê: " ... numa área de 499,91 ha..." Leia-se: " ... numa área de 451,65 ha..."

860.606/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE-ALVARÁ N° 11919 Publicado DOU de 06/10/2010- Onde se lê: " ... numa área de 1987,7 ha..." Leia-se: " ... numa área de 1079,17 ha..."

860.607/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE-ALVARÁ N° 11920 Publicado DOU de 06/10/2010- Onde se lê: " ... numa área de 224,08 ha..." Leia-se: " ... numa área de 174,54 ha..."

861.050/2010-VÂNIA DELZULITA DE MOURA LIMA ME-ALVARÁ N° 13232 Publicado DOU de 26/10/2010- Onde se lê: " ... numa área de 133,65 ha..." Leia-se: " ... numa área de 83,65 ha..."

800.799/2011-JOAQUIM SAMPAIO MARTINS-ALVARÁ N° 933 Publicado DOU de 21/02/2013- Onde se lê: " ... numa área de 930,58 ha..." Leia-se: " ... numa área de 920,58 ha..."

811.204/2011-PAULO VALDIR POHL-ALVARÁ N° 344 Publicado DOU de 23/03/2012- Onde se lê: " ... numa área de 978,21 ha..." Leia-se: " ... numa área de 928,51 ha..."

820.643/2011-PEDRO VILLELA VILHENA-ALVARÁ N° 5181 Publicado DOU de 28/05/2013- Onde se lê: " ... numa área de 724,81 ha..." Leia-se: " ... numa área de 624,81 ha..."

860.363/2011-RUBENS MARTINS MOURÃO-ALVARÁ N° 6297 Publicado DOU de 18/05/2011- Onde se lê: " ... numa área de 1045,07 ha..." Leia-se: " ... numa área de 131,72 ha..."

868.126/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-ALVARÁ N° 255 Publicado DOU de 21/03/2012- Onde se lê: " ... numa área de 203,92 ha..." Leia-se: " ... numa área de 17,65 ha..."

874.203/2011-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ N° 3370 Publicado DOU de 19/06/2012- Onde se lê: " ... numa área de 777,48 ha..." Leia-se: " ... numa área de 502,94 ha..."

801.018/2012-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME-ALVARÁ N° 3819 Publicado DOU de 25/04/2013- Onde se lê: " ... numa área de 979,32 ha..." Leia-se: " ... numa área de 963,44 ha..."

810.646/2012-JOSÉ PLÍNIO ROHR-ALVARÁ N° 4857 Publicado DOU de 16/07/2012- Onde se lê: " ... numa área de 6,26 ha..." Leia-se: " ... numa área de 4,25 ha..."

815.283/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N° 5762 Publicado DOU de 09/10/2012- Onde se lê: " ... numa área de 1.766,84 ha..." Leia-se: " ... numa área de 41,43 ha..."

820.028/2012-SILVANA DA SILVA MARQUES EPP-ALVARÁ N° 5845 Publicado DOU de 11/10/2012- Onde se lê: " ... numa área de 18,05 ha..." Leia-se: " ... numa área de 0,66 ha..."

860.838/2012-JAIME DE MELO REIS-ALVARÁ N° 6023 Publicado DOU de 16/10/2012- Onde se lê: " ... numa área de 222,57 ha..." Leia-se: " ... numa área de 172,57 ha..."

861.753/2012-BERNARDINO CAETANO ATAIDES-ALVARÁ N° 8773 Publicado DOU de 21/12/2012- Onde se lê: " ... numa área de 100,27 ha..." Leia-se: " ... numa área de 40,19 ha..."

866.577/2012-OLEGARIO DE QUEIROZ MUNIZ-ALVARÁ N° 8167 Publicado DOU de 12/12/2012- Onde se lê: " ... numa área de 49,27 ha..." Leia-se: " ... numa área de 47,44 ha..."

Relação Nº 177/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

890.171/2012-RENATO RIBEIRO ABREU-ALVARÁ N° 6550/2012 Publicado DOU de 13/11/2012- Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 6550/2012, de 09/11/2012 e Relação nº 176 - RJ, publicado no DOU de 13/11/2012. Onde se lê: "... no município(s) de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, CARDOSO MOREIRA/RJ, SÃO FIDÉLIS/RJ,...", Leia-se: "... no município(s) de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ e SÃO FIDÉLIS/RJ,..."

860.859/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N° 8566/2013 Publicado DOU de 03/09/2013- Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 8566/2013, de 30/08/2013, publicado no DOU de 03/09/2013. Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos,...", Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 2 anos,...".

860.863/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N° 8567 Publicado DOU de 03/09/2013- Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 8567/2013, de 30/08/2013, publicado no DOU de 03/09/2013. Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos,...", Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 2 anos,...".

860.875/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N° 8569/2013 Publicado DOU de 03/09/2013- Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 8569/2013, de 30/08/2013, publicado no DOU de 03/09/2013. Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos,...", Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 2 anos,...".

860.876/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N° 8570/2013 Publicado DOU de 03/09/2013- Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 8570/2013, de 30/08/2013, publicado no DOU de 03/09/2013. Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos,...", Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 2 anos,...".

860.878/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N° 8572 Publicado DOU de 03/09/2013- Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 8572/2013, de 30/08/2013, publicado no DOU de 03/09/2013. Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos,...", Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 2 anos,...".

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

848.168/2002-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA - Publicado DOU de 08/10/2008, Relação n° 181/2008, Seção , pág. - Retificar Resumidamente o despacho que aprovou o relatorio final de pesquisa, publicado no DOU de 08/10/2008, relação nº 181/2008. Onde se lê: "... 848.168/2002-Mineração BELOCAL Ltda-CALCÁRIO...". Leia-se: "... 848.168/2002-Mineração BELOCAL Ltda-CALCÁRIO-Município de Baraúna e Governador Dix-sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte...,".

Relação Nº 178/2013 SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

822.014/1987-CHIARELLI MINERACAO LTDA

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)

822.014/1987-CHIARELLI MINERACAO LTDA-areia-Portaria de lavra nº154, DOU de 07/05/1998

Despacho publicado(508)

014.051/1967-BAOVALE MINERAÇÃO SA.-Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/MG, autorizo a prorrogação do prazo para o início dos trabalhos de lavra no período de 10.08.1999 até a data de publicação no DOU.

801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/ES, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 5 de 17 de janeiro de 1995, nos termos do § 3º do art. 176 da Constituição Federal, AUTORIZO que não seja processada a anuência prévia e averbação de Cessão Total mediante a solicitação de distrato formulado por INDÚSTRIA DE MÁRMORES CAVALIERE LTDA. e SERRARIA MONTE BIANCO LTDA. correspondente ao instrumento particular de distrato de cessão total de direitos minerários datado de 06 de dezembro de 2010

840.337/1992-AGUANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-Com base na competência delegada pela Portaria nº 05, de 17 de janeiro de 1995, TORNO SEM EFEITO a publicação feita indevidamente pela segunda vez do ato que concedeu anuência prévia e autorizou a averbação da cessão total de direitos da concessão de lavra objeto da Portaria nº 23/1997 para a Cessionária AGUANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA CNPJ: 00.145.996/0001-23, na relação de publicação nº 71/2013, Diário Oficial da União de 23/5/2013, Seção I, página nº 75.

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

822.014/1987-CHIARELLI MINERACAO LTDA-Areia

Fase de Licenciamento

Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)

820.015/2005-RINALDO GAVA & CIA LTDA

Despacho publicado(756)

811.004/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao DESPACHO Nº 1573/2013/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso de fls, 51/56 e NEGO PROVIMENTO ao recurso de fls.47/48.

811.007/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao DESPACHO Nº 1574/2013/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso de fls, 51/56 e NEGO PROVIMENTO ao recurso de fls.47/48.

Não conhece o recurso interposto(1837)

820.015/2005-Interposto porRinalgo Gava & Cia. Ltda.

Fase de Requerimento de Pesquisa

Não conhece o recurso interposto(1837)

886.381/2011-Interposto porCooperativa Extrativa e Sustentável dos Povos Indígenas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relação Nº 180/2013 - SEDE - DF-

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
860.869/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N° 8568/2013 Publicado DOU de 03/09/2013- Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº8568/2013, de 30/08/2013, publicado no DOU de 03/09/2013. Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos,...", Leia-se: "...Autorizar pelo prazo de 2 anos,..."
860.877/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N° 8571/2013 Publicado DOU de 03/09/2013- Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº8571/2013, de 30/08/2013, publicado no DOU de 03/09/2013. Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos,...", Leia-se: "...Autorizar pelo prazo de 2 anos,..."

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 401/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.693/2013-JAFE PEREIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
862.346/2011-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.454/2008-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°2071/DTM/DNPM/2013
862.448/2008-ABNER JESUS MOREIRA ME-OF. N°2030/DTM/DNPM/2013
860.064/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. N°2062/DTM/DNPM/2013
860.097/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. N°2062/DTM/DNPM/2013
860.079/2010-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA ME-OF. N°2065/DTM/DNPM/2013
860.191/2010-ADILSON JOSIAS MEIRELES-OF. N°2067/DTM/DNPM/2013
861.206/2010-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. N°2083/DTM/DNPM/2013
861.657/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2069/DTM/DNPM/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.743/1998-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°2059/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.560/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°2059/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.953/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°2059/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.363/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°2059/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.365/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°2059/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.366/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°2059/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.836/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°2059/DTM/DNPM/2013-180 dias
Reitera exigência(366)
860.088/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2064/DTM/DNPM/2013-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.492/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. N°2087/DTM/DNPM/2013
860.312/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°2081/DTM/DNPM/2013
860.510/2000-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. N°2080/DTM/DNPM/2013
860.554/2003-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°2077/DTM/DNPM/2013
861.302/2003-AREIA ANICUNS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-OF. N°2076/DTM/DNPM/2013
860.598/2006-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA-OF. N°2075/DTM/DNPM/2013
860.454/2008-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°2072/DTM/DNPM/2013
862.448/2008-ABNER JESUS MOREIRA ME-OF. N°2074/DTM/DNPM/2013
860.064/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. N°2063/DTM/DNPM/2013
860.097/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF. N°2063/DTM/DNPM/2013
860.079/2010-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA ME-OF. N°2066/DTM/DNPM/2013
860.191/2010-ADILSON JOSIAS MEIRELES-OF. N°2068/DTM/DNPM/2013
861.206/2010-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. N°2082/DTM/DNPM/2013
861.657/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2070/DTM/DNPM/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
860.857/1991-THOMAZ ZUZARTE ADORNO NETO - PLG Nº 014/2005 de 30/10/2013- Vencimento em 05(CINCO)ANOS A PARTIR DE 30/10/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.308/2009-ANTÔNIO DA COSTA TAVARES-Registro de Licença N°175/2013 de 25/10/2013-Vencimento em 04/03/2014
861.139/2011-ROBERTO MEIRELES RORIZ-Registro de Licença N°170/2013 de 18/10/2013-Vencimento em 18/09/2014
862.425/2011-NOBRE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-Registro de Licença N°197/2013 de 08/11/2013-Vencimento em 29/09/2015
860.323/2012-FATIMA MARIA DE MATOS-Registro de Licença N°163/2013 de 15/10/2013-Vencimento em 22/05/2014
861.224/2012-ADAUTO SILVA GOUVEIA FILHO-Registro de Licença N°172/2013 de 15/10/2013-Vencimento em 20/05/2014
861.677/2012-JOSERLLEY CARRIJO PEREIRA-Registro de Licença N°178/2013 de 25/10/2013-Vencimento em 14/06/2018
861.678/2012-JOSERLLEY CARRIJO PEREIRA-Registro de Licença N°179/2013 de 25/10/2013-Vencimento em 14/06/2018
861.748/2012-ESPEDITO MENDES ME-Registro de Licença N°185/2013 de 29/10/2013-Vencimento em 08/10/2022
862.003/2012-IVON JOSE VALENTE-Registro de Licença N°180/2013 de 29/10/2013-Vencimento em INDETERMINADO
862.068/2012-NILTON CÉSAR DA SILVA-Registro de Licença N°186/2013 de 29/10/2013-Vencimento em 06/11/2017
862.166/2012-ARNALDO CARDOSO CINTRA-Registro de Licença N°181/2013 de 29/10/2013-Vencimento em 05/11/2017
860.169/2013-JULIO CESAR CAIXETA-Registro de Licença N°184/2013 de 29/10/2013-Vencimento em 21/01/2014
860.580/2013-ANILSON CARDOSO NOGUEIRA-Registro de Licença N°190/2013 de 31/10/2013-Vencimento em 14/01/2018
860.616/2013-FRANCISCO CALZADA MACHADO-Registro de Licença N°187/2013 de 29/10/2013-Vencimento em 23/01/2015
860.666/2013-JAIR CALACIO JUSTINO-Registro de Licença N°173/2013 de 17/10/2013-Vencimento em 04/12/2014
860.775/2013-MARIA SILVA GUIMARAES DE PAIVA-Registro de Licença N°191/2013 de 04/11/2013-Vencimento em 31/09/2017
860.809/2013-JAINE RODRIGUES ARANTES-Registro de Licença N°183/2013 de 29/10/2013-Vencimento em 19/03/2015
860.923/2013-SILAS OLIVEIRA SOUSA-Registro de Licença N°182/2013 de 29/10/2013-Vencimento em 11/03/2018
861.060/2013-CONSÓRCIO PAVOTEC TEJOFRAN SOBRADO-Registro de Licença N°194/2013 de 04/11/2013-Vencimento em 20/02/2015
861.069/2013-BATISTA & DUARTE LTDA ME-Registro de Licença N°177/2013 de 25/10/2013-Vencimento em 16/05/2015
861.400/2013-SAFRA MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Registro de Licença N°192/2013 de 04/11/2013-Vencimento em 27/05/2023
861.410/2013-MARCELO GRACIA CANASSA-Registro de Licença N°176/2013 de 25/10/2013-Vencimento em 18/07/2019
861.496/2013-PEDRAS PONTE ALTA LTDA-Registro de Licença N°193/2013 de 04/11/2013-Vencimento em INDETERMINADO
861.504/2013-ZILMON JOSÉ DA SILVA-Registro de Licença N°188/2013 de 29/10/2013-Vencimento em 08/08/2016
861.677/2013-MR EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença N°174/2013 de 13/10/2013-Vencimento em 02/09/2015
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
861.025/2002-ANTONIO DIONISIO FEITOSA NORONHA- NOT Nº
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
861.082/2000-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.-OF. N°2078/DTM/DNPM/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 170/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.512/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.052/2008-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-AI N°480/2013
890.059/2008-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-AI N°478/2013
890.081/2008-CERÂMICA REX LTDA.-AI N°494/2013
890.094/2008-SÁVIO SUISSO TINOCO-AI N°495/2013
890.122/2008-MIPIBÚ COMERCIO DE MINERAIS NÃO METALICOS LTDA.-AI N°496/2013
890.165/2008-DULCE SABBAGA CHÉDE-AI N°525/2013
890.272/2008-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA-AI N°488/2013
890.386/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE-AI N°492/2013
890.388/2008-RODOLFO SIQUEIRA NUNES-AI N°445/2013
890.390/2008-ANTONIO CARLOS DE SANTANA-AI N°444/2013
890.405/2008-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-AI N°482/2013
890.419/2008-BRUNO MARINI-AI N°477/2013
890.430/2008-ROBSON RIZZO-AI N°449/2013
890.440/2008-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.-AI N°447/2013
890.471/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE-AI N°441/2013
890.563/2008-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA-AI N°512/2013
890.566/2008-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-AI N°489/2013
890.568/2008-CONCRETRAN S.A.-AI N°475/2013
890.590/2008-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL-AI N°491/2013
890.596/2008-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-AI N°513/2013
890.620/2008-ALESSANDRO BASTOS DE BARROS-AI N°486/2013
890.026/2009-WALTER RIBEIRO BORGES JUNIOR-AI N°464/2013
890.052/2009-VILA MOURA AGROPECUÁRIA LTDA.-AI N°466/2013
890.059/2009-GREEN COAST ENGENHARIA LTDA-AI N°484/2013
890.091/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-AI N°476/2013
890.092/2009-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO-AI N°483/2013
890.099/2010-AREIAL DO OUTEIRO LTDA.-AI N°519/2013
890.474/2010-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LEGAL DE ITAPERUNA LTDA-AI N°533/2013
890.476/2010-C G DA COSTA ARTEFATOS DE CIMENTO ME-AI N°534/2013
890.489/2010-TRANSTERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-AI N°518/2013
890.493/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI N°510/2013
890.536/2010-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-AI N°528/2013
890.586/2010-EL SHEIK DE ITAPERUNA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME-AI N°535/2013
890.621/2010-CONSER CONSTRUTORA SEROPÉDICA LTDA.-AI N°503/2013
890.623/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-AI N°515/2013
890.651/2010-JOAQUIM DE OLIVEIRA NOVAES-AI N°514/2013
890.686/2010-PAVIBLOCO PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO LTDA-AI N°537/2013
890.753/2010-INDUSTRIA CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA ME-AI N°536/2013
890.758/2010-ANDERSON ÁVILA APOLINÁRIO-AI N°508/2013

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 135/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.909/2007-ADILSON FERNANDO FRANCISCATE-OF. N°3160/13-DFISC/DNPM/SP - 06.11.13
820.339/2008-SAM RECICLADORA DE PLÁSTICO LTDA - EPP-OF. N°3.155/13-DFISC/DNPM/SP, de 05.11.13
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.056/2008-ANA MARIA FIGUEIREDO FERRAZ VERGUEIRO DA SILVA- Área de 498,38 para 49,91-areia e argila
820.562/2010-OSVAIR DOS SANTOS- Área de 769,38 para 49,71-Gnaisse (brita)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.100/1995-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. EPP-areia
820.898/2008-ALFREDO DE OLIVEIRA NETO-Água Mineral
820.520/2009-PLANETUR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.-Água Mineral
820.045/2010-EXTRAÇÃO DE ARGILA VAC LTDA-Argila (pisos e revestimentos)
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.507/2009-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ-ALVARÁ N°10.287/2010

CONFERIDO COM O ORIGINAL POR TERCEIROS

820.758/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-ALVARÁ N°19.570/2.011
820.759/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-ALVARÁ N°19.571/2011
820.762/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-ALVARÁ N°19.574/2011
820.763/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-ALVARÁ N°19.575/2011
820.764/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-ALVARÁ N°19.576/2011
820.765/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-ALVARÁ N°19.577/2011
820.766/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-ALVARÁ N°19.578/2011
820.767/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-ALVARÁ N°19.579/2011
820.768/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-ALVARÁ N°19.580/2011
820.769/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP-ALVARÁ N°19.581/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.860/2007-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-ALVARÁ N°5.366/2008
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP- Fonte Vida (Poço), Fonte do Vale (Poço) e Fonte Nativa (Poço) - Marcas: Água Leve Mogiana, Água Leve Mogiana e Minalle e Água Leve Mogiana - Recipientes de: 10L e 20L sem gás, Recipientes de 10L e 20L sem gás e Recipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente.- ITAPECERICA DA SERRA/SP
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA- Fonte San Giácomo (Poço) - Marcas: Atibaia e Santa Terezinha - Recipientes: Copos de 200mL e 300mL, sem gás, Recipientes: Embalagens Retornáveis de 10L e 20L sem gás e Recipientes: Embalagens Retornáveis de 10L e 20L, sem gás, respectivamente.- ATIBAIA/SP
820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA- "Fonte José Árias" (Poço) - Marca: Acqua Vita - Recipientes de: 505mL sem gás e gaseificada artificialmente e Recipientes de 1,5L sem gás.- ARAÇATUBA/SP
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA- Fonte Vida Nova 2 (Poço) - Marcas: Nova Minágua Saúde e Comiato - Recipientes de 350mL, 510mL, 1,5L, 5L, 6L, 10L e 20L sem gás - Recipientes de 1,5L sem gás, respectivamente.- PRATÂNIA/SP
820.306/1997-CELESTINO JOAQUIM PINTO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EPP- Fonte: 4 Irmãos - Marca: Cafezal - 300mL e 510mL, sem gás- JUQUITIBA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
821.337/1999-ROSAMAR EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI Nº 1.117/11-DFISC/DNPM/SP, de 20.12.11, publicado no DOU de 26.12.11
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
821.337/1999-Rosamar Extratora e Comércio de Areia Ltda.- AI N° 1.118/11-DFISC/DNPM/SP, de 20.12.11, publicado na Relação nº. 170/11 em 26.12.11.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. N°3.154/13-DFISC/DNPM/SP, de 05.11.13
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA-OF. N°3.142/13-DFISC/DNPM/SP, de 31.10.13
802.988/1971-JCO MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°3.206/13-DFISC/DNPM/SP, de 12.11.13
814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. N°3.144/13-DFISC/DNPM/SP, de 01.11.13
806.023/1975-MINERAÇÃO DO ALTO RIBEIRA LTDA-OF. N°3.148/13 e 3.150/13-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.13
820.221/1981-MINERADORA A SANTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. N°3.207/13-DFISC/DNPM/SP, de 12.11.13
821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA-OF. N°3.145/13-DFISC/DNPM/SP, de 01.11.13
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA-OF. N°3.226/13-DFISC/DNPM/SP, de 18.11.13
820.445/1991-MINERADORA QUATRO FONTES LTDA-OF. N°3.143/13-DFISC/DNPM/SP, de 31.10.13
820.191/1993-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-OF. N°3.205/13-DFISC/DNPM/SP, de 12.11.13
820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA-OF. N°3.153/13-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.13
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°3.158/13 e 3.159/13-DFISC/DNPM/SP, de 06.11.13
820.229/1997-REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA-OF. N°3155/13-DFISC/DNPM/SP - 07.11.13
820.572/1998-NOVA AGUA LTDA ME-OF. N°3.225/13-DFISC/DNPM/SP, de 18.11.13
820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°3.161/13 e 3.163/13-DFISC/DNPM/SP, dd 06.11.13
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA-OF. N°3.152/13-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.13
820.568/2001-MOYSÉS SIDINEY SACAGNI FI-OF. N°3201 e 3202 /13-DFISC/DNPM/SP - 08.11.13
820.568/2001-MOYSÉS SIDINEY SACAGNI FI-OF. N°3.204/13-DFISC/DNPM/SP, de 11.11.13
820.888/2001-GENTILA CASELATO MINERAIS ME-OF. N°3137 e 3138/13-DFISC/DNPM/SP - 30.10.13
820.888/2001-GENTILA CASELATO MINERAIS ME-OF. N°3140/13-DFISC/DNPM/SP - 30.10.13
821.409/2001-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL SANCHES LTDA-OF. N°3.146/13-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.13
821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA-OF. N°3.209/13 e 3.211/13-DFISC/DNPM/SP de 13.11.13
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.865/1997-T.W.N. EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. N°3.151/13-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.13
820.897/1998-CIPOLLI & MANTOVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. N°3136/13-DFISC/DNPM/SP - 30.10.13
821.337/1999-ROSAMAR EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°3.215/13-DFISC/DNPM/SP, de 14.11.13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
806.023/1975-MINERAÇÃO DO ALTO RIBEIRA LTDA-OF. N°3.147/13-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.13
820.229/1997-REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA-OF. N°3198/13-DFISC/DNPM/SP - 07.11.13
820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°3.162/13-DFISC/DNPM/SP, de 06.11.13
821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA-OF. N°3.210/13-DFISC/DNPM/SP, de 13.11.13
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
820.682/1997-ELIZARDO MICHETTI

ROSÁRIA MARIA LACERDA GOMES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 135/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.067/2003-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-AI N°863/2013 - DNPM/TO
864.068/2003-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-AI N°864/2013 - DNPM/TO
864.283/2005-CIA DE CIMENTO TOCANTINS-AI N°872/2013 - DNPM/TO
864.075/2006-ALEXANDRE LEMOS BARROS-AI N°880/2013 - DNPM/TO
864.196/2006-ROBERTO IGNACIO NESZLINGER-AI N°884/2013 - DNPM/TO
864.374/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO FLORESTA NEGRA LTDA.-AI N°892/2013 - DNPM/TO
864.397/2006-WILBER PEREIRA SANTANA-AI N°895/2013 - DNPM/TO
864.417/2006-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-AI N°888/2013 - DNPM/TO
864.429/2006-SAMUEL DA COSTA NEVES-AI N°886/2013 - DNPM/TO
864.493/2006-UDO KEHRLE-AI N°894/2013 - DNPM/TO
864.510/2006-ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A.-AI N°934/2013 - DNPM/TO
864.511/2006-AREIA ENERGIA S.A.-AI N°897/2013 - DNPM/TO
864.036/2007-JORGE LUIZ FERREIRA PARRA-AI N°906/2013 - DNPM/TO
864.039/2007-FRANCISCO VIEIRA DE MELO-AI N°907/2013 - DNPM/TO
864.075/2007-MOISÉS FERREIRA CAVALCANTE-AI N°908/2013 - DNPM/TO
864.148/2007-MARCIO ROBERTO HILGER-AI N°929/2013 - DNPM/TO
864.357/2007-JOSEDSON DA CUNHA BARBOSA-AI N°909/2013 - DNPM/TO
864.411/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-AI N°931/2013 - DNPM/TO
864.483/2007-VIVALDO GAUDÊNCIO-AI N°910/2013 - DNPM/TO
864.484/2007-MINERAÇÃO MATA AZUL S A-AI N°900/2013 - DNPM/TO
864.523/2007-GESSOCAL LTDA-AI N°930/2013 - DNPM/TO
864.612/2007-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-AI N°924/2013 - DNPM/TO
864.682/2007-PEDREIRA GURUPI LTDA-AI N°917/2013 - DNPM/TO
864.683/2007-PEDREIRA GURUPI LTDA-AI N°915/2013 - DNPM/TO
864.684/2007-PEDREIRA GURUPI LTDA-AI N°916/2013 - DNPM/TO
864.048/2008-SANDRA REGINA SONODA-AI N°927/2013 - DNPM/TO
864.099/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA-AI N°914/2013 - DNPM/TO
864.145/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA-AI N°921/2013 - DNPM/TO
864.146/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA-AI N°922/2013 - DNPM/TO
864.159/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA-AI N°919/2013 - DNPM/TO
864.166/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA-AI N°920/2013 - DNPM/TO
864.167/2008-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA-AI N°923/2013 - DNPM/TO
864.270/2008-NILSON RONALDO TIETZ-AI N°928/2013 - DNPM/TO
864.328/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA-AI N°918/2013 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
864.513/2005-MINERAÇÃO J M LTDA - AI N°623/2011 - DNPM/TO
864.172/2006-SERGEY MAKHU - AI N°569/2011 - DNPM/TO
864.426/2006-EDMAR VIRGÍLIO DE PAIVA - AI N°629/2011 - DNPM/TO
864.432/2006-ELISANGELA CORRADI DE OLIVEIRA - AI N°570/2011 - DNPM/TO
864.528/2006-JOSÉ WILSON COSTA CAMPOS - AI N°571/2011 - DNPM/TO
864.106/2007-TOGRAN MINERACAO LTDA. - AI N°580/2011 - DNPM/TO
864.110/2007-ADILSON RODRIGUES NETO - AI N°581/2011 - DNPM/TO
864.372/2007-JANOS PEREIRA LELIS - AI N°564/2013 - DNPM/TO
864.374/2007-JANOS PEREIRA LELIS - AI N°589/2011 - DNPM/TO
864.309/2008-JOELITA TAVARES DA CUNHA - AI N°685/2013 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
864.040/2007-ADELMO OLÍMPIO BARBOSA- AI N°911/2013 - DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 126, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.938/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,52ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°04'32,315"S / 46°22'21,000"W; 24°04'32,315"S / 46°22'39,000"W; 24°04'29,615"S / 46°22'39,000"W; 24°04'00,660"S / 46°22'39,000"W; 24°04'00,660"S / 46°22'21,000"W; 24°04'06,002"S / 46°22'21,000"W; 24°04'32,315"S / 46°22'21,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°04'32,315"S e Long. 46°22'21,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 508,5m-W; 83,1m-N; 890,8m-N; 508,5m-E; 164,4m-S; 809,6m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 127, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.937/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,46ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°04'29,615"S / 46°22'39,000"W; 24°04'29,615"S / 46°22'57,000"W; 24°04'27,476"S / 46°22'57,000"W; 24°03'58,000"S / 46°22'57,000"W; 24°03'58,000"S /

EXTRATO DA IMPRENSA NACIONAL

46°22'39,000"W; 24°04'00,660"S / 46°22'39,000"W; 24°04'29,615"S / 46°22'39,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°04'29,615"S e Long. 46°22'39,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 508,5m-W; 65,8m-N; 906,9m-N; 508,5m-E; 81,8m-S; 890,8m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 128, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.936/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 47,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°04'27,476"S / 46°22'57,000"W; 24°04'27,476"S / 46°23'13,999"W; 24°04'21,583"S / 46°23'13,999"W; 24°03'55,000"S / 46°23'14,000"W; 24°03'55,000"S / 46°22'57,000"W; 24°03'58,000"S / 46°22'57,000"W; 24°04'27,476"S / 46°22'57,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°04'27,476"S e Long. 46°22'57,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 480,2m-W; 181,3m-N; 817,9m-N; 480,2m-E; 92,3m-S; 906,9m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.935/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar AREIA, no Município de PRAIA GRANDE, Estado de São Paulo, numa área de 49,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°01'36,361"S / 46°21'28,836"W; 24°02'08,801"S / 46°21'28,836"W; 24°02'08,801"S / 46°21'46,418"W; 24°01'36,361"S / 46°21'46,418"W; 24°01'36,361"S / 46°21'28,836"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'36,361"S e Long. 46°21'28,836"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 998,1m-S; 496,8m-W; 998,1m-N; 496,8m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.927/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°01'36,361"S / 46°21'46,418"W; 24°02'08,801"S / 46°21'46,419"W; 24°02'08,801"S / 46°22'04,000"W; 24°01'57,000"S / 46°22'04,001"W; 24°01'36,361"S / 46°22'04,001"W; 24°01'36,361"S / 46°21'46,418"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'36,361"S e Long. 46°21'46,418"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 998,1m-S; 496,8m-W; 363,1m-N; 635,0m-N; 496,8m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.928/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°02'08,801"S / 46°21'11,254"W; 24°02'08,801"S / 46°21'28,836"W; 24°01'36,361"S / 46°21'28,836"W; 24°01'36,361"S / 46°21'11,254"W; 24°02'08,801"S / 46°21'11,254"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°02'08,801"S e Long. 46°21'11,254"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 496,8m-W; 998,1m-N; 496,8m-E; 998,1m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.929/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°03'13,680"S / 46°21'46,418"W; 24°03'13,680"S / 46°22'04,001"W; 24°03'02,000"S / 46°22'04,001"W; 24°02'41,242"S /46°22'04,001"W; 24°02'41,240"S / 46°21'46,418"W; 24°03'13,680"S / 46°21'46,418"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°03'13,680"S e Long. 46°21'46,418"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 496,8m-W; 359,4m-N; 638,7m-N; 496,8m-E; 998,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 133, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.934/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°04'12,389"S / 46°23'31,999"W; 24°04'12,389"S / 46°23'49,693"W; 24°03'39,913"S / 46°23'49,693"W; 24°03'39,913"S / 46°23'31,999"W; 24°03'50,000"S / 46°23'31,999"W; 24°04'12,389"S / 46°23'31,999"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°04'12,389"S e Long. 46°23'31,999"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 499,9m-W; 999,2m-N; 499,9m-E; 310,4m-S; 688,8m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.933/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°01'36,361"S / 46°21'11,254"W; 24°01'36,361"S / 46°21'28,836"W; 24°01'03,922"S / 46°21'28,836"W; 24°01'03,922"S / 46°21'11,254"W; 24°01'36,361"S / 46°21'11,254"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'36,361"S e Long. 46°21'11,254"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 496,9m-W; 998,0m-N; 496,9m-E; 998,0m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.932/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 47,28ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°04'06,002"S / 46°22'04,001"W; 24°04'06,002"S / 46°22'21,000"W; 24°04'00,660"S / 46°22'21,000"W; 24°03'34,002"S / 46°22'21,000"W; 24°03'34,002"S / 46°22'04,001"W; 24°04'06,002"S / 46°22'04,001"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°04'06,002"S e Long. 46°22'04,001"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 480,2m-W; 164,4m-N; 820,2m-N; 480,2m-E; 984,5m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.931/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,53ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°04'00,660"S / 46°22'21,000"W; 24°04'00,660"S / 46°22'39,000"W; 24°03'58,000"S / 46°22'39,000"W; 24°03'29,001"S /46°22'39,000"W; 24°03'29,001"S / 46°22'21,000"W; 24°03'34,002"S / 46°22'21,000"W; 24°04'00,660"S / 46°22'21,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°04'00,660"S e Long. 46°22'21,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 508,5m-W;81,8m-N;892,2m-N;508,5m-E;153,9m-S;820,2m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 137, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.930/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 47,28ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°03'34,002"S / 46°22'04,001"W; 24°03'34,002"S / 46°22'21,000"W; 24°03'29,000"S / 46°22'21,000"W; 24°03'02,001"S / 46°22'21,000"W; 24°03'02,001"S / 46°22'04,001"W; 24°03'13,680"S / 46°22'04,001"W; 24°03'34,002"S / 46°22'04,001"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°03'34,002"S e Long. 46°22'04,001"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 480,3m-W; 153,9m-N; 830,7m-N; 480,3m-E; 359,3m-S; 625,2m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

CONFERÊNCIA DE REPRODUÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

PORTARIA Nº 138, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.105/2012, resolve:

Art. 1° Outorgar à Cedro Engenharia, Comércio e Mineração Ltda. concessão para lavrar Granito, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, numa área de 15,82ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°32'22,903"S / 48°42'56,031"W; 27°32'22,903"S / 48°42'39,740"W; 27°32'34,402"S / 48°42'39,740"W; 27°32'34,402"S / 48°42'56,031"W; 27°32'22,903"S / 48°42'56,031"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°32'22,903"S e Long. 48°42'56,031"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 447,0m-E; 354,0m-S; 447,0m-W; 354,0m-N, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 036, de 22/02/2000, publicada do D.O.U. de 23/02/2000. (DNPM n° 815.444/1987).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.196/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à F. J. Melo Rebouças ME, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 45,65ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°33'19,000"S / 37°03'33,110"W; 05°33'19,000"S / 37°03'54,300"W; 05°32'56,212"S / 37°03'54,300"W; 05°32'56,212"S / 37°03'33,110"W; 05°33'19,000"S / 37°03'33,110"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°33'19,000"S e Long. 37°03'33,110"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 652,2m-W; 700,0m-N; 652,2m-E; 700,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 88,27 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°33'30,873"S / 37°04'04,915"W; 05°33'26,967"S / 37°04'04,915"W; 05°33'26,967"S / 37°04'08,814"W; 05°33'23,711"S / 37°04'08,814"W; 05°33'23,711"S / 37°04'13,688"W; 05°33'13,945"S / 37°04'13,687"W; 05°33'13,945"S / 37°04'12,063"W; 05°33'05,806"S / 37°04'12,063"W; 05°33'05,806"S / 37°04'06,215"W; 05°32'59,947"S / 37°04'06,215"W; 05°32'59,946"S / 37°03'42,984"W; 05°33'06,457"S / 37°03'42,984"W; 05°33'06,457"S / 37°03'39,735"W; 05°33'16,223"S / 37°03'39,735"W; 05°33'16,223"S / 37°03'38,922"W; 05°33'30,873"S / 37°03'38,922"W; 05°33'30,873"S / 37°04'04,915"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°33'30,873"S e Long. 37°04'04,915"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120,0m-N; 120,0m-W; 100,0m-N; 150,0m-W; 300,0m-N; 50,0m-E; 250,0m-N; 180,0m-E; 180,0m-N; 715,0m-E; 200,0m-S; 100,0m-E; 300,0m-S; 25,0m-E; 450,0m-S; 800,0m-W.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 140, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 006.001/1959, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 55.180, de 10 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 1965, que autorizou NORFÉRTIL S.A. MINIERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO a lavrar Fosforita, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA n° 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Décima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2013; e

Considerando a Norma de Execução n° 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.000496/2006-93, resolve:

Art. 1º - Aprovar a cessão de uso de duas áreas, sendo uma com 2.400,00 (dois mil e quatrocentos metros quadrados) e outra com 837,12 m² (oitocentos e trina e sete vírgula doze metros quadrados), totalizando 3.237,12 m² (três mil duzentos e trinta e sete vírgula doze metros quadrados) da área comunitária que integra o PA Rancho Alegre, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/N° 10, de 03 de abril de 1998, localizado no Município de Mimoso do Sul/ES à Prefeitura Municipal para instalação de campo de futebol, praça e playground, conforme proposta apresentada.

Art. 2º - Estabelecer que as áreas objeto desta cessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa das destinações estabelecidas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador do Comite

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 160, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular o ato de retificação publicado no DOU de 17/10/2013, Seção 1, página 46, relativo à Portaria SNAS/MDS nº 155/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

RETIFICAÇÃO

No inciso I da Portaria SNAS/MDS nº 155, de 14/10/2013, publicada no DOU de 16/10/2013 Seção I, págs. 75/91:

a)item 146, onde se lê: "CASA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN", leia-se: "CASA ANTONIO FREDERICO OZANAM DE PARANAVAI";

b)item 151, onde se lê: "Resolução CNAS nº 193/2005", leia-se: "Resolução CNAS nº 194/2005";

c)item 161, onde se lê: "CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE CAMPINAS-CAMPC", leia-se: "CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA - CAMPC";

d)item 164, onde se lê: "CENTRO DE APRENDIZAGEM E MONITORAMENTO RPOFISSIONAL DR. JOAQUIM LOURENÇO", leia-se: "CAMP PINHEIROS CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL";

e)item 165, onde se lê: "Resolução CNAS nº 214/2001", leia-se: "Resolução CNAS nº 214/2007";

f)item 168, onde se lê: "Resolução CNAS nº 006/2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2008", leia-se: "Resolução CNAS nº 07/2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/2008";

g)item 174, onde se lê: "Diário Oficial da União de 18/12/2007", leia-se: "Diário Oficial da União de 30/07/2007";

h)item 184, onde se lê: "LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVARES MACHADO", leia-se: "CENTRASCEL CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E LAZER".

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 06, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.347 - Sugareia Extração de Areia Eirele ME, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.348 - Transareia Boa Vista Ltda., rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.349 - Mineração Saara Ltda., rio Sapucaí, Município de São José do Alegre/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.350 - Marcos Miguel Reis Tavares, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.352 - Leonardo Ferraz de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.353 - Anderson Thiago Gishi Oliveira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.354 - Fábio de Salles Meirelles, Reservatório da UHE Queimado (rio Preto), Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.355 - Dario Luiz Turra, Reservatório da UHE Batalha (rio São Marcos), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 1.356 - Cesbe S.A Engenharia e Empreendimentos, rio Jarí, Municípios de Almeirim/Pará e Laranjal do Jari/Amapá, indústria e afins.

Nº 1.357 - Vale Fertilizantes S.A, rio São Marcos, Município de Catalão/Goiás, indústria.

Nº 1.358 - Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, rio Parnaíba, Município de Floriano/Piauí, abastecimento público.

Nº 1.359 - Ricardo Pereira de Freitas ME, rio Doce, Município de Santa Cruz do Escalvado/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.360 - Vale S.A, Igarapé Samaúma, Município de São Pedro da Agulha Branca/Maranhão, indústria.

Nº 1.362 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Ribeira do Iguape, Município de Eldorado/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.363 - Consórcio Construtor CR Almeida - Santa Bárbara, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, indústria.

Nº 1.365 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Verde Grande, Município de Glaucilândia/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 1.366 - Dauro Vitório de Faria, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.367 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, açude Várzea do Boi, Município de Tauá/Ceará, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.368 - Dedone, Silva & Cia Ltda. - ME, rio Moji-Guaçu, Município de Rincão/São Paulo, mineração.

Nº 1.369 - Flávia Romio Marchionno ME, rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté/São Paulo, mineração.

Nº 1.370 - Hobi & Cia Ltda., rio Iguaçu, Município de União da Vitória/Paraná, mineração.

Nº 1.371 - Comércio de Areia Accordi Ltda., rio Negro, Município de Rio Negro/Paraná, mineração.

Nº 1.372 - V. de C. Moisés Tremembé ME, rio Paraíba do Sul, Município de Tremembé/São Paulo, Tremembé.

Nº 1.373 - Nivaldo do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.374 - Edmar da Silva Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.375 - Orestes Calefi, Córrego das Areias, Município de Monte Santo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.376 - José Carlos Jovita, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.377 - Manoel do Nascimento da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.378 - Porto de Areia Daktari Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Tremembé/São Paulo, mineração.

Nº 1.379 - Arnaldo Correa da Silva, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.380 - Dernival de Sá Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.381 - Marilene Paulino da Costa, ribeirão do Sapé e Córrego das Pedras, Município de Monte Santo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.382 - Risério Geraldo André Pereira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.383 - Admilson Domingos do Nascimento, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.384 - Rosivaldo Bernardino de Sá, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.385 - Areal Dois Irmãos Ltda. ME, rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.386 - Mineração Arco Íris Ltda. ME, rio Sapucaí, Município de São José do Alegre/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.387 - Mineração JCJL Ltda., rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.388 - Maria Nailde Silva de Assis Galdino, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, irrigação.

Nº 1.389 - Maria de Lourdes Bandeira de Oliveira, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Nº 1.390 - Manoel Vitoriano de Lacerda, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Nº 1.391 - Afonso Ferreira de Assis, rio Piranhas-Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Nº 1.392 - Nedivan Moura Barbosa, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Nº 1.394 - Edvaldo Maia da Conceição, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.395 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pirapetinga, Município de Pirapetinga/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 1.396 - Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, rio Parnaíba, Município de Parnaíba/Piauí, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.398 - Vale S.A, rio Tocantins, Município de Marabá/Pará, indústria.

Nº 1.399 - Vale S.A, rio Tocantins, Município de São Pedro da Água Branca/Maranhão, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução no 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000530/2010-12 (Processo MPA nº 00375.001632/2008-06), resolveu:

Nº 1.351 - Art. 1º Revogar, a partir de 25/09/2013, a Resolução ANA nº 355, de 14 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2010, Seção 1, página 159, a qual outorgou à Associação de Pescadores São José o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Xingó, Município de Olho D´água do Casado, Estado de Alagoas, por motivo de desistência da interessada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/2/2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.361 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, aquicultura.

Nº 1.364 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Salto Grande (rio Paranapanema), Município de Cambará/Paraná, aquicultura.

Nº 1.393 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Três Marias/Minas Gerais, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000423/2013-37, resolveu:

Nº 1.397 - Art. 1º Anular a Resolução ANA nº 1306, de 31 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 109.

Art. 2º Revogar, a partir de 1º de julho de 2013, o item 189 do Anexo I da Resolução ANA nº 860 de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2011, seção 1, página 80, a qual outorgou à Santa Helena Agroindustrial Ltda, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Paraíba do Sul, com a finalidade irrigação no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, por motivo de autorização de uso de recursos hídricos em duplicidade, em função da outorga emitida à Associação de Usuários do Polder Pinda IV, por meio da Resolução ANA nº 759/2013, publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2013, seção 1, página 74.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 461, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Corrigir e atualizar, nos termos dos Anexos I e II a esta Portaria, o quantitativo de cargos efetivos do Banco de Professor-Equivalente e do Quadro de Lotação dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação, níveis de classificação "C", "D" e "E", das Universidades Federais vinculadas ao Ministério da Educação, fixados por meio dos Decretos nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e nº 7.232, de 19 de julho de 2010, respectivamente.

§ 1º A correção corresponde à exclusão de 15 (quinze) cargos de Docente do Magistério Superior da Universidade Federal de Minas Gerais, devido a erro material na contagem dos cargos distribuídos pela Portaria MEC nº 930, de 29 de setembro de 2009.

§ 2º A atualização corresponde à inclusão de 1.127 (um mil, cento e vinte e sete) cargos de Docente do Magistério Superior e 356 (trezentos e cinquenta e seis) cargos de Técnico-Administrativo em Educação, criados por meio da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, da Lei nº 12.818, de 5 de junho de 2013, da Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e da Lei nº 12.826, de 5 de junho de 2013.

Art. 2º O Ministério da Educação providenciará a distribuição dos códigos de vagas às universidades federais de forma que o provimento dos cargos mencionados no parágrafo único do art. 1º ocorra a partir de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MP/MEC nº 182, de 20 de maio de 2013.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

ANEXO I

Sigla	IFES	Portaria Interministerial MP/MEC nº 182, de 20/05/2013	Inclusão de 1.127 (um mil, cento e vinte e sete) cargos criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012	Correção	Atualização
UNB	Fundação Universidade de Brasília	4.433,73			4.433,73
UFAM	Fundação Universidade do Amazonas	2.810,52	69		2.927,82
UFGD	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	853,44	13		875,54
UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	373,92	10		390,92
UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	3.125,07	30		3.176,07
UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	2.301,03	61		2.404,73
UFOP	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	1.504,98	5		1.513,48
UFPel	Fundação Universidade Federal de Pelotas	2.277,26			2.277,26
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondônia	1.305,10	13		1.327,20
UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	948,80			948,80
UFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos	2.074,71	15		2.100,21
UFSJ	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	1.351,89	20		1.385,89
UFS	Fundação Universidade Federal de Sergipe	2.510,99			2.510,99

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UFV	Fundação Universidade Federal de Viçosa	1.976,94	10		1.993,94
UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	1.353,35			1.353,35
UFAC	Fundação Universidade Federal do Acre	1.103,81			1.103,81
UNIFAP	Fundação Universidade Federal do Amapá	947,75	15		973,25
UFMA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	2.720,81	43		2.793,91
UFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	2.630,90			2.630,90
FURG	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	1.326,48	15		1.351,98
UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	1.624,19			1.624,19
UNIVASF	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	818,20	50		903,20
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	513,40			513,40
UFBA	Universidade Federal da Bahia	4.286,89	60		4.388,89
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	1.035,30	5		1.043,80
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino Americana	572,90			572,90
UFPB	Universidade Federal da Paraíba	4.114,42	30		4.165,42
UFAL	Universidade Federal de Alagoas	2.495,68	30		2.546,68
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	872,94			872,94
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	2.366,53	39		2.432,83
UFG	Universidade Federal de Goiás	3.964,95	12		3.985,35
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	823,19			823,19
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	2.381,95	50		2.466,95
UFLA	Universidade Federal de Lavras	1.044,63	1		1.046,33
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	4.954,28	15	-15	4.954,28
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	4.197,43	1		4.199,13
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	3.906,33	34		3.964,13
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	2.963,25			2.963,25
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	2.476,95	30		2.527,95
UFU	Universidade Federal de Uberlândia	2.854,63	11		2.873,33
UFC	Universidade Federal do Ceará	3.615,16	41		3.684,86
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	2.865,30	11		2.884,00
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	1.435,89			1.435,89
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	826,20			826,20
UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa	1.416,13			1.416,13
UFPA	Universidade Federal do Pará	4.368,81	50		4.453,81
UFPR	Universidade Federal do Paraná	3.589,49	37		3.652,39
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1.399,87	1		1.401,57
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	7.068,59	13		7.090,69
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	3.568,41	35		3.627,91
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	4.559,94	16		4.587,14
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	840,15	15		865,65
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	1.151,98	46		1.230,18
UFF	Universidade Federal Fluminense	5.143,02	83		5.284,12
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	835,58	1		837,28
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	1.933,12	30		1.984,12
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	2.073,04			2.073,04
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semiárido	1.056,45	20		1.090,45
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	2.516,32	41		2.586,02
	Total	136.462,97	1.127		138.353,37

ANEXO II

SIGLA	IFES	Portaria Interministerial MP/MEC nº 182, de 20 de maio de 2013				Distribuição de 356 (trezentos e cinquenta e seis) cargos				Quadro de Lotação dos cargos de Técnico-Administrativo em Educação			
		Classe C	Classe D	Classe E	TOTAL	Classe C	Classe D	Classe E	TOTAL	Classe C	Classe D	Classe E	TOTAL
UNB	Fundação Universidade de Brasília	533	1.184	1.157	2.874					533	1.184	1.157	2.874
UFAM	Fundação Universidade do Amazonas	254	774	621	1.649		6	2	8	254	780	623	1.657
UFGD	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	48	532	320	900		10	5	15	48	542	325	915
UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	13	110	65	188					13	110	65	188
UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	317	734	486	1.537		10	5	15	317	744	491	1.552
UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	451	892	531	1.874					451	892	531	1.874
UFOP	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	170	360	207	737					170	360	207	737
UFPel	Fundação Universidade Federal de Pelotas	339	546	366	1.251		5	5	10	339	551	371	1.261
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondônia	76	205	211	492		6	2	8	76	211	213	500
UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	89	140	146	375					89	140	146	375
UFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos	100	564	262	926		10		10	100	574	262	936
UFSJ	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	69	320	80	469		10	5	15	69	330	85	484
UFS	Fundação Universidade Federal de Sergipe	248	669	463	1.380					248	669	463	1.380
UFV	Fundação Universidade Federal de Viçosa	694	800	348	1.842					694	800	348	1.842
UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	0	497	240	737					0	497	240	737
UFAC	Fundação Universidade Federal do Acre	114	337	235	686		6	2	8	114	343	237	694
UNIFAP	Fundação Universidade Federal do Amapá	52	189	174	415		6	2	8	52	195	176	423
UFMA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	326	634	708	1.668					326	634	708	1.668
UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	0	527	389	916		6	2	8	0	533	391	924
UFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	146	679	354	1.179		16	10	26	146	695	364	1.205
FURG	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	267	467	393	1.127					267	467	393	1.127
UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	8	483	346	837					8	483	346	837
UNIVASF	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	13	212	116	341					13	212	116	341
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	0	182	148	330		40	35	75	0	222	183	405
UFBA	Universidade Federal da Bahia	770	1.386	1.064	3.220					770	1.386	1.064	3.220
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	0	415	277	692					0	415	277	692
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino Americana	0	272	184	456					0	272	184	456
UFPB	Universidade Federal da Paraíba	811	1.607	1.226	3.644					811	1.607	1.226	3.644
UFAL	Universidade Federal de Alagoas	344	677	726	1.747					344	677	726	1.747
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	17	173	130	320					17	173	130	320
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	343	732	451	1.526					343	732	451	1.526
UFG	Universidade Federal de Goiás	291	1.423	835	2.549					291	1.423	835	2.549
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	67	218	110	395					67	218	110	395
UFJF	Universidade Federal de Juíz de Fora	259	766	502	1.527					259	766	502	1.527
UFLA	Universidade Federal de Lavras	71	292	147	510					71	292	147	510
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	930	2.322	1.151	4.403					930	2.322	1.151	4.403
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	914	2.079	1.138	4.131					914	2.079	1.138	4.131
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	648	1.456	1.132	3.236					648	1.456	1.132	3.236
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	583	1.160	1.005	2.748					583	1.160	1.005	2.748
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	999	1.333	1.747	4.079					999	1.333	1.747	4.079
UFU	Universidade Federal de Uberlândia	739	1.449	838	3.026		15	15	30	739	1.464	853	3.056
UFC	Universidade Federal do Ceará	730	1.478	1.250	3.458					730	1.478	1.250	3.458
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	481	1.021	649	2.151					481	1.021	649	2.151
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	297	482	414	1.193					297	482	414	1.193
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	5	372	244	621					5	372	244	621
UFPA	Universidade Federal do Pará	473	1.147	942	2.562		15	15	30	473	1.162	957	2.592
UFPR	Universidade Federal do Paraná	956	1.361	1.376	3.693					956	1.361	1.376	3.693
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	24	405	184	613					24	405	184	613
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.762	3.703	3.238	8.703		30	26	56	1.762	3.733	3.264	8.759
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	671	1.410	1.043	3.124					671	1.410	1.043	3.124
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	379	1.292	844	2.515					379	1.292	844	2.515
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	368	591	599	1.558					368	591	599	1.558
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	15	340	171	526			3	3	15	340	174	529

FIEL AO ORIGINAL ASSINADO E À IMPRENSA NACIONAL

UFF	Universidade Federal Fluminense	759	1.825	1.531	4.115					759	1.825	1.531	4.115
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	72	234	193	499					72	234	193	499
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	170	542	267	979					170	542	267	979
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	340	512	209	1.061					340	512	209	1.061
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semiárido	36	284	198	518					36	284	198	518
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	136	578	287	1.001		31		31	136	609	287	1.032
TOTAL		19.787	47.374	34.668	101.829	0	222	134	356	19.787	47.596	34.802	102.185

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 180, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a frustração na arrecadação do Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação, fonte 93, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que ora financia a ação de Infraestrutura para a Educação Básica, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Contribuição do Salário-Educação no atendimento das despesas da referida ação, a fim de não prejudicar a sua execução;

Considerando a necessidade de viabilizar a execução da ação de Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais, utilizando superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Recursos Próprios Financeiros, fonte 80, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -EBSERH; e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito adicional em favor de diversas unidades do Ministério da Educação, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recursos incompatível com o objeto das suplementações pretendidas, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							13.466.459
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							13.466.459
12 363	2031 20RG 0001	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							13.466.459
			F	4	2	90	0	312	13.466.459
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.126.341
		ATIVIDADES							
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							5.126.341
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							5.126.341
			F	3	2	90	0	100	5.126.341
TOTAL - FISCAL									18.592.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.592.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.340.118
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2032 0487	Concessão de Bolsas de Estudos							8.340.118
12 364	2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos - Nacional							8.340.118
			F	3	2	90	0	100	8.340.118
TOTAL - FISCAL									8.340.118
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.340.118

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							191.355.911
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							191.355.911
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							191.355.911
			F	4	3	30	0	313	67.665.799
			F	4	3	40	0	313	123.690.112
TOTAL - FISCAL									191.355.911
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									191.355.911

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.905.651
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							2.905.651
12 302	2032 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							2.905.651
			S	3	2	90	0	680	2.905.651
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.905.651
TOTAL - GERAL									2.905.651

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							13.466.459
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							13.466.459
12 363	2031 20RG 0001	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							13.466.459
			F	4	2	90	0	100	13.466.459
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.126.341
		ATIVIDADES							
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							5.126.341
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							5.126.341
			F	3	2	90	0	312	5.126.341
TOTAL - FISCAL									18.592.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.592.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.340.118
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2032 0487	Concessão de Bolsas de Estudos							8.340.118
12 364	2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos - Nacional							8.340.118
			F	3	2	90	0	312	8.340.118
TOTAL - FISCAL									8.340.118
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.340.118

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							191.355.911
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							191.355.911
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							191.355.911
			F	4	3	30	0	293	67.665.799
			F	4	3	40	0	293	123.690.112
TOTAL - FISCAL									191.355.911
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									191.355.911

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.905.651
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							2.905.651
12 302	2032 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							2.905.651
			S	3	2	90	0	650	2.905.651
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.905.651
TOTAL - GERAL									2.905.651

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 181, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
25000	Ministério da Fazenda	3.000.000
TOTAL		3.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
25000	Ministério da Fazenda	3.000.000
TOTAL		3.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 182, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a impossibilidade de a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, vinculada ao Ministério da Justiça, realizar despesas correntes voltadas à sua manutenção administrativa com a atual fonte de recursos, proveniente da venda de imóvel próprio, localizado no Estado do Maranhão, e a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros que pode ser utilizado na execução das mencionadas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne à Fundação Nacional do Índio, do Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							1.000.000
		ATIVIDADES							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							1.000.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							1.000.000
		ATIVIDADES							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							1.000.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

PORTARIA Nº 183, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1922.23.00	Restituição de Recursos de Fomento	P	00
1950.00.00	Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS	P	00

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.855, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece normas para a remoção de servidores.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Aprovar as normas gerais para a instrução e efetivação dos processos de remoção dos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art.2º São modalidades de remoção, na forma prevista no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I- de ofício, no interesse da Administração;

II- a pedido, a critério da Administração; e

III- a pedido, independentemente do interesse da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 5º, desta portaria.

Art.3º A remoção de ofício, no interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I- criação ou extinção de unidades administrativas;

II- entre as Unidades Descentralizadas ou entre essas e a Administração Central, havendo concordância entre as chefias envolvidas e os titulares das Unidades; e

III- na circunscrição da Unidade Descentralizada, por proposta do titular e com a concordância da Administração Central.

§1º As situações previstas nos incisos II e III deste artigo só serão autorizadas quando o titular da unidade solicitante demonstrar que a remoção trará melhoria para o desenvolvimento do serviço.

§2º A unidade administrativa solicitante da remoção do servidor arcará com as despesas referentes ao pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de mobiliário e bagagem, identificando a fonte de custeio destas despesas.

Art.4º A remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I- entre as Unidades Descentralizadas ou entre essas e a Administração Central, havendo concordância entre as chefias envolvidas e os titulares das Unidades;

II- na circunscrição da Unidade Descentralizada, com a concordância das chefias imediatas e do titular; e

III- na modalidade de permuta, entre os servidores integrantes da mesma carreira e de mesmo nível de escolaridade.

§1º A modalidade prevista no inciso III não dispensa a exigência de manifestação das chefias imediatas envolvidas, dos titulares das Unidades Descentralizadas e da Administração Central.

§2º A remoção a pedido, de Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT, estará sempre sujeita à apreciação da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, e dar-se-á, preferencialmente, por meio de processo seletivo de remoção.

§3º Os pedidos fundamentados no inciso III deste artigo só devem ser deferidos se for possível verificar que a sua aprovação não implica quebra da ordem de antiguidade e preferência pelas unidades envolvidas, manifestada por outros servidores em processo seletivo de remoção anterior.

§4º Os pedidos de remoção dos AFT para Agências Regionais serão indeferidos.

Art.5º A remoção a pedido, independente do interesse da Administração, ocorrerá, nos seguintes casos:

I- para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que tenha sido deslocado no interesse da Administração;

II- por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Perícia Médica Oficial do MTE ou por outra indicada pela unidade de recursos humanos a que o servidor estiver vinculado;

III- em virtude de processo seletivo de remoção disciplinado por portaria específica.

§1º O deslocamento de que trata o inciso I deste artigo abrange, exclusivamente, os casos de remoção de ofício ou deslocamento para o exercício de cargo em comissão/função de con-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

fiança que, no interesse da Administração, ocasionar a mudança de domicílio do cônjuge ou companheiro do servidor e desde que, no ato da solicitação da remoção, residam no mesmo domicílio.

§2º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, o servidor, cônjuge, companheiro ou dependente será submetido a Perícia Médica Oficial, que deverá indicar um rol de localidades que possa atender às necessidades de tratamento médico ou psicossocial especializado, para escolha do servidor, visando à preservação da saúde, quando o acompanhamento não puder ser realizado no município sede de sua unidade de lotação.

§3º Na inexistência de Perícia Médica Oficial vinculada à unidade de lotação do servidor e na impossibilidade da indicação apontada no inciso II deste artigo, a avaliação ficará sob a responsabilidade da Perícia Médica Oficial da Administração Central.

§4º Os processos de remoção de que trata o inciso II deste artigo deverão ser objeto de revisões anuais, com manifestação da Perícia Médica Oficial, como mecanismo de validação dos fatos determinantes da remoção, podendo a Administração, comprovado o afastamento superveniente dos fundamentos ensejadores da remoção, retornar o servidor à sua unidade de lotação anterior.

§5º Na hipótese do inciso III deste artigo, o cônjuge ou companheiro de servidor contemplado com vaga em processo seletivo de remoção, e que também seja servidor do quadro de pessoal do MTE, terá garantida sua remoção para a mesma localidade.

§6º Para garantir o direito de que trata o parágrafo anterior, o servidor deverá, no ato da inscrição no processo seletivo, informar a existência de cônjuge ou companheiro que também seja servidor do MTE.

§7º Para efeito do disposto nos incisos I, II e no § 5º deste artigo, serão consideradas as uniões estáveis.

Art.6º O processo seletivo de remoção será determinado por ato da Administração Central, sempre que for necessária a readequação do quadro de lotação das unidades administrativas, observando a conveniência e a oportunidade para a Administração.

§1º A instauração de processo seletivo de remoção fica condicionada aos casos em que o número de servidores interessados for superior ao quantitativo de vagas específicas, oferecidas para determinadas localidades.

§2º O processo seletivo de remoção será instaurado por ato da CGRH, que disporá sobre o regulamento do processo, contendo no mínimo:

I- quantitativo das vagas disponíveis por localidade;

II- período de inscrição;

III- formulário de inscrição;

IV- cronograma de execução;

V- requisitos para participação;

VI- critérios de classificação e de desempate; e

VII- demais regras necessárias à realização do processo seletivo.

§3º A CGRH, em conjunto com a Unidade interessada no processo seletivo, estabelecerá critérios de classificação e de desempate.

§4º Serão disponibilizadas pela SIT as vagas para o processo seletivo de remoção dos servidores da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

§5º Após a divulgação do resultado final, cada unidade de origem dos servidores contemplados no processo seletivo elaborará programação de liberação dos servidores, tendo em vista a continuidade das atividades na unidade.

§6º A programação de liberação dos servidores da Carreira Auditoria- Fiscal do Trabalho, contemplados no processo seletivo, ficará a cargo da SIT.

Art.7º Poderá ser instaurado processo seletivo específico, para lotação na Corregedoria ou na SIT.

§1º Considerando as atribuições regimentais da Corregedoria e da SIT e a necessidade de especialização profissional, a seleção de servidores dar-se-á a juízo de oportunidade e conveniência administrativa atribuída aos titulares das unidades relacionadas no caput, por meio de análise do perfil profissional do servidor, observando-se a necessidade de estabelecimento prévio, a cada processo seletivo, dos critérios de classificação.

§2º O servidor selecionado no processo seletivo específico, de que trata este artigo, deverá permanecer no local de exercício por no mínimo três anos, contados da data de início do efetivo exercício na nova unidade de lotação, vedada nova remoção antes desse prazo, ressalvadas as situações dos incisos I e II do art. 5º desta Portaria.

§3º O tempo mínimo previsto no §2º deste artigo somente poderá ser reduzido no interesse da Administração.

§4º Após o cumprimento do período mínimo exigido no §2º deste artigo, o servidor selecionado para vaga na Corregedoria poderá requerer, a qualquer tempo, sua remoção para a sede de qualquer Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego, sendo garantido o deferimento do pedido.

Art.8º Para instrução dos processos de remoção de que tratam os arts. 3º e 4º deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I- manifestação expressa dos titulares das unidades envolvidas no processo, quanto à concordância na efetivação da remoção;

II- declaração do titular da unidade de lotação original do servidor expressando sua anuência e ciência quanto à composição da força de trabalho após a efetivação da remoção, nos casos de remoção entre unidades descentralizadas;

III- relatório circunstanciado demonstrando como serão executadas as atividades até então desenvolvidas pelo servidor a ser removido;

IV- manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas nos casos de remoção de ofício, devidamente atestada pelo titular da unidade;

V- análise técnica da SIT, quando se tratar de integrantes da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, considerando a necessidade de servidores em cada unidade envolvida, os parâmetros do mercado de trabalho local e o cumprimento das metas dos projetos de fiscalização; e

VI- manifestação da CGRH.

Parágrafo único. A análise de pedido de remoção de servidores que se encontrem legalmente afastados, sem percepção de remuneração, só poderá ser efetuada após o retorno do servidor ao exercício de suas atribuições.

Art.9º Devem ser indeferidos os pedidos de remoção de que trata o art. 4º, de servidores que:

I- tenham sido removidos, a pedido, a critério da Administração, nos dois anos anteriores ao atual requerimento, contado da data de publicação da última remoção;

II- tenham sido nomeados em decorrência de sentença judicial não transitada em julgado; ou

III- estejam submetidos a restrições previstas em edital que tenha estabelecido regras específicas para o concurso público, realizado para o provimento do cargo ocupado pelo servidor, ressalvada a hipótese prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor que figurar como acusado ou indiciado em processo administrativo disciplinar terá sua remoção sobrestada até o julgamento.

Art.10 A fixação do prazo para o reinício do desempenho das atribuições do cargo na nova localidade de lotação, após efetivação da remoção, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, obedecerá aos seguintes critérios:

I- até dez dias corridos, quando a remoção ocorrer entre localidades integrantes de uma mesma região metropolitana, municípios limítrofes ou ainda entre localidades, cujos centros urbanos estejam a uma distância inferior a cem quilômetros;

II- até vinte dias corridos, quando a remoção ocorrer entre municípios não limítrofes, com distância dos centros urbanos de cem a quatrocentos quilômetros;

III- até trinta dias corridos, quando a remoção ocorrer entre municípios com distância dos centros urbanos superior a quatrocentos quilômetros.

§1º O prazo será contado a partir da data de publicação da Portaria de remoção.

§2º Caso o servidor se encontre em afastamento legal ou em viagem a serviço no dia da publicação da portaria, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil após seu retorno ao trabalho ou da viagem.

§3º Cabe à chefia imediata da nova unidade de lotação do servidor removido acompanhar o cumprimento dos prazos máximos estabelecidos neste artigo.

Art.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Ministro, ouvida a CGRH, que ficará responsável pela verificação do cumprimento das disposições constantes desta Portaria.

Art.12 Ficam revogadas as Portarias nº 393, de 12 de setembro de 2007, e nº 582, de 27 de agosto de 2008.

Art.13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 20 de novembro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0667/2013 de 14/11/2013, 0669/2013 de 18/11/2013 e 0675/2013 de 19/11/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094032963201302 Empresa: VOLEI BRASIL CENTRO DE EXCELENCIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOMOTA SHIMADA Passaporte: TK3740751, Processo: 46094034217201345 Empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANNE MARIE ARMSTRONG Passaporte: 506476974, Processo: 46094034218201390 Empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JASMINE JANINE JAMES Passaporte: 509911360.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46607000071201315 Empresa: NARDI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO BORRI Passaporte: YA3449459, Processo: 46094022131201370 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUN SEOK CHOI Passaporte: M32213986, Processo: 46094022127201310 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HAKJUN KANG Passaporte: M90319649, Processo: 46094022122201389 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DONGSOO SONG Passaporte: M09565112, Processo: 46212007353201379 Empresa: MARTINS COELHO & CIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johannes Drews Passaporte: C5RHGKNM9, Processo: 46094023691201341 Empresa: HELIFLEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO GEORGE DIAS ALVES Passaporte: H363207, Processo: 46094023997201306 Empresa: FICEP SUL AMERICA AUTOMACAO E SERVICOS LTDA. - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Joan Anto Gaya Passaporte: AAC144710, Processo: 46094028274201395 Empresa: GALERIA DE ARTE IPANEMA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RITA FERREIRA MARQUES DE PAIVA Passaporte: M245264, Processo: 46094027024201338 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT PETER MACKIE Passaporte: 761291561, Processo: 46094029740201350 Empresa: LRJ ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JARA LORENZO Passaporte: H137948, Processo: 46094032935201387 Empresa: VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: William Andres Klinger Corchuelo Passaporte: A0233333, Processo: 46094030138201365 Empresa: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS STAROSTA Passaporte: 219017503, Processo: 46202027344201313 Empresa: MARCELA ARAUJO MONTEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADONNA LUCIA PABLO Passaporte: 0218739, Processo: 46094032983201375 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMA JAYNE KIELY Passaporte: 402442793, Processo: 46094032989201342 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL THOMAS MCDANIEL Passaporte: 303523682, Processo: 46094032988201306 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATALIE ANN LAMBERT Passaporte: N1195380, Processo: 46094032982201321 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH JANE GRUNDY Passaporte: 460799014, Processo: 46094032985201364 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANNAH ESTHER GREGOR Passaporte: 307964522, Processo: 46094032318201381 Empresa: ANTONIO PEREIRA DE MATOS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DE JESUS COPIO Passaporte: M317511, Processo: 46094033297201311 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Jose Rodriguez Iglesias Passaporte: 056865547, Processo: 46094032704201373 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO CANFORA Passaporte: YA0315211, Processo: 46094032046201310 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO SANTIAGO RODRIGUEZ RECIO Passaporte: BC890509, Processo: 46094032047201364 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andres Robledo Campuzano Passaporte: AB096463, Processo: 46094034048201343 Empresa: MPX ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLKER HILLMANN Passaporte: C6W9PR1ZF, Processo: 46880000454201346 Empresa: EPI - ENERGIA PROJETOS E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gebhard Magnus Philippus Knecht Passaporte: C934LOGTF, Processo: 46215023758201324 Empresa: ORLANDO LO DUCA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matteo Dalò Passaporte: AA3089791, Processo: 46215023451201323 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISOLINA CRUZ Passaporte: 044162702, Processo: 46094034325201318 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO CASOLA EGREJA Passaporte: M508673, Processo: 46880000451201311 Empresa: MC CANN ERICKSON PUBLICIDADE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO VALVERDE SEVILLA Passaporte: AAH700093, Processo: 46094034326201362 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELA SORAIA ALVES LOPES Passaporte: L540975, Processo: 46094032844201341 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS ULLRICH RIEDL Passaporte: 793222423, Processo: 46094032952201314 Empresa: MOHAMED FARAO DE NILO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHMOUD MOHAMED ELSAYED ELKHOULY Passaporte: A07519665, Processo: 46212013068201397 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alet Jolly Thaipadath Passaporte: K7564640, Processo: 46094033712201337 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARRYLL JOSEPH WEIL II Passaporte: 710546288, Processo: 46094034039201352 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRI GEORGES FELIX MORAND Passaporte: N8600326, Processo: 46094033404201310 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JAEHO JUNG Passaporte: M72396306, Processo: 46094034164201362 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGKYU CHO Passaporte: M 72909397, Processo: 46094034163201318 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANGGON KIM Passaporte: M 81909304, Processo: 46094034171201364 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOOJUN SEO Passaporte: UL0390598, Processo: 46094034172201317 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IN SEOK KU Passaporte: M07649271, Processo: 46094034173201353 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGHO BYEON Passaporte: M 70917662, Processo: 46094034174201306 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG CHAN KIM Passaporte: M75817458, Processo: 46094034175201342 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYUNGHAK YU Passaporte: M21645112, Processo: 46094034176201397 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIKWANG PARK Passaporte: M69384953, Processo: 46094034177201331 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNHO BAE Passaporte: M36492977, Processo: 46094034228201325 Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

IMPRENSA NACIONAL DE ASSINATURA DIGITAL

geiro: WILLIAM HENRY PARKER Passaporte: 208238234, Processo: 46094034170201310 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHILSONG LEE Passaporte: M 15300923, Processo: 46094034329201304 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Alberto da Silva Fernandes Passaporte: M570130, Processo: 46094034030201341 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUIQIN ZHANG Passaporte: G40383577, Processo: 46094034056201390 Empresa: MOKSHA8 BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTACÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRAVIS ELLIOTT LEIGHTON READ Passaporte: 30860827 7, Processo: 46094034209201307 Empresa: NS2.COM INTERNET S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICO LOUREIRO VILA VERDE Passaporte: L694754, Processo: 46094034028201372 Empresa: ENTREPOSE ANDAIMES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE LILIAN MAXIME MORALES Passaporte: 12CK53979, Processo: 46094034233201338 Empresa: ORGANIZACAO CONTABIL IBERIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL VILAR TELES Passaporte: L476487, Processo: 46094034169201395 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SEBASTIEN RENE ANDRE JACQUES SAMUEL Passaporte: 07CR79693, Processo: 46094034269201311 Empresa: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANET PORTER MARTINEZ Passaporte: 05330009577, Processo: 46094034046201354 Empresa: GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLA CRISTINA CARVALHO CORREIA Passaporte: M686911, Processo: 46094034340201366 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD LLOYD BRANCH Passaporte: BA693622.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094035067201397 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANZE JULIA FROEHLICH Passaporte: C3J115KWH.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094027195201367 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Derek Mackenzie Passaporte: 402675231, Processo: 46094021429201362 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENGLONG LIANG Passaporte: P01694682, Processo: 46094027194201312 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS BRIAN CLARKE Passaporte: 505380911, Processo: 46094027198201309 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE EASTCROFT Passaporte: 403248019, Processo: 46094025482201332 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD HEILER Passaporte: C7H4PHOLN, Processo: 46094025299201337 Empresa: GMP DESIGN E PROJETOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BURKHARD EDGAR PICK Passaporte: 257907513, Processo: 46094027144201335 Empresa: TECNOFEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GREGORIO LUIS CISNEROS-BARBA Passaporte: 048380742, Processo: 46094027196201310 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD YAZID BIN ATAN Passaporte: E0955711A, Processo: 46094027213201319 Empresa: MERCK S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAGOL KALLAPPA PRASANNA Passaporte: F4353868, Processo: 46094030455201381 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SANTELYS GUEDEZ Passaporte: 070091627, Processo: 46094029761201375 Empresa: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO DE CAROLIS Passaporte: AA4070088, Processo: 46094032243201339 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL CORREA ROLDAN Passaporte: AN775205, Processo: 46094032246201372 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MARIO VILLADA MEJIA Passaporte: PE078100, Processo: 46094032245201328 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONIDAS GUZMAN MURILLO Passaporte: AN533656, Processo: 46094032230201360 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILFRED SALAZAR MONTEALEGRE Passaporte: AO564229, Processo: 46094032233201301 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO MARTINEZ MARTINEZ Passaporte: CC74845011, Processo: 46215024490201348 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR IVAN PANTOJAS Passaporte: 456630302, Processo: 46215024489201313 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELITO SANTOS VILLAMIN Passaporte: AAH672950, Processo: 46094032262201365 Empresa: MILLIKEN DO BRASIL COMERCIO TEXTIL E REPRESENTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Brooks Jones Passaporte: 213273612, Processo: 46094031787201383 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GNANAPRAKASH EZHUMALAI Passaporte: G7646178, Processo: 46215024488201379 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL PEDRO FRAILE CARMONA Passaporte: AAI040808, Processo: 46094032444201336 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZIHAO WANG Passaporte: P 01712841, Processo: 46094032446201325 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUIFA XIAO Passaporte: P01712845, Processo: 46094032443201391 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINGXIN SONG Passaporte: P01712843, Processo: 46094032451201338 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIBO ZHANG Passaporte: P01712846, Processo: 46094032447201370 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENGLI CHEN Passaporte: P01430863, Processo: 46094032450201393 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YU LIU Passaporte: P01712840, Processo: 46094032448201314 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGWANG LIU Passaporte: P01712842, Processo: 46094032445201381 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAO MU Passaporte: P01712839, Processo: 46094034698201399 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefaan Palmer Frans Temperman Passaporte: EJ787156, Processo: 46094034415201317 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSEMARIE GERDICH Passaporte: 445468829, Processo: 46094034699201333 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Belko Passaporte: P1120677, Processo: 46094034414201364 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD GEORGE BRIGHT Passaporte: 488748909, Processo: 46094032730201300 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONY JO SAUCIER Passaporte: 406482110, Processo: 46094033011201306 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMADOR SALAZAR Passaporte: 459335404, Processo: 46094033012201342 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BILLY JOE LAWHORN Passaporte: 463038513, Processo: 46094033000201318 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC LEE MILNE Passaporte: 500990237, Processo: 46094033006201395 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY AIGBUZA OSAZUWA Passaporte: A02874867, Processo: 46094033010201353 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVARISTO RAMOS JR. Passaporte: 136098070, Processo: 46094033008201384 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIO REYES IV Passaporte: 485941272, Processo: 46094033002201315 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC DAVID LAURENT FOURNAGE Passaporte: 11AC78136, Processo: 46094033007201330 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL DAVID DONKIN Passaporte: 465219846, Processo: 46094033003201351 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC JOSE MARCEAU DAUBOIN Passaporte: 11CL35943, Processo: 46094033009201329 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DENNIS HIGGS Passaporte: 482152704, Processo: 46094033001201362 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD WILLIAM PARLIMAN II Passaporte: 217505928, Processo: 46094033005201341 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY JOHN CALLOW Passaporte: 508059020, Processo: 46094034290201317 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIHAI ANDRO Passaporte: 11673268, Processo: 46094034337201342 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FONG LAY KYU Passaporte: M406424, Processo: 46094034331201375 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AUNG KO KO Passaporte: M 684216, Processo: 46094034338201397 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAGARAJAN JAYARAMAN Passaporte: K7494689, Processo: 46094034335201353 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VELLADURAI ARUMUGAM Passaporte: L1231165, Processo: 46094034013201312 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIME OSWALD TEDESCO Passaporte: 11AD26223, Processo: 46094033426201371 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UDO BORGER Passaporte: NXKJ99K70, Processo: 46094034369201348 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANZHONG XU Passaporte: G48058137, Processo: 46094034372201361 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUODONG PAN Passaporte: G39515095, Processo: 46094033820201318 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUPING ZHANG Passaporte: E 02011313, Processo: 46094033836201312 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIAO ZHANG Passaporte: E 25450628, Processo: 46094033834201323 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUANHUA JIANG Passaporte: G 34021533, Processo: 46094033832201334 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEGANG ZHAO Passaporte: G 34567885, Processo: 46094033830201345 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG WANG Passaporte: G 39279170, Processo: 46094033829201311 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUZHENG WANG Passaporte: G 47999325, Processo: 46094033827201321 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIBO YANG Passaporte: G 33639553, Processo: 46094033816201341 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIARONG CHEN Passaporte: G 32045830, Processo: 46094033818201331 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINHU LIU Passaporte: G 44634706, Processo: 46094033819201385 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINLONG WANG Passaporte: E 25439833, Processo: 46094033821201354 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAOJIE YU Passaporte: E 25454736, Processo: 46094033633201326 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRIDTHJOFUR HELGI G STRANDBERG Passaporte: A1178375, Processo: 46094034371201317 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHILONG HUANG Passaporte: G53195929, Processo: 46094034374201351 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENMING QIN Passaporte: G48140003, Processo: 46094033822201307 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAOREN WEI Passaporte: G 60421546, Processo: 46094033823201343 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGHU LI Passaporte: G 48006204, Processo: 46094033825201332 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENG LIU Passaporte: G 34573292, Processo: 46094033826201387 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONGQIANG YANG Passaporte: E 14991565, Processo: 46094033815201305 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEN LI Passaporte: G 34031650, Processo: 46094033814201352 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANHENG ZHAO Passaporte: G 34027960, Processo: 46094033813201316 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANFENG MENG Passaporte: G 35035839, Processo: 46094033809201340 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUHUI MA Passaporte: G 35043573, Processo: 46094033805201361 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUHUA PAN Passaporte: G 35058985, Processo: 46094033803201372 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUWEI GAO Passaporte: G 37439385, Processo: 46094033806201314 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGSHENG ZHAO Passaporte: E 25464033, Processo: 46094033802201328 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZIMIN LUO Passaporte: E 21696234, Processo: 46094034552201343 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINTAE LEE Passaporte: M 70790925, Processo: 46094034373201314 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XU WENMING Passaporte: E00895572, Processo: 46094034370201372 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGJUN FU Passaporte: G58420109, Processo: 46094034565201312 Empresa: CONSORCIO CAMARGO CORREA / ATERPA M.MARTINS / CONSTRUBASE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADILIO ANTONIO MARTINS PEREIRA Passaporte: M621123, Processo: 46094034567201310 Empresa: CONSORCIO CAMARGO CORREA / ATERPA M.MARTINS / CONSTRUBASE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO MOURA TEIXEIRA Passaporte: M620978, Processo: 46094034063201391 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEECHUL JEONG Passaporte: M 54879124, Processo: 46094034062201347 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANKI OH Passaporte: M 81731603, Processo: 46094034195201313 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAE HYO SIG Passaporte: M59553520, Processo: 46094034272201335 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE VAN NGUYEN Passaporte: 504537057, Processo: 46094034273201380 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL AUSTIN HOFFMANN Passaporte: 425126397, Processo: 46094034271201391 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC HENRY SCHMIDT Passaporte: 456090427, Processo: 46094033977201335 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR AMERICO GUTIERREZ SEGURA Passaporte: 6157529, Processo: 46094033976201391 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN COLQUE LLAMPA Passaporte: 3109048, Processo: 46094033986201326 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN REMO BIFFI Passaporte: 14979160N, Processo: 46094034668201382 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OVE FAGERTHUN Passaporte: 30059394, Processo: 46094034279201357 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRIS MARTIN MILLER Passaporte: 475760944, Processo: 46094034276201313 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT STAFFORD Passaporte: 435839968, Processo: 46094034281201326 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAW FALASA Passaporte: 490582953, Processo: 46094034278201311 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY JOSEPH RIENKS Passaporte: 476145343, Processo: 46094034283201315 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1

DOCUMENTO ARQUIVADO

Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAW EUGENIUSZ BUJALA Passaporte: 480818748, Processo: 46094034277201368 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN RICHARD GODFREY Passaporte: 500849780, Processo: 46094034396201311 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JOSEPH CAMPBELL Passaporte: 800362383, Processo: 46094034398201318 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK CHARLES ROBINSON Passaporte: 099218446, Processo: 46094034397201365 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEWART PAUL ELEY Passaporte: 099246012, Processo: 46094034656201358 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN JAVIER MORALES ROSERO Passaporte: 1711997187, Processo: 46880000501201351 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAHIL SHIBAN MUTHOO Passaporte: K1144527, Processo: 46094034724201389 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS KEFER Passaporte: P4516157, Processo: 46094034723201334 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JURGEN GRONOSTAY Passaporte: P6826393, Processo: 46880000502201304 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ketan Deepak Padegaonkar Passaporte: G5007535.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47758000156201324 Empresa: FERNANDO ARAUJO DE PAULA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY MORENO Passaporte: 490077643, Processo: 47758000155201380 Empresa: FERNANDO ARAUJO DE PAULA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Marc Stefan Teicholz Passaporte: 505222190, Processo: 47758000157201379 Empresa: FERNANDO ARAUJO DE PAULA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JUDICAEL THOMAS JEAN-BAPTISTE PERROY Passaporte: 13BD46183, Processo: 46094035443201343 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHMED H. F. ALRAKH Passaporte: 2874923 Estrangeiro: FAISAL M.M. ABUALHAYJAA Passaporte: 2401763 Estrangeiro: GARY MICHAEL ENGLISH Passaporte: 497258043 Estrangeiro: HELGA KRISTINE EDVINDSEN Passaporte: 25052619 Estrangeiro: JONATAN STANCZAK Passaporte: 56364878 Estrangeiro: MOHAMMED M.A. SADI Passaporte: 2347213, Processo: 46094034760201342 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Jean-François Borras Passaporte: 09AT46195, Processo: 46094035444201398 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BORIS KOS Passaporte: 2404973500636 Estrangeiro: DARIO VARGA Passaporte: 1407961500156 Estrangeiro: DARKO KRAGELJ Passaporte: 2205958500449 Estrangeiro: DAVID CVELBAR Passaporte: 2107979500757 Estrangeiro: DRAGICA POTOCNJAK Passaporte: 2905958505132 Estrangeiro: DUSAN PERNAT Passaporte: 0610950500223 Estrangeiro: MATEJ RECER Passaporte: 2407966500689 Estrangeiro: MATEJA DEMSIC Passaporte: 0904972505133 Estrangeiro: MATIJA VASTL Passaporte: 1907975500372 Estrangeiro: OLGA GRAD TRAMPUS Passaporte: 1411950505285 Estrangeiro: OLIVER FRLJIC Passaporte: 039883546 Estrangeiro: PRIMOZ BEZJAK Passaporte: 0503977500372 Estrangeiro: SILVO ZUPANCIC Passaporte: 2111951500074 Estrangeiro: TINA MALIC Passaporte: 1412972505137 Estrangeiro: UROS KAURIN Passaporte: 1805985500241 Estrangeiro: UROS MACEK Passaporte: 2212960500207 Estrangeiro: URSKA CERV Passaporte: 1112973505234 Estrangeiro: URSULA CETINSKI Passaporte: 1207966505300, Processo: 46094034758201373 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Susanne Fabienne Braunsteffer Passaporte: CFJW407RC, Processo: 46094034986201343 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENNIO MARCHETTO Passaporte: YA 5021558, Processo: 46094034998201378 Empresa: FABIO SA ENTRETENIMENTOS LTDA - ME Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO ELIAU BITRAN GOREN Passaporte: G11798328 Estrangeiro: ARON CLAUDIO BITRAN GOREN Passaporte: G05512971 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MONTIEL LLAGUNO Passaporte: G12451576 Estrangeiro: SAUL IGNACIO BITRAN GOREN Passaporte: 11816004316, Processo: 46094035442201307 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JADER BIGNAMINI Passaporte: AA0448785.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094035274201341 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATALIN IULIAN STAN Passaporte: 15267195 Estrangeiro: FELIX WITT Passaporte: .C3J5J9KXL Estrangeiro: HEIKO TREPPER Passaporte: .C0K1Z19KL Estrangeiro: HUSSEIN MOHAMAD EL AMMAR Passaporte: C1T191Z72 Estrangeiro: JAKOB JOSEF HAPPACH Passaporte: C3J31YFPZ Estrangeiro: MAXIMILIAN FRIEDRICH LUDWIG SCHWEIG Passaporte: C1T8KY96G, Processo: 46094035782201320 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALCIDES DE MATOS PEREIRA Passaporte: L 868659 Estrangeiro: AMILCAR ALEJANDRO OSEGUERA SANCHEZ Passaporte: G 10261855 Estrangeiro: NYOMAN OKA DARMAWA Passaporte: A 3263401 Estrangeiro: SURESH BABU KALARI KANDI Passaporte: H 0860396.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094030454201337 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO MANDAWE FONTILLAS Passaporte: ZZ142771, Processo: 46094033530201366 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Rahul Yadav Passaporte: F2930712 Estrangeiro: Raj Singh Passaporte: Z2071162, Processo: 46094034880201340 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JOSEPH PESSARRA Passaporte: 427944841, Processo: 46094034563201323 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: JAYSON ROBERT MANCLARK Passaporte: N5456422, Processo: 46094034454201314 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK JAN SCHUURMAN Passaporte: NVC0741K8, Processo: 46094034304201301 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jurij Vladykin Passaporte: 23039329, Processo: 46094034927201375 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONNIE STENO Passaporte: 488942290 Estrangeiro: GORDON KENNETH MERRIFIELD Passaporte: 099142768 Estrangeiro: GUILLAUME ADRIEN MARCEL MALVEAU Passaporte: 10CK07011 Estrangeiro: ROBERT BISHOP NALLY Passaporte: 444834104, Processo: 46094034926201321 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIEN PHILIPPE HENRI EYSSAUTIER Passaporte: 13CR55669 Estrangeiro: CLEMENT NICOLAS DUPRE Passaporte: 06 AB44221 Estrangeiro: GILLES CHARLES ANTOINE THOMAS Passaporte: 13AY92962 Estrangeiro: GUILLAIN JEAN VIRGILE GREGO Passaporte: 10CF44788 Estrangeiro: LAURENT PIERRE JEAN MARIE LE ROY Passaporte: 12AH62029 Estrangeiro: LIONEL DAVID PAROIS Passaporte: 06AX20179 Estrangeiro: PATRICK MICHEL CHARLES HANOTTE Passaporte: 13AR85390 Estrangeiro: RICHARD LOUIS ANDRE VITO Passaporte: 09PI90533 Estrangeiro: STEVEN JEAN YVES AUGUSTE BOUEDEC Passaporte: 04EH13475, Processo: 46094034306201391 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kasper Juul Passaporte: 203181280, Processo: 46094034872201301 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAROLD MICHAEL CRENSHAW Passaporte: 476617358, Processo: 46094034256201342 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2015 Estrangeiro: BUWANEKA KAMALANATHA ELAPATHA RANASINGHE Passaporte: N1600762, Processo: 46094034307201336 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anders Ingemar Eriksson Passaporte: 84962225 Estrangeiro: Bjoern Helge Hodneland Passaporte: 27476095, Processo: 46094034305201347 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Per Hammerstad Passaporte: 27886753, Processo: 46094035130201395 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN DROTSEVYCH Passaporte: PO248168, Processo: 46094034230201302 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 02/04/2014 Estrangeiro: SOMBAT FAENGKONG Passaporte: AA1482811, Processo: 46094035131201330 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UDAYAN RAMESH MELEKAR Passaporte: Z2080119 Estrangeiro: VISHAL KOTWAL Passaporte: F4832416, Processo: 46094034423201355 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ST JOHN IRVING ALLEYNE Passaporte: 108415668, Processo: 46094034864201357 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK DOUGLAS MORNINGSTAR Passaporte: 448946500, Processo: 46094034621201319 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kenneth David de Costa Passaporte: 720007121, Processo: 46094034944201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: VIKAS SHUKLA Passaporte: F5132955, Processo: 46094034574201311 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JOSEPH CALOGERO Passaporte: 493820137, Processo: 46094034879201315 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ALLAN GREGORCYK Passaporte: 136058913, Processo: 46094034422201319 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EDWIN VARGAS Passaporte: 453375645 Estrangeiro: MICHAEL JAMES BELL Passaporte: 305287376, Processo: 46094034945201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: SPYROS APOTAS Passaporte: AH1056486, Processo: 46094034888201314 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF HAARBERG Passaporte: 27491595 Estrangeiro: VICTOR JR. COSARE AVELIDA Passaporte: XX5292095, Processo: 46094034886201317 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: ANDREW DION MOYCE Passaporte: 502633055 Estrangeiro: BOB SCHULTZ Passaporte: 206672484 Estrangeiro: DMITRII DRONOV Passaporte: 710503803 Estrangeiro: LASSE KARLSEN Passaporte: 28990973 Estrangeiro: RACHIT BHATNAGAR Passaporte: J7460782 Estrangeiro: TSONKO MARINOV TSONEV Passaporte: 368640813, Processo: 46094034890201385 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: ATANAS NIKOLAEV STOYANOV Passaporte: 369522434 Estrangeiro: LAURENT DEFAY Passaporte: 07AT77037 Estrangeiro: PAUL-MICHAEL CALLICOTT Passaporte: 720125549 Estrangeiro: VARBAN ENCHEV VARBANOV Passaporte: 380133792 Estrangeiro: VIACHESLAV GORELOV Passaporte: 705428189 Estrangeiro: VLADIMIR ENCHEV VLADIMIROV Passaporte: 365123775, Processo: 46094034991201356 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: EWAN LEASK Passaporte: 513490164 Estrangeiro: SIMON RICHARD CARPENTER Passaporte: 800531032, Processo: 46094034943201368 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEFTHERIOS MEXIS Passaporte: AI2966492 Estrangeiro: IOANNIS KAMPOURIS Passaporte: AH1250157, Processo: 46094034942201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Rafael Herilla Divinias Passaporte: XX5272223 Estrangeiro: Sergiy Tovstonozhenko Passaporte: EM013826, Processo: 46094034887201361 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELGI VESTERGAARD Passaporte: 200064135 Estrangeiro: JOJO FERNANDEZ ADRIANO Passaporte: EB1469332 Estrangeiro: MILYO BORISOV BAEV Passaporte: 364538816 Estrangeiro: VALERIJ ANDRUSENKO Passaporte: 20868163 Estrangeiro: YAVOR SLAVOV GEORGIEV Passaporte: 366733753, Processo: 46094035229201397 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Nakle Abu Jeries Holler Passaporte: C885506, Processo: 46094034900201382 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID M NUTT JR Passaporte: 216586126 Estrangeiro: MARK NICHOLAS THOMPSON Passaporte: 462495835, Processo: 46094034912201315 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: DAVID SIMON DE BACKERE Passaporte: EK104091, Processo: 46094034906201350 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO DELOS REYES SANTIAGO Passaporte: EB2319303 Estrangeiro: ANDRONICO HOLGADO MARASIGAN Passaporte: EB8120977 Estrangeiro: FRANCISCO JR. CARO UMBAC Passaporte: XX3350943 Estrangeiro: GERARDO MOJICA ALMANZOR Passaporte: XX2243552 Estrangeiro: HARVEY GONZALES OLICIA Passaporte: XX5163614 Estrangeiro: HOMOBONO JR. ADLAWAN BAGUIO Passaporte: EB4055115 Estrangeiro: PETER LLOYD TRIFALGAR GADIANA Passaporte: EB1361652 Estrangeiro: RENATO SANTIAGUDO SANAO Passaporte: EB0244759 Estrangeiro: ROY AUSEJO BENDAÑO Passaporte: EB4037886 Estrangeiro: RUBIE RODRIGO ALONZO Passaporte: XX4829910, Processo: 46094034911201362 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID OLIVER BOOKER Passaporte: 514317507, Processo: 46094035040201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dionesen Fadollone Camallan Passaporte: EB8297249, Processo: 46094035230201311 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Bartosz Slawomir Sturmowski Passaporte: EF0912979, Processo: 46094034907201302 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO PANGANIBAN HERNANDEZ Passaporte: EB1668890 Estrangeiro: CESAR PAJULAS TRIFALGAR Passaporte: EB6737227 Estrangeiro: DARWIN ADTOON ASTILLO Passaporte: EB0331667 Estrangeiro: DARWIN DALAGON IGLORIA Passaporte: XX3401700 Estrangeiro: DENNIS ANIANA CELOCIA Passaporte: EB2356277 Estrangeiro: FERDINAND SALVAN MAGBANUA Passaporte: EB0464801 Estrangeiro: MELCHIE GUMBAN LUZARITA Passaporte: EB6683202 Estrangeiro: RAMON HERNAEZ NARINGAHON Passaporte: EB9169209 Estrangeiro: ROMMEL NARIDO JAYPE Passaporte: EB8874816 Estrangeiro: RUEL AMORA PAIT Passaporte: XX3549540, Processo: 46094034899201396 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO BRILLO DELA CRUZ Passaporte: EB6808936, Processo: 46094035033201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Georgios Stamou Passaporte: AI0018965, Processo: 46094034882201339 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITAR YORDANOV DIMITROV Passaporte: 380002506 Estrangeiro: JEROLD DUMANJUG GRIPO Passaporte: EB8072255, Processo: 46094034908201349 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: LAKHBIR SINGH SANDHU Passaporte: Z2471603 Estrangeiro: MADHUSOODANAN VISWAMBHARAN Passaporte: Z2230687 Estrangeiro: RAMESH DUDA Passaporte: Z1726316, Processo: 46094035037201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2015 Estrangeiro: DIMITRI ALEXANDER KYRITSIS Passaporte: 706952004, Processo: 46094035034201347 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Combate Morauda Passaporte: EB5199512, Processo: 46094034910201318 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: DERMOT GALLAGHER Passaporte: PT6345718, Processo: 46094035036201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Kenneth Curameng David Passaporte: EB5044422, Processo: 46094034909201393 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: JYOTIBA DATTATRAYA SHINDE Passaporte: Z2079564, Processo: 46094034889201351 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: ASHOK KUMAR OMPRAKASH KAUSHIK Passaporte: J3927718 Estrangeiro: SATYAJIT CHAKRAVARTY Passaporte: Z2535174, Processo: 46094034989201387 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE NICHOLAS SEPTEMBER Passaporte: M00051286, Processo: 46094035024201310 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hendrik Ticonuwu Passaporte: V393202, Processo: 46094035124201338 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROY GROENAAS Passaporte: 26528444, Processo: 46094034901201327

JORNAL DE ASSINATURA

Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEPPE BILLESCHOU Passaporte: 202972098, Processo: 46094034921201306 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOBBY ALFAR RAMOS Passaporte: EB4898235 Estrangeiro: CRISTUTO CAMA LARIOSA Passaporte: EB9214177 Estrangeiro: DIOSDADO REGUAL BACAREZA Passaporte: EB7171867 Estrangeiro: FERNANDO BRONCANO BAHÍA Passaporte: EB6921496 Estrangeiro: GILBERTO JR LIMOSNERO CAPARIC Passaporte: EB0668467 Estrangeiro: HENDRIK MARTIN LUIDER Passaporte: NV2KLRP85 Estrangeiro: ISABELO TANTAY LAWAN Passaporte: EB7780091 Estrangeiro: IVAN BARKHAN Passaporte: EH772169 Estrangeiro: JERSON CABARLES ABANERA Passaporte: EB8446158 Estrangeiro: JOVEL RAMOS BASMAYOR Passaporte: EB3001373, Processo: 46094034913201351 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT FELICIANO MIGUEL Passaporte: EB5761576 Estrangeiro: ANDRE MUSSCHE Passaporte: BCH36B686 Estrangeiro: ARJAN JONGKEES Passaporte: BF5B37204 Estrangeiro: ARNEL BRUNA BEDIA Passaporte: EB0881671, Processo: 46094034922201342 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONID ZADOROZNYJ Passaporte: 23051300 Estrangeiro: MARCEL DE VISSER Passaporte: NXJ92C767 Estrangeiro: NEL JOHN SAN PASCUAL GOMEZ Passaporte: EB2443247 Estrangeiro: OLEKSIY NIKOLAYEV Passaporte: ET042860 Estrangeiro: PABLITO ARGUELLEIS VILLALUZ Passaporte: EB0549168 Estrangeiro: REYNOLD DALOGDOG MAYOR Passaporte: EB7066010 Estrangeiro: ROLAND GOMOLON HAMPAC Passaporte: XX4672097 Estrangeiro: SERGEJ SKRIPKUS Passaporte: 22352768 Estrangeiro: SHARIEF EL TAHRIK SPIEKER Passaporte: NT9PR8FL9 Estrangeiro: TOMAS STONKUS Passaporte: 23309217, Processo: 46094035028201390 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: IMRAN ALAM SATTI Passaporte: AF5492762, Processo: 46094034990201310 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: SANJAY DNYANESHWAR WAJE Passaporte: Z2454651, Processo: 46094035029201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: SUMAN KUMAR ARYA Passaporte: J2568282, Processo: 46094035030201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: ALEKSANDR DRACH Passaporte: 640565794, Processo: 46094035206201382 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: DAMIAN KAROLEWSKI Passaporte: EA5957182 Estrangeiro: KRZYSZTOF WEGNER Passaporte: EA5680234, Processo: 46094035123201393 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: RICHARD PAUL CASFORD Passaporte: GB111306, Processo: 46094035011201332 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: ARSEN PLAZONIC Passaporte: 079487510, Processo: 46094035039201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cenon Jr Regio Regis Passaporte: EB1487896, Processo: 46094035010201398 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: ROBIN JAMES DOWSING Passaporte: 506733466, Processo: 46094035027201345 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Giezon Lumayag Bacalla Passaporte: EB3801933, Processo: 46094035002201341 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: IVAN QUEB SOBRINO Passaporte: 0 8150006306, Processo: 46094035239201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODERICK VILLANUEVA BUQUERON Passaporte: EB1153742, Processo: 46094035026201309 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Edgar Limos Passaporte: EB8799075, Processo: 46094034878201371 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: LARS ERIK MARTIN ANDERSSON Passaporte: 84514183 Estrangeiro: MAGNUS GUSTAV NILSSON Passaporte: 85893459 Estrangeiro: MALIN CHRISTINE ABENIUS Passaporte: 56062019 Estrangeiro: SVEN NIKLAS STENSTROEM Passaporte: 86246015, Processo: 46094035253201326 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: Daniel Lee Smith Passaporte: 488716247, Processo: 46094035249201368 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Mark Harold De Villa Medianero Passaporte: EB4685327, Processo: 46094035240201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Gerald Dagupon Villanueva Passaporte: EB9383936, Processo: 46094035041201349 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEVGEN CHEKERSKY Passaporte: EH789514, Processo: 46094035244201335 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENT FISCHER BOYE Passaporte: 203897375, Processo: 46094035166201379 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO GEMMI Passaporte: AA1297198, Processo: 46094035237201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Alvin Ferrer Villanueva Passaporte: EB1071909 Estrangeiro: Danilo Pardo Montuya Passaporte: EB5521771 Estrangeiro: Dominic Jones Larigo Cardaño Passaporte: XX1305986 Estrangeiro: Gil Jr. Dilig Malapitan Passaporte: XX3944390 Estrangeiro: John Dumalag Agpangan Passaporte: EB8938201 Estrangeiro: Primo Jr. Española Loredo Passaporte: EB4624442 Estrangeiro: Vic Cagampang Cabasa Passaporte: EB7114914, Processo: 46094035255201315 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henry Chua Cervantes Passaporte: EB6447871, Processo: 46094035250201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elvis Roy Punte Robles Passaporte: EB1777553 Estrangeiro: Jan Martin Francisco Muyco Passaporte: EB1946986, Processo: 46094035065201306 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMESH KUMAR Passaporte: Z2353828, Processo: 46094035117201336 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 05/07/2015 Estrangeiro: RONGZHEN ZHOU Passaporte: EI343743, Processo: 46094035201201350 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Abdul Warid Passaporte: A4984608 Estrangeiro: Albert Kasic Passaporte: 214904932 Estrangeiro: Barry Savels Passaporte: EI577930 Estrangeiro: Bruno Lovric Passaporte: 069607579 Estrangeiro: Ismail Bin Ishak Passaporte: A0353006 Estrangeiro: Marc Roger Marcel Van Damme Passaporte: EH661781 Estrangeiro: Pieter Jan Snoep Passaporte: NN5714CF0 Estrangeiro: Robin Rimbaut Passaporte: EJ125712 Estrangeiro: Tomislav Segota Passaporte: 003449705, Processo: 46094035203201349 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Dean Jozef Taelman Passaporte: EJ271249 Estrangeiro: Geert Achiel Roger Van Poelvoorde Passaporte: EJ530631 Estrangeiro: Gerrit de Vos Passaporte: BX03HRJ53 Estrangeiro: Gianluca Lietaert Passaporte: EJ396567 Estrangeiro: Jimmy Daniel Malcolm Vingerhoets Passaporte: EI681059 Estrangeiro: Justin de Ridder Passaporte: NX34DDF82 Estrangeiro: Kenny Hiel Passaporte: EJ154683 Estrangeiro: Wouter Dirk Rik Vanovenberghe Passaporte: EI607352, Processo: 46094035168201368 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK MALIA Passaporte: 510533858, Processo: 46094035167201313 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENEUSZ KACPSZAK Passaporte: EF4527225.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1°, Parágrafo 1°):

Processo: 46094034885201372 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: ARILD BREIVIK Passaporte: 28806839 Estrangeiro: DARREN MARK PETTIT Passaporte: 099198855 Estrangeiro: KRASEN IVANOV STANEV Passaporte: 365738947, Processo: 46094034884201328 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: JOHANNES ANDREAS REEMERS Passaporte: NNB2PHP44 Estrangeiro: MOHD FADZILAH BIN SAMSURI Passaporte: A25934014 Estrangeiro: RUNE AARSETH Passaporte: 28742239, Processo: 46094034883201383 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANAIL IVANOV DOBREV Passaporte: 380650382 Estrangeiro: DIAN SAVOV TRENDAFILOV Passaporte: 364356413 Estrangeiro: EFREN GALLARDO GONZALES Passaporte: EB1250476 Estrangeiro: NAPOLEON SOLBJOERN VESTERGAARD Passaporte: 205363193 Estrangeiro: RACHO SPASOV IVANOV Passaporte: 367835926, Processo: 46094034881201394 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: FRANCIS SAGOSOY RANA Passaporte: EB8354859.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094032748201301 Empresa: ELI LILLY DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: RAUL ROBERTO CRUZ OCHOA Passaporte: 06390033332, Processo: 46094034289201392 Empresa: BOZEL BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KOJI OKAWA Passaporte: TK9414884, Processo: 46094032931201307 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE FEE LI Passaporte: 86631415, Processo: 46094034041201321 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER ROMERO REY Passaporte: AN363934, Processo: 46094033906201332 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEISUKE OGATA Passaporte: TK3924718, Processo: 46094033696201382 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ARELY PEDRAZA SAENZ Passaporte: G12351045, Processo: 46094034432201346 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ALBERTO PATRICIO TORRES MOLINA Passaporte: 10.946.279-9, Processo: 46094034327201315 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CALLUM GRAHAM STUART HAMILTON Passaporte: 511981717, Processo: 46094033849201391 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcelo Lupinuci Passaporte: 16301790N, Processo: 46094034554201332 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS ANTONIO JARA DE MARCO Passaporte: 1613433, Processo: 46094033084201390 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NICHOLAS STEPHEN SELZ Passaporte: 459354416, Processo: 46094034769201353 Empresa: YASUDA SEGUROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOBUAKI MURASHIMA Passaporte: TK7551099, Processo: 46094034717201387 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTIAN DOMINIK MADER Passaporte: C8GPVJGKV, Processo: 46094034718201321 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JAN LUKAS BRAUN Passaporte: C921ZRNJ5, Processo: 46880000487201396 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PAUL SINGHAM Passaporte: 441782272, Processo: 46880000500201315 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKSHAY ARUN KARLE Passaporte: K1804028, Processo: 46094034262201308 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIK VALENTIN PUETTMANN Passaporte: CH1H3GMNM, Processo: 46094034755201330 Empresa: HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI TSUJIMOTO Passaporte: TK9601363, Processo: 46094034825201350 Empresa: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JOANNA KOWALSKA Passaporte: AL7568883, Processo: 46094034915201341 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KENNETH MICHAEL ALVORD II Passaporte: 475972906.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094035458201310 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAAN PAGE Passaporte: 511066459, Processo: 46094035440201318 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL WASTERVAL Passaporte: NS1PD20C8.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094027390201397 Empresa: SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL BELMONTE SANCHEZ Passaporte: BB647294, Processo: 46094029991201334 Empresa: VECTOR INFORMATICA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mats Karl Erik Larsson Passaporte: 85705311, Processo: 46212011428201316 Empresa: AWS TRUEPOWER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIREIA CASINOS CAUS Passaporte: BB961757, Processo: 46094034058201389 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KATSUHIRO ITO Passaporte: TK4761959, Processo: 46094034083201362 Empresa: KYOCERA SOLUCOES EM DOCUMENTOS BRAZIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MUGA MITSUNAKA Passaporte: MT1692504, Processo: 46094033948201373 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANG JIN AN Passaporte: M82612407, Processo: 46094034127201354 Empresa: FAL HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BYRON JACKSON HOLCOMB Passaporte: 454592116, Processo: 46094034126201318 Empresa: FAL HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN EDWARD MOORE III Passaporte: 488614430, Processo: 46094034045201318 Empresa: DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL ALCALA Passaporte: 488685806.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46094034264201399 Empresa: CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FULVIO BOIANI Passaporte: YA526862.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094033972201311 Empresa: CASSIOPAE HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALUN ROWLAND BOOTH Passaporte: 303538763.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46880000478201303 Empresa: ZEXTEC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MOLEIRINHO FERREIRA Passaporte: L001747, Processo: 46094033971201368 Empresa: S2IS - SERVICOS E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO MANUEL DOS SANTOS TOMÉ Passaporte: M507417, Processo: 46094033753201323 Empresa: G & G COMERCIO DE BIJUTERIAS E ARTIGOS FEMININOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUANGSHU HUANG Passaporte: G53854626, Processo: 46094033970201313 Empresa: NEW STONE INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA PEZZOLI Passaporte: E369257, Processo: 46094034664201302 Empresa: PADRONIZA CONSTRUCOES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR MANUEL DA SILVA GOMES CARO Passaporte: M518097, Processo: 46094034036201319 Empresa: FORMAEUROPA CONSTRUTORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERNANI INACIO GOMES Passaporte: H300459, Processo: 46205019186201306 Empresa: MARINO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GENNARO MARINO Passaporte: YA3054066, Processo: 46094034368201301 Empresa: CERTEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSIO MOSTACCIO Passaporte: E 132938, Processo: 46094033755201312 Empresa: DUNAS DO BRASIL LOCACOES DE VEICULOS E ESPORTES AQUATICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GAEL DUHAUT Passaporte: 06AR33878, Processo: 46094034833201304 Empresa: EMPRESA DE CONSTRUCAO MECANICA ARIAGNO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCO ARIAGNO Passaporte: AA2150034, Processo: 46094034892201374 Empresa: FREITAS & TONTINI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAUL TONTINI Passaporte: YA5241204, Processo: 46094034691201377 Empresa: DECHANG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIWU LI Passaporte: G53993435, Processo: 46094034725201323 Empresa: PA.ZEM. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVIA PAOLILLO Passaporte: F 790646, Processo: 46094034766201310 Empresa: G.Y.C.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TEOMAN SEVIN Passaporte: 099012679.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

CONFERE COM O ORIGINAL PUBLICADO NA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 46094022085201317 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOURENÇO MARIA TINOCO DA SILVA BRUSCHY Passaporte: J890307, Processo: 46094028518201330 Empresa: QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK HUIZINGA Passaporte: NS27F57JH2, Processo: 46607000154201304 Empresa: RIO AVE INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL DA SILVA BAPTISTA Passaporte: L584638, Processo: 46094029374201339 Empresa: SERRALHERIA MARCONI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELIO CORREIA GONÇALVES Passaporte: M535670.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 217 de 07/11/2013, Seção 1, p. 80, PROCESSO: 46094.033306/2013-74, onde se lê: XAVIER CASALS CALTELLVI, leia-se: XAVIER CASALS CASTELLVI.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 146 de 31/07/2013, Seção 1, p. 110, PROCESSO: 46205.017165/2012-67, onde se lê: Requerente: CLAUDIO BERETTA, leia-se: Requerente: KAIROS IMOBILIARIA LTDA - ME.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a atividade de análise de processos, fixa metas e os números mínimo e máximo de Auditores-Fiscais do Trabalho que deverão desempenhar a atividade de análise de processos nas Superintendências Regionais do Trabalho no ano de 2014, em razão das metas do projeto de multas e débitos.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, e considerando o disposto no art. 11 § 1º da Portaria/MTE nº 546, de 11 de março de 2010 que, dentre outros temas, disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, resolve dispor:

Art. 1º A meta de processos analisados para o ano de 2014 está definida no Anexo I da presente Instrução Normativa, devendo-se observar a meta global e sua distribuição entre os tipos de processos.

Art. 2º Os números mínimo e máximo de Auditores-Fiscais do Trabalho, que deverão desempenhar atividade de análise de processos, conforme art. 11, inciso VI da Portaria/MTE nº 546, de 11 de março de 2010, em cada Superintendência Regional do Trabalho, são os descritos no Anexo II desta Instrução Normativa

§1º Excepcionalmente e em caso de necessidade devida e numericamente demonstrada, a SIT poderá alterar o quantitativo previsto no anexo, para aumentá-lo ou reduzi-lo.

§2º Em caso de realização de mutirão de análise de processos, poderá ser concedido credenciamento excepcional e transitório, mediante apresentação, pelo superintendente regional, de plano de ação com definição do motivo, período, número de AFT envolvidos e número de processos a serem analisados pela equipe do mutirão.

§3º Se houver redução do número de processos disponíveis para análise ou outros motivos operacionais relevantes, devidamente informados, mediante alteração formal no projeto multas e débitos, a chefia técnica imediata poderá designar ao AFT analista outras atribuições que colaborem para execução e alcance das demais metas dos projetos de multas e débitos, quando então a ordem de serviço deverá ser compatível com a natureza da atividade;

§ 4º O dimensionamento do número de analistas da Coordenação Geral de Recursos, da SIT, observará a necessidade e as particularidades da referida unidade, podendo haver, inclusive, a convocação de AFTs, sob regime de OSAD - Ordem de Serviço Administrativa, para colaborar no cumprimento das metas.

Art. 3º O credenciamento de Auditores-fiscais do Trabalho para atuação como analistas será feito mediante consenso entre a chefia superior e a chefia da unidade de multas e recursos, por meio de habilitação no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT e deverá ser solicitado à Coordenação-Geral de Recursos desta Secretaria até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao do início da atividade.

Parágrafo único. A análise de processos será desempenhada prioritária e preferencialmente por AFT com dedicação exclusiva, sendo que o número mínimo de analistas indicado no Anexo II obrigatoriamente deverá observar esta condição.

Art. 4º A distribuição de processos deverá seguir a seqüência daqueles que se encontram há mais tempo sem andamento processual, com exceção dos autos de infração e notificações de débito decorrentes das ações fiscais em que se constate a existência de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme previsto no art.16 da Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011, assim como os decorrentes da ação prevista na Portaria nº.195, de 26 de janeiro de 2012, conforme o disposto em seu art.7º, os quais serão autuados e identificados por meio de capas diferenciadas e terão prioridade de tramitação.

Parágrafo único. A periodicidade máxima para distribuição de processos aos AFT analistas e para sua devolução é mensal.

Art. 5º Os processos administrativos referentes ao mesmo empregador e à mesma ação fiscal deverão ser reunidos e distribuídos por dependência para serem analisados e decididos simultaneamente.

§ 1º Referida reunião dos processos administrativos deve ser feita para que os elementos constitutivos de um processo sirvam de subsídio para decisão de outros, mas de forma a preservar a identidade de cada um deles.

§ 2º O disposto no caput aplica-se a todos os processos conexos, especialmente aos processos originários de autos lavrados por infração ao art.41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e as notificações de débito respectivas.

§ 3º Havendo solução definitiva de algum dos processos reunidos que modifique o modo de tramitação, ele seguirá sua destinação específica, devendo haver certificação de sua situação nos demais processos correlatos.

Art. 6º As análises deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios técnicos:

I - A análise da regularidade formal do processo, tal como a dos requisitos do artigo 9º da Portaria MTb nº 148/1996, deve preceder a análise do mérito, ambas na mesma manifestação, sem prejuízo de eventual diligência para saneamento (artigo 6°), quando for o caso.

II- Apreciação das provas apresentadas ou solicitadas no processo, inclusive eventual pedido de produção de prova não documental, bem como sobre todas as questões de fato e de direito pertinentes, suscitadas na defesa ou no recurso;

III - Pertinência da fundamentação em relação à infração objeto do auto, com elaboração de peça com fundamentos suficientes para sustentar decisão, seja da autoridade regional, em caso de defesa, seja da autoridade superior, em caso de recurso;

IV - Elaboração, quando for o caso, de Termo de Alteração de Débito ou, na sua impossibilidade devidamente fundamentada, demonstrativo onde conste o valor devido total e por competência, em caso de proposta de procedência parcial em processo de notificação de débito;

V - Apresentação de conclusão onde conste proposta clara e conclusiva a respeito da decisão a ser proferida pela autoridade, coerente com os fundamentos apresentados;

VI - Observância às orientações técnicas da Secretaria de Inspeção do Trabalho, assim entendidos os Atos Declaratórios, as Notas Técnicas, as Instruções Normativas, as Portarias e outros atos de natureza técnica de competência do Órgão.

Parágrafo único. Todos os que se manifestarem no processo deverão fazê-lo com urbanidade, não se admitindo suscitar ou fomentar, direta ou indiretamente, querelas de ordem pessoal, seja com outros servidores ou com os interessados, assim entendidas aquelas desrespeitosas, provocativas, ou desvinculadas do contexto técnico do processo, nem o uso de termos ou expressões pejorativas, as quais, se houver, deverão ser riscadas por ordem da Autoridade Regional.

Art.7º Os processos serão distribuídos equitativamente, em número e natureza, para os analistas credenciados.

§ 1º Nos termos do art.14 da Portaria MTE nº. 206, de 31 de agosto de 2011, será lançada Ordem de Serviço Administrativa - OSAD - para a atividade externa de análise de processos, em número compatível com os turnos dedicados à atividade pelo AFT, cuja produtividade será aferida pelo SFIT.

§ 2º Os processos de auto de infração sem defesa poderão ser submetidos à análise sumária dos seus requisitos de validade, impressa em documento padronizado, que contenha também o texto da decisão e da respectiva notificação;

§ 3º Quando distribuídos para análise, os processos de auto de infração sem defesa observarão a razão de trinta processos por turno de trabalho, para cada analista;

§ 4º Os processos de Notificações de Débitos do FGTS, ainda que sem defesa, deverão ser distribuídos para análise, devendo o AFT analista verificar, de ofício, a existência de eventuais recolhimentos anteriores à lavratura da Notificação, que porventura não tenham sido considerados pelo AFT notificante e, conforme o caso, propor a lavratura de Termo de Retificação ou lavrar o Termo de Alteração de Débito, nos termos da Instrução Normativa nº 99, de 23 de agosto de 2012.

Art.8º As solicitações de oitiva do AFT autuante e de realização de diligência, feitas pelo AFT analista, devem ser acompanhadas de relatório que justifique o pedido e especifique o fato que pretende esclarecer.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa nº. 100, de 20 de novembro de 2012.

Art.10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO I

UF	Meta 2014 Autos de infração Analisados	Meta 2014 Notificações de débito FGTS Analisadas	Meta 2014 Total de Processos Analisados
AC	2118	403	2521
AL	4138	233	4371
AM	16311	366	16677
AP	4869	310	5180
BA	41546	1955	43501
CE	11576	534	12110
DF	7972	788	8760
ES	6865	648	7513
GO	14960	538	15498
MA	7160	689	7849
MG	55242	3971	59213
MS	7539	407	7946
MT	11381	417	11798
PA	15606	1140	16746
PB	3285	234	3519
PE	18153	943	19097
PI	4440	445	4885
PR	22532	1997	24530
RJ	47286	3386	50672
RN	4010	239	4250
RO	7115	222	7338
RR	2959	141	3100
RS	27440	1392	28832
SC	11910	727	12637
SE	3671	285	3956
SP	59363	3686	63049
TO	3897	340	4236

ANEXO II

UF	2014 Número Mínimo de Analistas	2014 Número Máximo de Analistas
AC	**2**	**3**
AL	**3**	**4**
AM	**10**	**14**
AP	**3**	**4**
BA	**26**	**37**
CE	**7**	**10**
DF	**5**	**8**
ES	**5**	**7**
GO	**9**	**13**
MA	**5**	**8**
MG	**36**	**51**
MS	**5**	**8**
MT	**7**	**10**
PA	**10**	**14**
PB	**2**	**3**
PE	**12**	**17**
PI	**3**	**4**
PR	**15**	**21**
RJ	**31**	**44**
RN	**3**	**4**
RO	**4**	**7**
RR	**2**	**3**
RS	**17**	**25**
SC	**8**	**11**
SE	**2**	**3**
SP	**38**	**54**
TO	**3**	**4**

CHAVE DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de novembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso V, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica n° 1919/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n° 46000.003551/98-77, CNPJ: 02.629.265/0001-89, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Casinhas - PE.

Em 12 de novembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de alteração estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46312.006071/2011-64
Entidade	Sindicato dos Auditores e Técnicos da Auditoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDAGE/MS
CNPJ	07.698.750/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1892/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.027053/2011-84
Entidade	Sindicato das Empresas Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete do Estado de São Paulo - SP.
CNPJ	59.949.560/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1910/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46224.005116/2011-72
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRINHAS
CNPJ	11.046.088/0001-07
Fundamento	NOTA TECNICA N° 1912/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46246.003253/2011-14
Entidade	SINDIPREJ - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE JANAÚBA MG
CNPJ	12.580.386/0001-37
Fundamento	NOTA TECNICA N° 1911/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46201006923/2011-71
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Penedo.
CNPJ	02.627.541/0001-70
Fundamento	NOTA TECNICA N° 1913/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.010943/2011-16
Entidade	SINDICATO METABASE/ITAGIBÁ-IPIAU - Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Extração de Metais Básicos, Metais Preciosos e Brita de Itagibá, Ipiaú, Dario Meira e Gongogí - Bahia
CNPJ	14.488.002/0001-86
Fundamento	NOTA TECNICA N° 1893/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46217.008854/2011-61
Entidade	SINDICONTAS-RN - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	70.030.630/0001-94
Fundamento	NOTA TECNICA N° 1891/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o(s) processo(s) de Pedido de Alteração Estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:"

Processo	46305.002254/2011-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Embalagens de Papel, Embalagens de Plásticas, Recuperação de Plásticos, Sucatas de Papel, Metálicas e Plásticos de Itajaí e Região - SINTIPLASI/SC
CNPJ	84.308.311/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1907/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº. 326/2013:"

Processo	46218.016795/2011-94
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LOTACAO E TAXI-LOTACAO DE PORTO ALEGRE
CNPJ	11.500.894/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1906/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46214.007419/2011-49
Entidade	SINDAOP-PI - sindicato dos agentes operacionais do serviço públicos do estado do Piaui
CNPJ	14.705.029/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1905/2013/CGRS/SRT/MTE

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c a Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 1902/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar as impugnações apresentadas pelos sindicados: Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Espírito Santo, processo 46207.009897/2008-87 e SINTEL Sindicato dos Telefônicos do Espírito Santo, processo 46207.010500/2008-08, inscrito no CNPJ: 28.166.668/0001-22, nos reais termos dos incisos no inciso IX e IV do artigo 10 da Portaria 186/08 c/c inciso II do artigo 18 e artigo 51 da Portaria 326/13. Resolve ainda, com fundamento no inciso V do artigo 10 da Portaria 186/08 c/c inciso III do artigo 18 e artigo 51 da Portaria 326/13, ARQUIVAR as impugnações apresentadas pelos sindicatos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo, processo 46000.035839/2008-25, inscrito no CNPJ: 30.978.340/0001-52; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo, processo 46000.035840/2008-50, inscrito no CNPJ: 28.161.925/0001-33; Sindicato no Comércio do Estado do Espírito Santo, processo 46000.036367/2008-28, inscrito no CNPJ: 28.164.150/0001-50; Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Espírito Santo, processo 46207.009897/2008-87, inscrito no CNPJ: 02.480.908/0001-75; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Construção Pesada no Estado do Espírito Santo, processo 46207.010263/2008-77, inscrito no CNPJ: 39.797.287/0001-68 e Sindicato dos Telefônicos do Espírito Santo, processo 46207.010500/2008-08, inscrito no CNPJ: 28.166.668/0001-22. Por fim, resolve com fulcro no artigo 11 da Portaria 186/08 c/c artigo 22 e artigo 51 da Portaria 326/13, remeter para procedimentos de Mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia e Empresas Prestadoras de Serviço no Setor Elétrico e Similares no Estado do Espírito Santo, processo 46000.036368/2008-72, inscrito no CNPJ: 27.398.841/0001-55; (impugnante), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Pública no Estado do Espírito Santo, processo 46207.010015/2008-26, inscrito no CNPJ: 32.479.073/0001-02 (impugnante) e sintrameta-es - Sindicato dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obras, trabalho temporário, leituras de medidores e entrega de avisos no estado do Espírito Santo, processo 46207.004152/2008-21, inscrito no CNPJ: 09.357.698/0001-71 (impugnado)."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo:	46219.010167/2012-76

Entidade: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas e Naturais, Silk Screen, Beneficiamento e Acabamentos de Artigos de Confecções de Cama, Mesa e Banho, Confecção de Colchões, Beneficiamento Industrial, Fabricação de Tecidos e Couros Natural, Sintético, Ecológico e Peles Artificiais, Estofamentos e Acabamentos Internos e Blindagem de Veículos no Estado de São Paulo

CNPJ:	60.985.264/0001-73

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas e Naturais, Silk Screen, Beneficiamento e Acabamentos de Artigos de Confecções de Cama, Mesa e Banho, Confecção de Colchões, Beneficiamento Industrial, Fabricação de Tecidos e Couros Natural, Sintético, Ecológico e Peles Artificiais, Estofamentos e Acabamentos Internos e Blindagem de Veículos, integrantes do 6º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI no Estado de São Paulo.
Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório da representação das entidades a elas filiadas.

Processo	46216.005406/2011-15
Razão Social	Sindicato das Empresas de Informática do Estado de Rondônia
CNPJ	09.463.873/0001-05
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rondônia

Categoria Econômica: Categoria Econômica das Sociedades atuantes no setor de informática e tecnologia de informação e comercialização de aparelhos celulares, assim consideradas as sociedades que tenham como objetivo preponderante às atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, quais sejam, de processamento de dados, desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento, manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software), fornecimento e disponibilizarão de infra-estrutura (física e lógica) e alocação de mão de obra em informática e/ou tecnologia da informação, provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet, consultoria, educação, treinamento, suporte técnico, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação do Plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens e Serviços e Turismo, Integrante do 3º grupo- agentes autônomos do comércio-empresas de processamento de dado com o intuito adicional de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e de sua condição aos interesses nacionais, sem fins lucrativos e integrante do sistema confederativo da Representação Sindical do Comércio-SICOMERCIO, a que se refere o artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Processo	46220.005828/2011-21

Denominação: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio (Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais; Inclusive, Atividade de Merendeira em Estabelecimento de Ensino Público e Privado em Empresas Terceirizadas) do Estado de Santa Catarina - SINTERC/SC.

CNPJ	00.574.931/0001-01
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria Profissional	Trabalhadores em empresas de refeições coletivas, refeições convênio (cozinhas industriais, restaurantes industriais, inclusive, atividade de merendeira em estabelecimento de ensino público e privado em empresas terceirizadas).

Processo	46220005781/2011-04
Denominação	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Blumenau e Região - SINDGRAF/SC
CNPJ	82.663.535/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Blumenau, Brusque, Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó.

Categoria Profissional: Trabalhadores integrantes nas indústrias da: Gravura, oficiais gráficos e encadernadores, tipografia, encadernação e impressão digital e eletrônica, da cominicação gráfica e dos serviços gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - classificação brasileira de opupações do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, códigos 7661 - pré-impressão, 7662- impressão, 7663 - acabamento gráfico, cartográfico, flebográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30 tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10 - desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - indústria da transformação, - CNAE -, CONCLA, PRODLIST - impressão e reprodução de gravações, - em empresas de serviços de pré-impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência técnica - eletrostática - relevo grafia - plana gráfica - escavo gráfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de impressão flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, ploter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevo grafia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-freqüência e representam os, trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias - de produtos impressos em serigrafia (silk-screen): - de formulários comtínuos convencionais e eletrônicos e em dados variáveis, plano, jato, contínuo e mailer: - de produtos gráficos editoriais: - de etiquetas, invólucros (em couro, plano, plástico, PVC, material sintético) e rótulos impressos para identificação, e impressos de rótulos e etiquetas adesivas, adesivos, estampas, gravuras, decalcomania; trabalhadores em repografia (reprodução xerográfica e heliográfica); impressão digitalizada eletrônica (gráficas rápidas (cópias em impressoras tipo Xerox, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampo grafia, letterpress, plantas topográficas); - impressão digital e eletrônica híbrida e em dados variáveis; - em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais, folders, banners, kits promocionais, backlight, front light, malas diretas, outdoors, capas de CD/DVD, bulas manuais de instrução, displays, móbiles, material impresso de compra e venda de mesa e de chão, calendários de mesa e parede, cartões de mensagem, convites, diplomas e cartões de visitas, impressos comerciais, promocionais, e impressos para fins publicitários e impressos de produtos de identificação visual em processos gráficos; - impressos de segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos, gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, vale-ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, idenficação, cartão de crédito bancário; - de produtos gráficos para acondicionamento; embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, tripex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, embalagens impressas por qualquer processo; Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais e impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulóticos, embalagens flexíveis impressas, embalagens flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulo plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); materiais escolares: cadernos, agendas e de papelaria impressos, das mesma formas de tecnologia acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas oficinas e departamentos gráficos situados nas empresas proprietárias de jornais e revistas classificadas no 3º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores em comunicação e publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, foto mecânica, paginação e impressão, e nos procesos computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, foto mecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scaner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de mterial redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: page maker, corel draw, macintosh, quark, in-design, acabamento, expedição, remessa, entregadores, (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos.

Processo:	46213.005591/2012-59
Entidade:	FETRACAN - Federação das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Nordeste
CNPJ:	24330.004955/91-37

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica das Empresas de Transportes de Cargas e Logística na base territorial nos Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.
Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório da representação das entidades a elas filiadas.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n° 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

Processo	46248.002441/2011-13
Entidade	SINDCAVTU - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Taxi de Uberlândia
CNPJ	14.665.223/0001-82
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Uberlândia - MG
Categoria Econômica	Todas as categorias econômicas do Serviço de Transporte de Passageiros por Taxi, pessoas físicas ou jurídicas

Processo	46213.018544/2011-94
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Terra Nova - PE - SINDISNOV
CNPJ	11.862.154/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Terra Nova/PE
Categoria Profissional	Conjunto dos servidores, em serviço publico municipais de Terra Nova, das Secretarias da Prefeitura, Autarquias, Câmara Municipal, Fundações e das empresas Públicas e de Economia Mista - Estatutário, Celetista, ativos, inativos e aposentados

Processo	46224.000427/2010-64
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autonomos de Cargas do Estado da Paraíba
CNPJ	11.144.521/0001-39
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba
Categoria Econômica	Transportadores Autônomos de Cargas

Processo	46205.026128/2011-69
Entidade	Sindicato dos empregados em empresas Funerárias e Cemitérios particulares do Estado do Ceará
CNPJ	09.464.265/0001-15
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria Profissional	Profissional de Trabalhadores nas áreas de funerárias e cemitérios particulares.

Processo	46205.010186/2012-51
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Horizonte - SISPHO
CNPJ	01.973.648/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ceará: Horizonte
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores.

Processo	46207.011526/2011-61
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autonomos de Cargas de Vitória -SINDITAC - VITORIA
CNPJ	14.508.581/0001-81
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Espírito Santo: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Vila Velha e Vitória
Categoria Econômica	Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas

Processo	46248.002408/2011-85

Entidade: SINDESPAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE UBERLÂNDIA-MG, ARAGUARI-MG, ARAXÁ-MG, FRUTAL-MG, ITUIUTABA-MG, ITURAMA-MG, MONTE ALEGRE DE MINAS-MG, PATROCÍNIO-MG, PATOS DE MINAS-MG, PRATA-MG, TUPACIGUARA-MG E UBERABA-MG.

CNPJ	12.907.735/0001-82
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Araguari, Araxá, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Patos de Minas, Patrocínio, Prata, Tupaciguara, Uberaba e Uberlândia.

Categoria Econômica: Atividades de prestação de serviços em asseio, conservação, higienização, faxina, copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia.

Processo	46205.005932/2009-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Choró/CE
CNPJ	63.386.593/0001-96
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ceará: Choró.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados/as ou não, permanentes, safristas e eventuais, que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural e os agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos/as produtores/as, proprietários/as, posseiros/as, assentados/as, meeiros/as, parceiros/as, arrendatários, comodatários/as, nos termos do Art. 1º, I do Decreto-Lei 1.166/71.

Processo	46204.012180/2011-48
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmas de Monte Alto
CNPJ	14.253.202/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Palmas de Monte Alto
Categoria Profissional	Servidor Público Municipal

Processo	46205.019731/2011-94
Entidade	STTR DE MADALENA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Madalena
CNPJ	41.545.153/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ceará: Madalena.

Categoria Profissional: São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Art. 1º, Inciso I do Decreto-Lei 1.166/71

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES N.1795/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINDTECOMERCIO-IPOJUCA - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços no Município de Ipojuca - PE, Processo n. 46213.010553/2010-56, CNPJ 12.605.263/0001-03, para representar a categoria Profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista de bens e serviços, casas lotéricas, agentes autônomos do comércio logístico, movimentação e distribuição de mercadoria do Município de IPOJUCA, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ipojuca - PE."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N.1903/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINTRAC - Sindicato dos Permissionários, Concessionários Autorizados e Trabalhadores do Transporte Complementar Municipal, Taxis e Mototaxis no Município de Camaragibe-PE, processo n. 46213.013953/2010-13, CNPJ 12.598.430/0001-36, para representar a categoria Profissional dos Permissionários, Concessionários, Autorizados e Trabalhadores do Transporte Complementar Municipal, Taxis e Mototaxis no Município de Camaragibe-PE, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Camaragibe - PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissionais dos MOTOTAXISTAS, no Município de Camaragibe - PE, da representação do SIMPROPET - Sindicato Dos Motociclistas Profissionais Mototaxistas Motofretistas Motoboys E Condutores De Motos Motonetas E Triciclos De Petrolina - PE, Processo n. 46213.011947/2010-21, CNPJ 11.826.717/0001-03, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N.1904/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de Fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, Quer Sejam Preparadas Dentro da Empresa Contratante ou em Unidade Externa Para Serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Ticket´s e Refeições Convênio, Vale Refeições, Trabalhadores em Empresas de Refeições Para Serem Servidas a Bordo de Aeronaves, Trabalhadores em Cozinhas e Restaurantes Industriais, Refeições Escolares (Merenda Escolar) e Serviços de Alimentação Hospitalar do Estado do Mato Grosso do Sul - MS, processo n. 46312.000974/2010-51, CNPJ 11.669.166/0001-11, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de Fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, Quer Sejam Preparadas Dentro da Empresa Contratante ou em Unidade Externa Para Serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Ticket´s e Refeições Convênio, Vale Refeições, Trabalhadores em Empresas de Refeições Para Serem Servidas a Bordo de Aeronaves, Trabalhadores em Cozinhas e Restaurantes Industriais, Refeições Escolares (Merenda Escolar) e Serviços de Alimentação Hospitalar, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso do Sul."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47998.008512/2012-44 e conceder autorização à empresa: ABC GROUP DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.679.320/0001-45, situada à Rua Dante Maróstica, nº 581, Distrito Industrial II, Município de Araras, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 13 de dezembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 04 a 06 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 162, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46382.000186/2013-83 e conceder autorização à empresa: CHEMSON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.761.677/0001-30, situada à Avenida Brasil, nº 4633, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de novembro de 2013

Referência: Processo ANTT nº 50500.185243/2013-79
Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Assunto: Subconcessão para exploração do trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso, e Campinorte, no Estado de Goiás.
Despacho: Considerando a nota técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III do §8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à subconcessão para exploração da infraestrutura de transporte ferroviário federal, entre os Municípios de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso, e Campinorte, no Estado de Goiás, compreendendo a extensão de 884 km. Torno sem efeito o despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013, referente ao processo ANTT nº 50500.170410/2013-87.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 572, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 3.192, de 08 de julho de 2009, publicada no DOU de 16 de julho de 2009, e tendo em vista a necessidade de análise das consultas acerca das situações de possíveis conflitos de interesses, resolve:

Designar a Comissão de Ética da ANTT para, no âmbito desta autarquia, deliberar sobre consultas e pedidos de informações inerentes a conflito de interesses de que trata a Lei nº 12.813, de 18 de maio de 2013, bem como promover a divulgação de orientações a serem expedidas pela Controladoria-Geral da União - CGU/PR.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 127, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.050542/2010-41e na Nota Técnica nº404/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de Ampliação do Pátio P2-14, com a construção de 6 linhas com 11.340 metros de comprimento, no município de Barra Mansa, no Rio de Janeiro, que integra a malha concedida à MRS Logística S/A.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Licença Ambiental com data vigente e do-Cronograma Físico- Financeiro da Obra, atualizado, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado nas obras de Ampliação do Pátio P2-14 considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R$ 5.156.218,51 (cinco milhões cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 128, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.065656/2012-57e na Nota Técnica nº 405/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de Ampliação do Pátio de Barreiro em Belo Horizonte/MG, que integra a malha concedida à MRS Logística S/A,com a obra de construção de aproximadamente1.000 metros de linha e montagem de3 AMV's. Serão utilizados materiais novos.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, devidamente quitada,que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na ampliação do Pátio a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R$ 1.307.032,60. (um milhão trezentos e sete mil, trinta e dois reais e sessenta centavos),

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 129, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.050539/2010-27 e na Nota Técnica nº409/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção do Retropátio Mário Castilho, no Município de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, que integra a malha concedida à MRS Logística S/A.O projeto é caracterizado pela implantação de uma nova linha de desvio com 5,9 Km de comprimento útil.Os materiais a serem utilizados para os serviços de Superestruturas são novos (exceto trilho).

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto, fiscalização e execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, licença ambiental do empreendimento e os projetos de drenagem e terraplenagem, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado nas obras de construção do Retropátio Mário Castilho a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R$ 3.500.142,76 (três milhões e quinhentos mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.065659/2012-91e na Nota Técnica nº410/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de remodelação do Pátio de Coruputuba, no Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, que integra a malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto é caracterizado pela construção dos 1.500 metros de linha e montagem de 7 AMVs. Serão utilizados materiais novos (exceto trilho para montagem da grade).

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado nas obras de remodelação do Pátio de Coruputuba a ser considerado Investimento Regulatório deve ser limitado a R$ 2.316.874,10(dois milhões trezentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 131, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.102937/2012-06 e na Nota Técnica nº415/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de adequação e reforma no site da estação de Roseira, que integra a malha concedida à MRS Logística S/A em Roseira/SP,conforme detalhado no anexo I.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e do Cronograma físico informando o início e final da obra, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, apenas o valor empregado na construção dos prédios em anexo à Estação de Roseira existente deve ser considerado como Investimento Regulatório, ficando limitado a R$ 95.596,95 (noventa e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO I

1. As obras autorizadas são:

1.1 Construção de prédio em anexo com área total de 66,42m² (área construída), distribuído da seguinte forma: Sala de Treinamento, com área útil de 48,26m²; Sanitário Masculino, com área útil 6,05m² e Sanitário Feminino, com área útil 6,05m².

1.2 Construção de prédio em anexo com área total de 89,25m² (área construída), distribuído da seguinte forma: Sala de Coordenação, com área útil 32,97m², Sala de Reuniões, com área útil 7,55m², Almoxarifado, com área útil 7,47m² e Refeitório, com área útil 32,99m².

1.3 Reforma de parte da plataforma (área de 33,52m²) para abrigar sala de convivência, sem acréscimo de área, contemplando fechamento em alvenaria, instalação de janelas de correr, piso cerâmico, pintura das paredes, e forro de PVC.

1.4 Reforma de parte da plataforma (área de 15,06m²) para ampliar vestiário masculino, sem acréscimo de área, contemplando fechamento em alvenaria, instalação de janelas máximo ar, piso cerâmico, revestimento e pintura das paredes, e forro de PVC.

1.5 Reforma de parte interna da estação para abrigar vestiário masculino (área de 32,71m²), sem acréscimo de área, contemplando troca de piso, revestimento e pintura das paredes/teto, divisórias em granito, instalação de dois box para chuveiro, dois box para sanitário, dois mictórios, dois lavatórios, abertura de porta e fechamento de vãos de janela/porta em alvenaria.

1.6 Reforma de parte interna da estação para abrigar sala do operador (área de 19,40m²), sem acréscimo de área, contemplando troca de piso, pintura das paredes/teto, divisórias em painel alveolar e porta sanfona da para área do etilômetro.

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.145227/2010-09 e na Nota Técnica nº414/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de construção de um abrigo para receber equipamentos eletrônicos do Locotrol, no site de Andaime, da MRS, em Itabirito, no Estado de Minas Gerais,que integra a malha concedida à MRS Logística S/A,conforme detalhado no anexo I.

COMPROVADO POR TRECHOS

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Cronograma físico informando o início e final da obra e da Licença de Operação e Licença de Instalação ou a dispensa, se houver, do empreendimento pelo órgão Competente, que deverão ser encaminhados à ANTT no prazo de 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na construção do abrigo para receber equipamentos eletrônicos a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R$ 3.979,22 (três mil e novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO I

1. A obra autorizada é:

1.1.Construção de um site em alvenaria de blocos de concreto com acabamento aparente, espessura 14 cm, com laje pré-moldada para forro, inclusive capeamento, instalações internas de distribuição de circuitos elétricos, em eletrodutos galvanizados, inclusive conduletes, curvas e cabos e miscelâneas, com quatro tomadas 110/220V e uma luminária interna e uma externa. Grade na porta externa, em ferro redondo, d=10 mm, vertical a cada 13 m, e barras horizontais a cada , 80 x 210 cm. Telhado em telha ondulada espessura de 6 mm, de fibrocimento, sem amianto, sobre terças de madeira ou chapa dobrada tratada, inclusive fechamento do vão entre a laje e a telha em todo o contorno. Piso em placas de borracha, cor preta, padrão "moeda". Área externa revestida com brita 1, espessura 5c m.

1.2 A área total construída será de 7m² localizada dentro da faixa de domínio da MRS Logística.

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.048168/2010-13 e na Nota Técnica nº416/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de construção da Estação de Pires, no município de Congonhas/MG, que integra a malha concedida à MRS Logística S/A,conforme detalhado no anexo I.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Cronograma Físico informando o início e o final da obra, que deverão ser encaminhados à ANTT no prazo de 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, o valor a ser considerado investimento Regulatório deverá ser limitado a R$ 28.037,45 (vinte e oito mil, trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO I

1. Obra autorizada:

1.1 Construção de uma nova estrutura para a estação do Pires, em concreto armado e alvenaria, com respectivas fundações e instalações, com dimensões de 7,65 x 6,45 m (49,34 m²), pé-direito de 3,0 m, piso em cerâmica e pintura esmalte, dotado de laje e cobertura em telha metálica. Compreendendo vestiário, copa e sala de trabalho.

1.2 A fundação prevista é superficial, sendo adotada a solução de sistema de blocos e cintas, ambos com utilização de vergalhões em aço CA-50 A e estribos em aço CA-60 B, concreto 20 Mpa mínimo, colchão de brita e chapisco contra-barranco previamente aplicados nas valas escavadas manualmente, antes da instalação da armação, para proteção do aço e evitar a mistura do concreto com material orgânico.

1.3 O fechamento será efetuado em alvenaria estrutural de blocos de concreto, aparentes nas partes não molhadas (vestiário, copa e IS), com pilares e cintamento de travamento superior, o qual também funcionará como viga de distribuição de carga da laje. Nas áreas molhadas terá revestimento interno em cerâmica até 2,20 e pintura sobre reboco com chapisco prévio acima de 2,20.

1.4 A cobertura será efetuada em telha metálica trapezoidal de 40 mm, espessura 0,50 mm, galvanizada, sobre estrutura metálica, fixada com parafusos autobrocantes e arruelas em EPDM, especiais de fixação na parte inferior da onda (bica) da telha.

1.5 Na parte interna será executada laje de impermeabilização em concreto armado com tela eletrosoldada Q138, espessura mínima 8 cm, sobre terreno previamente compactado, protegido com lona plástica, FCk do concreto igual a 15 MPa. O acabamento será em cerâmica PI 5, com rodapés de cerâmica e soleira em granito.

1.6 Na parte externa será executado passeio em concreto, aplicado sobre lona plástica previamente instalada com acabamento vassourado.

1.7 O sistema de esgotamento sanitário será ligado a sistema de tratamento de esgoto a ser implantado, composto por conjunto de fossa/filtro/sumidouro, para atendimento da população local, mais uma reserva para futuras ampliações do quadro de colaboradores.

1.8 Está prevista a instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio através de extintores, devido às características e porte da edificação. Também está prevista a execução de sinalização indicativa de rota de fuga.

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.048164/2010-35e na Nota Técnica nº417/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de ampliação da Estação e da Escala de Via Permanente de Rocha Sobradinho no município de Mesquita, no Rio de Janeiro, que integra a malha concedida à MRS Logística S/A,conforme detalhado no anexo I.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Cronograma físico informando o início e final da obra e da Licença de Operação e Licença de Instalação ou a dispensa se houver do empreendimento pelo órgão Competente, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na ampliação da atual Estação de Rocha Sobradinho a ser considerado como investimento regulatório deve ser limitado a R$ 11.903,41 (onze mil novecentos e três reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO I

1.As obras autorizadas são:

1.1 Ampliação da construção existente, na ordem de 4,20x4,50m (18,9m²), em estrutura de alvenaria e cobertura em forro e telhado, conforme padrão existente, mantendo-se as características construtivas e estéticas do local, além de pintura do local de trabalho existente.

1.2 A área de intervenção está dentro da faixa de domínio da MRS, sendo adjacente à edificação existente da Via Permanente na estação.A fundação prevista é em estaca broca com diâmetro de 200 mm, executada através de trado manual, com 6 metros de profundidade, armada com vergalhões de aço CA-50 A e concretada com concreto 15 MPa mínimo.

1.3 Após execução da estaca serão executadas valas para instalação de sistema de blocos de coroamento e cinta de travamento e fundação superficial, ambos com utilização de vergalhões em aço CA-50A e estribos em aço CA-60B, concreto 20 MPa mínimo, colchão de brita e chapisco contra-barranco previamente aplicados antes da armação para proteção do aço e concreto.

1.4 O fechamento será efetuado em alvenaria estrutural de blocos cerâmicos, com pilares de apoio e cintamento de travamento superior, o qual também funcionará como distribuidor de carga da laje pré-moldada. Terá revestimento em pintura sobre reboco com chapisco prévio. Pintura externa e interna em tinta acrílica e esmalte sintético, conforme padrão existente. Os vãos de janelas e portas serão dotados de vergas e contra-vergas.

1.5 A cobertura será efetuada em estrutura de madeira e telha de fibrocimento, fixada com parafusos tipo gancho e arruelas especiais de fixação na parte superior da onda (capa) da telha.

1.6 Na parte interna será executada laje de impermeabilização em concreto, espessura mínima 8 cm, sobre terreno previamente compactado, protegido com lona plástica. O acabamento será em cerâmica PI 5, com rodapés de cerâmica e soleira em granito.

1.7 Na parte externa será executado passeio em concreto armado com tela eletrosoldada, aplicada sobre lona plástica previamente instalada. O acabamento será natural, desempenado apenas, conforme padrão existente.

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.106204/2012-32 e na Nota Técnica nº418/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de adequação e reforma no prédio da Estação de Raiz da Serra, localizada no município de Cubatão/SP, que integra a malha concedida à MRS Logística S/A,conforme detalhado no anexo I.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Cronograma físico informando o início e final da obra, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO I

1. As obras autorizadas são:

1.1 Reforma do vestiário masculino com área de 11,65 m², sem acréscimo de área, contemplando troca de piso, revestimento e pintura das paredes, instalação de dois box para chuveiro, um mictório, um lavatório e duas janelas.

1.2 Instalação de nova porta de entrada em alumínio, substituição da porta de abrir existente por porta de correr.

1.3 Reforma da área da varanda com área de 19,04 m², sem acréscimo de área, contemplando fechamento em alvenaria, instalação de janelas de correr, piso cerâmico, pintura das paredes e forro de PVC.

1.4 Instalação de novo tanque na área externa da Estação, sem acréscimo de área, contemplando revestimento e pintura das paredes, tanque em louça e instalações hidrossanitárias.

1.5 Instalação de tela mosqueteiro na janela da copa.

1.6 Instalação de cobertura de proteção nas áreas de embarque e desembarque com dimensões de 3,15x5,00m e 1,50x1,50m, contemplando estrutura metálica, telhas metálicas e pintura.

PORTARIA Nº 136, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.065308/2012-80 e na Nota Técnica nº425/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a instalação de um virador de locomotivas no pátio de Jundiaí/SP, que integra a malha concedida à MRS Logística S/A.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, o valor a ser considerado Investimento Regulatório deverá ser limitado a R$ 1.570.898,38 (hum milhão, quinhentos e setenta mil. oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PCA N.º 0.00.000.000152/2012-54
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
EMBARGANTE: LUIZ IVAN CUNHA OLIVEIRA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO NACIONAL NO SENTIDO DE MANTER DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, QUE NEGOU O PAGAMENTO RETROATIVO DE ADICIONAL DE ATIVIDADE PENOSA AO EMBARGANTE, SOB O PRINCIPAL FUNDAMENTO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO REFERENTE AO SUPOSTO NÃO ENFRENTAMENTO DE TODAS AS TESES ARGUIDAS PELO SERVIDOR REQUERENTE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA EM RELAÇÃO À PORTARIA PGR N.º 465/1995, QUE CUIDA DO AUXÍLIO-MORADIA DEVIDO AOS MEMBROS DO MPU. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Quanto à alegada omissão, no sentido de que a decisão embargada não contra-argumentou todas as teses levantadas no pedido inicial, é de se observar que a doutrina e a jurisprudência dominantes não exigem do órgão julgador o enfrentamento de todos os pontos apresentados, mormente quando as razões de convencimento estão expostas de forma clara e concisa, como no voto embargado, que restou acompanhado, aliás, unanimemente, pelo Plenário deste Conselho.

2. A alegação de que não se levou em conta a Portaria PGR nº 465/1995, que trata do auxílio-moradia devido aos membros do MPU, também não procede, pois a contradição que justifica a oposição dos embargos de declaração é aquela que ocorre dentro do próprio julgado, o que não é o caso.

3. A real pretensão do embargante, qual seja, a de reapreciar mérito de caso já analisado e decido pelo Plenário deste Órgão, não é admitida no âmbito dos Embargos Declaratórios.

4. Não-conhecimento dos presentes Embargos de Declaração.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000562/2013-86
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: RICARDO ARAÚJO COZER - PROCURADOR DO TRABALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR MOTIVO ÍNTIMO. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A alta relevância do dever de imparcialidade - exigido tanto dos magistrados, quanto dos membros do Ministério Público - requer uma interpretação menos restritiva e mais teleológica ou finalística do disposto nos arts. 135 e 138, I, do Código de Processo Civil, de modo a admitir-se a declaração de suspeição por motivo íntimo, também, pelo órgão ministerial.

2. Se o próprio Código de Processo Civil não exige que o juiz ou o membro do Ministério Público, ao declarar-se suspeito por motivo íntimo, indique os motivos dessa declaração, não cabe ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho fazê-lo, acrescentado, em ato administrativo, exigência que a lei não prevê. Eventuais excessos no uso dessa espécie de suspeição deve ser reprimido caso a caso, em procedimento próprio.

3. Pedido julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO Nº 0.00.000.001412/2013-90
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: RICARDO ARAUJO COZER
REQUERIDO: MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EMENTA ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO. NÃO ENQUADRAMENTO DOS FATOS NAS HIPÓTESES TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO ART. 134 E NO ART. 135 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA.

1. O simples fato de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público ter integrado o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, órgão que aprovou a resolução questionada pelo arguente em procedimento de controle administrativo ensejador desta arguição de impedimento e de suspeição, não torna o conselheiro impedido ou suspeito, uma vez que tal fato não se enquadra em nenhuma das hipóteses taxativamente previstas no art. 134 e no art. 135 do Código de Processo Civil.

2. Também não encaixam nesses dispositivos legais o fato de esse mesmo conselheiro ter participado da aprovação do ato normativo questionado, quando integrante do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

3. Pedido julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência da presente arguição de impedimento e de suspeição, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

ACÓRDÃOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000135/2010-55
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DA LEGALIDADE DAS DESPESAS EFETUADAS PELO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ NOS EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES QUANTO ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO.

1. O PCA foi instaurado a partir do relatório final da Inspeção realizada por este Conselho Nacional no Ministério Público do Estado do Piauí, com vistas a "apurar a legalidade das despesas efetuadas nos anos de 2008/2009 [pelo Fundo de Modernização do MP/PI]".

2. Os documentos encaminhados pelo MP/PI, embora muitas vezes confeccionados manualmente e desacompanhados dos devidos lançamentos no SIAFEM, esclarecem suficientemente as despesas realizadas pelo FMMP/PI.

3. Quanto à ausência de documentos aptos a vincularem um cheque emitido em 2008 à respectiva despesa, entendeu o Plenário deste Conselho que o lapso temporal decorrido desde então, o exaurimento das pesquisas pelo documento e o próprio valor do título desaconselham ulteriores providências apuratórias, certo também que eventuais medidas disciplinares, ainda que se mostrassem viáveis, já estariam alcançadas pela prescrição.

4. Já no que diz respeito à fonte de receitas do FMMP/PI, embora as informações constantes dos autos permitissem inferir que a entidade continuava recebendo os valores oriundos da cobrança pela intervenção ministerial como custos legis em processos de natureza não penal (no montante de 1% sobre o valor da causa), o MP/PI informou recentemente que tal cobrança, que já havia sido considerada por este Conselho como atentatória aos princípios institucionais do Ministério Público (PCA nº 884/2008-68), deixou de ser feita.

5. Pelo arquivamento do PCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001536/2010-22
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO QUE TOCA AO PAGAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA. DECISÃO DESTE CONSELHO TRANSITADA EM JULGADO. CESSAÇÃO IMEDIATA DOS PAGAMENTOS.

1. O presente procedimento, instaurado por iniciativa da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, tem por objeto apurar a regularidade dos pagamentos realizados aos Membros e Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

2. Foi informado o pagamento, pelo Parquet Potiguar, das seguintes verbas:

a) acréscimo de 20% aos inativos que recebiam acima dos ministros do Supremo Tribunal Federal no tempo da Emenda Constitucional nº 45/2004;

b) adicional constitucional de férias, gratificação natalina e abono de permanência;

c) gratificações por exercício cumulativo de funções, por acumulação de serviço em razão de afastamento de outros membros e por exercício de cargos na Administração Superior;

d) parcela autônoma de equivalência;

e) parcela de valores atrasados em decorrência de diferenças de entrância;

f) verba de representação a ocupantes de cargos em comissão;

g) adicionais de qualificação;

h) salário-família;

3. O acréscimo de 20% aos inativos que recebiam acima do teto constitucional até o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003 teve sua legalidade reconhecida pelo Plenário do STF até a absorção pelo subsídios.

4. O adicional de férias, o décimo terceiro salário e o abono de permanência contam com respaldo nos artigos 7º, VIII e XVII, 40, § 19º, c/c art. 39, § 2º, todos da Constituição Federal, além de estarem previstos no artigo 7º da Resolução CNMP nº 09/2006.

5. As gratificações por exercício cumulativo de funções, cargos e promotorias, bem como as gratificações por afastamento ou férias de outros membros e as verbas de representação devidas aos detentores de cargos na Administração Superior são expressamente previstas no art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006.

6. A chamada parcela autônoma de equivalência foi considerada devida por este Colegiado nos autos do PP nº 899/2009-15.

7. Os valores devidos por diferença de subsídios aos ocupantes provisórios de entrâncias superiores no âmbito do MP-RN foram reconhecidos também por este Plenário nos autos do PCA nº 539/2008-24.

8. A vedação constitucional de pagamento de verbas de representação não atinge os cargos comissionados, a cuja remuneração tais valores são inerentes.

9. Os adicionais de qualificação para os servidores do MP/RN foram instituídos pelo artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 425/2010.

10. No tocante ao pagamento do salário-família a membros do MP/RN, o CNMP já havia reconhecido, nos autos do PCA nº 21/2006-29, sua incompatibilidade com o regime de subsídio. 11. Determinação para que cesse imediatamente o pagamento desta última verba em atendimento ao aludido entendimento deste Colegiado.

12. Procedência parcial do Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em dar parcial procedência ao Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000479/2013-15
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: FAILDE SOARES FERREIRA DE MENDONÇA - PROMOTORA DE JUSTIÇA/AL
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA MACIEL (OAB/AL Nº 7.147)
REQUERIDO: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROMOTORA DE JUSTIÇA INVESTIDA DE FUNÇÕES ELEITORAIS. AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO OU SEMINÁRIO NOS NOVENTA DIAS QUE ANTECEDERAM AS ELEIÇÕES. VOLUNTARIEDADE DA LICENÇA. OFENSA AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2008. DESTITUIÇÃO. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. A requerente visa ao reconhecimento da nulidade de processo administrativo conduzido pela Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas, no âmbito do qual foi destituída das funções eleitorais que vinha exercendo.

2. Compete ao Procurador Regional Eleitoral revogar a designação eleitoral por ele mesmo realizada quando verificar a ausência dos requisitos para tanto, como decorre a contrario sensu da Resolução CNMP nº 30/2008 e da LC nº 75/93. Essa hipótese em nada se confunde com um processo disciplinar, que se destina à aplicação das sanções previstas em estatuto.

3. Não se constata cerceamento de defesa, uma vez que o expediente prestava-se unicamente a verificar a subsunção da licença fruída pela requerente ao enunciado do § 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, isto é, se o tipo de licença usufruído pela requerente enquadrava-se nas hipóteses excepcionalmente permitidas em período eleitoral.

4. Quanto ao mérito, carecem de relevância os motivos agora invocados pela requerente, mas não declarados à época do pedido de afastamento, no sentido de que este se justificaria também por motivo de doença em pessoa da família. Fato é que a licença requerida foi a prevista no art. 14, X, da Lei Orgânica do MP/AL (para fins acadêmicos), que configura modalidade de afastamento voluntário, vedado pelo art. 5º, § 2º da Resolução CNMP nº 30/2008.

5. Descumprimento de condição para o exercício regular do cargo de Promotor Eleitoral, no termos da Resolução CNMP nº 30/2008, norma essa que deve ser compreendida como dotada de um mínimo de eficácia, de forma que sua inobservância não pode se dar sem nenhuma consequência

6. O fato de o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas ter autorizado a requerente a se afastar de suas funções no Ministério Público Estadual não afeta, por evidente, as atribuições da requerente no Ministério Público Eleitoral, para as quais havia sido regularmente designada pelo Procurador Regional Eleitoral.

7. Improcedência dos pedidos, prejudicado o Recurso Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: REC Nº 0.00.000.000878/2012-97
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: VITOR MOREIRA DA FONSECA
REQUERIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DO PARQUET PARA A FUNÇÃO DE PROMOTOR ELEITORAL AUXILIAR NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. RECUSA À DESIGNAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO DA RECUSA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. PEDIDO LIMINAR DE AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL DURANTE O PROCESSO ELEITORAL. PERICULUM IN MORA REVERSO. VEDAÇÃO A NOVAS INVESTIDURAS EM PERÍODO INFERIOR A 90 DIAS DA DATA DO PLEITO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2008. ENCERRAMENTO DAS ELEIÇÕES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, PREJUDICADO O RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO.

1. Na ausência de flagrante ilegalidade capaz de justificar a suspensão liminar ou a anulação de ato de Procurador Regional Eleitoral que designou Promotor de Justiça para exercer funções eleitorais, prevalece a regra da continuidade do serviço público, mormente em se tratando de atividade exercida com o processo eleitoral já em curso.

2. Não obstante se verifique a existência de jurisprudência reconhecendo o dever da Administração de remunerar a atividade exercida por Promotores de Justiça, em caráter auxiliar, durante o processo eleitoral, a matéria em questão escapa à competência deste CNMP, eis que a gratificação é paga pela Justiça Eleitoral.

3. Carece de interesse de agir, pela falta de utilidade do provimento requerido, o pleito de afastamento do exercício de função eleitoral, cuja designação expirou-se com o encerramento do processo eleitoral.

4. Arquivamento do feito em razão da perda superveniente do objeto.

CONTRALIZAÇÃO PROIBIDA POR TRACTIVO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, prejudicado o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1456/2013-10
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REAJUSTE DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÁO NO MPU. PROJETO DE LEI 5.491/2013. ARTIGO 74, INCISO IV DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LEI 12.708 2012). PROCEDÊNCIA.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

ED EM PD N° 0.00.000.000741/2012-32
EMBARGANTE 1: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
ADVOGADO: HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (OAB/DF 37797)
EMBARGANTE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MPM)
EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DA PROCESSADA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DO MPM. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE FLAGRANTE SUPERPOSIÇÃO PROCEDIMENTAL.

1. Embargos de declaração opostos, um, pelo membro do Ministério Público Militar processado; outro, pela instituição Ministério Público Militar. 2. O afastamento de provas produzidas pela parte processada em PAD deve ser fundamentado, em respeito ao contraditório substancial. 3. O Conselho Nacional do Ministério Público pode reconhecer, de ofício, flagrante superposição entre procedimentos de sua lavra, de maneira a reconduzir a sua atividade a termos mais razoáveis e eficientes. 4. Provimento parcial dos embargos da processada, reconhecendo-se omissão na decisão, relativamente ao afastamento de provas produzidas, e, de modo infringente, absolvendo o membro do MPM da imputação de não residir no local de lotação (Lei Complementar nº 75/1993, art. 33). 5. Desprovimento dos embargos do MPM, em razão do não preenchimento das hipóteses de cabimento. 6. Reconhecimento, de ofício, de flagrante superposição procedimental, para determinar o término de averiguação já instalada, e, somente após, verificar a necessidade de abertura de sindicância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, prover parcialmente os embargos de declaração da embargante e desprover os embargos do Ministério Público Militar, determinando-se, de ofício, o aguardo dos trabalhos da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste Conselho Nacional, no que diz respeito à análise do cumprimento da Resolução nº 26/CNMP, instaurando-se sindicância apenas se for o caso, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

DECISÕES DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

PCA N° 0.00.000.001498/2013-51
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS (OAB 173163)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(?) Quanto ao pedido de controle da constitucionalidade da Lei Orgânica do MPSP, no que prevê número de integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça supostamente maior do que o determinado pela CF/88, deixo de adentrar-lhe o mérito, por não se enquadrar na competência deste Conselho Nacional.

Também assim no tocante a requerimento de controle da Lei Orgânica do MPSP em relação à Lei Orgânica Nacional do MP.

Arquivem-se os autos (RICNMP, art. 43, IX, b e c).

Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

RIEP Nº 0.00.000.000911/2012-72
REQUERENTE: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DO ESTADO DO MATO GROSSO
RELATORA: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA
DECISÃO

(...)Não tendo sido demonstrada inércia ou excesso de prazo na atuação do Ministério Público, que justifique a intervenção do Ministério Público, fica evidente a falta de interesse no prosseguimento do feito. Razão pela qual determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 43, IX, "b"1, do RICNMP.

Intimem-se. Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001146/2013-03
REQUERENTE: COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSUNTO: VISA A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO QUE ASSEGURE A AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993 E DA LEI Nº 8.625/1993, BEM COMO DAS LEIS ESTADUAIS QUE TÊM AMPARO NO ARTIGO 125, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
DECISÃO

(...)Ante o exposto, entendo pela impossibilidade de edição de recomendação, tendo em vista que o assunto é tratado pelo Código de Processo Penal.

Sobre eventual inconstitucionalidade na Lei nº 12.403/2011, esta apreciação não é da seara ou atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público, motivo pelo qual determino a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República para análise.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO: 0.00.000.001210/2009-61
ASSUNTO: REQUER A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA REGULAMENTAR OS GRUPOS ESPECIAIS E AS FORÇAS TAREFAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.
DECISÃO

(...)Ante o exposto, conclui-se pela impossibilidade de edição de resolução padronizando a criação de grupos especiais e forças tarefas pelas unidades ministeriais, nada impedindo que elas próprias, no âmbito de sua autonomia, criem seus regramentos específicos.

Junte-se cópia desta decisão aos autos do PIC nº 842/2011-22, que estão apensados a este procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PP Nº 0.00.000.001638/2013-91
REQUERENTE: CARMITA ANTÔNIA DE CAMARGO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
DECISÃO

(...)Pelo exposto, considerando que este CNMP como órgão de controle externo não pode interferir nas atividades internas dos Ministérios Públicos, sob pena de violar o princípio da autonomia destes, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, I, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

CNMP: 000242/2013-26
REQUERENTE: CONSELHEIRA CLÁUDIA CHAGAS
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
DECISÃO

(?) Isso posto, uma vez publicada a Resolução, acompanhada do seu respectivo regulamento, a presente Proposta de Resolução cumpriu o seu objetivo, razão pela qual determino o seu arquivamento, por perda de objeto, com fundamento no artigo 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

CNMP: 001175/2013-47
REQUERENTE: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
ASSUNTO: COMITÊ GESTOR NACIONAL DE TABELAS UNIFICADAS
DECISÃO

(?) Isso posto, uma vez atualizada a Portaria, o objeto deste procedimento foi devidamente atendido, não havendo mais necessidade e nem utilidade no prosseguimento deste feito, razão pela qual determino o seu arquivamento, por perda de objeto, com fundamento no artigo 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

CNMP 996/2012-03
REQUERENTE: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO - CPEAL
ASSUNTO: ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU 1233/20012 SOBRE GESTÃO E USO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE E ÀS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA DE TI
DECISÃO

(...)Dessa forma, no que tange a esta Comissão de Planejamento Estratégico, as recomendações emanadas pelo TCU estão sendo devidamente trabalhadas e implantadas no Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual, não sendo mais justificado o prosseguimento do vertente Pedido de Providências, por perda de objeto, determino o seu arquivamento, com fulcro no artigo 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001333/2013-89
DECISÃO
Acolho o Parecer de fls. 15 a 16, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Publique-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001318/2012-50
DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 19 a 21, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.000947/2010-09
DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 256 a 261, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.001276/2010-95
DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 586 a 589, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 0.00.000.001599/2013-21
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ANÍSIO MARINHO NETO E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DECISÃO LIMINAR

(....)Ante o exposto, com fulcro no artigo 43, inciso VIII do RICNMP, defiro inaudita altera pars o pedido liminar apresentado na presente Representação para Preservação da Autonomia, para determinar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte que adote as providências necessárias para retirar de apreciação as propostas legislativas apresentadas à Assembleia Legislativa daquele Estado, sobrestando o seu andamento até que o Egrégio Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público, em resolução de mérito, delibere sobre a natureza jurídica (vinculativa ou meramente consultiva) da manifestação do Colégio de Procuradores, nas hipóteses previstas no artigo 27, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 141/96. (?.)

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Relator

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001517/2013-49
RELATOR: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
REQUERENTE: Vanderlice de Souza Andrade
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
DECISÃO LIMINAR

(?) Ademais, a análise do pleito antecipatório referente à solução para o problema da poluição ambiental existente na cidade de Nova Soure, concluindo-se de imediato o inquérito civil que investiga tais fatos, diz respeito ao próprio mérito da própria Representação por Inércia ou Excesso de Prazo.

Noutro giro, esse tipo procedimental, em razão da especificidade de seu objeto, comporta um exame mais cuidadoso da medida cautelar sob pena de se conduzir a uma indevida supressão de instância das atribuições do Pleno do CNMP.

Nesse sentido, indefiro a medida liminar pleiteada, por ausência de requisito autorizador da concessão do pleito cautelar.(...)

LEONARDO CARVALHO
Relator

DESPACHO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

RECURSO INTERNO - REC N.º: 0.00.000.000521/2010-47
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
RECORRENTE: RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
RECORRIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHO

(...)Muito embora não me sinta inteiramente confortável com tal situação, que, no âmbito deste Conselho Nacional, ocorreu-me em raríssimas ocasiões, declaro, nos termos do artigo 1291 do RICNMP e do artigo 135, parágrafo único, do CPC, minha suspeição para funcionar, na condição de Relator, no presente feito, por razões pessoais de foro íntimo, conforme me autoriza o RICNMP e as demais normas de regência.

Por fim, determino que sejam os autos devolvidos à Secretaria do Conselho Nacional para a devida redistribuição, observada posterior compensação. Notifique-se requerente e requerido dos termos desta decisão. Publique-se e cumpra-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 577, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001377.2013.20.000/2. REPRESENTADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO. TEMA(s): 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 578, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001444.2013.20.000/4. REPRESENTADO: STANZA BARRA LTDA. TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 579, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001455.2013.20.000/6. REPRESENTADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TERAPEUTAS. TEMA(s): 08.01.01. Abuso no Exercício de Prerrogativas Sindicais

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.01.01. Abuso no Exercício de Prerrogativas Sindicais, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 580, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 001452.2013.20.000/0. REPRESENTADO: MEPS LOJA DE CONVENIÊNCIA, MINI-MERCADO E PADARIA LTDA ME. TEMA(s): 06.01.03.04. Lista Discriminatória, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.09.02. Aviso Prévio, 09.14.04. Descontos Indevidos

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.03.04. Lista Discriminatória, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.09.02. Aviso Prévio, 09.14.04. Descontos Indevidos, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 581, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.° 000953.2013.20.000/6. INVESTIGADO: CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA. , MUNICÍPIO DE ARACAJU / SE. TEMA(s): 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 45, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 43, referente à sessão ordinária realizada em 6 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Distribuição do Referencial Básico de Governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública.

- Presença, no Plenário, dos participantes dos Programas de Formação da segunda etapa dos concursos públicos do TCU para provimento de cargos de Auditor Federal de Controle Externo, especialidade Tecnologia da Informação, e de Técnico Federal de Controle Externo.

- Painel de Controle. Ferramenta desenvolvida para apoiar os processos de gestão e tomada de decisão do TCU, com informações das ações de controle deste Tribunal, e aquelas oriundas de outros órgãos da administração pública, em especial as relacionadas à execução do orçamento.

- Aprovação pelo Plenário do Projeto de Resolução apresentado pelo Presidente que "Institui a função de Ministro-Ouvidor e altera o art. 28 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências do Presidente do Tribunal de Contas da União" (TC-032.133/2013-8).

- Homenagem, ao Ministro Valmir Campelo, pelo transcurso do seu 16º ano de ingresso no TCU.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Apresentação de Projeto de Resolução que dispõe sobre a extinção de cargos da carreira de especialista do quadro de servidores do Tribunal de Contas da União. Foi aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Participação, representando o TCU, na 2ª Global Soil Week, realizada em Berlim, no período de 27 a 31 de outubro deste ano.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor em Anexo II a esta Ata)

RESOLUÇÃO TCU Nº 258/2013 - " Institui a função de Ministro-Ouvidor e altera o art. 28 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências do Presidente do Tribunal de Contas da União."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 7 de novembro a 12 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 001.316/1999-0/R001
Recorrente: PRENER LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 000.854/2001-3/R002
Recorrente: Francisco Luiz do Lago Viegas
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.854/2001-3/R003
Recorrente: Leonardo Ribeiro Fuerth
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 015.038/2001-2/R004
Recorrente: SERGEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 019.695/2006-0/R001
Recorrente: Lucila Amaral Carneiro Vianna
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 020.767/2006-4/R001
Recorrente: Josema Tarrago Cademartori
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 023.418/2009-1/R002
Recorrente: Geraldo Luiz da Terra Pereira
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 023.937/2009-4/R001
Recorrente: Maria Zeneide Santos Aragão
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 023.937/2009-4/R002
Recorrente: R & S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 020.641/2010-9/R001
Recorrente: Márcio Augusto Freitas de Meira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 023.300/2010-8/R001
Recorrente: FRANCISCO NARBAL ALVES RODRIGUES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 029.277/2010-8/R001
Recorrente: Antonio Rodrigues Gomes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 006.404/2011-1/R001
Recorrente: Júlio Cezar Bodanese
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 033.873/2011-9/R001
Recorrente: RUTH MARIA DE ALMEIDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 034.681/2011-6/R001
Recorrente: SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ - Procurador
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.208/2012-5/R002
Recorrente: Expedito Nunes Fernandes Neto
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 026.735/2012-1/R001
Recorrente: SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ - Procurador
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 031.009/2012-3/R001
Recorrente: MARIA DO SOCORRO DIAS CAMINHA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Processo: 012.326/2013-5
Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 009.848/2009-2
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-008.235/2010-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, produziu sustentação oral o Dr. Leonardo Oliveira Silva - OAB/PE nº 21.761, em nome de Delta Construções S.A.

Na apreciação do processo nº TC-019.710/2004-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, produziram sustentação oral o Dr. Walter Costa Porto - OAB/DF nº 6.098, em nome de Fernando Antônio Freire de Andrade e o Dr. Rodrigo Jansen - OAB/RJ nº 111.830, em nome da Construtora Norberto Odebrecht.

Na apreciação do processo nº TC-019.818/2008-9, cujo relator é o Ministro José Jorge, produziu sustentação oral o Dr. Walter Costa Porto - OAB/DF nº 6.098, em nome de Paulo César Justo Quartiero.

ADIAMENTO DE VOTAÇÃO ANTE PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi adiada a votação do processo nº TC-019.818/2008-9, cujo relator é o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. O relator, Ministro José Jorge, já votou. O relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-026.925/2006-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-004.593/2012-0, 008.254/1999-0 (com os Apensos nºs TC-225.263/1997, TC-225.183/1998-6 e TC-003.897/2002-2), 028.769/2012-0 e 043.954/2012-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-021.717/2013-3, TC-028.207/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-005.504/2012-0 (com os Apensos nºs TC-030.725/2011-9 e TC-036.935/2011-5) e 023.311/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3007 a 3022.

RELAÇÃO Nº 55/2013 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 3007/2013 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas simplificada da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA do extinto Ministério da Assistência Social, relativa ao exercício de 2003;
Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 3425/2010 - TCU - Plenário, julgou as contas do responsável Sr. Francisco José Nunes Ferreira, regulares com ressalva, em virtude da contratação da empresa Cobra Tecnologia S.A. com dispensa de licitação com base no art. 24, XVI,da Lei nº 8.666/1993;
Considerando que, posteriormente, em sede de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, este Tribunal, por meio do Acórdão 1535/2012 - TCU - Plenário, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar o subitem 9.1 do Acórdão 3425/2010 - TCU - Plenário;
Considerando que em seguida a empresa Cobra Tecnologia S/A, interpôs embargos de declaração, que foram conhecidos pelo Acórdão 1444/2013 - TCU - Plenário, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
Considerando que no momento o recorrente, Sr. Francisco José Nunes Ferreira, ingressa com um expediente nominado como "recurso administrativo/pedido de reconsideração", em face do Acórdão 1535/2012 - TCU - Plenário;
Considerando que a presente peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992;
Considerando que a unidade técnica em análise dos autos, concluiu pelo não cabimento do presente recurso de reconsideração, e propõe que o presente expediente recursal seja recebido como complemento de defesa do responsável sem prejuízo da realização de notificação para apresentação de contrarrazões;
Considerando as manifestações uniformes da unidade técnica com o Ministério Público junto ao TCU ;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:
1. receber o expediente como mera petição, negando-lhe seguimento, face a inadequação recursal, nos termos do artigo 278, § 4º, do RI/TCU;
2. declarar, de ofício, a nulidade absoluta do ato de notificação para apresentação de contrarrazões e dos atos que lhe foram posteriores, inclusive do Acórdão 1535/2012 - TCU - Plenário, em razão da violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
3. receber o presente expediente como razões complementares à defesa do Sr. Francisco José Ferreira Nunes, sem prejuízo de notificá-lo para apresentar contrarrazões nos autos;
4.restituir os presentes autos à unidade técnica para prosseguimento do feito e dar ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade da Serur (peça 90):

1. Processo TC-006.567/2004-7 (RECURSO - TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)
1.1. Recorrente: Francisco José Nunes Ferreira (210.918.113-34)
1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDS
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Rita de Cássia Corazza Laureano, OAB/RJ 153.811 e outros (peça 86); Sérgio Ricardo Fior, OAB/DDF 33.866
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3008/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1278/2008 - TCU, posteriormente reiterada no item 9.1 do Acórdão 504/2009 - TCU e no item 1.7 do Acórdão 821/2012 - TCU, todos do Plenário e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao TC-004.410/2010-6, no qual foi proferido o Acórdão 821/2012 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.526/2012-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3009/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 15):

1. Processo TC-020.028/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Paulista Serviços e Transportes Ltda. (02.843.359/0001-56)
1.2.Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira, OAB/DF 24.749; Willington Raminez Barreto, OAB/DF 37.262 (peça 3)
1.7. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog que:
1.7.1.dê ciência, à Fundação Universidade de Brasília das seguintes ocorrências verificadas na Concorrência 1/2013:
1.7.1.1. utilização da modalidade Concorrência em detrimento do Pregão, sem as devidas justificativas, contrariando o art. 4º do Decreto 5.450/2005;
1.7.1.2.ausência de estimativa do impacto orçamentário- financeiro, para os dois exercícios subsequentes, como previsto no art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
1.7.1.3.ausência de declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
1.7.2. encaminhar ao representante cópia desta deliberação e da instrução constante da peça 15.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 3010/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, e 235do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, em razão da ilegalidade apontada pela representante versar sobre uma penalidade com fundamento legal diferente da aplicada pelo IFSul, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-030.147/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda. (72.173.164/0001-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, OAB/RS 74.022 e outros (peça 3).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 45/2013 - Plenário
Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 35/2013 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3011/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. Thomaz Aquino Nogueira Neto e Paulo Vieira de Souza, ante o recolhimento integral da multa a eles aplicada em caráter individual por intermédio do Acórdão 2342/2011 - TCU - Plenário, Sessão 31/8/2011, Ata 36/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.818/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 010.779/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Paulo Vieira de Souza (403.961.698-72); Thomaz Aquino Nogueira Neto (046.970.498-53)
1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Desenvolvimento Rodoviário S/A - Dersa.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3012/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o Ministério do Esporte, alegando complexidade do assunto, solicitou prorrogação de prazo para cumprir o subitem 9.4 do Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário;

Considerando que este Tribunal, há aproximadamente um ano e seis meses, mediante o Acórdão 795/2012-TCU-Plenário, de 4/4/2012, classificou a matriz de responsabilidade dos Jogos Olímpicos de 2016 como sendo um documento de fundamental importância, para estipular as obrigações de cada um dos signatários (governo federal, estadual e municipal) com a organização e realização dos jogos, e determinou à Autoridade Pública Olímpica que adotasse medidas para agilizar a conclusão do referido documento de planejamento;

Considerando que, em comunicação apresentada ao Plenário na Sessão de 10/4/2013, já chamei a atenção para o não cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 795/2012-TCU-Plenário;

Considerando que o Comitê Olímpico Internacional também já demonstrou receio quanto à demora na divulgação da matriz de responsabilidade dos Jogos Olímpicos;

Considerando que, não obstante a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte somente tenha sido notificada oficialmente do conteúdo da determinação a que se refere o pedido de prorrogação em 24/10/2013 (Peça 221), o teor do Acórdão 2596/2013-TCU-Plenário já era do conhecimento daquele Ministério desde 04/10/2013, conforme informado pelo próprio requerente (Peça 235);

Considerando, por fim, que o prazo de 20 (vinte) dias, formalmente deve ser contado da ciência do Ofício 2.502/2013-TCU/Secex-RJ, ocorrida em 24/10/2013, o que é suficiente para o cumprimento da determinação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, e, do Regimento Interno do TCU, em:

a) denegar o pedido de prorrogação de prazo;

b) cientificar o Ministério do Esporte que o prazo de 20 (vinte) dias fixado no subitem 9.4 do Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário, formalmente deve ser contado da ciência do Ofício 2.502/2013-TCU/Secex-RJ, ocorrida em 24/10/2013; e

c) dar ciência do presente Acórdão ao responsável pela solicitação de prorrogação de prazo.

1. Processo TC 012.890/2013-8 (Relatório de Levantamento)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte e Autoridade Pública Olímpica;
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3013/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e artigos 62, 63 e 65, inciso IV, da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da solicitação de instauração de tomada de contas especial a seguir relacionada, por falta de previsão normativa, e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.723/2013-4 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Francenilson Alexandre dos Santos (027.782.084-70)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RN (Secex/RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. informar ao solicitante que:
17.1.1. nos termos do art. 82, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União; dos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, bem como do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, a instauração de tomada de contas especial relativa a convênios de recursos federais, primariamente, é de responsabilidade da autoridade administrativa competente do órgão concedente (repassador dos recursos);
1.7.1.2. nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º, do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011, cabe ao prefeito e ao sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios federais firmados por seus antecessores e, na impossibilidade de fazê-lo, apresentar ao concedente as justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público. Quando a impossibilidade decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador poderá solicitar ao órgão concedente a instauração de tomada de contas especial;
1.7.1.3. caso o município não sane as irregularidades apontadas pelo Ministério do Turismo, o próprio órgão concedente deverá instaurar as tomadas de contas especiais alusivas aos Convênios CV 0913/2008, CV 0545/2009 e CV 01437/2009, conforme prevê o art. 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012; e
1.7.1.4. visando à exclusão do nome do Município de Ielmo Marinho/RN no Cadastro Único de Convenentes - CAUC e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público federal - CADIN, pode o representante legal do município adotar as medidas judiciais que entender cabíveis, inclusive contra o ex-prefeito que deu causa à inscrição nos sobreditos cadastros; e
1.7.2. arquivar o presente processo, ante o cumprimento do objetivo do feito, consoante o art. 169, inciso V, do RI/TCU.

Ata n° 45/2013 - Plenário
Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 45/2013 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3014/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 3060/2011-TCU-Plenário, relativamente ao item 3, para que, onde se lê: Jadir José Pela (CPF: nº 687.309.937-68), leia-se: Jadir José Pela (CPF: nº 478.724.117-68), mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e Apensar o presente processo ao TC 009.831/2004-4.

1. Processo TC-026.970/2012-0 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Ana Maria Quirino (687.309.937-68)
1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 45/2013 - Plenário
Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 63/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3015/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 5098/2010-TCU-1ª Câmara julgou irregulares as contas dos Srs. José Ribeiro Farias Júnior e José Francisco Régis, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R$ 41.400,00(quarenta e um mil e quatrocentos reais) e aplicou-lhes multa individual de R$ 10.000,00(dez mil reais), entre outras deliberações;

Considerando que os Srs. José Ribeiro Farias Júnior e José Francisco Régis, ingressaram com recursos de reconsideração contra o Acórdão nº 5098/2010-TCU-1ª Câmara;

Considerando que o recurso de José Francisco Régis foi conhecido e provido, afastando-o de sua responsabilidade solidária; e o recurso de José Ribeiro Farias Júnior foi conhecido e negado provimento, tendo sido mantida a sua condenação pelo débito e multa, conforme a redação dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 8116/2011-TCU-1ª Câmara;

Considerando que o Sr. José Ribeiro de Farias Júnior interpôs recurso de revisão contra o Acórdão nº 5098/2010-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 8116/2011-TCU-1ª Câmara;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei nº 8.443/1992: I - erro de cálculo nas contas; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente alegou hipótese legal compatível com o recurso de revisão, entretanto, os elementos apresentados não permitem comprovar a correta aplicação dos recursos repassados ao Município de Cabedelo/PB, por intermédio do Termo de Responsabilidade nº 145/MAS/2003, cujo objeto era desenvolver o Projeto Sentinela;

Considerando que a mera execução física do objeto conveniado, por si só, não comprova que os recursos foram aplicados corretamente, cabendo ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhes foram repassados e a consecução do objeto;

Considerando que a ausência do nexo de causalidade impossibilita identificar se o projeto foi executado com recursos repassados pelo convenente;

Considerando que a documentação nova apresentada pelo recorrente não se enquadra no inciso III do art. 35 da Lei 8.443/1992, pois não tem eficácia sobre a prova produzida nestes autos;

Considerando que o arquivamento do Processo Investigatório Criminal pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria da República na Paraíba, Procedimento MPF nº 1.24.000.001416/2010-38, conforme alegado pelo representante, não interfere no exame da matéria contida nos autos;

Considerando que os elementos apresentados pelo recorrente não atendem aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos dos arts. 35 da Lei nº 8.443/1992 e 288 do Regimento Interno:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 35 da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso IV, alínea b, 278, § 2º, e 288 do Regimento Interno, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade, manter a deliberação recorrida e dar ciência ao recorrente:

1. Processo TC-027.453/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 006.706/2012-6 (Cobrança Executiva); 006.707/2012-2 (Cobrança Executiva)
1.1. Responsáveis: José Francisco Régis (058.833.694-72); José Ribeiro Farias Júnior (380.360.104-53)
1.2. Recorrente: José Ribeiro Farias Júnior (380.360.104-53).
1.3. Entidade: Município de Cabedelo/PB.
1.4. Relator: Ministro José Jorge.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur), Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - (Secex-PB).
1.8. Advogado constituído nos autos: Mariana Ramos Paiva Sobreira (OAB/PB 13272).
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3016/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, IV, § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno, e na Instrução Normativa-TCU nº 27/1998, em dispensar a análise dos quatro estágios referentes ao Leilão de Transmissão 7/2013-Aneel, com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2192/2013-TCU-Plenário, dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Energia Elétrica, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.430/2013-0 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU.
1.2. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel-MME).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3017/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, IV, e § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e na Instrução Normativa - TCU nº 27/1998, em aprovar o primeiro estágio do acompanhamento do Leilão A-5/2013 de Compra de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, referentes aos empreendimentos de Ribeiro Gonçalves, Itaocara I, Cachoeira, São Manoel, com ressalva, bem como fazer a determinação e as recomendações abaixo transcritas, encaminhar cópia desta deliberação acompanhada da instrução da SefidEnergia ao Ministério de Minas e Energia, à Empresa de Pesquisa Energética e à Agência Nacional de Energia Elétrica, e restituir os autos à SefidEnergia para acompanhamento dos demais estágios do referido Leilão A-5/2013, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.597/2013-1 (DESESTATIZAÇÃO)
Apensos: TC 028.260/2013-9 (DESESTATIZAÇÃO); TC 028.263/2013-8 (DESESTATIZAÇÃO).
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.2. Órgão/Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia), Secretaria de Controle Externo da Agricultura e Meio Ambiente (SecexAmbiental), Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Empresa de Pesquisa Energética que:
1.7.1 apresente, a partir do próximo leilão de geração, informações específicas e importantes para o cálculo dos preços dos insumos de obras civis, a exemplo dos seguintes: distância média de transporte, inclinação média de rampa, coeficiente de empolamento, categoria do material, dentre outros utilizados pela Empresa e adotados como variáveis de cálculo do preço unitário dos serviços no Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Hidrelétricas (SISORH);
1.7.2. disponibilize, nos próximos leilões de geração, as informações detalhadas utilizadas na precificação dos equipamentos eletromecânicos, a exemplo do banco de dados, das cotações realizadas junto a fornecedores, da bibliografia técnica e das curvas paramétricas utilizadas, não se restringindo a informar os resultados finais, mas seguindo como exemplo a transparência conferida pela EPE na renovação das concessões.
1.8 Recomendar à Empresa de Pesquisa Energética que:
1.8.1. reavalie os valores das turbinas e dos geradores da Usina Hidroelétrica de Cachoeira, tendo em vista as diferenças percentuais apuradas de 30,15% e 24,63%, respectivamente, em relação ao referencial desta Corte de Contas, bem como efetue os ajustes necessários no preço de referência decorrentes dessa reavaliação, caso julgue pertinente;
1.8.2. reavalie os estudos e valores orçados para custos socioambientais, caso a Licença Prévia (LP) relativa a São Manoel traga condicionantes não consideradas nos documentos enviados a este Tribunal, bem como efetue os ajustes necessários no preço de referência decorrentes dessa reavaliação;
1.8.3. reavalie os parâmetros de capacidade de geração de energia relativos aos empreendimentos de Itaocara I, Cachoeira e Ribeiro Gonçalves, caso as respectivas Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDHs) tragam modificações não consideradas nos documentos enviados a este Tribunal, bem como efetue os ajustes necessários nos preços de referência decorrentes dessa reavaliação;
1.8.4. em futuros leilões de geração, faça constar da documentação remetida a este Tribunal as memórias de cálculo que evidenciem como foram obtidos os preços unitários das rubricas da "conta 10" relativas aos custos socioambientais orçados para os empreendimentos objeto do leilão.
1.9. Recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, quando da emissão/renovação das Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDHs) referentes aos empreendimentos de Itaocara I, Cachoeira e Ribeiro Gonçalves pela Agência Nacional de Águas (ANA), os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEs) dessas usinas sejam revisados de forma a incorporar os necessários ajustes nas características técnicas e nos valores orçados à disponibilidade hídrica reservada pela ANA.

ACÓRDÃO Nº 3018/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso III, do Regimento Interno e 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 1988/2012-TCU-Plenário e apensar os presentes autos ao TC 021.077/2010-0 (Relatório de Auditoria), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.476/2013-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Município de Sobral/CE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3019/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea *e*, 183, inciso I, alínea *d*, do Regimento Interno, em conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 05/11/2013, ao Sr. Claudenir Brito Pereira, Auditor Chefe do DNIT, para cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 2919/2011 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3451/2012 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.919/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA) - Apensos: 025.241/2012-5 (Solicitação); 005.290/2013-9 (Solicitação)
1.1. Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A (40.450.769/0001-26); Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0011-86); Consórcio Arco do Rio (09.536.294/0001-45); Delta Construções S.A (10.788.628/0001-57); Gisela Kraus (793.159.337-53); Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Henrique Alberto Santos Rodrigues (217.067.357-15); Hudson Braga (498.912.607-63); José Paes Leme da Motta (627.671.947-15); José Osório do Nascimento Filho (495.587.147-04); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Nilton de Britto (140.470.121-49); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53)
1.2. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/MT) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras/RJ)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Ministro que alegou impedimento: Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia).
1.7. Advogados constituídos nos autos: David Salim Santos Hosni (OAB/MG nº 130.777) e outros
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 45/2013 - Plenário
Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 44/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3020/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante e ao Banco do Brasil, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.181/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: S.A. SLN Import - ME
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.6. Advogado constituído nos autos: Adriano de Andrade (OAB/SP 140.484)

ACÓRDÃO Nº 3021/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, arquivando-a e dando ciência à representante, a quem se habilita nos autos como parte interessada, e à Caixa Econômica Federal, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.050/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secopi - Segurança Comercial do Piauí Ltda.
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
1.6. Advogado constituído nos autos: Manoel Luis da Rocha Neto (OAB/CE 7.479)

ACÓRDÃO Nº 3022/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, denegar a medida cautelar pleiteada, por ausência dos pressupostos para a sua concessão, e considerá-la, desde logo, improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante e à Caixa Econômica Federal, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.068/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Márcio Amin Faria Nacle (126.480.628-07)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.6. Advogado constituído nos autos: Márcio Amin Faria Nacle (OAB/SP 117.118)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata n° 45/2013 - Plenário
Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3023 a 3062 e 3075, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3023/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. 022.577/2012-0
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: 330 unidades jurisdicionadas.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Levantamento realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal, no período de 10/09/2012 a 27/09/2013, com o objetivo de avaliar a situação da governança e da gestão de pessoas em amostra de organizações da Administração Pública Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no disposto pelo art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Intero do TCU, em:
9.1. recomendar:
9.1.1. ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Secretaria de Gestão Pública e à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, orientem as unidades sob sua jurisdição sobre a necessidade de:
9.1.1.1 a alta administração, em atenção aos princípios da transparência e da prestação de contas, estabelecer formalmente: (i) objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; (ii) indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio; (iii) metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; (iv) mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas;
9.1.1.2. publicar, em atenção ao art. 6º da Lei n. 12.527/2011, as informações acima, os planos a elas relacionados, as respostas ao questionário deste levantamento e as informações do relatório a ser encaminhado oportunamente pelo TCU, com exceção daquelas classificadas como não públicas nos termos da lei;
9.1.1.3. estabelecer comitê estratégico de gestão de pessoas, observando as boas práticas sobre o tema, e monitorarem o cumprimento dos papéis e responsabilidades estabelecidos;
9.1.1.4. fundamentar os processos de recrutamento e seleção (internos e externos) em perfis de competências, inclusive os relativos a cargos/funções de livre provimento de natureza técnica ou gerencial, e assegurarem concorrência e transparência nos processos;
9.1.1.5. adotar medidas para garantir a realização sistemática de auditorias internas na folha de pagamento das unidades sob sua jurisdição;
9.1.1.6. articular-se com a Escola Nacional de Administração Pública e outras escolas de governo para garantir a oferta de ações de capacitação em planejamento estratégico da força de trabalho para as unidades sob sua jurisdição;
9.1.2. à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que priorize a elaboração dos atos previstos nos arts. 155, § 1º, 156, § 2º, e 159, parágrafo único, da Lei n. 11.890/2008;
9.1.3. à Secretaria de Orçamento Federal que, em atenção ao art. 7º, inciso III, da Lei n. 10.180/2001, defina critérios de alocação de recursos públicos para investimento em pessoal segundo a capacidade das organizações de converter tais recursos nos benefícios pretendidos, utilizando como subsídio métricas de risco e os planos de melhoria da governança e da gestão de pessoas das organizações com maiores riscos;
9.2. determinar:
9.2.1. ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Secretaria de Gestão Pública e à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União que encaminhem, no

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

prazo de 60 (sessenta) dias, a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no subitem 9.1.1, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações;

9.2.2. à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados e à Diretoria-Geral do Senado Federal que implementem, no âmbito das respectivas casas, as providências descritas no subitem 9.1.1, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência deste Acórdão;

9.2.3. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.2.3.1. conceda às organizações que não responderam ao questionário do levantamento novo prazo para essa finalidade, alertando-as que o desatendimento injustificado da diligência sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992;

9.2.3.2. remeta às organizações participantes deste levantamento relatório contendo sua avaliação individualizada e comparação com os resultados consolidados do respectivo segmento de atuação, como forma de subsidiar o planejamento dessas organizações;

9.2.3.3. divulgue as informações consolidadas e os dados públicos coletados no presente levantamento, sem a identificação individual das organizações respondentes;

9.2.3.4. revise, em conjunto com a Secretaria-Geral de Controle Externo, as informações atualmente solicitadas por este Tribunal no Relatório de Gestão, no que concerne à área de pessoal;

9.2.3.5. realize fiscalização, com o apoio de outras unidades técnicas da Secretaria-Geral de Controle Externo, com o propósito de aferir a qualidade das informações prestadas pelas organizações no presente levantamento, de forma a aumentar a sua confiabilidade;

9.2.3.6. apresente propostas de fiscalização nas áreas consideradas mais críticas da governança de pessoas e organize futuros levantamentos com o intuito de acompanhar e manter base de dados atualizada com a situação da governança de pessoas na Administração Pública Federal;

9.3. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam:

9.3.1. à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

9.3.2. à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade vinculada ao Conselho de Governo da Presidência da República;

9.3.3. à Casa Civil da Presidência da República;

9.3.4. à Controladoria-Geral da União;

9.3.5. à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União;

9.3.6. ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.7. à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.8. à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.9. à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados;

9.3.10. à Diretoria-Geral do Senado Federal;

9.3.11. à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União;

9.3.12. ao Conselho Nacional de Justiça;

9.3.13. ao Conselho da Justiça Federal;

9.3.14. ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.3.15. ao Conselho Nacional do Ministério Público.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3023-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3024/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.710/2004-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Mi (00.399.857/0001-26)

3.2. Responsáveis: Airson Bezerra Lócio (CPF 000.230.514-34); Anna Karenina Correia Barra (CPF 855.168.131-15); Construtora Norberto Odebrecht (CNPJ 15.102.288/0001-02); Eduardo Novais Borges (CPF 144.211.785-00); Fernando Antônio Freire de Andrade (CPF 005.662.337-20); Francisco Alfredo Moreira Barra (CPF 150.952.666-87); Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (CPF 110.870.994-04); Jaques Purim (CPF 023.301.727-53); José Ancelmo de Góis (CPF 039.128.334-00); José Ari Ubarana (CPF 037.854.084-04); José Calazans Corrêa (CPF 273.445.416-53); José Carlos Rabelo Ruas (CPF 188.463.356-00); JP Engenharia Ltda (CNPJ 44.480.697/0001-10); JP Meio Ambiente Ltda (CNPJ 42.328.591/0001-70); Marcos Antonio Paraíba Araujo (CPF 000.603.804-20); Orlando Cezar da Costa Castro (CPF 135.259.215-00); Ramon Gonçalves de Lima (CPF 380.631.826-34); Sergio Augusto Lopes de Parsia (CPF 956.093.346-91); Thiago Lucio Correia Barra (CPF 939.421.171-34); Wellington Gomes de Oliveira (CPF 111.035.155-00).

4. Órgãos/Entidades: Codevasf - SET. CONTÁBIL E FINANCEIRA - MI; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Daniele Uchida Campos (OAD/SP 261.303), Ricardo Tosto de Oliveira (OAB/SP 103.650) e outros (peças 32, p. 4; 110; 118; e 119).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades praticadas por gestores da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), nos exercícios de 2000 e 2002, especialmente quanto a pagamentos realizados indevidamente à Construtora Norberto Odebrecht, no âmbito do Contrato 0.06.98.0014/00, firmado no valor de R$ 42.168.026,41 (quarenta e dois milhões, cento e sessenta e oito mil, vinte e seis reais, quarenta e um centavos), para a execução de obras civis de infraestrutura de irrigação do Projeto Salitre - Etapa I, em Juazeiro/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Sra. Ana Maria Correia Barra (CPF 123.690.476-15) e dos Srs. José Carlos Rabelo Ruas (CPF 188.463.356-00), Jaques Purim (CPF 023.301.727-53) e Eduardo Novais Borges (CPF 144.211.785-00), bem como da empresa JP Meio Ambiente Ltda. (CNPJ 42.328.591/0001-70) da presente tomada de contas especial;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Ari Ubarana (CPF 037.854.084-04), José Calazans Corrêa (CPF 273.445.416-53), Sérgio Augusto Lopes de Pársia (CPF 956.093.346-91) e Wellington Gomes de Oliveira (CPF 111.035.155-00);

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Airson Bezerra Lócio (CPF 000.230.514-34), José Ancelmo de Góis (CPF 039.128.334-00), Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (CPF 110.870.994-04) e Fernando Antônio Freire de Andrade (CPF 005.662.337-20), acolhendo as suas alegações quanto aos atos praticados relativos ao 9º Termo Aditivo e rejeitando quanto aos atos praticados relativos ao 5º Termo Aditivo;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Orlando Cezar da Costa Castro (CPF 135.259.215-00), bem como pela Construtora Norberto Odebrecht S/A (CNPJ 15.102.288/0243-67) quanto aos atos praticados relativos à celebração do 5º Termo Aditivo;

9.5. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Orlando Cezar da Costa Castro (CPF 135.259.215-00), Marcos Antonio Paraíba Araujo (CPF 000.603.804-20), Ramon Gonçalves de Lima (CPF 380.631.826-34) e espólio de Francisco Alfredo Moreira Barra (CPF 150.952.666-87), na pessoa de seus herdeiros, Anna Karenina Correia Barra (CPF 855.168.131-15) e Thiago Lucio Correia Barra (CPF 939.421.171-34), bem como pela empresa Construtora Norberto Odebrecht S/A (CNPJ 15.102.288/0243-67) e pelo Consórcio JP/ENCO/TAHAL, na figura das empresas JP Engenharia Ltda. (CNPJ 44.480.697/0001-10), ENCO Engenharia e Consultoria Agrícola Ltda. e TAHAL Consulting Engineers Ltda. (CNPJ 05.717.734/0001-00), quanto aos atos praticados relativos à celebração do 9º Termo Aditivo;

9.6. com fundamento nos artigos 1º, I; 16, III, "b" e "c"; e 23, III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Airson Bezerra Lócio (CPF 000.230.514-34), Orlando Cezar da Costa Castro (CPF 135.259.215-00), José Ancelmo de Góis (CPF 039.128.334-00), Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (CPF 110.870.994-04), Fernando Antônio Freire de Andrade (CPF 005.662.337-20), Marcos Antonio Paraíba Araujo (CPF 000.603.804-20), Ramon Gonçalves de Lima (CPF 380.631.826-34) e Francisco Alfredo Moreira Barra (CPF 150.952.666-87), falecido, bem como das empresas Construtora Norberto Odebrecht S/A (CNPJ 15.102.288/0243-67) e das empresas responsáveis pela supervisão das obras JP Engenharia Ltda. (CNPJ 44.480.697/0001-10), ENCO Engenharia e Consultoria Agrícola Ltda. e TAHAL Consulting Engineers Ltda. (CNPJ 05.717.734/0001-00);

9.7 com fundamento no artigo 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, condenar solidariamente os responsáveis elencados nos itens 9.3 e 9.4 supra, ao pagamento do valor de R$ 1.399.126,57 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), relativo à irregularidade evidenciada no 5º Termo Aditivo;

MEDIÇÃO	PAGAMENTO	IMPACTO DO 5ª TA
19ª Medição	21/07/2001	R$ 200.456,31
20ª Medição	22/09/2001	R$ 120.304,58
21ª Medição	25/04/2001	R$ 130.700,26
22ª Medição	29/06/2001	R$ 20.154,32
23ª Medição	27/07/2001	R$ 43.853,92
24ª Medição	30/08/2001	R$ 24.106,81
25ª Medição	28/09/2001	R$ 16.699,20
26ª Medição	30/10/2001	R$ 16.192,39
27ª Medição	03/12/2001	R$ 16.058,76
28ª Medição	22/12/2001	R$ 57.820,40
29ª Medição	01/04/2002	R$ 6.752,36
30ª Medição	07/05/2002	R$ 16.973,51
31ª Medição	03/07/2002	R$ 37.504,29
32ª Medição	12/08/2002	R$ 1.059,78
33ª Medição	30/12/2002	R$ 17.769,00
34ª Medição	06/04/2004	R$ 22.324,24
35ª Medição	08/09/2004	R$ 17.792,39
36ª Medição	07/10/2004	R$ 6.435,90
37ª Medição	29/10/2004	R$ 46.472,02
IDN	19/09/2001	R$ 113.876,55
9º TA	20/11/2002	R$ 465.819,60
TOTAL		R$ 1.399.126,57

9.8 com fundamento no artigo 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, condenar solidariamente os responsáveis elencados no item 9.5 supra, sendo o Sr. Francisco Alfredo Moreira Barra (CPF 150.952.666-87) na figura de seus herdeiros, Anna Karenina Correia Barra (CPF 855.168.131-15) e Thiago Lucio Correia Barra (CPF 939.421.171-34), até o limite do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, ao pagamento do valor de R$ 691.658,46 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), relativo à irregularidade evidenciada no 9º Termo Aditivo;

9.9.fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis e empresas de que tratam os subitens 9.7 e 9.8 comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.10. aplicar aos Srs. Marcos Antonio Paraíba Araujo (CPF 000.603.804-20) e Ramon Gonçalves de Lima (CPF 380.631.826-34), bem como ao Consórcio JP/ENCO/TAHAL, na figura das empresas JP Engenharia Ltda. (CNPJ 44.480.697/0001-10), ENCO Engenharia e Consultoria Agrícola Ltda. e TAHAL Consulting Engineers Ltda. (CNPJ 05.717.734/0001-00), a pena de multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

9.11. aplicar ao Sr. Fernando Antônio Freire de Andrade (CPF 005.662.337-20) a pena de multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

9.12. aplicar à Construtora Norberto Odebrecht S/A (CNPJ 15.102.288/0243-67) a pena de multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

9.13.fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis e empresas de que tratam os subitens 9.10, 9.11 e 9.12 comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.14. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.15. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf/MI), à Controladoria Geral da União e à Secretaria de Controle Externo no estado da Bahia.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3024-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3025/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.235/2010-4.

1.1. Apenso: 015.034/2010-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: André Reitz do Valle (020.705.719-20); Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57); Egesa Engenharia S.A. (consórcio Seabra-Caleffi) (17.186.461/0001-01); Emanuel Leite Borges (029.015.442-15); Felix Junior Alves da Silva (825.914.233-34);

CÓPIA PARA CONSULTA POR TERCEIROS

Fernando Jose de Oliveira Masina (197.792.160-49); Jose Luiz de Carvalho Monteiro (334.799.090-00); José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Nilson Celso Machado (181.879.276-15)

3.3. Recorrentes: Egesa Engenharia S.A. (consórcio Seabra-Caleffi) (17.186.461/0001-01); Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57).

4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Ediel Lopes Frazão (OAB/PE 13.497), Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de pedidos de reexame interpostos pelas empresas Egesa Engenharia S.A. e Delta Construções S.A., contra o Acórdão 2.421/2011-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 48 da Lei 8.443/1992 e 174, 175 e 279 do Regimento Interno/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso peça 102, interposto pela Delta Construções S.A., por ausência de interesse recursal;

9.2. reconhecer, de ofício, a nulidade do subitem 9.4.2 do Acórdão 2.421/2011-Plenário, com redação dada pelo Acórdão 1.767/2012-Plenário;

9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, o recurso peça 39, interposto pela Egesa Engenharia S.A;

9.4. encaminhar estes autos ao Relator *a quo* para adoção das medidas que julgar pertinentes ao deslinde dos autos; e

9.5. dar ciência aos recorrentes, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3025-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3026/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.906/2013-6.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados - CVT/CD.

4. Unidades: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR e Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.

5. Relator: ministro-substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de expediente autuado como solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual foi encaminhado ao Tribunal, para as providências cabíveis, cópia do requerimento 244/2013, de autoria do presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em que se pleiteou a suspensão cautelar dos subitens 3.18 a 3.20 do edital 1/2013, da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, referente à concessão para ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos Internacionais do Rio de Janeiro - Antonio Carlos Jobim/Galeão e Tancredo Neves/Confins.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 235, 237, inciso III e parágrafo único, 250, inciso I, e 276 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer o expediente como representação;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência do pressuposto do indício do bom direito;

9.3. considerar improcedente a representação;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil, informando à mencionada Comissão, visando à contribuir para a melhoria da Administração Publica, que inexiste qualquer determinação impeditiva emanada desta Corte de Contas relativamente às restrições de que tratam os itens 3.18 a 3.20 do Edital nº 1/2013 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), referente à Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração dos Aeroportos Internacionais do Galeão (RJ) e Confins (MG), as quais se inserem na esfera de discricionariedade do Administrador, competindo a este efetuar qualquer alteração que julgar conveniente sobre o assunto; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3026-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3027/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-027.333/2008-2 (com 1 volume e 5 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reconsideração em processo administrativo disciplinar (art. 106 da Lei nº 8.112/1990).

3. Interessada/Recorrente: Liliane Andréa de Araújo Bezerra, Auditora Federal de Controle Externo, matrícula nº 2612-3, lotada na Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Pernambuco.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Consultoria Jurídica (Conjur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de pedido de reconsideração em processo administrativo disciplinar (art. 106 da Lei nº 8.112/1990).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 106 da Lei nº 8.112/1990, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida (Acórdão nº 977/2010-TCU-Plenário);

9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente e à Administração do TCU.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3027-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3028/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.771/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Relatório de auditoria de conformidade.

3. Interessados: Sérgio Zanoni (CPF 311.802.139-04) e Marcelino Gonçalves Machado (CPF 108.217.249-91).

4. Unidades Jurisdicionadas: Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de identificar as situações de acúmulo indevido de cargos públicos no Banco do Brasil, Banco Central, Caixa Econômica Federal e Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná que a identificação de servidor incidindo na acumulação vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal impõe ao gestor responsável a adoção das providências corretivas previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/1990, observado o devido processo legal, com o oferecimento de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do interessado;

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná que, no prazo de 60 (sessenta) dias, à vista da orientação expedida no item anterior, adote providências visando à apuração quanto à regularidade da acumulação verificada em relação ao servidor Marcelino Gonçalves Machado, CPF 108.217.249-91 (acumulação de aposentadoria concedida pelo Instituto Brasileiro do Café - IBC com o cargo de agente de endemias na PM de Rolândia/PR), informando ao TCU, ao final do prazo ora concedido, sobre os resultados das medidas tomadas;

9.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Paraná que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o resultado final do Processo Disciplinar (PR.1565.2011.000451) instaurado em 22/8/2011 contra Sérgio Zanoni, diante dos indícios de que acumula o cargo de escriturário na Caixa Econômica Federal em Curitiba com o de professor junto à Secretaria Estadual de Educação no Paraná, em possível afronta ao disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, lembrando o gestor acerca do contido no item 16 do voto precedente;

9.4. determinar à Secex-PR que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2 e 9.3 supra;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos interessados Sérgio Zanoni (CPF 311.802.139-04) e Marcelino Gonçalves Machado (CPF 108.217.249-91), ao Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná - MF, para ciência; bem assim ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e à Prefeitura Municipal de Rolândia/PR, para as providências que entenderem cabíveis.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3028-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3029/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.650/2006-1.

1.1. Apensos: 018.352/2009-7; 018.353/2009-4

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

3.2. Responsáveis: Alair Francisco Correa (082.548.507-04); Prefeitura de Cabo Frio - RJ (28.549.483/0001-05).

4. Órgão: Prefeitura de Cabo Frio - RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Marcos Teixeira de Meneses - OAB/RJ 136.677.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Recurso de Revisão interposto por Alair Francisco Correa, contra o Acórdão 3.333/2006, mantido pelos Acórdãos 2.744/2007, 540/2008 e 2.726/2009, todos da 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 35, inciso II, da Lei 8.443/1992, conhecer do Recurso de Revisão interposto por Alair Francisco Correa;

9.2. declarar a nulidade da citação de Alair Francisco Corrêa, realizada por meio Ofício nº 394/2006 SECEX-RJ, bem como dos atos que dela sucederam;

9.3. tornar insubsistente o Acórdão 3.333/2006-TCU- 1ª Câmara;

9.4. restituir os autos ao relator *a quo* para citação do responsável, observado o disposto no artigo 175 e seguintes do Regimento Interno;

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3029-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3030/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.346/2000-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: José Raimundo Barreto Trindade (247.110.632-34)

3.2. Responsável: Gandor Calil Hage Neto (296.651.832-49)

3.3. Recorrente: Gandor Calil Hage Neto (296.651.832-49).

4. Órgão: Prefeitura de Prainha - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Renata Arnaut Araújo Lepsch - OAB/DF nº 18.641; Jaques Fernando Reolon - OAB/DF nº 22.885; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF nº 6546.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Gandor Calil Hage Neto contra o Acórdão 1.308/2013 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. informar a Gandor Calil Hage que a reiteração de Embargos de Declaração contra a presente deliberação, com nítido caráter protelatório, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório desta Corte de Contas (Acórdão 594/2010-2ª Câmara);

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3030-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3031/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.359/2003-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em Aposentadoria).

3. Recorrente: Carlos Rodrigues Costa (045.598.518-91).

4. Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Valério Alvarenga Montenegro de Castro (OAB/DF nº 13.398) e outros - Procuração (doc. 48).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Carlos Rodrigues Costa, contra o Acórdão 2361/2013, que negou provimento a pedido de reexame contra o Acórdão 3145/2012, ambos do Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3031-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3032/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.886/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: AMZA Construtora Ltda. (04.742.156/0001-07)

3.2. Recorrente: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela Fundação Universidade de Brasília-FUB contra o Acórdão nº 2362/2013-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos declaração para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3032-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3033/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.621/2013-7.

1.1. Apenso: 024.593/2013-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Desestatização

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento deste processo de outorga de concessão para exploração de rodovia federal atinente ao trecho rodoviário BR-163/MS (Lote 6), integrante da 3ª Etapa - Fase III do Programa de Concessões Rodoviárias Federais - Procrofe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 46/2004, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o primeiro estágio de acompanhamento do processo de outorga de concessão para exploração de rodovia federal, atinente ao trecho rodoviário BR-163/MS (Lote 6), integrante da 3ª Etapa - Fase III do Programa de Concessões Rodoviárias Federais - Procrofe;

9.2. recomendar à ANTT que sejam definidos trechos prioritários para a execução de 10% da obras de duplicação, levando em consideração as áreas de maior risco de acidentes, como os trechos com curvas e declividades acentuadas, com grande fluxo de pessoas e onde o atual estado da rodovia esteja mais degradado, bem como os trechos em que haja maior fluxo de veículos;

9.3. dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério dos Transportes, à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, à Empresa de Planejamento e Logística - EPL e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

9.4. apensar os autos ao TC 016.442/2013-0, com fulcro no art. 33 da Resolução-TCU 191/2006, para que o acompanhamento do processo de outorga de concessão desestatização do Lote 6 (BR-163/MS) possa ser realizado conjuntamente com os demais trechos rodoviários integrantes da 3ª Etapa - Fase III do Programa de Concessões Rodoviárias Federais - Procrofe, conforme disposto na IN TCU 46/2004.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3033-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3034/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.279/2010-2.

1.1. Apensos: 014.619/2011-3; 017.400/2011-2

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional;

3.2. Responsáveis Antônio Augusto de Camargo Neves (539.065.198-72); Carlos Anselmo e Silva (018.264.093-00); Construtora Celi Ltda. (13.031.257/0001-52); Everton Luis Gurgel Soares (613.294.953-49); José Ricardo Carneiro da Cunha Meira (267.853.154-68); Luiz Armando Vasconcelos Soares Júnior (072.869.293-72); Olinda Maria dos Santos (223.945.323-00); Paulo Sérgio de Castro Nogueira (117.814.833-53); Roberto Márcio Dutra Gomes (617.894.293-15); Tiago Brasileiro Coelho (792.986.993-87) e Victor Hugo Cabral de Morais (273.161.907-44)

3.3. Recorrente: Construtora Celi Ltda. (13.031.257/0001-52).

4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal e Município de Fortaleza - CE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Construtora Celi Ltda. contra o Acórdão 2.605/2013-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação;

9.3. enviar cópia da deliberação, juntamente com o relatório e o voto que a subsidiam, à Sra. Juliana de Sá Pereira Gonçalves Pacheco, Delegada de Polícia Federal da Superintendência da Polícia Federal do Estado do Ceará, e ao Sr. Alexandre Meireles Marques, Procurador da República da Procuradoria da República no Estado do Ceará; e

9.4 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional acerca desta decisão, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3034-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3035/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.514/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessada: Hydrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda.

4. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Edval Freire Júnior (OAB/BA nº 14.405) e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF no âmbito do Pregão Presencial nº 25/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443/1992, para que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF adote as medidas necessárias para anular a licitação relativamente aos itens 1 e 2 do Pregão Presencial nº 25/2013, bem como o Contrato nº 0.086.00/2013, celebrado com a empresa Hydrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda., dele decorrente, restituindo-se à referida empresa as garantias eventualmente prestadas quando da assinatura do contrato;

9.3. realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades indicadas:

9.3.1. Responsável: Elmo Vaz Bastos de Matos, Presidente da Codevasf.

Conduta do agente: autorizou e determinou a realização do Pregão Presencial 25/2013 infringindo o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, que estabelece que *"o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente"*. A escolha dessa modalidade teve o declarado propósito de reduzir o número de licitantes, contrariando o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, sob a alegação de evitar *"infrutíferos gastos de tempo e de recursos"* e de realizar o exame prévio da *"qualificação técnica"* dos licitantes, contrariando o disposto no art. 4º da Lei 10.520/2002. Ao referido pregão compareceu uma única empresa apta a participar da disputa e não foi realizada a fase de oferta de lances verbais, resultando na obtenção de um decréscimo pouco significativo sobre o valor estimado, obtido em negociação direta com a empresa Hydrostec.

9.3.2. Responsável: Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira, Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf.

Conduta do agente: realização do Pregão Presencial 25/2013 infringindo o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, que estabelece que "o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente". A escolha dessa modalidade teve o declarado propósito de reduzir o número de licitantes, contrariando o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, sob a alegação de evitar "infrutíferos gastos de tempo e de recursos" e de realizar o exame prévio da "qualificação técnica" dos licitantes, contrariando o disposto no art. 4º da Lei 10.520/2002. Ao referido pregão compareceu uma única empresa apta a participar da disputa e não foi realizada a fase de oferta de lances verbais, resultando na obtenção de um decréscimo pouco significativo sobre o valor estimado, obtido em negociação direta com a empresa Hydrostec.

9.4. determinar à CODEVASF que informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas administrativas adotadas relativamente ao cumprimento das determinações contidas no presente acórdão, encaminhando a devida documentação comprobatória;

9.5. dar ciência à CODEVASF que, caso venham a se concretizar os alegados prejuízos que decorreriam da anulação do Pregão Presencial 25/2013 e do contrato 0.086.00/2013, dele decorrente, constitui-se obrigação da empresa, imediatamente, quantificar o débito, identificar os responsáveis e promover o devido ressarcimento dos valores, devendo, para tanto, instaurar a devida tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa TCU 71/2012, comunicando-se imediatamente o Tribunal acerca das providências adotadas;

9.6. comunicar ao representante, à CODEVASF e aos demais interessados a decisão que vier a ser adotada nestes autos;

9.7. remeter cópia da decisão que vier a ser proferida nos presentes autos ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional e à Advocacia-Geral da União, consoante determinação da Presidência do Tribunal e em atendimento ao Aviso 186/AGU, de 25/4/2007.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3035-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3036/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.073/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Ministério da Saúde.

4. Órgãos: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e Secretarias Municipais de Saúde de Fortaleza, Quixeramobim e Juazeiro do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado em entidades públicas que atuam na área de saúde no Estado do Ceará, com o objetivo de conhecer a organização, o funcionamento e os principais problemas dessas entidades, além de subsidiar a elaboração do Relatório Sistêmico da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os objetivos que motivaram a autuação deste processo;

9.2. apensar os presentes autos ao processo no âmbito do qual serão consolidados os levantamentos produzidos em nível nacional na área de assistência hospitalar (TC nº 026.797/2013-5);

9.3. encaminhar cópia do relatório de levantamento elaborado pela Secex/CE e deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, às Secretarias Municipais de Saúde de Fortaleza, Quixeramobim e Juazeiro do Norte, ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará, ao Conselho Regional de Medicina do Ceará, ao Hospital Geral de Fortaleza, ao Hospital da Mulher, ao Hospital Dr. Pontes Neto, ao Hospital São Lucas, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Defensoria Pública do Estado do Ceará e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará, para a adoção das medidas que esses órgãos e entidades entenderem cabíveis.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3036-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3037/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.927/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: TCU.

3.2. Responsável: J. M. Comércio de Peças Técnicas Ltda. - ME (09.195.871/0001-82).

3.3. Recorrente: J. M. Comércio de Peças Técnicas Ltda. - ME (09.195.871/0001-82).

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

4. Órgãos/Entidades: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica; Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro; Academia Militar das Agulhas Negras; Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos; e Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Matilde Gluchack (OAB/SP 137.145) e Cláudio José Dias (OAB/SP 215.725).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa J.M. Comércio e Serviços de Peças Técnicas Ltda. - ME contra o Acórdão 1.405/2013-TCU-Plenário, que declarou essa empresa inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de 6 meses,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3037-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3038/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.696/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Marlene da Conceição Marques (760.223.317-49); Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguridade Social no Rio de Janeiro - Centro/RJ

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão de prejuízos decorrentes da concessão irregular de benefício previdenciário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Sra. Marlene da Conceição Marques;

9.2. considerar o Sr. Paulo Roberto dos Anjos revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Roberto dos Anjos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
1.016,00	05/04/2004
1.016,00	09/03/2004
1.016,00	10/02/2004
1.016,00	12/01/2004
1.016,00	12/11/2003
1.016,00	09/10/2003
1.016,00	09/09/2003
1.016,00	11/08/2003
1.016,00	09/07/2003
849,00	10/06/2003
849,00	12/05/2003
849,00	10/04/2003
849,00	12/03/2003
849,00	11/02/2003
849,00	10/01/2003
1.697,77	10/12/2002
849,00	11/11/2002
849,00	09/10/2002
849,00	10/09/2002
849,00	09/08/2002
849,00	09/07/2002
778,00	11/06/2002
778,00	10/05/2002
778,00	10/04/2002
778,00	12/03/2002
778,00	14/02/2002
778,00	10/01/2002
1.554,30	11/12/2001
778,00	12/11/2001
778,00	12/10/2001
778,00	12/09/2001
778,00	10/08/2001
778,00	10/07/2001
722,00	11/06/2001
722,00	10/05/2001
722,00	10/04/2001
722,00	09/03/2001
722,00	09/02/2001
721,73	10/01/2001
1.443,46	11/12/2000
721,73	10/11/2000
721,73	11/10/2000
721,73	12/09/2000
721,73	11/08/2000
721,73	11/07/2000
682,10	13/06/2000
682,10	10/05/2000
682,10	11/04/2000
682,10	13/03/2000
682,10	10/02/2000
682,10	11/01/2000
1.364,20	13/12/1999
682,10	11/11/1999
682,10	11/10/1999
682,10	13/09/1999
682,10	11/08/1999
682,10	12/07/1999
652,05	11/06/1999
652,05	12/05/1999
652,05	13/04/1999
652,05	11/03/1999
652,05	11/02/1999
652,05	13/01/1999
1.304,10	11/12/1998
652,05	11/11/1998
652,05	13/10/1998
652,05	14/09/1998
652,05	13/08/1998
652,05	15/07/1998
622,13	14/06/1998
622,13	14/05/1998
622,13	15/04/1998
622,13	12/03/1998
622,13	12/02/1998
624,61	14/01/1998
1.244,26	12/12/1997
622,13	14/11/1997
622,13	14/10/1997
622,13	15/09/1997
622,13	14/08/1997
622,13	15/07/1997
577,33	16/06/1997
577,33	15/05/1997
577,33	15/04/1997
577,33	13/03/1997
577,33	17/02/1997
577,33	15/01/1997
1.154,66	13/12/1996
577,33	14/11/1996
577,33	15/10/1996
577,33	16/09/1996
577,33	13/08/1996
577,33	16/07/1996
577,33	12/06/1996
502,03	13/05/1996
502,03	15/04/1996
502,03	11/03/1996
502,03	13/02/1996
502,03	11/01/1996
836,71	13/12/1995
502,03	14/11/1995
502,03	13/10/1995
2.157,01	02/10/1995

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.5. aplicar ao Sr. Paulo Roberto dos Anjos, a pena de multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3038-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3039/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.698/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68); Sérgio Pereira da Cunha (064.868.867-49)

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguridade Social no Rio de Janeiro - Centro/RJ

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Maria Auxiliadora Santarém Barbosa (OAB/RJ 31.121)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão de prejuízos decorrentes da concessão irregular de benefício previdenciário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Sérgio Pereira da Cunha;

9.2. considerar o Sr. Paulo Roberto dos Anjos revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Roberto dos Anjos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor histórico (R$)	*Data da ocorrência*
448,15	*10/08/2000*
448,15	*11/07/2000*
423,55	*09/06/2000*
423,55	*10/05/2000*
423,55	*11/04/2000*
423,55	*13/03/2000*
423,55	*09/02/2000*
423,55	*11/01/2000*
847,1	*09/12/1999*
423,55	*10/11/1999*
423,55	*11/10/1999*
423,55	*10/09/1999*
423,55	*10/08/1999*
423,55	*12/07/1999*
404,89	*11/06/1999*
404,89	*12/05/1999*
404,89	*16/04/1999*
404,89	*11/03/1999*
404,89	*11/02/1999*
404,89	*12/01/1999*
809,78	*17/12/1998*
404,89	*11/11/1998*
404,89	*09/10/1998*
404,89	*10/09/1998*
404,89	*11/08/1998*
404,89	*09/07/1998*
386,31	*09/06/1998*
386,31	*12/05/1998*
386,31	*14/04/1998*
386,31	*11/03/1998*
386,31	*10/02/1998*
386,31	*12/01/1998*
772,62	*10/12/1997*
386,31	*11/11/1997*
386,31	*09/10/1997*
386,31	*09/09/1997*
386,31	*11/08/1997*
386,31	*09/07/1997*
358,5	*10/06/1997*
358,5	*12/05/1997*
358,5	*09/04/1997*
358,5	*11/03/1997*
358,5	*13/02/1997*
358,5	*10/01/1997*
717	*10/12/1996*
5548,5	*11/11/1996*
358,5	*24/10/1996*
358,5	*11/09/1996*
3958,54	*10/08/1996*
358,5	*09/07/1996*
358,5	*12/06/1996*
311,74	*10/05/1996*
1732,5	*11/04/1996*
311,74	*11/03/1996*
311,74	*09/02/1996*
311,74	*15/01/1996*
623,48	*11/12/1995*
311,74	*10/11/1995*
311,74	*11/10/1995*
519,56	*13/09/1995*
Valor histórico (CR$)	*Data da ocorrência*
75941,08	*01/12/1993*
40471,37	*01/11/1993*
32378,25	*01/10/1993*
22593,68	*01/09/1993*
10735,45	*02/08/1993*

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.5. aplicar ao Sr. Paulo Roberto dos Anjos, a pena de multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3039-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3040/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.069/2008-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas - Exercício 2007

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Petrobras Transporte S.A. - MME (02.709.449/0001-59);

3.2. Responsáveis: Agenor César Junqueira Leite (344.898.437-04); Alexandre Aparecido de Barros (636.124.106-87); Carlos Eduardo Sardenberg Bellot (490.791.077-00); Cesar Rabello David (795.355.507-72); Claudio Ribeiro Teixeira Campos (622.098.257-68); João Batista de Rezende (472.648.709-44); José Augusto Ferreira Meireles (499.562.218-72); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); José Sérgio de Oliveira Machado - Transpetro (108.841.497-49); Líscio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes (793.109.077-20); Marcelo José Dias Barbosa (162.900.896-68); Marcelo Rosa Rennó Gomes (201.359.636-72); Marcos Antonio Zacarias (663.780.367-72); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Orlando Luiz Orlandi (532.382.817-04); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Rafael Beneduzi (693.165.201-00); Rubens Teixeira da Silva (002.752.517-13); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15).

4. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, OAB/RJ 1176-B; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF 11.485; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF 5.204; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Marcos Pinto Correia Gomes, OAB/RJ 81.078; Frederico Maia Mascarenhas, OAB/RJ 155.437; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Gabriel de Britto Campos, OAB/DF 15.219; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669; Tathiana Conde Villeth Cobucci, OAB/DF 30.398.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, atinente ao exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Orlando Luis Orlandi, Gerente Executivo de Recursos Humanos, em razão da audiência promovida pelo Ofício 258/2010-TCU/Secex-9, aditado pelo Ofício 39/2011-TCU/Secex-9, bem como as apresentadas em memorial, quanto ao reconhecimento de despesas que excederam os limites do Contrato 4600002948 - a título de ressarcimento com despesas de viagens e diárias, bem como saldos contratuais -, quando da assinatura do termo de transação extrajudicial 4600004699;

9.2. acolher as justificativas apresentadas pelo Sr. Agenor Cesar Junqueira Leite, Diretor de Transporte Marítimo, em razão da audiência promovida pelo Ofício 259/2010-TCU/Secex-9, aditado pelo Ofício 40/2011-TCU/Secex-9, bem como as apresentadas em memorial, quanto às contratações emergenciais 4600004185, no valor de R$ 1.420.524,39, e 4600004056, no valor de R$ 1.564.235,45, realizadas pela Transpetro para celebração de eventos;

9.3. acolher as justificativas apresentadas pelo Sr. Cesar Rabello David, Gerente Executivo Corporativo, no âmbito da audiência promovida pelo Ofício 260/2010-TCU/Secex-9, aditado por meio do Ofício 41/2011-TCU/Secex-9, bem como as apresentadas em memorial, quanto à contratação emergencial 4600004056, no valor de R$ 1.564.235,45, realizada pela Transpetro para celebração de evento;

9.4. acolher as justificativas apresentadas pelo Sr. Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes, Diretor de Terminais e Oleodutos da Transpetro, em relação à audiência promovida no Ofício 261/2010-TCU/Secex-9, aditado por meio do Ofício 42/2011-TCU/Secex-9, bem como as apresentadas em memorial, em razão da contratação direta, da Agra Ceas Consulting em associação com a F.O. Licht, por dispensa de licitação em razão do valor;

9.5. excluir do rol de responsáveis do presente processo os Srs. Rafael Beneduzi; Líscio Fábio de Brasil Camargo; e Marcelo José Dias Barbosa;

9.6. julgar regulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207, e 214, inciso I, do Regimento Interno TCU, as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.7. determinar à Petrobras Transporte S/A-Transpetro que:

9.7.1. implemente as medidas necessárias para promover o efetivo acompanhamento e cumprimento das deliberações exaradas por este Tribunal de Contas da União, comprovando a esta Casa, no prazo de 90 dias, as providências adotadas;

9.7.2. ante a ausência de prestação de contas, no prazo estipulado do Convênio 4600004321 (firmado com a Prefeitura Municipal de Antonina para a adequação estrutural e correta pavimentação das vias de acesso ao Porto de Antonina), adote, se ainda não o fez, as medidas administrativas internas para a obtenção do ressarcimento do valor de R$ 1.191.022,75, atualizado monetariamente; informando a esta Casa, no prazo de noventa dias, as ações empreendidas e os resultados obtidos;

9.8. dar ciência à Transpetro que, de acordo com o Enunciado da Súmula 254 desta Corte, as despesas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não devem constar de itens em destacado das propostas dos licitantes, pois devem ser consideradas embutidas no item referente ao lucro;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação à Petrobras Transporte S/A-Transpetro, à Petróleo Brasileiro S/A-Petrobras e à Controladoria-Geral da União;

9.10. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3040-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3041/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.598/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Neucimar Ferreira Fraga, Prefeito Municipal.

4. Unidade: Prefeitura de Vila Velha/ES.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2012 pela então 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3, na Prefeitura de Vila Velha/ES, nas obras de macrodrenagem do Canal do Congo no citado Município, nos termos determinados no Acórdão 2.382/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250 do Regimento Interno do Tribunal, determinar à Prefeitura de Vila Velha/ES que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.1.1. adote as providências necessárias para que seja incluída no Contrato 146/2012, decorrente da Concorrência 17/2012, cláusula em que conste a obrigação de a contratada atender aos critérios de medição e controle descritos no ofício OF/SEMINFRA/CPL 329/2012;

9.1.2. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia deste Tribunal cópia do Termo Aditivo a que se refere o subitem anterior;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que condicione a liberação de recursos do Contrato de Repasse 292.725-17/2009/Ministério das Cidades/Caixa (Siafi 657450) para pagamentos relativos ao Contrato 146/2012 à comprovação de que a medição dos serviços está adequada, fazendo constar dos relatórios de acompanhamento e fiscalização informação específica e detalhada sobre a adequação dos meios de controle e fiscalização da execução do serviço de destinação final de resíduos de macrodrenagem; e

9.3. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3041-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3042/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.416/2013-0 (processo eletrônico).

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados: Senado Federal e Estado do Rio Grande do Norte.

4. Unidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Solicitação do Senado Federal para que este Tribunal acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 31, de 10/7/2013, no valor de até US$ 360.000.000,00, firmada entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e destinada a financiar parcialmente o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável daquele ente federativo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e com o art. 4º, inciso I, alínea a, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Senado Federal que este Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução-SF 31/2013, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas, e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Senado Federal, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3042-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3043/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.662/2013-0.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessado: Planalto Service Ltda.

4. Órgão: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira - OAB/DF 24749 E Willington Raminez Barreto - OAB/DF 37.262.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela licitante Planalto Service Ltda., com pedido de cautelar, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 10/2013, realizado pelo Ministério dos Esportes, para contratação de serviços de copeiragem.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1 conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno-TCU c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/93;

9.2 indeferir o requerimento de medida cautelar formulado Planalto Service Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. realizar diligência, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes esclarecimentos/documentos relativos ao Pregão Eletrônico 10/2013:

9.3.1. justificativa para a necessidade de realização de vistoria, conforme o item 9.3 do Edital, e para a obrigatoriedade de ser feita pelo Responsável Técnico da licitante, demonstrando as peculiaridades do serviço contratado;

9.3.2. memória de cálculo e justificativa para os quantitativos de todos os materiais solicitados no item 5.2 do Termo de Referência, assim como documento que comprove o recebimento de todo o material entregue no início do contrato, conforme disposto no item 5.2 do Termo de Referência;

9.3.3. justificativa para a recusa da proposta apresentada pela empresa Planalto Service Ltda., informando, de forma detalhada, o que caracteriza o não atendimento aos itens 9.7.2, 9.7.2.1 e 9.7.2.2 do Edital e se a empresa deixou de apresentar algum dos documentos exigidos, justificando detalhadamente a recusa dos documentos apresentados;

9.3.4 íntegra da decisão do Pregoeiro como resposta ao recurso apresentado pela Representante na fase de apresentação das propostas;

9.4. negar o pedido de ingresso como interessado no processo feito pela Representante, dando-lhe ciência dessa decisão;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para o representante e para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3043-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3044/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.644/2010-8

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Jackson Fernando de Oliveira (CPF 022.721.159-69).

4. Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Diogo Egidio Sachs (OAB/MT 4.894) e João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, no âmbito do qual foram opostos, pelo responsável Jackson Fernando de Oliveira, Embargos de Declaração em face do Acórdão 3.262/2012-TCU-Plenário, por meio do qual este Plenário decidiu julgar irregulares as contas do embargante e da responsável Ana Cláudia Aparecida Lisboa, aplicar-lhes multas individuais e con-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

denar o ora embargante em débito, solidariamente, com a empresa Home Care Medical Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os presentes Embargos de Declaração, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito, rejeitar os presentes Embargos de Declaração, mantendo os exatos termos do Acórdão 3.262/2012-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante, ao Governo do Estado de Mato Grosso, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso (para subsidiar o exame da Ação Civil de Improbidade Administrativa autuada no Processo nº 18845-96.2011.4.01.3600);

9.4. encaminhar os autos à Serur, tendo em vista a interposição de Recurso de Reconsideração pela responsável Ana Cláudia Aparecida Lisboa contra o Acórdão 3.262/2012-TCU-Plenário (peça 75), para que seja feito o exame de admissibilidade do aludido recurso e posterior envio à Secretaria das Sessões para sorteio de novo Relator para aquele recurso.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3044-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3045/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 005.037/2009-7

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Recorrente(s): Gilberto Cipriano Maniçoba (CPF 076.880.084-68), Marcos Alberto da Silveira Mesquita (CPF 513.356.464-34), Maria Giselma de Lima (CPF 489.425.534-00), Nei Moacir Rossatto de Medeiros (CPF 018.357.694-20), Veneza Diesel Comércio Ltda. (CNPJ 00.306.218/0001-79) e Via Diesel Distribuidora de Veículos, Motores e Peças Ltda. (CNPJ 01.937.258.0001-81)

4. Órgão(s)/Entidade(s): Município de Alexandria/RN

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da decisão recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: George Antônio de Oliveira Veras (OAB/RN 312-A e OAB/PB 8.888)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Gilberto Cipriano Maniçoba, Marcos Alberto da Silveira Mesquita, Maria Giselma de Lima, Nei Moacir Rossatto de Medeiros, Veneza Diesel Comércio Ltda. e Via Diesel Distribuidora de Veículos, Motores e Peças Ltda. contra os termos do Acórdão 1.047/2012-TCU-Plenário ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento, no art. 48 da Lei 8.443, em:

9.1. não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Gilberto Cipriano Maniçoba tendo em vista a intempestividade de sua interposição;

9.2. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Marcos Alberto da Silveira Mesquita, Nei Moacir Rossatto de Medeiros e pelas empresas Veneza Diesel Comércio Ltda. e Via Diesel Distribuidora de Veículos, Motores e Peças Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o Acórdão 1047/2012 - TCU - Plenário inalterado no que lhes cabe;

9.3. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Maria Giselma de Lima, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de reduzir a multa que lhe fora cominada no item 9.5 do Acórdão 1047/2012 - TCU - Plenário para R$ 7.000,00 (sete mil reais), mantendo os demais itens da deliberação nos seus exatos termos;

9.4. comunicar aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados, bem como a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, o teor desta deliberação.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3045-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3046/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.134/2001-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados: Márcia Carvalho de Mendonça (CPF 671.052.627-53), Fábio Sampaio de Castro (CPF 931.807.725-49) e André Dórea da Silva (CPF 873.856.005-49)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados com procuração nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na utilização de recursos repassados ao Município de Porto Seguro/BA pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/92 e no art. 285 do Regimento Interno, conhecer dos recursos de reconsideração apresentados pelos Srs. Fábio Sampaio de Castro e Márcia Carvalho de Mendonça para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com arrimo nos mesmos dispositivos, conhecer do recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. André Dórea da Silva para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a conferir nova redação ao subitem 9.4. do Acórdão nº 200/2011- TCU - Plenário, no que diz respeito a esse responsável, passando a ter a seguinte redação e mantendo-se na íntegra os trechos omitidos e os demais subitens:

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável Valor

.....

André Dórea da Silva R$ 3.000,00

.....

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos interessados;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3046-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3047/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.534/2006-0.

1.1. Apensos: 027.072/2008-4; 033.266/2008-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20); Banco da Amazônia S.a. (04.902.979/0001-44); Cobra Tecnologia S.a. (42.318.949/0001-84); Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (); Procuradoria da República/pa - Mpf/mpu (26.989.715/0019-31)

3.2. Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20); Ana Lúcia Braga de Araújo (424.518.927-49); Banco da Amazônia S.A. (04.902.979/0001-44); Cobra Tecnologia S.a. (42.318.949/0001-84); Deusdedith Freire Brasil (001.300.442-53); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68); Jose Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72); Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Walter Raimundo Lima Franco (081.806.282-72); Álvaro Chaves Lemos (094.071.972-04)

3.3. Recorrente: Cobra Tecnologia S.A. (42.318.949/0001-84).

4. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Advogados constituídos nos autos: Advogados constituídos nos autos: Fernando Granvile (OAB/SP 116.077), Miriam Auxiliadora Romanholli (OAB/RJ 163.389) e outros (representando a Cobra Tecnologia S.A. - peça 339); Maria Aparecida Freire Brasil (OAB/PA 7.386) e outros (representando Deusdedith Freire Brasil - peça 359); Paulo Vicente Coutinho dos Santos (OAB/RJ 45.623), Sérgio Ricardo Flor (OAB/DF 33.866) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se aprecia recurso de agravo interposto pela Cobra Tecnologia S.A. contra despacho do relator que, ao admitir pedido de reexame interposto pela ora agravante contra o Acórdão 3.126/2012-Plenário, negou efeito suspensivo ao recurso em relação à determinação dirigida ao Banco da Amazônia S.A. para que se abstivesse de pagar à Cobra Tecnologia S.A. a quantia correspondente ao sobrepreço apurado, mediante este processo de representação, no Contrato 2004/224, firmado entre as partes mencionadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer do recurso de agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 ratificar a decisão monocrática que admitiu o pedido de reexame interposto pela Cobra Tecnologia S.A. contra o Acórdão 3.126/2012-Plenário, inclusive quanto à não incidência do efeito suspensivo do recurso sobre a determinação descrita no subitem 9.11 do referido acórdão;9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.3.1 à Cobra Tecnologia S.A., por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno do Tribunal;

9.3.2 aos membros da Diretoria Executiva do Banco da Amazônia S.A.

9.4 determinar o retorno dos autos à Secretaria de Recursos para que prossiga com a instrução dos demais recursos pendentes de análise nos presentes autos (peças R002, R003 e R004).

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3047-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 3048/2013 - TCU - Plenário

1.Processo TC 025.995/2013-8
2. Grupo II - Classe de assunto V - Aposentadoria
3.Interessados: Bruno Fontes Pereira da Silva (CPF 042.600.217-29); Carla Alícia Santos Echavarria (CPF 373.639.051-34); Dilma Carla Cellarius Melo (CPF 186.015.531-68); Enilze Cruz Pena (CPF 018.193.638-05); Isa Maria Feitoza de Souza (CPF 279.843.541-20); Luz Marina Ferreira Machado (CPF 268.350.451-91); Maria José Ribeiro Machado (CPF 647.105.306-10); Marilena Moreno Magalhães (CPF 591.068.837-53); Paulo Sérgio Ferreira de Melo (CPF 088.466.773-15); Regina Célia Lopes (CPF 780.679.957-53); Rogério Fernandes de Lima (CPF 525.967.026-49); e Selma Maria dos Santos (CPF 309.531.707-72)
4.Órgão: Ministério Público Federal
5.Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8.Advogado constituído nos autos: Não há

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria no interesse de servidores inativos vinculados ao Ministério Público Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno deste Tribunal; e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria referentes aos servidores Bruno Fontes Pereira da Silva (peça 2), Carla Alícia Santos Echavarria (peça 3), Dilma Carla Cellarius Melo (peça 4), Enilze Cruz Pena (peça 5), Luz Marina Ferreira Machado (peça 7), Maria José Ribeiro Machado (peça 8), Marilena Moreno Magalhães (peça 9), Paulo Sérgio Ferreira de Melo (peça 10), Rogério Fernandes de Lima (peça 12) e Selma Maria dos Santos (peça 13), determinando-se os respectivos registros;
9.2. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria referentes às servidoras Isa Maria Feitoza de Souza (peça 6) e Regina Célia Lopes (peça 11), recusando os correspondentes registros;
9.3. dispensar, relativamente aos atos considerados ilegais, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao Órgão concedente, consoante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Ministério Público Federal que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora considerada ilegal referente aos atos de aposentadoria em favor das Srªs Maria Feitoza de Souza e Regina Célia Lopes, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às Srªs Maria Feitoza de Souza e Regina Célia Lopes, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;
9.5. informar ao Ministério Público Federal, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, que as concessões ora consideradas ilegais poderão prosperar, caso sejam emitidos novos atos, escoimados da irregularidade verificada, observando-se o disposto no § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;
9.6. alertar o Órgão de Controle Interno que, no caso de vir a ser emitido novo ato em favor da Srª Regina Célia Lopes, informe, no campo destinado às justificativas de seu parecer, se a VPNI da EC nº 70/2012 está sendo absorvida paulatinamente, considerando a alteração no percentual da Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU), promovida pela Lei nº 12.773/2012.
9.7. recomendar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, relativamente aos atos de alteração de concessões de aposentadoria, reforma e pensão, que:
9.7.1. inclua, no formulário Sisac, campo específico destinado ao registro, de forma clara e objetiva, de todas as modificações realizadas, pelo ato de alteração, em relação ao ato de concessão inicial;
9.7.2. identifique, em tópico específico das instruções, as modificações promovidas pelo ato de alteração em comparação com o ato de concessão inicial;
9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.8.1. acompanhe a implementação das medidas indicadas no item 9.4, representando a este Tribunal, caso necessário;
9.8.2. monitore o cumprimento do alerta expedido no item 9.6;
9.8.3. informe aos Gabinetes de Ministro acerca da adoção da recomendação inserida no item 9.7;
9.9. dar ciência do inteiro deste Acórdão ao Ministério Público Federal e ao Órgão de Controle Interno.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3048-45/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3049/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.595/2012-0
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/MDIC
4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES/MDIC
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexAIRJ) e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Viviane Costa Moreira de Souza Rangel (OAB/RJ nº 150.663), Gabriela Mattos Gonçalves (OAB/RJ nº 129.385) e Marcus Vinícius Noronha da Silva (OAB/RJ nº 95.440)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento, em cumprimento ao Acórdão 1.504/2010 - Plenário, referente ao financiamento concedido para construção do estaleiro Atlântico Sul, com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante (FMM), no qual o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES atuou como agente financeiro, em que se examina Pedido de Reexame interposto pelo BNDES contra o Acórdão 314/2013-Plenário, que encaminhou determinação à entidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo BNDES contra o Acórdão 314/2013-Plenário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. alterar a redação do subitem 9.2 do Acórdão 314/2013-Plenário, que passa a constar nos seguintes termos:
"9.2. com fulcro no art. 10, inciso I, do Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002 e visando à adequada aplicação dos recursos do Fundo de Marinha Mercante, determinar ao BNDES que, quando da análise da planilha demonstrativa de todos os custos unitários do empreendimento postulante do financiamento, verifique a compatibilidade entre o porte do empreendimento e o volume de recursos aportados, indicando os referenciais nos quais se baseou para aprová-los, fundamentando, outrossim, a aceitação daqueles que porventura não estejam alinhados com referenciais oficiais da Administração, como o Sinapi e o Sicro;"
9.3. dar ciência do presente Acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3049-45/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3050/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.961/2013-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo (em Representação)
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ 33.000.167/0001-01).
4. Interessado: Ministério Público da Bahia.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - (Secex-BA).
8. Advogados constituídos nos autos: Juliana Cavalcante A. C. da Silva, OAB/RJ 149.564; Alex Azevedo Messeder, OAB/RJ 119.233; Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, OAB/SP 225.730; Thales Tebet da Cruz, OAB/RJ 155.987; Rogério Vinhaes Assumpção OAB/RJ 59400; Raphaela Cristina N. Perini Rodrigues OAB/RJ 129398 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de eventuais irregularidades cometidas no âmbito da Refinaria, em que se aprecia agravo interposto pela Petrobras contra despacho que indeferiu pedido de vista e cópia integral dos autos formulado pela empresa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer do agravo interposto pela Petrobras, porquanto intempestivo, nos termos do art. 289 do Regimento Interno do TCU;
9.2. restituir os autos à Secex-BA, a fim de que promova a competente instrução do feito.
9.3. dar ciência da presente decisão à recorrente.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3050-45/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3051/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.727/2013-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti com vistas a avaliar a conformidade das contratações de Tecnologia da Informação - TI realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar ciência ao Tribunal Superior Eleitoral sobre as seguintes impropriedades:
9.1.1. os processos de aquisição de equipamentos para aceleração/otimização de tráfego de dados de longa distância e de firewalls não apresentaram o planejamento adequado, uma vez que os respectivos estudos técnicos preliminares careceram do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação, em desacordo com o art. 6º, IX, da Lei 8.666, de 1993;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PROVIDO POR TERCEIROS

9.1.2. as alterações propostas pela área de Tecnologia da Informação na metodologia de desenvolvimento de software inicialmente prevista para o Contrato nº 30/2013 podem configurar violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal Superior Eleitoral;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3051-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3052/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.740/2011-4.

1.1. Apenso: TC 028.320/2009-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Manoel Gomes de Freitas (216.579.805-10), Marcos Nascimento Valença (007.415.555-57), Paulo Gouveia Doria (987.897.835-49), José Valdson do Nascimento (626.202.155-87) e Paulo Ernani de Menezes Advogados Associados (09.364.966/0001-82).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Porto da Folha - SE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Sergipe - (SECEX-SE).

8. Advogados constituídos nos autos: Amanda Rodrigues Galindo de Carvalho (OAB/SE 6164) Paulo Ernani de Menezes (OAB/SE 1686), Jairo Henrique Cordeiro de Menezes (OAB/SE 3131) e Luzia Santos Góis (OAB/SE 3136).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 2290/2011-Plenário, prolatado nos autos do TC 028.320/2009-7 (apensado), o qual tratava de denúncia oferecida ao TCU acerca do não fornecimento de merenda em escolas do Município de Porto da Folha, em Sergipe, por "cerca de 20 (vinte)dias", bem como em razão de indícios de que recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), transferidos àquela municipalidade, teriam sido utilizados em "despesas alheias" ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, Sr. Manoel Gomes de Freitas (Prefeito), Srs. Marcos Nascimento Valença, Paulo Gouveia Doria e José Valdson do Nascimento (membros da comissão de licitação) e escritório Paulo Ernani de Menezes Advogados Associados, quanto à adjudicação de itens aos segundos colocados da Tomada de Preços nº 013/2008, pelos preços por estes propostos, contrariando o disposto no § 2º do art. 64 da mesma lei.

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Manoel Gomes de Freitas (Prefeito) acerca da ausência de comprovação da aplicação de recursos sacados, em dinheiro, da conta específica do PNAE;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Gomes de Freitas (216.579.805-10), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei 8.443/92, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido em 10/11/2009:

Data	Valor
10/7/2009	8.500,00
13/7/2009	2.500,00
10/8/2009	5.000,00
10/8/2009	9.000,00
30/9/2009	30.000,00
9/10/2009	20.000,00
10/11/2009	-23.600,00
Total	51.400,00

9.4. aplicar ao Sr. Manoel Gomes de Freitas (216.579.805-10), com base no art.19, caput, da Lei nº 8.443/92, a multa individual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), prevista no art. 57 da citada lei, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.5. autorizar desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste acórdão, em até 36(trinta e seis) parcelas corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU);

9.6. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, ao:

9.7.1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.7.2. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3052-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3053/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.892/2013-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Senado Federal

4. Unidades: Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, em que o Senado Federal recomenda ao TCU o acompanhamento da operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre a CEEE-GT e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o financiamento do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT (Pró-Energia RS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, os arts. 4º, inciso I, alínea "a", e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008 e o art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o TCU analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução-SF nº 62/2012, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará o caso na eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

9.4. considerar a presente solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar os autos, após a comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3053-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3054/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.057/2000-0

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão

3. Recorrente/Responsáveis:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

3.2. Responsáveis: Othon de Carvalho Bastos (CPF 001.877.123-87), Guilherme Frederico Figueiredo Lago (CPF 012.615.503-82), Eneida de Maria Ribeiro (CPF 054.640.303-44), Antonilde Monteiro Santos (CPF 147.916.333-34), Antonio Carlos Cantanhede Bernardes (CPF 089.078.113-34) e Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (CPF 151.602.703-53)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Iram Saraiva

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão interposto ao acórdão que julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis pela gestão da Fundação Universidade Federal do Maranhão no exercício de 1999, conforme a Relação nº 49/2002, apresentada pelo Ministro-Relator Iram Saraiva na Sessão da 1ª Câmara de 30/04/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. levantar o sobrestamento do processo;

9.2. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, ao recorrente, aos responsáveis e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3054-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 3055/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.812/2010-9

2. Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Valexport - Associação dos Produtores e Exportadores de Hortigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco (CNPJ 12.567.896/0001-64), MV Engenharia de Alimentos S/C Ltda. (CNPJ 58.386.970/0001-57), Aristeu Chaves Filho (ex-presidente da Valexport, CPF 069.141.604-49), Luciano Cezar Rocha Azevedo (presidente da comissão de licitação, CPF 846.680.674-15) e Daniel Reis de Souza (membro da comissão de licitação, CPF 710.664.974-00)

4. Unidade: Valexport - Associação dos Produtores e Exportadores de Hortigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/PE e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Renato Lima da Rocha (OAB/PE nº 4.422), Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF nº 26.471) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se examinam, nesta fase do processo, recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 1.548/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Valexport - Associação dos Produtores e Exportadores de Hortigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco, por Aristeu Chaves Filho, Luciano Cezar Rocha Azevedo e Daniel Reis de Souza para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em consequência, o julgamento das contas desses recorrentes feito anteriormente, por meio do Acórdão nº 1.548/2012-Plenário;

9.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela MV Engenharia de Alimentos S/C Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento, excluir a empresa da relação processual e modificar o subitem 9.2 do Acórdão nº 1.548/2012-Plenário, que passa a apresentar a seguinte redação:

"9.2. condenar, solidariamente, o Sr. Aristeu Chaves Filho e a Valexport ao pagamento do débito apurado nestes autos, a ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), acrescido de encargos legais a contar de 13/2/1998 até a data do pagamento, na forma da legislação em vigor;"

9.3 notificar os recorrentes a respeito desta deliberação.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3055-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3056/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.078/2013-4

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Representante: Consbrasil - Construtora Brasil Ltda (03.086.586/0001-47)

3.1. Interessada: Compecc Engenharia, Com. e Construções Ltda. (03.503.388/0001-31)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Conde/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: João Fernandes Barbosa (OAB/PB 3284)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Consbrasil - Construtora Brasil Ltda, relativa à Concorrência 02/2013, promovida pela Prefeitura Municipal de Conde/PB, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia de drenagem e pavimentação das vias de acesso à Praia de Coqueirinho, naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92 e art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Conde/PB que adote, no prazo de quinze dias, as providências necessárias à anulação da Concorrência 02/2013, bem como do contrato dela decorrente, em vista do descumprimento dos arts. 30, § 6º, e 109, § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar à Secex/PB que monitore o cumprimento das medidas determinadas;

9.4. dar conhecimento desta deliberação à representante, à interessada e ao Ministério do Turismo;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3056-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3057/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-022.202/2013-7

2. Grupo I, Classe VII - Representação

3. Representante/Interessadas:

3.1 Representante: Gestor Serviços Empresariais Ltda. (CNPJ 02.685.728/0001-20)

3.2 Interessadas: Exact Serviços de Apoio, Conservação e Limpeza Ltda.-ME (CNPJ 15.695.537/0001-90) e HD Montagens Eletrônicas Ltda. (CNPJ 07.129.258/0001-31)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal, Gerência de Filial Logística em Goiânia (Gilog/GO)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/GO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar, a respeito de supostas irregularidades no curso do Pregão Eletrônico 037/7071-2013, conduzido pela Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal em Goiânia (Gilog/GO), cujo objeto era a contratação de serviços de profissionais de apoio administrativo para unidades da empresa pública no Estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 235, caput, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, negando, consequentemente, a medida cautelar requerida;

9.2 dar ciência à Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal em Goiânia (Gilog/GO) que deve ser observada, nos próximos certames, a compatibilidade de prazos dos atestados em relação ao objeto da licitação, estabelecida no art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

9.3 dar conhecimento desta deliberação à representante, às interessadas e à Gilog/GO;

9.4 autorizar o encerramento do processo.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3057-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3058/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.414/2013-7.

2. Grupo: I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Estado do Pernambuco - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Senado Federal, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado de Pernambuco - PE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução n. 30/2013, no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. em relação à autorização para realização da operação de crédito externo do Estado de Pernambuco junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor de até US$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), a que se refere a Resolução/SF n. 30/2013, o exame da documentação demonstrou que foram atendidas as exigências e condições legais e regulamentares pertinentes à matéria;

9.2.2. o Tribunal acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

9.4. considerar atendida a presente Solicitação e arquivar os autos, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN/TCU n. 59/2009.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3058-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3059/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. 021.356/2013-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal (Caixa) e Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do Acórdão n. 967/2013 - Plenário, relativo à Auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema, acerca das obras de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário de São Luís/MA - Etapa I - Sistema Vinhais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão n. 967/2013 - Plenário;

9.2. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, na medição do serviço "transporte local com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada (para distâncias superiores a 4 km)", utilize a distância efetivamente percorrida pelos caminhões, e apresente a este Tribunal, no prazo de sessenta dias a contar da ciência deste Acórdão, documentação evidenciando as medidas adotadas;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à sua Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural em São Luis/MA, e à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema).

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3059-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3060/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-029.026/2011-3.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda., CNPJ 80.590.045/0001-00; Simara Previdi Olandoski, CPF 429.140.359-34; Maria do Socorro Pereira Rocha Peruffo, CPF 320.913.709-91.

4. Entidade: Município de Palmas/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO n. 1.555; Airton Peasson, OAB/PR n. 20.391; Walter Ramos da Costa Porto, OAB/DF n. 6.098.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pela empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. e pelas Sras. Simara Previdi Olandoski e Maria do Socorro Pereira Rocha Peruffo, contra o Acórdão n. 1.975/2013 - Plenário, proferido nos autos de Representação formulada pela Advocacia-Geral da União - AGU, acerca de irregularidades ocorridas na condução da Tomada de Preços n. 005/2007 pelo Município de Palmas/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta Deliberação às embargantes.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3060-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3061/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.201/2013-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (Gepac), por intermédio da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepac/MPOG).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexAmbiental.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada como apartado do TC 011.652/2011-0, em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 2.948/2012-TCU-Plenário, com o intuito de verificar possíveis irregularidades no licenciamento ambiental das obras de pavimentação da BR-317/AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre/AM e a divisa AM/AC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.2.1. avalie a compatibilidade dos custos dos programas ambientais para a continuidade das obras de pavimentação da BR-317/AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre/AM e a divisa AM/AC, encaminhando ao Tribunal, assim que forem aprovados, cópia do plano de ações e da respectiva planilha de custos, com as justificativas pertinentes sobre os reajustes propostos em relação ao que foi originalmente planejado;

9.2.2. obtenha as licenças ambientais devidas para a exploração de jazidas nas imediações do empreendimento, quando da retomada das obras, observando, assim, a legislação ambiental, em especial, as disposições contidas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), à Fundação Nacional do Índio (Funai) e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, bem como ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (Gepac), por intermédio da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepac/MPOG), como interessado reconhecido nestes autos; e

9.4. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar à SecexAmbiental que promova o monitoramento das determinações constantes deste Acórdão.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3061-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3062/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.523/2003-0.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Acelino de Oliveira Souza Júnior (236.159.405-63); Josias Dantas Passos (068.645.385-91); Josilávio de Almeida Araújo (661.467.128-68); José Vasconcelos dos Anjos (103.331.425-00); Lívia Angélica Cabral Monteiro (150.213.275-34); Marcos Ramos Carvalho (138.246.355-34).

4. Entidade: Conselho Regional de Medicina de Sergipe.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/SE.

8. Advogados constituídos nos autos: Helena Monteiro Santos Baldo, OAB/SE nº 2.041, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Federal de Medicina em virtude de irregularidades contábeis e financeiras ocorridas no Conselho Regional de Medicina de Sergipe, consistentes na emissão de diversos cheques sem a devida comprovação de despesas, no período de setembro de 2000 a novembro de 2002, tendo sido constatado um desfalque de R$ 116.394,50;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Lívia Angélica Cabral Monteiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, do mesmo diploma legal, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Medicina de Sergipe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

DATA	DÉBITO
18/9/2000	2.435,00
3/10/2000	1.680,00
11/10/2000	1.005,00
30/10/2000	1.005,00
15/12/2000	2.500,00
22/12/2000	835,20
10/1/2001	1.680,00
11/1/2001	755,00
18/1/2001	733,20
23/1/2001	2.020,00
24/1/2001	1.980,00
19/2/2001	1.680,00
1/3/2001	720,00
14/3/2001	673,30
6/4/2001	1.200,00
11/4/2001	985,50
16/4/2001	635,50
24/4/2001	450,00
3/5/2001	720,00
9/5/2001	1.035,00
15/5/2001	755,20
16/5/2001	720,00
21/5/2001	1.125,00
25/5/2001	1.200,00
11/6/2001	3.035,00
21/6/2001	1.325,30
3/7/2001	720,00
9/7/2001	1.550,00
10/7/2001	3.035,00
23/7/2001	1.300,00
30/7/2001	2.075,00
2/8/2001	825,00
7/8/2001	985,00
10/8/2001	630,00
17/8/2001	825,00
21/8/2001	3.450,00
4/9/2001	385,50
6/9/2001	635,50
12/9/2001	1.050,00
18/9/2001	1.055,00
25/9/2001	985,00
2/10/2001	1.985,00
11/10/2001	1.005,00
24/10/2001	985,00
31/10/2001	1.005,00
4/12/2001	985,00
11/12/2001	2.000,00
19/12/2001	2.000,00
7/1/2002	2.160,00
29/4/2002	220,00
22/1/2002	720,00
24/1/2002	1.575,00
7/2/2002	1.210,00
15/2/2002	675,00
20./2/2002	2.025,00
5/3/2002	1.625,00
11/3/2002	2.160,00
21/3/2002	3.160,00
2/4/2002	.160,00
12/4/2002	2.160,00
30/4/2002	2.596,00
8/5/2002	1.210,00
13/5/2002	3.025,00
17/5/2002	1.025,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

29/5/2002	3.025,00
5/6/2002	1.610,00
13/6/2002	3.180,00
28/6/2002	1.680,00
24/7/2002	720,00
31/7/2002	1.000,00
12/8/2002	3.027,40
16/8/2002	1.680,00
23/8/2002	1.916,00
2/9/2002	832,00
6/9/2002	522,00
16/9/2002	1.680,00
27/9/2002	832,00
21/10/2002	832,90
25/10/2002	1.680,00
31/10/2002	432,00
14/11/2002	1.680,00

9.2. julgar irregulares as contas Srs. Acelino de Oliveira Souza Júnior e Josilávio de Almeida Araújo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicando-lhes individualmente a multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), prevista no art. 58, incisos I e II, da mesma lei, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Josias Dantas Passos, José Vasconcelos dos Anjos e Marcos Ramos Carvalho, dando-lhes quitação;

9.4. aplicar à Sra. Lívia Angélica Cabral Monteiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. considerar grave a infração cometida pela Sra. Lívia Angélica Cabral Monteiro e inabilitá-la para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 270, caput, do RITCU;

9.6. determinar ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe que, em face das considerações contidas nos itens 9 e 20 da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão, promova a restituição à Caixa Econômica Federal e, se for o caso, ao Banco do Brasil S.A., dos valores depositados pelas respectivas instituições bancárias em favor do Cremese por força de decisão judicial, devidamente atualizados, logo após obter o ressarcimento do débito imputado à Sra. Lívia Angélica Cabral Monteiro segundo o item 9.1 deste Acórdão;

9.7. dar ciência da deliberação contida no item 9.5 deste Acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que, em observância ao art. 270, § 3º, do RITCU, adote as providências cabíveis para impedir que a aludida responsável seja efetivamente investida no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da administração pública federal;

9.8. autorizar, desde já, caso requerido, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1, 9.2 e 9.4 deste Acórdão, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1, 9.2 e 9.4 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Sergipe, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, bem assim à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A., para conhecimento.

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3062-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3075/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.494/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Joaquim Manoel dos Santos (185.348.565-91); Transervice H2 Transporte Escolar Ltda. (10.447.114/0001-38); Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04); Roberto Antônio Gambine Moreira (671.056.617-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Quijingue/BA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA) no município de Quijingue/BA, no período de 17 a 21/10/2011, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos nos programas ligados ao transporte escolar da rede pública de ensino, dentre os quais o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Caminho da Escola, ambos promovidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 47, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, converter os presentes autos em tomada de contas especial e autorizar a citação do senhor Joaquim Manoel dos Santos (prefeito na gestão 2009/2012), com base no art. 12, inciso II, da Lei 8443/1992 e no art. 202, inciso II e § 1º do Regimento Interno do TCU, para, no prazo de 15(quinze) dias da ciência, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a quantia abaixo descrita, ante a falta de demonstração do nexo de causalidade na aplicação dos recursos repassados ao Município de Quijingue/BA no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE nos exercícios de 2010 e 2011;

DATA	VALOR (R$)
05/04/2010	58.457,34
05/05/2010	44.612,62
11/05/2010	13.844,72
08/06/2010	58.457,34
05/07/2010	58.457,34
03/08/2010	58.457,34
02/09/2010	58.457,34
05/10/2010	56.448,95
07/10/2010	2.008,39
04/11/2010	42.604,23
17/11/2010	15.833,11
09/12/2010	58.457,34
04/04/2011	55.477,69
03/05/2011	55.477,69
05/07/2011	55.477,69
02/08/2011	55.477,69
06/09/2011	55.477,69
05/10/2011	55.477,69

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a audiência do Sr. Joaquim Manoel dos Santos para que, no prazo de 15(quinze) dias, encaminhe a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.2.1. não disponibilização à auditoria do TCU dos registros operacionais, de fiscalização e de controle do transporte escolar em Quijingue/BA;

9.2.2. não adoção da maior parte das medidas corretivas fixadas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado em 7/4/2010 entre a Prefeitura de Quijingue e o Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), para a melhoria da prestação do serviço de transporte escolar, tendo em vista as seguintes constatações da auditoria "in loco" conjunta do TCU, TCE/BA e TCM/BA:

9.2.2.1. não haver adequado a frota de veículos próprios e contratados a todos os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seus arts. 136 e seguintes;

9.2.2.2. não ter providenciado que todos os ônibus que realizam o transporte escolar no município possuam equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

9.2.2.3. ausência de capacitação dos condutores dos veículos que realizam o transporte escolar em Quijingue/BA, nos termos do art.138, da Lei 9.503/1997 (CTB). Foi constatada a existência de motoristas que não possuem habilitação na categoria "D" (v. CNHs n. 03055519439, 03629553650, 03244433910, 04830706691, 03822218412, 02009943386, 04953451085), e outros com habilitação vencida (v. CNHs n. 01636768945, 02601859184, 01409407892, 01809340450, 02606402860, 03553107018, 01055669462, 00649364282, 01560544649, 01438879339);

9.2.2.4. não ter vedado ou coibido o transporte de estudantes em veículos inadequados, inseguros e obsoletos, de sua própria frota e da terceirizada (art. 136 e 137 da Lei 9.503/1997);

9.2.2.5. ocorrência de transporte de alunos concomitantemente com mercadorias/materiais de construção e de outras pessoas alheias ao ensino público municipal, em especial às segundas-feiras, dia de ocorrência de feira livre no município, em afronta ao art. 2º, § 4º da Lei 10.880/2004;

9.2.3. não estabelecimento, no edital do pregão nº 01/2009, de requisitos técnicos mínimos ou mesmo de um termo de referência suficiente para caracterização do serviço a ser prestado (v. Decreto 5450/2005, art. 9º, § 2º; e Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX, e art. 27, inciso II; art. 30, inciso II);

9.2.4. a empresa vencedora do Pregão Eletrônico 01/2009 é apontada como mera sublocadora da prestação do transporte escolar. Os ônibus e utilitários alocados nos trajetos das 71 linhas do transporte escolar de crianças e adolescentes foram integralmente sublocados junto a terceiros;

9.2.5. a empresa Transervice H2 não existe em seu endereço de registro (Rua Deputado Antônio Brito s/nº, Ribeira do Pombal/BA);

9.2.6. não movimentação dos recursos do PNATE exclusivamente na conta específica oficial do Banco do Brasil, aberta para esta finalidade (conta corrente nº 244600, agência nº 791-9), mas sim em outra conta mantida no Banco Bradesco S.A., de nº 4048-7, agência nº 3605-6, em afronta aos art 2º do Decreto n.7.507/2011; art.7º da Resolução FNDE nº 12/2011; e art. 3º da Resolução FNDE nº 44/2011;

9.3. determinar, com fulcro no inciso II, do art. 250 do RITCU, à atual administração do Município de Qujingue/BA que:

9.3.1. caso ainda em vigor o contrato 130/2009, firmado com a empresa Transervice H2 Transporte Escolar Ltda, promova o efetivo controle do cumprimento da obrigação contratual, deixando de alocar recursos públicos federais do PNATE/FNDE/MEC para o pagamento de despesas de transporte escolar caso as irregularidades apuradas em fiscalização conjunta do TCU, TCE/BA e TCM/BA ainda persistam;

9.3.2. proceda, após a vigência do Contrato 130/2009, novo certame licitatório para a contratação de prestação dos serviços de transporte escolar do programa PNATE;

9.4. alertar à Prefeitura Municipal de Quijingue/BA quanto às seguintes ocorrências:

9.4.1. desvio de finalidade na utilização de veículos destinados ao transporte escolar, tendo em vista a utilização do serviço por pessoas alheias ao ensino e para transporte de mercadorias ou outros materiais, em desacordo com o art. 2º, § 4º da Lei 10.880/2004;

9.4.2. por ocasião da licitação pregão municipal nº 01/2009, não foram estabelecidos no instrumento convocatório (edital) requisitos técnicos mínimos ou mesmo um termo de referência suficiente para caracterização do objeto, de forma a proporcionar adequado critério de habilitação para as licitantes, contrariando o art. 9º, § 2º do Decreto 5450/2005; art. 6º, inciso IX, art. 27, inciso II, art. 30, inciso II, todos da Lei 8666/1993;

9.4.3. veículos disponibilizados pela empresa contratada para a prestação dos serviços de transporte escolar em péssimo estado de conservação, em desrespeito ao inciso XVIII do art. 230 do CTB;

9.4.4. motoristas da firma em referência com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou incompatível com a exigência para o transporte de alunos (categoria "D"), em afronte aos incisos III e V do art. 162 do CTB;

9.4.5. gestão dos recursos do PNATE em conta bancária não pertencente a banco oficial;

9.4.6. ausência/insuficiência de ações de capacitação dos conselheiros membros do CACS FUNDEB, como participação em cursos, palestras, intercâmbios, etc., de forma a implementar um controle social mais efetivo no âmbito do PNATE (v. Resolução FNDE nº 14/2009, art. 18 e 20);

9.4.7. irregularidades graves encontradas no âmbito do PNATE não relatadas na respectiva prestação de contas (ou parecer final) do programa enviado ao FNDE; e

9.4.8. fiscal do contrato designado pela prefeitura não realiza o efetivo acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte escolar;

9.5. dar conhecimento do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e ao Promotor da Comarca de Euclides da Cunha/BA (Ministério Público no Estado da Bahia), para a adoção das medidas julgadas necessárias.

CÓPIA OFICIALIZADA PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 45/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3075-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às dezoito horas e cinquenta e oito minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Substituta

Aprovada em 20 de novembro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 430, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prática de atos de administração e de mero expediente pela secretaria da TNU.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (TNU), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inc. XIV do art. 93 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n. 45/2004, c/c art. 162, §4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o processo perante o juizado deve orientar-se pelos princípios da informalidade e celeridade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIII, do Regimento Interno da TNU, que estabelece a competência do Presidente da TNU para superintender os serviços administrativos da Turma Nacional de Uniformização;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, resolve:

Art. 1º Delegar à Secretária da Turma Nacional de Uniformização, Viviane da Costa Leite Bortolini, a prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, nos processos em trâmite perante a Turma Nacional de Uniformização.

Parágrafo único. A competência ora delegada poderá ser objeto de subdelegação, respeitadas as normas legais e regimentais vigentes, bem como a orientação fixada pela Presidência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 197, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta do capítulo XVI, item 4, do Edital de abertura de inscrições do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal, publicado no Diário Oficial da União nº 135, Seção 3, de 15/7/2011, resolve:

Prorrogar por 2 (dois) anos, a contar de 24/1/2014, o prazo de validade do Concurso Público homologado pelo ATO DG.PR Nº 017/2012, de 19/1/2012, publicado no Diário Oficial da União nº 17, Seção 1, página 91, de 24/1/2012, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, realizado para Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Contabilidade, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Odontologia e Técnico Judiciário - Área Administrativa.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

BALANÇO

ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2014
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.515.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	6.707.106,00	
RECEITA PATRIMONIAL	84.000,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.656.694,00	8.363.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	820.000,00		DESPESAS DE CAPITAL		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.181.000,00	8.600.000,00	INVESTIMENTOS	156.200,00	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000,00	236.200,00

RESUMO

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	8.600.000,00	8.363.800,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00	236.200,00
TOTAL	8.600.000,00	8.600.000,00

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2013.
HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS
CPF nº: 039.893.726-53
Presidente do Conselho

REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA
CRC nº: TC/CRC/MG: 22.389
CPF nº: 150.456.176-72
Contador

REFORMA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2014
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.368.540,00		DESPESAS DE CUSTEIO	6.769.628,00	
RECEITA PATRIMONIAL	88.465,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.616.574,00	8.386.202,00
RECEITA DE SERVIÇOS	946.145,00		DESPESAS DE CAPITAL		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.156.850,00	8.560.000,00	INVESTIMENTOS	88.798,00	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	85.000,00	173.798,00

RESUMO

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	8.560.000,00	8.386.202,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00	173.798,00
TOTAL	8.560.000,00	8.560.000,00

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2013.
HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS
CPF nº: 039.893.726-53
Presidente do Conselho

REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA
CRC nº: TC/CRC/MG: 22.389
CPF nº: 150.456.176-72
Contador

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais